

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direito

Dissertação



Saberes e (r)existências na busca pela moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS: um estudo sobre a efetivação do direito social à moradia e seus reflexos no acesso a outros direitos sociais

Eponina Vitola Boeira

Pelotas, 2022

Eponina Vitola Boeira

Saberes e (r)existências na busca pela moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS: um estudo sobre a efetivação do direito social à moradia e seus reflexos no acesso a outros direitos sociais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof^ª Dr^ª Ana Clara Correa Henning

Pelotas, 2022

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

B669s Boeira, Eponina Vitola

Saberes e (r)existências na busca pela moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS : um estudo sobre a efetivação do direito social à moradia e seus reflexos no acesso a outros direitos sociais / Eponina Vitola Boeira ; Ana Clara Correa Henning, orientadora. – Pelotas, 2022.

178 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2022.

1. Saberes. 2. Mulheres. 3. Direito social à moradia. 4. Efetivação de direitos sociais. 5. pesquisa empírica em direito. I. Henning, Ana Clara Correa, orient. II. Título.

CDDir : 341.272

Eponina Vitola Boeira

Saberes e (r)existências na busca pela moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS: um estudo sobre a efetivação do direito social à moradia e seus reflexos no acesso a outros direitos sociais

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 22 de novembro de 2022.

Banca examinadora:



Prof^ª Dr^ª Ana Clara Correa Henning
Orientadora



Prof^ª Dr^ª Karinne Emanoela Goetems dos Santos
Membro da banca



Prof^ª Dr^ª Raquel Fabiana Lopes Sparemberger
Membro da banca

...en una danza salvaje
que convoque a otras mujeres y éstas a otras más
hasta que seamos un batallón
o un ejército de amor
que acabe con todas las miserias y opresiones
estamos buscando, buscamos todavía una mujer,
que mirando al sol
no cierre los ojos (Julieta PAREDES, 2013, p. 40).

Agradecimentos

Inicialmente, agradeço à Universidade Federal de Pelotas pela oportunidade, ímpar, de realizar pesquisa em uma instituição pública e gratuita, no Programa de Pós-Graduação em Direito.

Agradeço a minha orientadora, a Professora Ana Clara Henning pelo acolhimento, pela confiança, pelas provocações e, principalmente, por ter apresentado e compartilhado comigo conhecimentos que mudaram o meu olhar sobre o mundo.

Agradeço às colegas, aos colegas, às professoras e aos professores do curso, nossas interações ficarão para sempre nas boas lembranças.

Agradeço, especialmente, à colega e amiga Lara por estar sempre presente, nos momentos bons e nos de grande angústia, pelas palavras de coragem e, por me ensinar tanto.

Agradeço as mulheres extraordinárias que tornaram possível a realização desta pesquisa, as histórias, os dizeres e as vivências de vocês farão parte de mim para sempre.

Agradeço, à Maria Luiza e ao Luís Gabriel, minha filha de coração e meu genro de coração, sem vocês nada disso seria possível.

Agradeço a minha mãe a pessoa que mais me incentivou a realizar este projeto, aqui também tem um pouco da tua história e dos teus saberes.

Por fim, agradeço ao Gabriel, meu companheiro de vida, que suportou firme minhas ausências, estudou junto comigo, leu e releu capítulos e não deixou que eu desistisse.

Obrigada!

Lista de Figuras

Figura 1. Demonstração do método indutivo.....	23
Figura 2. Fases da pesquisa bibliográfica.....	31
Figura 3. Tabela com o perfil das entrevistadas.....	34
Figura 4. Formulário preenchido pelas entrevistadas.....	35
Figura 5. Questionário semiestruturado aplicado às entrevistadas.....	36
Figura 6. Questionário aplicado ao coordenador do MTD-Bagé.....	38
Figura 7. Quadro de identificação do problema de pesquisa, das hipóteses e dos objetivos....	41
Figura 8. Quadro de identificação das categorias.....	42
Figura 9. Quadro exemplificativo da classificação da coleta de dados da entrevista.....	42
Figura 10. Mapa com a localização do município de Bagé no Estado do Rio Grande do sul.....	114
Figura 11. Mapa do traçado urbano do município de Bagé de acordo com o PDDUA.....	117
Figura 12. Fotografias que mostram o cotidiano do MTD-Bagé.....	121
Figura 13. Localização dos Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória em relação ao centro urbano do município de Bagé/RS.....	124
Figura 14. Imagem de satélite com a localização dos Assentamentos no município de Bagé/RS.....	124
Figura 15. Fotografias do Assentamento 21 de Julho.....	125
Figura 16. Fotografias do Assentamento Nossa Vitória.....	125
Figura 17. Fotografias da moradia da entrevistada Vencedora.....	132
Figura 18. Fotografias da moradia da entrevistada Persistência.....	132

Sumário

1	Considerações iniciais.....	11
2	Os passos constroem o caminho.....	17
2.1	Primeiros passos: conhecendo o método científico de abordagem e o método auxiliar.....	17
2.2	Caminhando para compartilhar saberes e construir novas experiências: as técnicas de pesquisa, a abordagem qualitativa e o tratamento dos dados.....	27
3	Colonialidade do poder e a urbanização no Brasil: um olhar sobre o gênero.....	46
3.1	A divisão de terras no Brasil e suas raízes coloniais e patriarcais.....	46
3.2	O processo de urbanização brasileiro na esteira da colonialidade do poder: um olhar sobre o gênero.....	63
4	Os movimentos sociais por moradia no Brasil e o protagonismo das mulheres.....	82
4.1	O direito social à moradia e o contexto da moradia feminina no Brasil.....	82
4.2	Os Movimentos Sociais por moradia como expressão de resistência: o protagonismo das mulheres.....	100
5	Saberes e (r)existências: o direito social à moradia na perspectiva de gênero numa abordagem decolonial.....	114
5.1	Estudo de caso: a cidade de Bagé/RS e o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos apresentando os Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória.....	114
5.2	Direito social à moradia e sua efetivação e os reflexos na concretização de outros direitos sociais.....	128
6	Considerações finais.....	147
	Referências.....	151
	Anexos.....	171

Resumo

A presente pesquisa encontra-se desenvolvida dentro da linha de pesquisa intitulada “Direito e vulnerabilidade social” e da área de concentração “Direitos Sociais” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Ela procurou compreender, com base em fundamentação teórica e a partir dos saberes, vivências e experiências de mulheres que integraram um processo de resistência e luta por moradia e foram assentadas na cidade de Bagé/RS, suas concepções acerca do direito social à moradia e sua efetivação, e se nas suas opiniões isso teria refletido no acesso a outros direitos sociais. A relevância dessa pesquisa se manifesta na medida em que possibilita a realização de um estudo, que tem por escopo refletir sobre a efetividade e eficácia do direito social à moradia e a possível materialização de outros direitos sociais por grupos invisibilizados, nesse caso, mulheres racializadas pela colonialidade do poder, bem como propor uma orientação para a elaboração de políticas públicas na área de habitação, tornando o direito social à moradia mais próximo da realidade de grande parcela da população brasileira alijada deste direito. Para desenvolver este trabalho foi necessário buscar apoio em referencial teórico que versasse sobre as origens da divisão de terras e o processo de urbanização no Brasil, assim como aportes teóricos dos estudos decoloniais, sobretudo, na sua vertente feminista. Ademais, lançou-se mão de teorias de base relacionadas à literatura especializada no campo do direito social à moradia e movimentos sociais. Com base em pesquisa empírica constatou-se que as entrevistadas guardavam percepções próprias acerca do direito social à moradia, que demonstraram a materialização do referido direito fundamental, bem como indicaram o acesso aos outros direitos sociais como a alimentação e o trabalho. Para alcançar essa finalidade, foi realizada pesquisa bibliográfica e descritiva, com a utilização do método científico de abordagem indutivo, assim como o método auxiliar empírico, com estudo de caso, por meio de pesquisa de campo, estruturada através de questionário e com abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Saberes; Mulheres; Direito Social à Moradia; Efetivação de Direitos Sociais; Pesquisa Empírica em Direito.

Abstract

This research is developed within the line of research entitled "Law and social vulnerability" and the area of concentration "Social Rights" of the Graduate Program in Law at the Federal University of Pelotas (Portuguese: Universidade Federal de Pelotas, UFPEL). The paper was based on theoretical foundations and from knowledge, interactions, and experiences of settled women in the city of Bagé, Rio Grande do Sul, who integrated a process of resistance and struggled for housing. It sought to understand women's conceptions about the social right to housing, its effectiveness, and whether, in their opinions, this would have reflected in access to other social rights. The relevance of this research is manifested in that it makes it possible to carry out a study that aims to reflect on the effectiveness and efficacy of the social right to housing and the possible materialization of other social rights by groups made invisible, in this case, women racialized by the coloniality of power. It also proposes guidelines for elaborating public policies in the area of housing and making the social right to housing closer to the reality of a large portion of the Brazilian population excluded from this right. In this way, it was necessary to seek support in a theoretical framework that dealt with the origins of land division and the urbanization process in Brazil, as well as theoretical contributions from decolonial studies, especially in its feminist aspect. In addition, fundamental theories related to specialized literature on the social right to housing and social movements were used. Based on empirical research, it was found that the interviewees had their perceptions about the social right to housing, which demonstrated the materialization of that fundamental right and indicated access to other social rights such as food and work. For that purpose, bibliographic and descriptive research was carried out using the scientific method of inductive approach and the empirical auxiliary method, with a case study, field research structured through a questionnaire, and a qualitative approach.

Keywords: Empirical Research in Law; Enforcement of Social Rights; Knowledge; Social Right to Housing; Women.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

[...] na base da pirâmide do poder encontramos a mulher racializada, portanto a sujeita desse ponto de vista privilegiado não é qualquer mulher, mas uma mulher subalterna, que na América Latina é indígena e afrodescendente, camponesa, desterritorializada ou popular.

Yurdeks Espinosa Miñoso¹

A presente pesquisa encontra-se desenvolvida dentro da linha de pesquisa intitulada “Direito e vulnerabilidade social” e da área de concentração “Direitos Sociais” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Ela debruça-se sobre a análise das percepções de mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé, região da campanha gaúcha, sobre o direito social à moradia, sua efetividade e seus reflexos no acesso a outros direitos sociais.

O recorte do estudo, portanto, está direcionado a um grupo de mulheres, que por meio de um processo de luta e resistência junto ao Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos (MTD), além de pleitear por emprego e renda, também demandaram por moradia digna. De forma que, após períodos de negociações com a Prefeitura Municipal de Bagé, vinte famílias foram assentadas em lotes de terras localizados na zona periférica do município, originando os Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória. Embora sejam assentamentos situados na fronteira do perímetro urbano da cidade e, por isso carreguem consigo características urbanas e rurais, esta pesquisa buscou compreender o problema apresentado na sua dimensão urbana. Notadamente, porque os fatores que conduziram essas mulheres à luta por moradia e o próprio movimento social (MTD) estavam inseridos no espaço urbano.

A partir dessas premissas, é possível perceber que estamos tratando de um grupo de mulheres, normalmente, invisibilizado e vulnerabilizado, seja pela questão de gênero, raça/cor ou classe social. São mulheres trabalhadoras que desenvolvem suas atividades na lida doméstica e nos afazeres ligados à rotina do lote de terras. Na sua maioria com o cultivo de hortaliças e criação de animais de pequeno porte, para a subsistência familiar e comercialização. Todavia, a fim complementar a renda familiar, as sujeitas da pesquisa submetem-se ou já se submeteram a duplas e triplas jornadas de trabalho. Realizando

¹ No original: “[...] en la base de la pirámide del poder encontramos a la mujer racializada, entonces la sujeta de este punto de vista privilegiado no es cualquier mujer, sino una mujer subalterna, que en América Latina es indígena y afrodescendiente, campesina, desterritorializada o popular” (MIÑOSO, 2019, p. 2020).

atividades laborativas vinculadas aos espaços do cuidar, limpar e alimentar, na condição de empregadas domésticas, diaristas ou, vinculadas a empresas desse ramo de atividade.

A intenção de trabalhar com este grupo de mulheres surgiu das interações desta pesquisadora, com alguns assentados e assentadas na intenção de desenvolver projetos para a promoção dos direitos das mulheres e a fomentação de trabalho e renda, a partir das experiências em seus lotes de terras.

Após conhecer algumas destas mulheres, percebeu-se a riqueza de seus conhecimentos e vivências, assim como a importância e multiplicidade de suas demandas. Desse modo, concluiu-se pela necessidade de um aprofundamento dos estudos, na finalidade de valer-se dessas informações, como meio para a construção de um conhecimento outro acerca do direito à moradia e o alcance do mesmo na concretização de outros direitos sociais. Proporcionando assim, a coleta de dados que serão imprescindíveis para embasar o desenvolvimento dos projetos antes mencionados. No mesmo sentido, auxiliar na busca pela promoção de políticas públicas, que possam propiciar a melhor qualidade de vida das mulheres assentadas, assim como daquelas que estão no seu entorno, portanto aqui se afirma a relevância social e oportunidade deste estudo.

Em que pese existam diversas pesquisas científicas que versem sobre o direito social à moradia e movimentos sociais na perspectiva de gênero, nas buscas realizadas junto ao Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES², chegou-se apenas há alguns trabalhos mais próximos da linha dessa pesquisa. Contudo, nenhum deles tratava sobre o processo de resistência e luta por moradia, por mulheres. Tampouco, ao estudo do direito social à moradia em termos de efetividade e como base para o acesso a outros direitos sociais, com fundamento nos aportes teóricos dos estudos decoloniais e feministas.

No que tange a estrutura do presente trabalho, esse conta com quatro capítulos e cada um deles está dividido em dois subcapítulos. Observando-se que as “Considerações iniciais” constam como número “um”, no segundo capítulo que se intitula: “OS PASSOS CONSTROEM O CAMINHO”, trata-se sobre o processo de concepção do trabalho. No seu primeiro subcapítulo apresenta-se o método científico de abordagem e o método auxiliar e no segundo as técnicas de pesquisa, a abordagem e o tratamento dos dados coletados. Outrossim, cumpre evidenciar que opta-se por adotar um capítulo específico para a exposição da metodologia, e abrir o trabalho por ele para proporcionar à leitora e ao leitor experimentar a sua construção, bem como auxiliar na leitura tornando-a mais fácil e aprazível.

² Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

O terceiro capítulo que foi denominado de: “A COLONIALIDADE DO PODER E A URBANIZAÇÃO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE O GÊNERO” está alicerçado nos subcapítulos: “A divisão de terras no Brasil e suas raízes coloniais e patriarcais”; e “O processo de urbanização brasileiro na esteira da colonialidade do poder: um olhar sobre o gênero”.

No quarto capítulo intitulado: “OS MOVIMENTOS SOCIAIS POR MORADIA NO BRASIL E O PROTAGONISMO DAS MULHERES”, o estudo foi dividido nos subcapítulos: “O direito social à moradia e o contexto da moradia feminina no Brasil”; e “Os movimentos sociais por moradia como expressão de resistência: o protagonismo feminino”.

Por fim, no quinto capítulo designado de: “SABERES E (R)EXISTÊNCIAS: O DIREITO SOCIAL À MORADIA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO NUMA ABORDAGEM DECOLONIAL”, desenvolve-se o exame a partir dos subcapítulos: “Estudo de caso: a cidade de Bagé/RS e o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos apresentando os Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória”; e “Direito social à moradia e sua efetivação e os reflexos na concretização de outros direitos sociais”.

Além disso, cabe esclarecer que as considerações iniciais e cada subcapítulo deste trabalho são inaugurados com uma frase ou trecho de obras de algumas mulheres, dentre elas, as próprias sujeitas da pesquisa. Observa-se também, que estas passagens não foram inseridas de forma aleatória, pelo contrário, elas são parte da análise desenvolvida.

O direito à moradia nos termos do ordenamento constitucional pátrio encontra-se situado no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo II, que trata dos direitos sociais, inserido por meio da Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000. Dividindo o protagonismo com os direitos: ao trabalho, à educação, à saúde, à alimentação, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

Ademais, é um direito que se encontra vinculado aos artigos 1º e 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que, dentre outros, citam, respectivamente, a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Soma-se a isso a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como seus objetivos fundamentais.

Portanto, o direito social à moradia está atrelado ao princípio da igualdade, que exige do Estado uma atuação positiva na sua concreção e vinculado a uma concepção de garantia a

uma existência digna. Logo, não se trata apenas de um teto para abrigar-se, há uma série de outros aspectos que necessitam ser sopesados em termos de efetivação.

As condições em que se exerce a moradia podem provocar a violação à dignidade humana e a outros direitos, uma vez que essa envolve os direitos à saúde e à integridade física e, em casos extremos, o próprio direito à vida. Por exemplo, quando a pessoa não dispõe de um local capaz de preservar sua segurança e lhe disponibilizar serviços básicos ou, ainda, quando a moradia é exercida em edificações precárias (Serrano Junior, 2012).

A Nota Técnica n. 73 do IPEA³ evidencia que no período entre setembro de 2012 e março de 2020, houve um crescimento de 140% da população de rua no Brasil. O Estudo sugere que a crise econômica e, sobretudo, o aumento do desemprego e da pobreza sejam os fatores preponderantes para a ocorrência desse fato (IPEA, 2020).

Em estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2021), o *deficit* habitacional⁴ brasileiro no ano de 2019 foi estimado em 5,876 milhões de domicílios. Sendo que 5,044 milhões estão localizados em área urbana e 832 mil, em área rural. Dessa forma, em termos relativos o número total representa 8,0% do total de domicílios particulares permanentes e improvisados do país (FJP, 2021).

A mesma pesquisa demonstra que há uma tendência de o *deficit* habitacional nacional ser crescentemente constituído por domicílios cujo responsável seja uma mulher, assim como concentrar-se na faixa de renda domiciliar de até um salário mínimo (FJP, 2021).

As cidades pelos motivos mais diversos acabam por concentrar um número elevado de pessoas, que se deslocam para esses centros urbanos, muitas vezes, no intuito de realizar o sonho de uma vida melhor, buscando oportunidades de emprego e de estudo. No entanto, frequentemente, deparam-se com realidades bem diferentes, que os condicionam a situações de exclusão no acesso a esses direitos e que mais adiante irão refletir na sua condição no contexto da cidade. Isso tudo, sem falar na abissal desigualdade social crônica, alimentada por um modelo capitalista, neoliberal e globalizado, que transforma o Estado em um mero serviço do capital financeiro.

Nessa conjuntura, temos a especulação imobiliária como um elemento determinante na geração de conflitos sociais, entre eles, os fundiários, que na dicção de Boaventura de Sousa Santos (2016) não pode ser apropriadamente percebida, se separada da questão agrária, ou melhor, da questão da terra e da prática da renda fundiária.

³ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

⁴ O presente estudo considera na composição do *deficit* habitacional, “o ônus excessivo com o aluguel urbano, as habitações precárias e a coabitação” (FJP, 2021, p. 118).

Considerando isso e numa perspectiva feminista e decolonial é proposta a presente pesquisa, no intuito de estudar os motivos e fundamentos que levam mulheres, particularmente, os que levaram as sujeitas desta pesquisa a integrar um movimento social de luta por moradia. E a partir das suas experiências e saberes, conhecer e compreender suas percepções acerca do direito social à moradia e sua efetivação, bem como se todo esse processo foi capaz, nas suas opiniões, de lhes proporcionar acesso a outros direitos sociais.

O gênero feminino como elemento de estudo traz inúmeras provocações e indagações, sendo um campo vasto para estudos em várias áreas do conhecimento, tendo em vista sua posição histórica e social construída dentro de um contexto patriarcal de subjugação. Precipuamente no que se refere às mulheres latino-americanas, herdeiras que são do processo de colonização europeu, que por séculos impõe seu padrão global de organização das relações sociais, moderno/colonial, capitalista e patriarcal. Um fenômeno abrangente, que perpassa todo o controle do acesso sexual, da autoridade coletiva, do trabalho, da subjetividade/intersubjetividade e a produção de conhecimento, a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas (LUGONES, 2008).

Mesmo que contemos hoje com uma rede protetiva e garantista, composta por leis, um aparato institucional e políticas públicas direcionadas às mulheres, não é novidade que o gênero feminino permanece ocupando uma posição hierarquicamente inferior em comparação ao masculino.

Não é atoa que atualmente fala-se muito na “feminização da pobreza”, dados estatísticos demonstram que, historicamente, por exemplo, o nível de ocupação das mulheres é substancialmente inferior ao dos homens. Segundo estudo do IBGE⁵ no ano de 2020 o nível de ocupação dos homens foi de 61,4%, enquanto que o das mulheres foi de 41,2% (IBGE, 2021). Considerando que vivemos em um país capitalista e que o trabalho para a grande maioria das pessoas, especialmente, para as mulheres é o único meio de sobrevivência, esses dados dão o tom preciso da desigualdade a que nos referimos.

Se somarmos a este fato a categoria classe social, isso tende a piorar e, provavelmente iremos nos deparar com uma realidade em que mulheres de classes mais baixas estão submetidas a atividades laborativas menos intelectualizadas e mais braçais e, portanto, relegadas a relações de trabalho e emprego muito mais precárias do que homens e mulheres de classes mais altas, e se incluirmos a questão racial este panorama de desigualdades fica ainda mais pungente. Reforçam essa ótica as palavras de Lélia Gonzales

⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

(2020), quando refere que tratar da divisão sexual do trabalho sem realizar a leitura racial, é manter um racionalismo universalizante e abstrato, peculiar ao discurso masculino e branco.

Desse modo, pensar em problemas urbanos e resistências é pensar em mulheres. A moradia para boa parcela delas apresenta-se como um bem de primeira necessidade, muito disso, devido ao papel social designado ao gênero feminino de trânsito restrito ao espaço doméstico no cotidiano do cuidado das crianças, dos idosos e de outros familiares. A casa tem um significado que transcende a ideia de abrigo ou mercadoria, ela constitui-se em um espaço de proteção e manutenção da família (HELENE, 2019).

Então, quando essa segurança passa a ser ameaçada ou mesmo, diante da total ausência de acesso à moradia, são as mulheres que colocam seus corpos e saberes na luta, se organizam e movimentam-se em busca por moradia digna.

Enfim, sendo a moradia esse elemento de grande relevo no contexto feminino, indaga-se da sua relevância como propulsor na formação dos contornos para a materialização de outros direitos sociais, gerando um ambiente de mais autonomia para as mulheres. Assim sendo, compreende-se que trazer a luz essa análise e sob o olhar desta pesquisa, torna-se algo primordial na busca por uma vivência mais inclusiva e nas palavras de José Canotilho (2015, p. 33) fazer com que o direito se abra dialogicamente para as realidades daqueles e daquelas que têm suas vozes silenciadas.

2 OS PASSOS CONSTROEM O CAMINHO

2.1 Primeiros passos: conhecendo o método científico de abordagem e o método auxiliar

Minha filha pra tudo tem um tempo certo e tudo acontece no seu tempo, o caminho tem que ser caminhado.

Vó Dorota⁶

Inicialmente, compete destacar que esta pesquisa encontra-se respaldada em um referencial metodológico crítico fundado epistemologicamente nos estudos decoloniais, sobretudo, na sua perspectiva de gênero e feminista, tendo em vista o modelo moderno/colonial, capitalista e patriarcal que estrutura e fundamenta as relações de poder na conjuntura social brasileira, conforme será mais detidamente desenvolvido no decorrer desta dissertação.

Em que pese o colonialismo encontre-se extinto, uma vez que findo o poder político e econômico exercido diretamente pela metrópole sobre a colônia, isso não significa dizer que não permanecemos vivendo sob essa perspectiva, porque nossos costumes e valores, o estado e o direito, foram constituídos a partir desta lógica e isso nos atravessa até os dias de hoje (MIGNOLO, 2020).

Para Thais Luzia Colaço e Eloise Damásio (2012, p. 120) a decolonialidade é uma concepção de estudos heterogênea, que privilegia a transdisciplinariedade – o emprego de várias áreas do conhecimento – na análise de um objeto particular de estudo. “Significa, portanto, não a exclusão, mas a inclusão de distintos saberes em cada investigação”. Ademais, compreende uma alternativa que se coloca em posição contrária às metanarrativas universais, representando uma nova perspectiva de pensamento.

Este estudo não tem a finalidade de apresentar uma resposta única e verdadeira para o problema de pesquisa, mais do que isso na realidade procurou-se questionar o que nos é dado como pronto e acabado, no intuito de estimular a busca pela ampliação do rol de possibilidades na construção do conhecimento

Nesse passo, é preciso dizer que por observância às regras previamente determinadas pela Academia o presente trabalho é apresentado neste padrão. Contudo, é vital para esta pesquisa grifar que a mesma não é resultado único e exclusivo do trabalho da pesquisadora,

⁶ Minha avó materna, Dorothy, sempre amorosa e paciente, aliás, características que lhe eram muito peculiares, na intenção de acalantar as inquietações, questionamentos e curiosidades que sempre povoaram meus pensamentos e sentimentos, com toda a sua sensibilidade e sabedoria me ensinou que cada passo deve ser dado, que não se podem suprimir etapas nem fases, que tudo deve ser vivido e experienciado no seu tempo.

muito pelo contrário, é o resultado das vivências, experiências e saberes de todas as mulheres que a antecederam e das que caminharam e caminham ao seu lado, formando parte essencial na sua construção e reconstrução todos os dias. Principalmente, as mulheres sujeitas desta pesquisa, as quais é preciso dizer, não se tratam de meros objetos de estudo, mas sim elementos primordiais na concepção deste estudo, trazendo consigo também as histórias das mulheres que vieram antes delas e das que caminharam e caminham com elas.

Durante todo o trabalho algumas dessas mulheres se farão mais presentes, estabelecendo conversações com as categorias e o referencial teórico apresentado, seja em pequenas frases, lembranças, em relatos ou ainda em citações de trechos de suas obras, mas de alguma forma colocaram suas vozes para dizer e se fazer visível. Nesse sentido, Ochy Curiel (2019, p. 45) ao refletir sobre a relação “Sujeito-objeto” em uma pesquisa menciona:

Uma das características da colonialidade do conhecimento, como sinalizamos, é assumir que aqueles que foram definidos como outrxs, que são quem representam a diferença colonial, são geralmente os objetos das investigações e pesquisas: mulheres, negras, empobrecidas, pobres, indígenas, migrantes do Terceiro Mundo, como se somente assumi-las como matéria-prima seja uma pesquisa feminista crítica e descolonial. Geralmente o lugar dos privilégios de quem constroem conhecimento sobre esses “outros” e essas “outras” parece inquestionável.

Portanto, isso conduz à necessidade de exercitar o sentido de enxergar, mais do que simplesmente olhar e escutar, muito além de apenas ouvir, para tornar possível a identificação de categorias que emergem das experiências subalternizadas, bem como questionar a produção geopolítica do conhecimento, pois conforme nota Curriel (2019, p. 46-48), “[...] mesmo em muitas propostas descoloniais e anticoloniais, existe uma recolonização de imaginários e de mentes de grande parte da intelectualidade”.

O trabalho em foco possui caráter bibliográfico e descritivo, sendo que neste subcapítulo, como já aventado, tratou-se sobre a escolha dos métodos de abordagem científico e auxiliar.

De um modo bastante singelo, pode-se considerar que o processo de conhecimento é o caminho percorrido por uma pessoa na busca pela compreensão de algo.

Nesse sentido, segundo Orides Mezzaroba e Cláudia Monteiro (2017, p. 31) a capacidade de produzir conhecimento é algo inerente à natureza do ser humano. “O conhecimento é muito mais que uma meta a ser atingida; ele é, em si mesmo, um processo”. Para a análise e compreensão do que seja esse processo de conhecimento, torna-se imprescindível o entendimento do que seja conhecimento. Assim:

Conhecimento é o produto da relação que se estabelece entre o sujeito que conhece, que podemos chamar de *sujeito cognoscente* e um objeto a ser conhecido, *o objeto cognoscível*. O conhecimento é a ponte que os liga (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017, p. 33).

Ademais, sem excluir outras formas de conhecimento, de acordo com a classificação elaborada por esses mesmos autores (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017), há o conhecimento mítico que é o modo lúdico ou fantasioso de conhecer algo, o qual é anterior a toda forma de reflexão, há também, o conhecimento religioso que se assenta no plano da fé e pressupõe a existência de forças, que estão para além da capacidade de apreensão do sujeito. Igualmente, faz parte desse elenco o conhecimento filosófico, que não apresenta uma forma de pensar pronta e acabada, mas sim, uma postura reflexiva diante do mundo, soma-se a esses o conhecimento comum (senso comum), que é aquele que está ao alcance das pessoas comuns, é o conhecimento fundado nas experiências do dia a dia.

Por fim, os autores ressaltam o conhecimento científico, o qual está situado além do senso comum, por possuir um método de análise para conhecer e investigar os objetos e os fatos a partir de suas causas, efeitos e leis próprias, métodos esses, rigorosos, porque desenvolvem um conhecimento sistematizado, preciso e objetivo e mais, um conhecimento que não se encontra pronto e acabado, pois nesta seara não se está trabalhando com verdades inquestionáveis e imutáveis, muito pelo contrário, o conhecimento científico está atrelado à renovação e revalidação contínua de suas definições (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017).

É de se notar que, nas palavras de Marina Markoni e Eva Maria Lakatos (2018, p. 6-7) o conhecimento científico constitui-se em:

[...] um conhecimento *contingente*, pois suas proposições ou hipóteses têm sua veracidade ou falsidade conhecida através da experiência e não apenas por meio da razão, como ocorre no conhecimento filosófico. É *sistemático*, visto que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de ideias (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos. Possui a característica da *verificabilidade*, a tal ponto que as afirmações (hipóteses) que não podem ser comprovadas não pertencem ao âmbito da ciência. Constitui-se em conhecimento *falível*, em virtude de não ser definitivo, absoluto ou final e, por isso, é aproximadamente exato: novas proposições e o desenvolvimento de técnicas podem reformular o acervo de teoria existente.

O modelo estabelecido pela modernidade/colonialidade fundado em uma ideologia liberal e individualista, centrada na produção do mercado capitalista, forjou uma concepção de racionalidade que tem na figura do homem, branco e proprietário seu centro e que, além de outros reflexos gerou um padrão de referências epistêmicas, marcado pela superioridade

universal do pensamento euro-ocidental e a inferioridade de outras formas de conhecimento (WOLKMER, 2019). Segundo Ramón Grosfoguel (2016, p. 25):

O racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo. O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais.

O mesmo autor, ao referir-se a descolonização das estruturas de produção do conhecimento nas universidades ocidentalizadas alude a necessidade, dentre outras, de reconhecer o provincialismo e o racismo/sexismo epistêmico que são a base essencial do que ele chama de “genocídio epistemológico”; “o rompimento com o universalismo onde um (“uni”) decide pelos outros, a saber, a epistemologia ocidental”; o estabelecimento da diversidade epistêmica como o padrão do pensamento, gerando o pluralismo “de sentidos e conceitos, onde a conversação interepistêmica, entre muitas tradições epistemológicas, produz novas redefinições para velhos conceitos e cria novos conceitos plurais com ‘muitos decidindo por muitos’ (pluri-verso), em lugar de ‘um definir pelos outros’ (uni-verso)” (GROSFOGUEL, 2016, p. 46).

No mesmo sentido, Colaço e Damásio (2012) no campo da antropologia jurídica expõem que construir conhecimento na perspectiva dos estudos decoloniais é partir dos saberes locais, mas numa ótica que vai além da simples inclusão de pessoas e saberes em lugares que tradicionalmente não são ocupados por eles. Portanto, é imprescindível ir além e decolonizar o conhecimento, questionando epistemicamente as relações coloniais, é fazer um giro epistemológico que propicie uma nova forma de se posicionar em relação ao que se vai conhecer e como parte deste conhecimento.

Incluem-se nessa discussão as importantes contribuições de Katherine Bartlett (2008, p. 2) no que concerne à categoria mulher, a autora expressa de forma bastante clara a necessidade de uma maior atenção ao método, a fim de que se possam sustentar de forma mais precisa as reivindicações feministas. Dessa forma, não podem as feministas esquecer-se do método, porque se buscarem respostas para seus questionamentos quanto às composições de poder existentes, utilizando-se dos mesmos métodos que as reforçam, provavelmente

estarão a “recriar as estruturas de poder ilegítimas que buscam identificar e minar”⁷. Ademais a importância de compreendermos os métodos feministas e fazermos a sua aplicação está em possibilitar que as reivindicações feministas na lei, sejam percebidas como “legítimas” ou “corretas”.

Ademais, no campo “do conhecimento, da pesquisa ou de qualquer atividade intelectual, o vocábulo *método* está associado ao termo metodologia, que é o estudo dos métodos utilizados no processo do conhecimento” (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017, p. 71). Consequentemente, na concepção de Lakatos e Marconi (2018, p. 33) método “é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais, que com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, destacando erros e auxiliando as decisões”.

As referidas autoras (LAKATOS; MARCONI, 2018) aludem que o método científico é “a teoria da investigação”, sendo que essa encontra seus objetivos de forma científica, quando executa ou se propõe a executar algumas etapas. São elas: a identificação do problema; a delimitação do problema; a coleta de informações (dados empíricos, teorias, etc.) relevantes para tentar resolver o problema; a tentativa de solução do problema a partir dos dados colhidos; a elaboração de novas propostas para resolver o problema; a obtenção de uma resposta para o problema, que pode ser exata ou próxima disso, com base no aporte teórico ou empírico; a averiguação das consequências do resultado obtido; a comprovação do resultado, ou seja, o enfrentamento da solução obtida para o problema, com a teoria e os dados empíricos; e a correção das hipóteses, teorias e dados utilizados na obtenção do resultado incorreto, o que conduzirá ao início de uma nova investigação.

Mirando essas etapas, convém ainda observar que nenhuma delas, por si só, é garantia única e exclusiva para se executar o próximo passo correspondente na investigação, pois para que se dê sequência à pesquisa é necessário considerar alguns aspectos. As autoras identificam, entre eles, a conexão com o assunto, buscar certos conhecimentos, observar tudo àquilo que se ignora, fazer a escolha do tema que se almeja estudar e a forma como fazê-lo (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017).

Tatiana Gerhardt e Denise Silveira (2009) apresentam o que chamam de os três grandes eixos da pesquisa científica, o primeiro a ruptura, que conceituam como sendo a quebra com as ideias preconcebidas e com as falsas evidências que nos dão somente a ilusão de compreender as coisas. Em segundo a construção, que se daria a partir da elaboração

⁷ No original: “recrear las estructuras de poder ilegítimas que tratan de identificar y socavar.”

teórica para construir propostas explicativas do objeto em estudo, criando o plano de pesquisa a ser realizado, as operações necessárias a serem colocadas em prática e os resultados esperados ao final da pesquisa. Por último, a constatação, a proposta de pesquisa científica deve ser suscetível de verificação por informações da realidade concreta. Ademais, as ciências:

[...] caracterizam-se pela utilização de métodos científicos. Todavia, nem todos os ramos de estudo que empregam métodos científicos são ciências. Dessas afirmações, podemos concluir que a utilização de métodos não é da alçada exclusiva da ciência, mas **não há ciência sem o emprego de métodos científicos** (LAKATOS; MARCONI, 2018, p. 31).

No campo da pesquisa científica, o que importa acima de tudo é que um bom trabalho é aquele que busca não a verdade absoluta, estabelecida uma vez por todas pelos dogmas, mas uma verdade que se permite questionar e que se aprofunda incessantemente pelo desejo do pesquisador de compreender de forma mais justa a realidade na qual vivemos e que construímos (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

A pesquisa em foco seguiu o método científico indutivo e o método auxiliar empírico. O método indutivo, de um modo simplista pode ser caracterizado como um método de raciocínio, por meio do qual parte-se de situações particulares para concluir-se uma verdade geral. Sendo assim, é um método que:

[...] permite que possamos analisar nosso objeto para tirarmos conclusões gerais ou universais. Assim, a partir, por exemplo, da observação de um ou de alguns fenômenos particulares, uma posição mais geral é estabelecida para, por sua vez, ser aplicada a outros fenômenos. É, portanto, um procedimento generalizador. [...] De acordo com o método indutivo, as conclusões não devem ser buscadas aprioristicamente: elas deverão sempre resultar da observação de repetidos fenômenos que confirmem uma resposta para o problema (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019, p. 84-86).

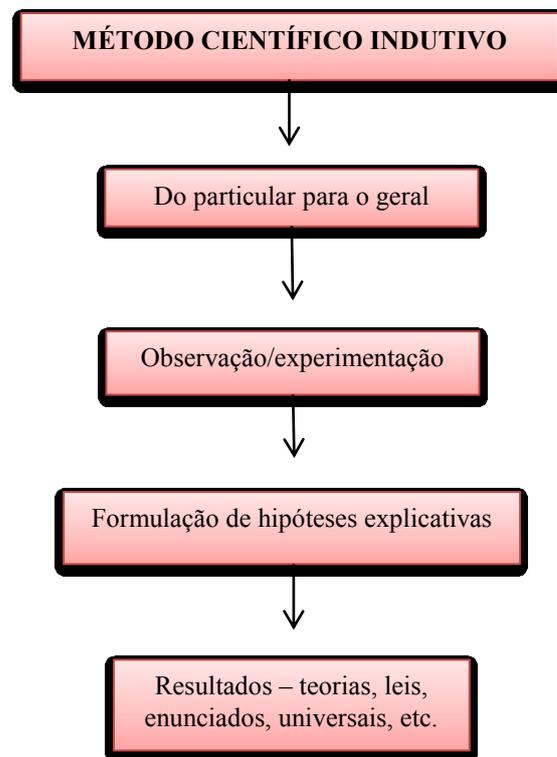
Nas reflexões de Maíra Machado (2017, p.362) a pesquisa indutiva não exige a elaboração prévia de uma hipótese de pesquisa, nesse caso objetiva-se fazer derivar, “do *corpus* empírico observado”, elaborações que possam vir a ser testadas em outras pesquisas.

Contudo, isso não quer dizer:

[...] que nas pesquisas prevalentemente indutivas não façamos também um esforço intelectual de antecipar alguns elementos, ou afirmar provisoriamente algumas coisas, que podem ou não se confirmar depois, algo próximo do que fazemos com as hipóteses nas pesquisas prevalentemente dedutivas. De certa forma, no processo de seleção do caso a ser estudado lançamo-nos a um raciocínio hipotético, do tipo “este caso parece ser apropriado para produzir conhecimento sobre este problema” (MACHADO, 2017, p.362-363).

No mais, na caracterização do método indutivo pela sua importância, não se pode deixar de mencionar o fato de que, assim como o método dedutivo está fundamentado em premissas. No primeiro caso, as premissas verdadeiras conduzem diretamente a uma conclusão verdadeira, todavia, no caso do argumento indutivo, elas levam tão somente a conclusões prováveis (LAKATOS; MARKONI, 2018).

Figura 1 – Demonstração do método indutivo



Fonte: Autora

Em conformidade com Lakatos e Markoni (2018, p. 42-43), a indução realiza-se em três etapas, a “observação dos fenômenos”, a “descoberta da relação entre eles” e a “generalização da relação”. Assim, de início observam-se atentamente certos fatos ou fenômenos, com o intuito de descobrir as causas para sua aparição. Na segunda etapa passa-se a classificação desses fatos ou fenômenos, a fim de investigar a relação constante existente entre eles. Por fim, na terceira fase generaliza-se a relação encontrada entre os fenômenos e fatos semelhantes, “*muitos dos quais ainda não observamos (e muitos, inclusive, inobserváveis)*”.

Aprofundando um pouco mais o estudo, cumpre destacar que as mesmas autoras (LAKATOS; MARKONI, 2018) alertam para a necessidade de observarem-se três fases que

orientam o trabalho de indução e que podem evitar que alguns equívocos sejam cometidos. Portanto, a necessidade de buscar-se o que verdadeiramente seja essencial à relação que se propõe generalizar, certificar-se de que os fenômenos ou fatos sejam idênticos, logo, devem-se evitar as aproximações entre eles e, finalmente, é imprescindível não esquecer também o aspecto quantitativo dos fenômenos ou fatos.

Complementando essa análise, cabe ainda mencionar que o método indutivo está alicerçado em lei da natureza – o determinismo – de forma que se pode dizer que para as mesmas condições, as mesmas causas irão gerar os mesmos resultados, assim como o que se constitui em verdade para várias partes de um sujeito, configura-se em verdade para a integralidade desse sujeito (LAKATOS; MARKONI, 2018). No entanto, é preciso cuidar-se de que o determinismo da natureza é muito mais aplicável às ciências naturais, por exemplo, no campo da química do que às sociais e psicológicas (LAKATOS; MARKONI, 2018, p. 44).

Quanto às formas de indução, de acordo com Lakatos e Markoni (2018, p. 44-45) haveria duas, a “completa ou formal”, a qual não induz apenas de alguns casos, mas pelo contrário de todos os casos buscando a comprovação de cada elemento pela experiência. De outro lado, a forma de indução “incompleta ou científica”:

Não deriva de seus elementos inferiores, enunciados ou provados pela experiência, mas permite induzir de alguns casos adequadamente observados (sob circunstâncias diferentes, sob vários pontos etc.) e, às vezes, de uma só observação, o que se pode dizer (afirmar ou negar) dos restantes elementos da mesma categoria. Portanto, a indução científica fundamenta-se na causa ou na lei que rege o fenômeno ou fato, constatada em um número significativo de casos, mas não em todos.

Quanto ao corrente trabalho, concluiu-se pela utilização desse método científico de abordagem, porque se partiu da análise de um fato específico, qual seja, o caso de mulheres que após um processo de luta e resistência, com a participação em movimento social por trabalho e moradia foram assentadas. Portanto, a partir dessa situação particular desenvolveu-se todo o processo de investigação, a fim de buscar resposta(s) para o problema formulado de acordo com os seguintes questionamentos: Qual a concepção acerca do direito à moradia por mulheres assentadas na periferia de Bagé/RS? A partir dessa percepção é possível compreender que elas acessaram efetivamente esse direito? Tendo acessado, na opinião das mesmas, isso refletiu na efetivação de outros direitos sociais?

No que tange ao método auxiliar, compete esclarecer que nesta pesquisa foi empregado o empírico, que na lição de Mezzaroba e Monteiro (2019, p. 107) “[...] pressupõe

a eleição de certas hipóteses a serem verificadas durante a experiência. Assim, tais hipóteses poderão ser confirmadas ou prejudicadas pelos efeitos lançados”.

Cabe destacar ainda, que o método experimental não se direciona única e exclusivamente à pesquisa de laboratório, mas pode também ser aplicado à pesquisa de campo (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2019).

Rebecca Igreja (2017) faz uma importante reflexão ao referir que no nosso cotidiano contamos com a ideia de um Direito formalista, positivista e dogmático afastado da pesquisa empírica, contudo, ressalta a existência de diversas pesquisas no campo das Ciências Sociais que evidenciam que o Direito, longe de ser um ente abstrato, está sim, imerso em um contexto social, cultural e histórico, que lhe influencia e dá forma. E complementa:

Nas mais diferentes abordagens desses estudos, o Direito, assim, seria o reflexo de relações de poder, de hierarquias e de processos sociais e culturais vigentes em um determinado contexto. Longe de refletir uma postura neutra e universal de aplicação de justiça, o Direito responderia a um campo de relações de força presentes na sociedade (IGREJA, 2017, p. 11-12).

Além disso, ao reportar-se à América Latina a autora (IGREJA, 2017, p. 13-14) menciona a emergência de novos estudos direcionados à análise da conjunção de distintos sistemas jurídicos em um mesmo campo social. Observa também, suas consequências sociais e políticas, construindo dessa forma um pluralismo jurídico originado da resistência de formas jurídicas tradicionais, particularmente “dos povos originários que sofreram o processo de colonização, ou mesmo da existência de múltiplas regulações vigentes nas sociedades modernas”. No mesmo passo, nota a necessidade da realização de pesquisas empíricas, face as grandes desigualdades de acesso a justiça, com o intuito principal “de observar a efetividade da lei, a eficácia das instituições jurídicas e a garantia de respeito aos direitos de todos os cidadãos”.

Neste trabalho a observação ou experimentação que levou à formulação das premissas apresentadas anteriormente e que conduziu a implementação de um resultado, deu-se de forma empírica. A investigação direcionou-se a um grupo de 03 (três) mulheres que participaram do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos (MTD), em um processo que teve início no ano de 2001 (para duas das sujeitas da pesquisa) e no ano de 2008 (para uma das sujeitas da pesquisa) e por meio do qual, dois grupos de trabalhadoras e trabalhadores, além de pleitear por emprego e renda também se empenharam na busca por moradia. De forma que 20 (vinte) famílias foram assentadas em lotes de terras de

aproximadamente 2,0 hectares, localizados na periferia⁸ de Bagé, região da campanha do Rio Grande Sul, dando origem aos Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória. O primeiro grupo foi assentado em outubro de 2004 e o segundo em janeiro de 2009.

Impõe-se dizer também, que devido ao fato do reduzido número de dados documentais acerca da atuação do MTD, particularmente, em Bagé/RS (os documentos que existiam, com o transcurso do tempo foram extraviados) e relacionados aos casos das ocupações/acampamentos e, posterior, constituição dos assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória, fez-se necessário lançar mão de entrevista com seu coordenador local.

No próximo tópico serão apresentados os demais passos metodológicos para o desenvolvimento desta pesquisa.

⁸ Segundo Raquel Rolnik (SGARIONI; TONON, 2010, p. 34), a conceituação de periferia foi construída a partir de “uma leitura da cidade surgida de um desenvolvimento urbano que se deu a partir dos anos 1980. Esse modelo de desenvolvimento privou as faixas de menor renda de condições básicas de urbanidade e de inserção efetiva à cidade”. Para a autora possivelmente este seja seu principal aspecto, “migrado de uma ideia geográfica, dos loteamentos distantes do centro. Mas é preciso lembrar que a periferia é marcada muito mais pela precariedade e pela falta de assistência e de recursos do que pela localização”. Observa Rolnik que: “há condomínios de alta renda em áreas periféricas que, claro, não podem ser considerados da mesma forma que seu entorno, assim como há periferias em áreas nobres da cidade”. Já para Eduardo Marques (SGARIONI; TONON, 2010, p. 29): “As periferias são as áreas mais externas das grandes cidades, ocupadas desde os anos 1970 por populações de baixa renda que viviam em condições muito precárias e estavam submetidas a vários tipos de risco”. Contudo, na atualidade, tem apresentado características mais heterogêneas em termos sociais, bem como apresentam um maior acesso a políticas e serviços públicos, mesmo que as diferenças na qualidade dos serviços prestados ainda sejam uma constante. “Apesar de ainda ser espaços de pobreza e privação, elas se transformaram muito. Por isso, faz mais sentido falar de periferias (no plural) nos dias de hoje”. Por sua vez, Rose Satiko (SGARIONI; TONON, 2010, p. 33) refere que a periferia constitui-se em “[...] territórios delimitados, com acesso restrito e precário aos direitos humanos básicos, como educação, saúde, lazer etc. É importante deixar claro que não é um lugar necessariamente isolado. Em muitas cidades, há periferias nos centros urbanos, que, em termos de localização, não estão em áreas periféricas”.

2.2 Caminhando para compartilhar saberes e construir novas experiências: as técnicas de pesquisa, a abordagem e o tratamento dos dados

Quando criamos um mundo em que há união entre a teoria e a prática, conseguimos nos engajar livremente com as ideias. Nossos pensamentos, então, não são ideias comuns, insignificantes e abstratas [...].

Bell Hooks⁹

Neste tópico serão expostas as técnicas adotadas para construção e desenvolvimento da pesquisa e a abordagem utilizada para o tratamento dos dados.

No presente estudo adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental e a pesquisa de campo, realizada mediante entrevistas com a utilização de questionário semiestruturado, com estudo de caso, a abordagem qualitativa e o tratamento dos dados por meio da análise de conteúdo.

A pesquisa documental foi realizada em periódicos que tratam sobre ocorrências relacionadas ao MTD e às ocupações, bem como em documento que formalizou os assentamentos das famílias, ou seja, o Termo de Permissão de Uso. Nesse sentido, cabe destacar que a análise documental é um procedimento que também pode ser utilizado como uma técnica complementar, no sentido de validar e proporcionar mais correção aos dados obtidos por outros meio, como entrevistas, questionários e observação (BRANDÃO JUNIOR *et al.*, 2021).

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, está alicerçada na investigação a partir da apuração de referências teóricas já publicadas por meio de livros, teses, dissertações e artigos científicos, sendo que a sua finalidade é colocar a pesquisadora e o pesquisador em contato com o que já foi escrito sobre determinado tema (LAKATOS; MARCONI, 2018, p. 33).

No segundo capítulo o estudo está alicerçado no referencial teórico formado por: Thais Luzia Colaço e Eloise Damásio, Ochy Curiel, Orides Mezzaroba e Cláudia Monteiro, Marina Markoni e Eva Maria Lakatos, Antônio Carlos Wolkmer, Ramón Grosfoguel, Tatiana Gerhardt e Denise Silveira, Maíra Machado, Rebecca Igreja, Katherine Bartlett, Maria Lugones e Laurence Bardin.

No terceiro capítulo recorreu-se ao aporte de teorias de base que auxiliaram na compreensão e interpretação da categoria: “a distribuição de terras no Brasil e suas origens colonial e patriarcal”. Nesse sentido baseando-se, precipuamente, na produção de autoras e

⁹ Em: HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. Trad. Bhuvli Libanio. São Paulo: Elefante, 2020, p.277-278.

autores como: Ana Clara Correa Henning, Marcos Alcino Torres, Darcy Ribeiro, Ruy Cirne Lima, João Pedro Stédile, Raimundo Faoro, Aníbal Quijano, bem como Heleieth Saffioti, Carole Pateman, Gerda Lener e Mary Del Priori.

Ainda no terceiro capítulo (no subcapítulo final), onde tratou-se da categoria: “o processo de urbanização brasileiro na esteira da colonialidade do poder: um olhar sobre o gênero”, o aporte teórico empregado traz principalmente: Milton Santos, Henry Lefebvre, Ermínia Maricato; Raquel Rolnik, Mario Rodríguez Ibáñez, Heleieth Saffioti e Maria das Graças Grossi Ackermann. Especialmente, no que concerne à colonialidade do poder e nessa ótica a colonialidade de gênero, abordadas desde o primeiro subcapítulo, nos socorremos de referenciais teóricos como: Aníbal Quijano, Walter D Mignolo, Ramón Grosfoguel, Edgardo Lander, Rita Laura Segato, Maria Lugones, Julieta Paredes, Françoise Vergès, Lélia Gonzales e Sueli Carneiro.

No quarto capítulo, as teorias de base utilizadas no exame e interpretação da categoria “o direito social à moradia e o contexto da moradia feminina no Brasil” constituem-se dos estudos desenvolvidos por: Joaquim Herrera Flores, Antônio Carlos Wolkmer, Ingo Wolfgang Sarlet, Odoné Serrano Junior, Jaques Távora Alfonsin, Betânia Alfossim, Edésio Fernandes e Enzo Bello, Diana Helene, Rossana Brandão Tavares, Helena Hirata e Danièle Kergoat e Françoise Vergès. Nessa toada, compete dizer que foram utilizados também dados empíricos colhidos junto a institutos de pesquisas e organismos internacionais¹⁰, a fim de apresentarem-se alguns dados atualizados sobre a conjuntura econômica, das relações de trabalho e da moradia das mulheres brasileiras. No tópico final desse capítulo, onde se abordou a categoria “os movimentos sociais por moradia como expressão de resistência: o protagonismo das mulheres”, as referências teóricas estão fundadas nos estudos de: Maria da Glória Gohn, Ilse Scherer-Warren, Enrique Dussel, Alessandra do Amaral Sales e Iraíldes Caldas Torres, Judith Butler, Rossana Brandão Tavares, Marina C. Souza e Amanda Paulista Souza.

No último capítulo foi realizado um sucinto relato acerca da formação do município de Bagé/RS, bem como do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos, para posteriormente apresentar a constituição dos Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória. Nesse ponto foram utilizados os seguintes referenciais teóricos: Tatiana Morales Pacheco, Ester Judite Bendjouya Gutierrez e Simone Neutzling, Hilário José Menezes e Giuliana Franco

¹⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fundação João Pinheiro (FJP), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

Leal. No segundo subtítulo procurou-se responder ao problema de pesquisa, qual seja: Qual a concepção acerca do direito à moradia por mulheres assentadas na periferia de Bagé/RS? A partir dessa percepção é possível compreender que elas acessaram efetivamente esse direito? Tendo acessado, na opinião das mesas, isso refletiu na promoção de outros direitos sociais?

Neste tópico é necessário esclarecer o fato de que não houve uma predefinição de quais seriam estes demais direitos sociais, pois essas categorias foram identificadas a partir dos dizeres das sujeitas da pesquisa, na associação que fizeram entre o direito à moradia esses demais direitos. No caso em tela, nas falas das entrevistadas foram identificados dois direitos sociais: à alimentação e ao trabalho. Assim, nesse último subcapítulo procedeu-se a retomada dos dois primeiros questionamentos que compõem o problema de pesquisa, e que se buscou responder ao longo dos capítulos três e quatro. Por fim, realizou-se um breve estudo das duas últimas categorias – “direito social ao trabalho” e “direito social à alimentação” –. Neste último subcapítulo os aportes teóricos foram: Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero e Ingo Wolfgang Sarlet, Nelson Maldonado-Torres, Anibal Quijano, Ramón Grosfoguel, Pedro Augusto Gravatá Nicoli e José Vitor Palhares, Marina Praça e Ana Luisa Queiroz, Thais Luzia Colaço e Eloise da Silveira Petter, Silvia Federici, Rita Laura Segato, Maria Lugones e Julieta Paredes.

Nota-se que esses são os principais referenciais teóricos, contudo, no decorrer da pesquisa outros se fizeram presentes e contribuíram, sobremaneira, para o desenvolvimento deste estudo.

Cumpré evidenciar que neste trabalho, no intuito de seguir a perspectiva crítica adotada, realizou-se um exercício metodológico no sentido de priorizar a utilização de autoras. Do mesmo modo, considerando uma geopolítica de construção do conhecimento foram empregados autoras/es brasileiras/os, latino-americanas/os e caribenhas/os. Todavia, isso não significa uma renúncia à utilização de outros aportes teóricos, frisa-se que apenas procurou-se privilegiar a utilização daqueles.

Outrossim, observa-se que quando o desenvolvimento da escrita permitiu ao referenciar as autoras e os autores no texto, as/os identifiquei pelo primeiro nome seguido do último sobrenome, a fim de apresentá-las/os à leitora e ao leitor e da mesma forma, afastar a falsa impressão de que o referencial teórico é composto apenas ou, majoritariamente, por autores uma vez que normalmente os sobrenomes são identificados por palavras que se referem ao gênero masculino. Contudo, realizada essa identificação (a título de apresentação) no decurso da escrita seguiu-se com a indicação apenas do sobrenome da autora e do autor.

No que tange a estruturação do trabalho, compete evidenciar que nos capítulos três e quatro, em cada um dos subtítulos, realizou-se a análise das categorias apresentadas tendo por base o referencial teórico já elencado, bem como se procurou estabelecer o diálogo com as sujeitas da pesquisa, no intuito ir respondendo o problema de pesquisa ao longo do texto.

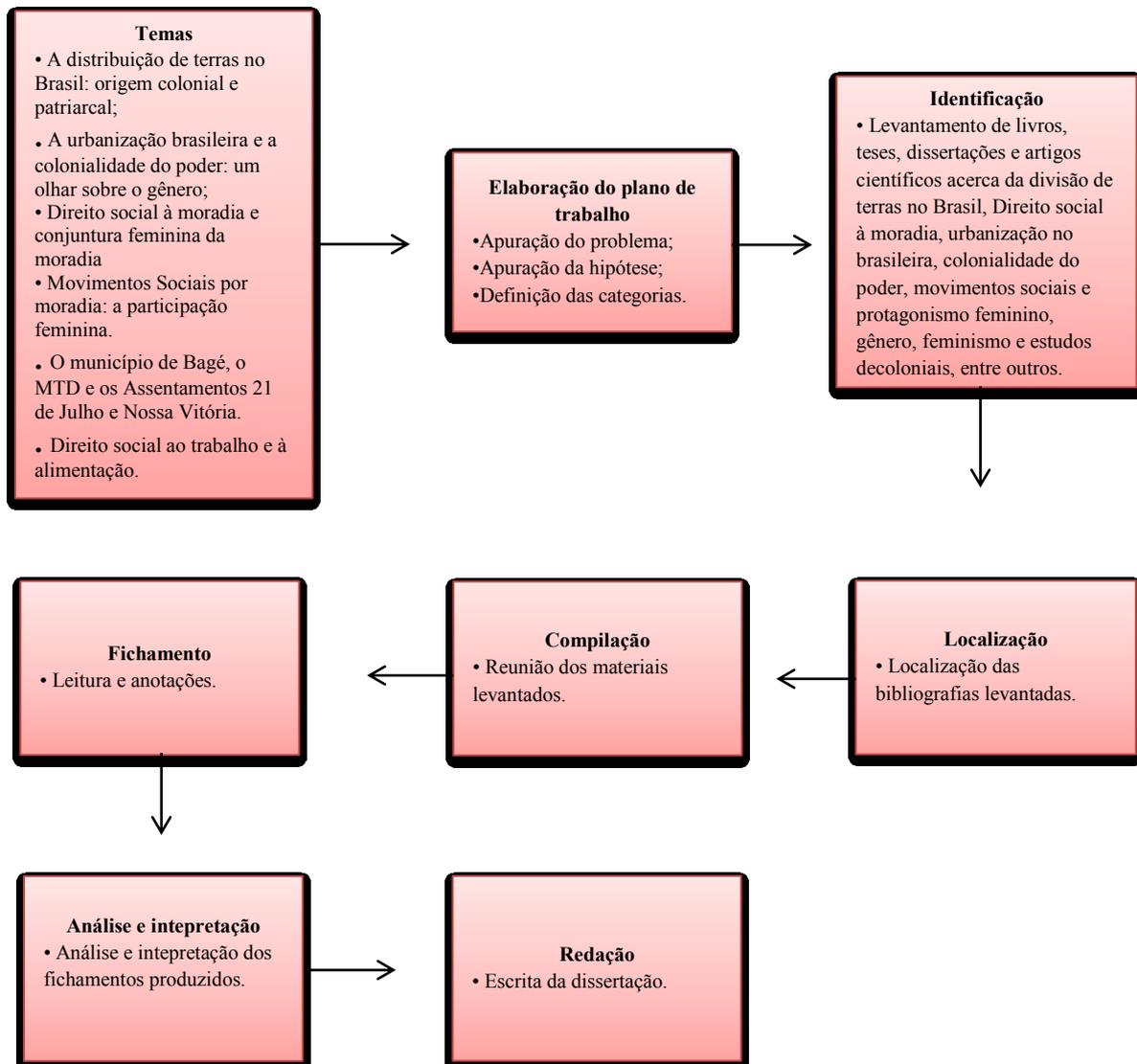
Nesse passo é fulcral registrar que os saberes das sujeitas da pesquisa – conhecimento construído a partir de suas experiências de vida – é elemento fundamental para a construção desta pesquisa, especialmente, por seu caráter de concretude e potencial para retirar a pesquisadora de sua zona de conforto epistemológico. Nesse sentido destacam-se as reflexões de Maria Lugones (2018, p. 76) ao mencionar que pensa:

[...] em *epistemologias de fronteira*, que servem para cruzar mundos, e não em epistemologias de encruzilhadas e fragmentação. Penso em pedagogia da travessia e numa erótica social. Eu penso em comunidades de camaradas solidárias, comunidades onde a solidariedade horizontal é acompanhada por um compromisso de aprender uns com os outros. Eu quero pensar sobre essas ideias não como reflexões acadêmicas, mas como os pensamentos de milhares e milhares de mulheres nos últimos trinta e tantos anos, em uma variedade de redes que incluíram oficinas como uma ferramenta de conexão e reconhecimento, as marchas, os encontros, os seminários, congressos, fóruns, cúpulas, organizações comunitárias. A teoria nessas redes de movimentos sempre foi prática, comunal, baseado no diálogo e elaborado a partir da afirmação da vida dentro de um nós heterogêneo e comprometido¹¹.

No contexto deste trabalho cumpre destacar que foram seguidas as fases da pesquisa bibliográfica apresentadas por Lakatos e Marconi (2018), isto é, a escolha do tema, a elaboração do plano de trabalho, a identificação, a localização, a compilação, os fichamentos, a análise e interpretação e, por fim, a redação.

¹¹ No original: “[...] en *epistemologías de frontera*, que sirvan para cruzar mundos, y no en epistemologías de encrucijadas y fragmentación. Pienso en pedagogías del cruce y en una erótica social. Pienso en comunidades de camaradas solidarias, comunidades donde la solidaridad horizontal está acompañada por un compromiso de aprendernos las unas a las otras. Quiero pensar sobre estas ideas no como reflexiones académicas, sino como los pensamientos de miles y miles de mujeres en los últimos treinta y pico de años, en una variedad de redes que han incluido el taller como una herramienta profunda de conexión y reconocimiento, las marchas, los encuentros, los seminarios, los congresos, los foros, las cumbres, las organizaciones comunales. La teoría en estas redes de movimientos ha sido siempre práctica, comunal, con base en el diálogo y elaborada desde la afirmación de la vida dentro de un nosotros heterogéneo y comprometido”.

Figura 2 – Fases da pesquisa bibliográfica



Fonte: Autora

No que toca à pesquisa de campo, essa assim como a bibliográfica caracteriza-se pela coleta de dados, porém, nesse caso junto a pessoas ou grupos de pessoas, uma comunidade ou uma população, com o propósito de verificar como determinadas situações ou fatos ocorreram, para depois analisá-los e interpretá-los teoricamente (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Desta forma, ultrapassada a etapa da pesquisa bibliográfica adentrou-se a etapa da coleta de dados, mas para isso foi necessário determinar os métodos e técnicas que seriam utilizados além da caracterização da amostra.

No presente trabalho, a pesquisa de campo é de caráter exploratório, uma vez que tem por escopo aprofundar o conhecimento sobre o tema e tornar compreensíveis os conceitos apresentados.

Ademais, foi realizada mediante estudo de caso, ou seja, efetuou-se um estudo aprofundado sobre o assunto proposto, a partir das experiências e saberes de cada uma das mulheres sujeitas da pesquisa.

Maíra Machado (2017, p. 370) refere-se ao “caso”, como “um aspecto bem definido de um evento histórico selecionado para análise por um pesquisador”, sendo que a partir desta definição os autores buscam distinguir explicitamente o “caso” do “evento histórico em si mesmo”. Na dicção de Mezzaroba e Monteiro (2019, p. 142) no estudo de caso é realizado um “recorte metodológico radical”, incumbindo ao pesquisador desenvolver sua análise de uma maneira aprofundada e extensa, examinando o objeto tendo em mente, sempre, os elementos que o influenciam de forma direta ou indireta.

Daí a necessidade de observar que o foco de análise da pesquisa deve guardar uma “contrapartida no plano fático, histórico”, portanto, deve constituir-se em algo que exista e possa realmente ser conhecido, ainda que sejam preservadas as integridades físicas dos envolvidos na pesquisa. Dessa forma, “são excluídos o estudo de conceitos, de ideias e de categorias e, mais além, são excluídas quaisquer investigações que não possam ser delimitadas no tempo e no espaço” (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019, p. 142). Nas palavras de Machado (2017, p. 361):

[...] é possível caracterizar o “estudo de caso” como uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias. Tomado dessa forma, o estudo de caso nos convoca a mergulhar profundamente em um fenômeno e a observar a partir de variadas fontes e perspectivas.

Salienta-se a importância desse modelo de pesquisa no presente estudo, por considerar-se que quando o intuito é procurar explicações sobre “o porquê” ou “como” fatos ou instituições foram construídos e desenvolveram-se, essa forma de investigação apresenta-se mais adequada, vez que a simples descrição desses fatos ou fenômenos não preencheriam todos os requisitos de um estudo de caso. Então, a aplicação do método se mostra imprescindível para que o objeto de estudo possa ser detalhado e analisado de forma abrangente e aprofundada, assim sendo, torna-se possível conhecer fatos qualitativos que

talvez de outra forma (quantitativamente) não se mostrassem (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019).

Nesta pesquisa foram realizadas entrevistas individuais com cada uma das sujeitas num total de 03 (três), as quais foram escolhidas mediante alguns critérios. O primeiro, ser mulher e nesse particular importa observar que não se está referindo a uma classificação biológica de “mulher” e “homem”, pelo contrário, priorizou-se a auto identificação e declaração da entrevistada. Ademais, ter integrado o MTD; ter sido assentada; e ter permanecido no seu lote de terras. Cumpre referir que esses pressupostos se revestem de crucial importância, porque são eles que conferem a especialidade do evento analisado, elemento imprescindível quando se trata de estudo de caso, além de proporcionar o recorte da pesquisa.

Aqui se deve esclarecer que o convite foi direcionado a 07 (sete) mulheres assentadas, mas quando da realização da entrevista 02 (duas), por motivos de saúde, desistiram de participar e outras (02) duas por deixar de residir nos assentamentos, passaram a não cumprir com um dos requisitos exigidos. Assim, a pesquisa prosseguiu com a participação de 03 (três) mulheres, as quais preenchiam os requisitos na sua integralidade e consentiram em participar.

Compreendeu-se que a pesquisa não restou prejudicada, uma vez que restaram 03 (três) mulheres número mais do que suficiente, pois se trata de pesquisa desenvolvida por meio do estudo de caso, podendo ser realizada com apenas uma entrevistada. Todavia, a fim de tornar a pesquisa mais rica em termos de dados empíricos, foram realizadas entrevistas com as 03 (três) assentadas.

No que concerne às sujeitas da pesquisa compete dizer que se tratam de mulheres que residem com seus familiares nos assentamentos, trabalham na lida doméstica e nos afazeres ligados a rotina do lote, na sua maioria com plantações e criação de animais de pequeno porte para subsistência do grupo familiar, mas também realizam a comercialização de seus produtos. Entretanto, a fim de complementar a renda familiar todas já se submeteram a duplas jornadas laborais, realizando tarefas laborativas na área da limpeza e cuidado (vinculadas a empresas que atuam nesse ramo de atividade ou, na condição de empregadas domésticas e diaristas). Na atualidade apenas uma das entrevistadas encontra-se trabalhando fora do lote, mas concomitante à atividade na agricultura.

Conforme os dados na tabela a seguir, é possível verificar o perfil das entrevistadas. Outrossim, cabe esclarecer que no intuito de resguardar suas identidades e ao mesmo tempo exercitar a metodologia proposta sob a ótica decolonial, a partir das suas manifestações, em particular quando referiram-se as suas experiências e vivências no processo de luta para

acessar ao direito à moradia, captou-se algumas características que atribuíram a si mesmas. Digam-se, palavras que apareceram por diversas vezes em seus dizeres, portanto, a partir dessas qualidades auto identificadas nomeamos as entrevistadas de: Vencedora, Guerreira e Persistência, palavras que as representam no corpo desta pesquisa.

Figura 3 – Tabela com o perfil das entrevistadas

Entrevistada	Idade	Cor/ Raça	Estado Civil	Escolaridade	Atividade Laboral	Benefício Previdenciário	Renda Pessoal (aproximada)
Vencedora	50 anos	preta	casada	ensino fundamental incompleto	agricultura/ serviços domésticos em casa	aposentadoria por invalidez	01 salário mínimo nacional
Guerreira	57 anos	branca	união estável	ensino fundamental incompleto	agricultura/ serviços domésticos em casa		declarou não ter renda individual
Persistência	36 anos	branca	união estável	ensino médio completo	agricultura/ serviços gerais com vínculo em CTPS ¹²		R\$ 1.600,00

Fonte: Autora

A presente técnica de pesquisa (entrevista) mostrou-se uma estratégia fundamental, porque tem como objetivo buscar por meio das experiências e saberes das entrevistadas as suas concepções, bem como entender o sentido que dão aos acontecimentos e fatos de sua vida diária, partindo das expressões e palavras usadas pelas mesmas (LAKATOS; MARCONI, 2018).

Assim, por meio das entrevistas foi possível obter um conjunto de informações que revelaram a origem familiar das entrevistadas, o motivo do ingresso no MTD e a forma como ocorreu, como se estabeleceu e desenvolveu-se o processo de reivindicação da moradia e a forma de participação das entrevistadas. Além disso, os métodos e organização do movimento, a forma como se deu o efetivo assentamento das famílias, as condições em que isso ocorreu, a forma como as entrevistadas relacionam-se com a sua moradia, a percepção e compreensão de cada uma delas acerca do direito à moradia e as suas interações com outros direitos sociais.

A postura de não concordância das sujeitas da pesquisa diante da negação de um direito, no caso, a moradia as colocou literalmente em movimento. Seus corpos e seus conhecimentos colocaram-se em posição de resistência ao padrão social vigente –

¹² Carteira de Trabalho e Previdência Social.

moderno/colonial, capitalista e patriarcal – que as invisibilizou e deslegitimou frente a esse direito. A experiência destas mulheres convertida em conhecimento é uma alternativa à epistemologia hegemônica, é a possibilidade de construir um conhecimento outro, a partir das práticas coletivas em comunidades, movimentos sociais, etc.

Assim, de posse dessas informações foi possível a construção de um conhecimento coletivo, proporcionando a emergência de relações de poder e saber na academia, constituídas de forma horizontal decolonizando sua metodologia. Nesse sentido cita-se Curiel (2019, p. 36):

A maioria das feministas pós-coloniais, tanto na região quanto fora dela, está inserida em espaços acadêmicos que, embora sejam espaços de disputas políticas, envolvem-se muito pouco em movimentos sociais. Esse fato limita as formas pelas quais o conhecimento é descolonizado, pois não permite reconhecer categorias, conceitos e epistemes que surgem das práticas políticas que muitas mulheres sem privilégios de raça, classe, sexualidade e geopolítica produzem em suas comunidades e coletivos, e, sobretudo, não permite ancorar essas análises as realidades materiais e as lutas concretas que estão ocorrendo em diferentes lugares. Tal como tem sido questionada a proposta pós-colonial em seu conjunto, muitas vezes as análises feministas pós-coloniais permanecem em uma virada linguística pós-estruturalista que, embora abra portas para «outras» interpretações, continua a reproduzir a colonialidade discursiva do saber.

Quanto à reunião de dados, esta foi realizada por meio das entrevistas com a utilização de um questionário, o qual seguiu o formato semiestruturado, com algumas perguntas predeterminadas, sendo que o processo seguiu uma fluência mais espontânea, nos moldes de uma conversa de forma a evitarem-se ao máximo, interferências nas falas das entrevistadas.

Seguem logo abaixo, os modelos do formulário de identificação das entrevistadas e do questionário aplicado.

Figura 4 – Formulário preenchido pelas entrevistadas¹³

1.	Identificação:
2.	Estado civil: <input type="checkbox"/> solteira <input type="checkbox"/> casada <input type="checkbox"/> viúva <input type="checkbox"/> separa judicial/fato <input type="checkbox"/> divorciada judicial/fato <input type="checkbox"/> união estável
3.	Cor: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela
4.	Idade:
5.	Escolaridade: <input type="checkbox"/> não estudou <input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> Ensino fundamental completo <input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto <input type="checkbox"/> Ensino médio completo <input type="checkbox"/> Ensino superior incompleto <input type="checkbox"/> Ensino superior completo <input type="checkbox"/> Curso técnico incompleto <input type="checkbox"/> Curso técnico completo <input type="checkbox"/> Pós graduada
6.	Composição do grupo familiar:
7.	Atividade de trabalho:
8.	Renda pessoal:

¹³ O formulário apresentado encontra-se baseado no questionário da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios COVID19 realizada pelo IBGE entre os meses de julho, agosto, setembro e outubro, de 2020 (IBGE, 2020).

9. Renda do grupo familiar:

Fonte: Autora

Figura 5 – Questionário semiestruturado aplicado às entrevistadas

1. Descreva sua história familiar, ou seja, a sua origem familiar materna e paterna?
2. Descreva o seu contexto de moradia antes do ingresso no MTD?
3. Quais os motivos que te levaram a ingressar no MTD e como isso ocorreu?
4. Como foi fazer parte de um movimento que buscava por emprego e moradia?
5. Como era a dinâmica e as atividades dentro do MTD?
6. Qual era o papel das mulheres dentro do Movimento, qual era o teu papel?
7. Como aconteciam as interações com os órgãos públicos, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Judiciário, Polícia e etc.?
8. Quanto tempo vocês ficaram acampados até o efetivo assentamento das famílias?
9. Em que condições foi realizado o assentamento das famílias? Foram construídas casas para recebê-las? Quais eram as condições de habitabilidade no local?
10. Como se deu a organização das famílias? Qual era a participação das mulheres?
11. Houve algum apoio às famílias para o desenvolvimento de alguma atividade de trabalho nos lotes? Especialmente às mulheres?
12. Em que condições esse lote de terras é ocupado? Quem são os titulares do direito de ocupá-lo?
13. No caso de mulheres casadas ou em união estável, como ficaria a questão em caso de separação/divórcio ou dissolução da união? Há alguma previsão nesse sentido?
14. É desenvolvida alguma atividade de trabalho no lote? Quais? Qual a sua participação nela? Caso haja atividade, ela é a única para a sua subsistência?
15. A residência conta com acesso à água encanada e à energia elétrica? Há cobertura de sinal de telefonia móvel (celular) e internet?
16. O local é servido por transporte público? Em que condições?
17. Como é o acesso às redes de atendimento à saúde e assistência psicossocial?
18. A localidade conta com escola pública de ensino fundamental e médio?
19. Quais são as suas percepções sobre as condições de moradia na época anterior ao assentamento até os dias de hoje?

Fonte: Autora

As entrevistas foram realizadas somente depois do dia 26 de maio de 2022, quando da emissão do Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)¹⁴ da Universidade Federal de Pelotas aprovando a sua realização.

Mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)¹⁵, as entrevistas foram realizadas nos dias: 30/05/2022, 06/06/2022 e 13/06/2022, presencialmente. Contudo, salientamos que foram tomadas todas as medidas necessárias para resguardar a saúde das entrevistadas e da pesquisadora em face do COVID 19, com a adoção do distanciamento e do uso de máscara, bem como a verificação das carteiras de vacinação que estavam em dia.

¹⁴ Conforme Anexo C

¹⁵ Conforme Anexo D

A tomada dos relatos das sujeitas da pesquisa ocorreu mediante gravação, com o auxílio de aparelho celular e por meio do aplicativo de gravação: “RaySaar Tchenologies”. Os dados coletados foram armazenados em um HD externo e no “Google Drive”.

Nas datas acima referidas e previamente combinadas com as entrevistadas, mediante contato telefônico, a pesquisadora dirigiu-se até os Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória e durante três tardes foram realizadas as entrevistas. Conforme já referido, as entrevistas foram concretizadas presencialmente e no local de moradia das sujeitas da pesquisa. Primeiro, devido à representatividade daquele local para cada uma delas e segundo porque como a pesquisa mirou em um estudo de caso, compreende-se que a imersão é elemento essencial na busca por um entendimento enraizado daquilo que se estuda. Por último, para proporcionar às entrevistadas um ambiente no qual pudessem sentir-se seguras e à vontade para falar.

As entrevistas duraram em média 50 minutos, todas as perguntas previamente definidas (conforme o questionário acima apresentado) foram respondidas pelas entrevistadas. As entrevistas seguiram uma dinâmica bem próxima de uma conversa, inclusive houve manifestações por parte das entrevistas além dos questionamentos, o que é admitido nesse modelo semiestruturado e sem dúvidas enriqueceu ainda mais a pesquisa.

De outro lado, calha destacar que por não haver material bibliográfico substancial e por escassez documental sobre a atuação do MTD, particularmente, em Bagé durante os períodos de ocupação até os efetivos assentamentos, foi necessária a realização de entrevista com o coordenador do Movimento. Ocorre que, a informação de que os documentos estavam indisponíveis foi obtida posteriormente ao Parecer Consubstanciado do CEP.

Porém, para que fosse possível a continuidade da presente pesquisa, tornou-se imperativa a realização dessa entrevista, a fim de obterem-se as informações necessárias à elucidação dos fatos. Grifa-se que foi tomado o cuidado de direcionar a entrevista na busca por informações técnicas relacionadas ao MTD e não a pessoa do entrevistado. Logo, o sujeito da pesquisa foi o MTD-Bagé e essa é a denominação utilizada para caracterizá-lo na entrevista.

Nesse sentido, salienta-se que as sujeitas da pesquisa em seus relatos, igualmente apresentaram informações relacionadas ao MTD, portanto considera-se que as entrevistas supriram a ausência de material bibliográfico e documental.

A referida entrevista foi realizada após o consentimento do entrevistado e desenvolveu-se mediante a aplicação de questionário estruturado, conforme abaixo apresentado, o qual foi encaminhado ao coordenador do MTD em Bagé, por endereço

eletrônico, no dia 22/07/2022, sendo que as perguntas foram integralmente respondidas pelo mesmo e encaminhadas a essa pesquisadora no mesmo mês.

Figura 6 – Questionário aplicado ao coordenador do MTD-Bagé

<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual sua vinculação com o MTD? 2. Na época dos processos de ocupação que levaram à constituição dos Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória já participava do Movimento? Qual sua vinculação com o MTD? 3. No que consiste o MTD? Qual a sua base territorial? Como é o funcionamento do movimento? Ele está vinculado a alguma entidade, federação, confederação, partido político, etc.? 4. Como o MTD surgiu aqui em Bagé? Quando? 5. Como ocorreu o processo que desencadeou a luta por moradia e trabalho das famílias dos Assentamentos Nossa Vitória e 21 de Julho? 6. Como essas famílias/pessoas chegaram até o MTD? Quais eram os critérios (se existiam), para que essas pessoas se vinculassem ao movimento? Como se dava essa vinculação? 7. Quais eram as demandas dessas famílias/pessoas que foram encampadas pelo MTD? 8. A dinâmica desenvolvida pelo MTD em Bagé para pressionar as autoridades públicas? Essa dinâmica seguia a mesma do MTD em nível nacional/estadual? 9. Como o MTD se organizou internamente aqui em Bagé? Existiam, por exemplo, secretarias ou comitês, etc.? Como funcionava? As mulheres participavam dessa organização em situação de igualdade com os homens? 10. Havia acampamentos? Em que locais ficavam? As ocupações eram em áreas privadas ou públicas? Qual era a dinâmica, como funcionava e como foram organizados? Como eram divididas as tarefas? Quais eram as tarefas direcionadas as mulheres? 11. Havia algum tipo de atividade direcionado às trabalhadoras e trabalhadores, como oficinas de aprendizagem, esclarecimento quanto a direitos, etc.? 12. Como ocorriam as negociações com os órgãos públicos? Com quais órgãos negociavam? Quem negociava com esses órgãos públicos? 13. Como se chegou à resolução da situação das famílias e aos Assentamentos? Quem doou as terras? 14. Há algum documento passando a posse ou propriedade dos terrenos para os assentados? Se existe o documento do que se trata esse documento? Essa posse ou propriedade é em nome de quem, do homem, da mulher ou do casal? 15. Os assentamentos Nossa Vitória e 21 de Julho foram constituídos ao mesmo tempo, ou há diferença de tempo entre eles? 16. Quais eram as condições desses locais onde as famílias foram assentadas? 17. Como se deram os assentamentos (21 de Julho e Nossa Vitória)? Como foi o processo de construção das casas e da infraestrutura (água, energia elétrica, estradas, etc.)? O MTD atuou nesse processo de que forma? 18. O MTD permaneceu e permanece atuando junto aos assentamentos? De que forma? 19. Hoje há alguma atuação do MTD em Bagé?
--

Fonte: Autora

Nesta pesquisa a investigação está direcionada a compreensão de fatos sociais, os quais não podem ser quantificados. Em outras palavras, para responder ao problema posto, foi necessário realizar uma análise arraigada para a elucidação das dinâmicas vivenciadas pelas sujeitas da pesquisa, a fim de conhecerem-se suas percepções acerca do direito social à moradia e suas eventuais interações com outros direitos sociais, por isso, no tratamento dos dados empregamos a abordagem qualitativa.

Nesse passo, Lakatos e Marconi (2018, p. 302) referem que o enfoque qualitativo, diferencia-se do quantitativo pelo fato de que não emprega “um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema”, além de “não pretender numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas”.

Igreja (2017) na mesma linha de pensamento sustenta que a pesquisa qualitativa consegue ser explicada por meio de métodos e técnicas, que podem ser utilizados com o intuito primordial de possibilitar uma análise arraigada em processos ou relações sociais. Logo, a sua utilização não visa dados quantificáveis, mas busca promover uma elevada quantidade de dados, que proporcione uma análise mais complexa do objeto a ser estudado, considerando suas diversas características e relações.

No trabalho em exame, o contorno qualitativo deu-se por meio do estudo de caso, sendo assim e com fundamento no que já fora antes mencionado, não se procurou apenas elaborar um relatório meramente descritivo dos fatos narrados pelas entrevistadas, mas ao invés disso aplicar a estes dados uma análise interpretativa.

Desta feita, o destaque está em produzir conhecimento de uma forma mais significativa e aprofundada, apurando e elaborando conceitos, portanto, nessa lógica o método qualitativo apresenta-se como o mais adequado para inúmeros objetivos da pesquisa de cunho social, dentre eles, possibilitar ouvir as vozes de grupos sociais normalmente invisibilizados, construir conhecimentos e interpretações e até mesmo novos conceitos (IGREJA, 2017).

No que tange ao método de abordagem qualitativo é relevante referir que o mesmo apresenta fases de elaboração, as quais compreendem desde, a leitura e construção reflexiva a partir das obras e documentos utilizados, a coleta de dados, a análise dessas informações e a elaboração do relatório.

A primeira parte compreende desde a leitura até o exercício reflexivo quanto ao conteúdo apreendido. O segundo estágio é dedicado à coleta de dados e nesse momento da pesquisa é que o pesquisador entra “em contato direto e prolongado com o indivíduo ou grupos humanos, com o ambiente e a situação que está sendo investigada”. Inclusive, a determinação do problema de pesquisa suscita que o pesquisador se concentre na vivência com o objeto investigado, considerando os seus mais diversos aspectos (LAKATOS; MARCONI, 2018, p. 304).

Na etapa seguinte, na análise das informações coletadas, o que se tem é a interpretação dos dados, considerando que “o ser humano não pode ser reduzido a números e a quantidade, embora se reconheça a não existência da dicotomia de pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa” (LAKATOS; MARCONI, 2018, p. 305). Todavia, na realidade o que irá

“preponderar, é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re) interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador” (MEZARROBA; MONTEIRO, 2019, p. 130).

Por fim, na última etapa tem-se a elaboração do relatório, no qual deve prevalecer “a clareza”, “a coerência”, “a objetividade” e “a originalidade”, bem como a/o investigador/a deve ter sempre como elementos de base a consciência e a confiabilidade. Igualmente, é imprescindível fixar que “o bom resultado da pesquisa depende da sensibilidade e intuição do pesquisador, que deve agir com rigor e ser criterioso, procurando não interferir nas respostas dos entrevistados e nem deixar sua personalidade influenciar as respostas” (LAKATOS; MARCONI, 2018, p. 305).

Complementando e não contraditando essa reflexão, escrever impõe escolhas a serem concretizadas pelo/a pesquisador/a, portanto, o que se busca não é meramente a produção de um relatório de pesquisa, mas a apresentação de “pontos de vista, indicações para que sejam pensadas políticas adequadas” (IGREJA, 2017, p. 33).

Com relação ao tratamento dos dados coletados, esses foram realizados por meio da análise de conteúdo, que segundo Lakatos e Marconi (2018, p. 309) trata:

[...] da análise de comunicações, da compreensão crítica do sentido manifesto ou oculto das comunicações, objetivando obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo dos textos, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos sobre as condições de produção e recepção desses textos.

Assim, essa abordagem foi realizada por meio de três etapas: “a pré-análise”, com a apuração do material e escolha dos procedimentos a serem adotados, “a exploração do material” e o tratamento das informações obtidas e a sua interpretação (LAKATOS; MARCONI, 2018, p. 309).

Para Laurence Bardin (2016) a pré-análise é a fase em que se organizam os dados, com o intuito de tornar operacionais e sistematizar ideias iniciais, conduzindo a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas num plano de análise. Sendo que, normalmente, essa fase comporta três finalidades: a escolha dos documentos a serem analisados, a formulação das hipóteses e objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final.

Já na exploração do material, ocorrem as operações de codificação, decomposição ou enumeração, de acordo com as regras previamente formuladas. Por fim, os resultados brutos obtidos necessitam de tratamento para serem significativos e válidos, assim, por meio de operações estatísticas simples ou mais complexas – fatoriais –, podem ser estabelecidos

quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais sintetizem e coloquem em destaque os dados fornecidos pela análise. Diante desses resultados significativos e fiéis, o pesquisador poderá realizar inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos ou, que se relacionem a outras descobertas não esperadas (BARDIN, 2016).

No presente estudo foi realizada a organização do material, composto pelo periódico, o Termo de Permissão de Uso, a entrevista com o coordenador do MTD e as entrevistas realizadas com as sujeitas desta pesquisa. Com relação a estas últimas cumpre lembrar que os dados foram colhidos mediante gravação. Portanto, essa técnica exigiu o procedimento de degravação, que foi procedido com o auxílio do “Voice Dictation – Type White your voice”¹⁶, sendo que após esse processo realizou-se a comparação entre o texto degravado e os áudios das entrevistas, a fim de confirmar as informações obtidas e evitar erros de transcrição. Posteriormente, o texto advindo das entrevistas foi organizado e na sequência passou-se a realização das leituras de forma exaustiva. Após isso foram elaboradas as hipóteses e os objetivos da pesquisa.

Figura 7 – Quadro de identificação do problema de pesquisa, das hipóteses e dos objetivos

Problema de pesquisa	Qual a concepção acerca do direito à moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS? A partir dessa percepção é possível compreender que elas acessaram efetivamente esse direito? Tendo acessado, na opinião das mesmas, isso refletiu na efetivação de outros direitos sociais?	
Hipóteses	O trabalho de pesquisa parte da proposição de que a participação no movimento social por moradia que culminou no assentamento de mulheres na cidade de Bagé/RS, proporcionou-lhes a garantia de um local para residir e que nas suas percepções isso se configura no acesso ao direito à moradia, contudo, acredita-se que não tenha se efetivado na integralidade o direito social à moradia, considerando os aspectos legais e sociais que o conformam. Ademais, compreende-se que ainda que essas mulheres possam por meio da habitação ter acessado outros direitos sociais, isso não alcançou da mesma forma quanto ao direito em si e nem quanto à efetividade do mesmo, o que será melhor percebido a partir das vivências e experiências trazidas pelas mesmas.	
Objetivos	Objetivo Geral	Verificar qual a concepção sobre direito à moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS, a partir disso, verificar também, se ocorreu o acesso efetivo ao direito social à moradia e se isso, na opinião das mesmas, refletiu na promoção de outros direitos sociais.
		i. Estudar do ponto de vista histórico, no âmbito brasileiro, e com amparo nos estudos decolonias, as raízes coloniais e patriarcais da distribuição de terras no Brasil e suas repercussões na urbanização brasileira, especialmente, no contexto feminino.

¹⁶ Disponível em: <https://dictation.io/>

	Objetivos Específicos	<p>ii. Compreender, por meio de levantamento bibliográfico e estudos decoloniais, a teoria do Direito Social Moradia e os fundamentos sociais para a existência de movimentos sociais por direito à moradia e o protagonismo das mulheres nesses movimentos no Brasil;</p> <p>iii. Verificar a partir das vivências e experiências das entrevistadas, a forma como se desenvolveu o processo ingresso no movimento social por moradia até a concretização do assentamento, as suas percepções sobre o direito à moradia, a sua eventual efetivação e as repercussões na concretização de outros direitos sociais, bem como averiguar o direito social a moradia numa perspectiva de gênero decolonial.</p>
--	------------------------------	--

Fonte: Autora

Finalmente, foram executados os procedimentos para a formulação das categorias de análise, o que foi realizado a partir da conexão dos dados acima elencados (hipóteses e objetivos), com o referencial teórico e com as informações colhidas por meio das entrevistas e documentos, compondo, assim, os enunciados que deram origem aos subcapítulos dos Capítulos três e quatro. Relembramos que as categorias do subcapítulo 5.2, isto é, os direitos sociais acessados a partir da moradia, foram dadas, exclusivamente, pelas falas das entrevistadas.

Figura 8 – Quadro de identificação das categorias de análise

Categorias de Análise
A divisão de terras no Brasil e suas raízes coloniais e patriarcais.
O processo de urbanização brasileiro na esteira da colonialidade do poder: um olhar sobre o gênero.
O direito social à moradia e o contexto da moradia feminina no Brasil.
Os Movimentos Sociais por moradia como expressão de resistência: o protagonismo das mulheres.
Direito social ao trabalho e direito social à alimentação.

Fonte: Autora

Num segundo momento partiu-se para a classificação dos dados coletados da seguinte forma: foram utilizadas as categorias de análise como marco e buscando-se nas falas das entrevistadas (frases ou trechos mais abrangentes), aquelas que por seu conteúdo expressavam uma vinculação com as ditas categorias. Exemplifica-se abaixo:

Figura 9 – Quadro exemplificativo da classificação da coleta de dados da entrevista

Categoria	A divisão de terras no Brasil e suas raízes coloniais e patriarcais
	[...] os avós do meu pai são imigrante da Itália, vieram nos navio, nos porão de navio, aonde muitos morreram da febre amarela e [os da] minha mãe também, os avós dela são imigrantes da Alemanha, vieram para o Brasil de navio também, por isso que eles perderam os pais, eles vinham embora pro Brasil porque na época tinha fome, guerra,

<p>Frases e Trechos de falas das sujeitas da pesquisa</p>	<p>era refugiados, aí vieram embora para o Brasil (Guerreira, 2022).</p> <p>Meu pai e minha mãe sempre trabalharam na agricultura, minha mãe junto, mas na época eles trabalhava na agricultura, mas assim eles eram sempre de agregado, eles não tinham terra [...] (Guerreira, 2022).</p> <p>Meus avós também era tudo trabalhador rural, os pais da minha mãe era de Santa Catarina, lá de Chapecó, sempre foram trabalhador rural, meu finado vô também era rural, os do meu pai também, sei que da parte do pai trabalhava no lote em Nova Esperança, eram assentados do movimento, tiveram que luta por terra (PERSISTÊNCIA, 2022).</p> <p>[...] tu já chegou a ouvir essa história, se você lembra ou nunca ouviu de um pessoal que foram despejados na área dos índios, grupo de agricultor que morava na área dos índio em Nonoai, Chapecó, e eles moravam lá naquela área, aí que deu aquela revolta que os índio tiraram eles, aí o governo trouxe eles pra cá pra Bagé, mas eram todos de lá [...] (GUERREIRA, 2022).</p> <p>[...] com 17 casei né aí já foi ter a minha família, né, aí já um pouco, um pouco eu morei com meus pais, aí depois a gente alugou uma casinha e já continuo aqui em Bagé mesmo, aí eu continuei trabalhando para ajudar ele, né, porque ele trabalhava, trabalhava para fora na campanha, nas terra dos outro (VENCEDORA, 2022).</p> <p>As vez acho que temos um pouco de igualdade com os homens, mas nem sempre, temo que lutar mais pra te as coisas e os homens as vez se reúne e faz as coisas do jeito deles e não lembra das mulher (VENCEDORA, 2022).</p> <p>Acho que melhora um pouco se a gente compara com antigamente, né, hoje a mulher tem mais direitos, mas ainda tem umas coisas que os homem tem mais vantagem que nós, eu vejo que eles tem mais voz que nós nas coisa da sociedade (GUERREIRA, 2022).</p>
--	---

Fonte: Autora

Por último, passou-se ao tratamento das informações obtidas e a sua interpretação. Após reunir o conteúdo de cada uma das entrevistadas para as categorias de análise e tendo como pano de fundo o problema de pesquisa, procedeu-se a separação das frases e trechos mais abrangentes de seus dizeres e que apresentaram elementos de fala relacionados, especificamente, ao direito à moradia e ao contexto de suas moradias, particularmente, no que tange a rede de serviços urbanos públicos (escola, saúde, transporte público, energia elétrica, água e saneamento básico). Ademais, buscou-se a partir disso primeiro, identificar se as sujeitas da pesquisa apresentavam algum entendimento acerca do direito à moradia e sua materialização (em relação a si próprias), uma vez constatada a existência dessas concepções, foi possível verificar semelhanças em maior expressão do que diferenças, com o que se constatou que ambas apresentavam compreensões aproximadas, inclusive utilizando, por vezes, palavras e expressões similares na construção de suas percepções. Veja:

Quando eu vejo que tenho uma casa e outros tem mais de uma ou mais, eu me vejo realizada, por causa que só de ter uma casinha para morar já fico contente, então quer dizer que eu acho que se eu conquistei uma casinha para morar, me sinto bem mais contente, né, não importa pra mim que outros tenham mais de uma ou duas, né, importa aquela que eu consegui a conquistar com esforço, mas conquistei, fico realizada e contente, por causa que para a minha necessidade e da minha família ela basta (VENCEDORA, 2022).

No mesmo sentido a entrevistada Guerreira (2022):

[...] viemos pra cá, terminei de criar os filhos aqui com sacrifício, mas conseguimos, né, gosto muito daqui, a coisa tá difícil, né, mas foi difícil para conseguir, mas conseguimos, né, foi muito lutado, mas conseguimos, com resistência, fé, esperança e trabalho. Nós se organizamos, começamos a trabalhar na terra, fizemos nosso cadastro pra ter direito no INPS, eu já até encaminhei meu pedido de aposentadoria, tô aguardando o INPS.

A entrevista Persistência (2022) também segue nessa mesma linha:

[...] eu acho que todas as pessoas têm direito à moradia, todos somos dignos, pagamos nossos impostos, enquanto tem pessoas que usa de vários imóveis, né, eu acho isso um pouco ingrato, acho que todo mundo deveria ter o direito de morar em um lugar bom como a gente aqui, tu vê, olha, a gente tem tudo aqui. Ver tantas pessoas passando dificuldade, graças a Deus foi com luta, mas hoje a gente tem a nossa casa, né, mas existe muita gente sem ter onde morar e como eu disse não acho isso justo.

Para concluir essa análise, a contar dessas duas primeiras aferições passou-se ao exame sobre o ponto de vista das sujeitas da pesquisa, quanto à emergência do acesso a outros direitos sociais desde a efetivação do direito social à moradia. Identificou-se nas falas das sujeitas da pesquisa uma associação direta da materialização do direito à moradia com o trabalho e a alimentação. No intuito, de evidenciar essa constatação elencam-se alguns trechos de falas das entrevistadas que serviram de fundamento para a análise, nesse caso, quanto à identificação do direito social ao trabalho:

Imagina aqui a gente tem tudo, a horta tá parada no momento, que a gente desativou uma de lá para passar pra cá, que é mais perto, eu tenho galinha, eu tenho a carne caseira, eu tenho ovos, eu tenho porco e eu conseguia tirar minha renda daqui quando trabalhava com as minhas coisas [...] (PERSISTÊNCIA, 2022).

A entrevistada Vencedora (2022) se manifesta no mesmo sentido:

Aqui a gente planta, né, a gente planta couve, verdura, alface, mostarda, milho, abobora. A gente tenta criar galinha, temo tentando criar uma ovelha, essas parte assim a gente faz. Antes tinha vaca, agora não. Uma vez eu trabalhei também com chás, a gente plantava chás, colhia depois secava né e vendia muito chá, aqui é a nossa vida. Eu ajudo o marido, se tiver que plantar planto, né, [...]. Tiramo sustento disso, mais tem o meu salário do INSS [...].

Não é diferente o relato da entrevistada Guerreira (2022):

A gente cria galinha, cuida horta, na limpeza, roça pátio tudo, a gente tem criação de porcos, essa esse é o meu único trabalho agora, ajudo ele a tratar, cuidar, eu e o marido, os filhos agora não, né, porque eles estão trabalhando fora, né, só final de semana eles estão em casa. Nós criamo e plantamo, é a gente cria bastante leitões [...] e carneia final de ano[...] é a safra nossa, a gente vende 40 e 60 leitão e eu ajudo a carnear em tudo e vendemos [...].

Nos próximos capítulos serão desenvolvidos os estudos relacionados às categorias de análise em conjunto com o aporte teórico que fundamenta este trabalho e os dados colhidos na pesquisa empírica.

3 COLONIALIDADE DO PODER E A URBANIZAÇÃO NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE O GÊNERO

3.1 A divisão de terras no Brasil e suas raízes coloniais e patriarcais

A arma de fogo superou minha flecha
 Minha nudez se tornou escândalo
 Minha língua foi mantida no anonimato
 Mudaram minha vida, destruíram meu chão.
 Márcia Wayna Kambeba¹⁷

Partimos do trecho do poema de Márcia Kambeba para trazer a luz algumas reflexões sobre a divisão de terras no Brasil. Contudo, isso não poderia ser realizado sem um olhar atento e firme para as suas origens coloniais e patriarcais, o que inexoravelmente reverberou no processo de urbanização brasileiro e permanece refeletindo no contexto da moradia, em especial das mulheres racializadas pela modernidade/colonialidade.

Nas palavras de Marcos Alcino Torres (2010) a história do Brasil do ponto de vista territorial inicia com um “paradoxo”, pois antes mesmo de seu achado em 1500 o território já pertencia à coroa portuguesa por força do Tratado de Tordesilhas¹⁸, acordo pactuado com a Espanha e reconhecido pela Igreja.

As primeiras embarcações portuguesas que em terras brasileiras ancoraram, trouxeram homens brancos que aqui encontraram povos indígenas organizados em aldeias autônomas, “dando os primeiros passos rumo ao que podemos chamar de uma revolução agrícola, superando assim a condição paleolítica, tal como ocorrera pela primeira vez, há 10 mil anos com os povos do velho mundo” (RIBEIRO, 1995, p. 31).

Do ponto de vista da organização social, as populações que habitavam este território agrupavam-se em famílias, tribos e clãs e na sua maioria eram nômades. Buscavam sua manutenção por meio da pesca, caça e coleta de frutas e como a natureza era bastante generosa na oferta desses alimentos, a agricultura era pouco desenvolvida (STEDILE, 2005, p. 18).

¹⁷Trecho do poema **Território ancestral**. Disponível em: <https://revistaacrobata.com.br/julie-dorrico/poesia/3-poemas-de-marcia-kambeba/>. Acesso em: 10 de jul. 2021.

¹⁸ Os reinos de Espanha e Portugal assinaram o Tratado de Tordesilhas em 07 de junho de 1494, o qual tinha por finalidade estabelecer um acordo de divisão das terras descobertas e a descobrir fora da Europa pelas duas Coroas. Assim, a partir desse tratado restou definida como linha de demarcação o meridiano 370 léguas a oeste da ilha de Santo Antão no arquipélago de Cabo Verde, a qual estava situada a meio caminho entre estas ilhas (então portuguesas) e as ilhas das Caraíbas descobertas por Colombo, de forma que os territórios a leste deste meridiano caberiam à Coroa portuguesa e os territórios a oeste à Coroa espanhola (GARCIA, 2010).

Além disso, os povos nativos tinham uma relação com a terra diferente daquela concebida pelos portugueses: a sua posse e uso eram exercidos pelas famílias obedecendo à distribuição feita pelos chefes das tribos. No seu entendimento a terra, as águas, o ar, a flora e a fauna eram sagrados e disponíveis a todos, e era nesse contexto que a vida se reproduzia e “se encontravam seus antepassados”. Portanto, a terra não era uma mercadoria passível de alienação (HENNING, 2016, p. 99).

Nesse sentido, Ailton Krenak (2020, p.16-17) proporciona à leitora e ao leitor uma compreensão bastante clara e sensível sobre essa cosmovisão dos povos indígenas. Vejamos:

Para vocês entenderem, quando falam de cosmovisão Yanomami, cosmovisão Guarani, é exatamente porque essas tradições remontam a uma narrativa de criação de mundo. Então são mundos. [...] é muito importante terem contato com a ideia de que a Terra é um organismo vivo, que ela não é uma coisa. E isso, fundamentalmente, distingue o que é bem-estar do que é Bem Viver. O Bem Viver não é distribuição de riqueza. Bem Viver é abundância que a Terra proporciona como expressão mesmo da vida. A gente não precisa ficar buscando uma vantagem em relação a nada, porque a vida é tão próspera que é suficiente para nós todos.

No entanto, para o colonizador/europeu “toda a natureza foi e continua a ser concebida como instrumento do homem humano (uma tautologia) para si mesmo, para acumular riquezas infinitamente, extraídas de tudo o que é natural¹⁹” (LUGONES, 2012, p. 130).

Assim, tomando em conta essa diferença de concepções entre o branco/europeu – que tinha interesse na propriedade privada – e os povos indígenas com sua cosmovisão própria, entra em ação o projeto colonizador para que os portugueses em terras brasileiras pudessem impor seus saberes e suas práticas, inclusive a sua forma de relacionar-se com a terra e, assim, concretizar seu projeto de colonização e exploração.

Na erudição do sociólogo Anibal Quijano (2019) a conquista das sociedades e culturas que habitavam as terras, posteriormente denominadas de América – incluído aqui o território brasileiro –, estabeleceu uma “relação de dominação direta” no campo social, político e cultural dos europeus – inicialmente espanhóis e portugueses – em relação aos povos originários, culminando com o que denomina de “colonialismo”. Uma estrutura colonial de poder, geradora de discriminações sociais, étnicas, antropológicas ou nacionais, que desde uma ideia dicotômica hierarquizada classificou o/a indígena como não humano e resultou na sua subjugação²⁰ e em uma brutal concentração dos recursos mundiais sob o controle e

¹⁹ No original: “Toda la naturaleza estaba y sigue estando concebida como instrumento del hombre humano (una tautología) para sí, para acumular riqueza infinitamente, extraída de todo lo natural”.

²⁰ A partir do momento em que os europeus ocidentais constituíram-se como estados-nação (em suas relações com outros povos e etnias), “a nada e a ninguém reconheciam como sujeito”, isto é, para todas as demais

benefício de uma minoria europeia e suas classes dominantes.

Embora o colonialismo, como uma organização política de dominação manifesta e direta da matriz colonial tenha sido praticamente eliminada – ante a independência das colônias – a relação de dominação e exploração se manteve e ainda hoje permanece. Assim, pode-se considerar que o colonialismo foi o ponto inicial a partir do qual se estabeleceram outras formas de exploração e dominação (QUIJANO, 2005).

Inicialmente a coroa portuguesa não esboçava grandes ambições territoriais, por isso empregou uma organização produtiva baseada na apropriação dos bens da natureza que estavam disponíveis, convertendo-os em mercadorias para serem comercializadas e o lucro auferido remetido à metrópole. Mas com o tempo perceberam que a grande riqueza territorial encontrava-se na fertilidade das terras e o seu grande potencial para cultivo de produtos agrícolas de que a Europa necessitava (STEDILE, 2005).

Além disso, temendo perder o controle do território conquistado, Portugal viu-se obrigado a empreender esforços para concretizar a colonização e povoamento da abissal extensão territorial, o que refletiu diretamente na diminuição ou perda total de espaço pelos povos originários. Como consequência disso houve o aumento dos conflitos entre o colonizador e o colonizado, na mesma proporção da expansão colonial, principalmente com relação àquelas tribos que se mostravam mais resistentes à dominação das terras em que habitavam, e que uma vez tomadas perdiam totalmente a sua posse e eram convertidos em mão de obra escrava (quando não eram exterminados) para trabalhar na mesma terra em que experienciavam suas vivências livremente (TORRES, 2010). Como bem expõe João Pedro Stedile (2005, p. 19):

[Os portugueses] no processo da invasão, como a História registra, adotaram duas táticas de dominação: cooptação e repressão. E, assim, conseguiram dominar todo o território e submeter os povos que aqui viviam ao seu modo de produção, as suas leis e a sua cultura.

A fim de povoar estas terras e também extrair das mesmas o máximo de produção que

organizações sociais que não se configurassem como estados-nação, “imperava o estado da natureza e o mundo era ‘livre’ – livre para ser dominado, apropriado e explorado”. Não somente as terras, mas também “os povos situados nesse estado da natureza”, que depois de “dessubjetivizados, podiam ser reduzidos a objetos de dominação e expropriação”, tudo sob uma retórica, primeiramente, “salvacionista”, depois “civilizatória”. “A América e os povos originários desse continente foram os primeiros” a experimentar de forma mais incisiva os efeitos da “empreitada” salvacionista e civilizatória euro-ocidental. Sob a alegação de resistência à redenção cristã e ao resgate da condição primitiva a que “supostamente encontravam-se aprisionadas, as diversas etnias que milenarmente habitavam este continente, do sul ao norte”, foram despojadas de suas terras e submetidas “a um processo de dominação cultural, suas vozes foram silenciadas, suas memórias – inclusive de resistência – foram apagadas [...]” (MIGNOLO; PINTO, 2015, p. 388-389).

se converteria em acumulação de capital para a coroa lusitana, Dom João III, Rei de Portugal, a partir da consolidação das capitânias²¹ hereditárias, instala no Brasil o sistema de sesmarias²² e por meio da doação de grandes glebas de terras passa a lotear o território (KICH, 2004). Uma organização similar – as “datas” – foi definida para os núcleos urbanos que surgiam, sendo que as delimitações geográficas tanto das sesmarias como das datas eram bem imprecisas, permitindo que “a posse, pura e simples, se estabelecesse nos interstícios do sistema dominial sesmarial” (ALFONSIN, 2001, p. 311).

Como a propriedade do território brasileiro era exclusividade de Portugal, não se falava em propriedade privada da terra, a qual ainda não era concebida como mercadoria. Entre os muitos critérios estabelecidos pela coroa portuguesa para a “concessão de uso das terras” exigia-se aos colonos o cultivo da terra. Portanto, esses eram incentivados a realizar investimentos no Brasil. A relação havida não era de mero favor. Na realidade, era imprescindível a disponibilidade de recursos financeiros e a produção de bens que pudessem ser exportados para o mercado europeu gerando riquezas para a matriz colonial (STEDILE, 2005).

Ainda no âmbito dos requisitos para a concessão de terras, vale notar a inexistência de restrições no que concerne à fração doada. Segundo relatos históricos houve, inclusive, situações de doações de extensões territoriais mais amplas do que muitos Municípios e Estados na atualidade, além do que, era comum contemplar-se o mesmo colono com sucessivas sesmarias em épocas e locais diferentes²³ (FAORO, 2012).

Em compensação, os colonos e colonas pobres, aqueles que não contavam com

²¹ Conforme leciona Raimundo Faoro (2012, p. 139), “a capitania seria um estabelecimento militar e econômico, voltado para a defesa externa e para o incremento de atividades capazes de estimular o comércio português”. A capitania era inalienável e indivisível e estava submetida à sucessão, ainda que o herdeiro fosse uma mulher, filhos ilegítimos e ascendentes do capitão ou donatário. O processo concretizou-se por meio de dois documentos direcionados aos capitães, a carta de doação e a carta foral, a primeira estabelecia que esses recebam a posse das terras, podendo usá-las, torná-las produtivas e doar sesmarias, mas não poderiam vendê-las, pois não tinham sua propriedade que em realidade era da Coroa portuguesa. Já pela carta foral o donatário estava autorizado a exercer toda a espécie de poder, em nome do rei, desde atividades de cunho judicial, a construção de engenhos para produção de açúcar em prol do reino, a contratação de funcionários etc., além do “direito de receber dez por cento dos bens produzidos na terra” doada. O modelo das capitânias rendia ao reino português “vinte por cento das pedras preciosas e dos metais descobertos, bem como dava o monopólio do comércio das especiarias, açúcar e madeira do Pau Brasil” e cumpria com a necessidade de ocupação concreta e de proteção da terra (KICH, 2004, p. 17-18).

²² A monarquia portuguesa no intento de concretizar seu projeto colonial traz para terras brasileiras e emprega o modelo legislado das sesmarias, lei consolidada por Dom Fernando I por volta de 1375 e depois incorporada às Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas e que tinha como característica precípua a exigência do cultivo da terra recebida, sob pena de sua reversão à Coroa. As glebas eram distribuídas pelo capitão ao colono sem encargos, havia apenas a obrigatoriedade de pagamento do dízimo, diferentemente do que apregoa Kich, “isento de foro e de contribuição aos capitães” (FAORO, 2012, p. 146).

²³ Somente por volta de 1759 e, provavelmente, por influência da Carta Régia de 20 de outubro de 1753 é que vamos encontrar registros históricos de impedimento de concessão de sesmarias a pessoas que já haviam sido contempladas com doação anterior de terras (FAORO, 2012).

recursos financeiros para tornarem-se titulares de doações de terras, restava apenas a posse de forma precária e, via de regras, quando em confronto com os sesmeiros²⁴ eram derrotados (GORENDER, 2005).

Nessa perspectiva, a partir do movimento histórico em que se constituiu a América, desponta o poder capitalista em âmbito mundial, com seus “centros hegemônicos” localizados onde hoje conhecemos a Europa e como focos centrais do novo padrão de dominação. Assim, firmam-se a colonialidade e a modernidade enquanto elementos fundamentais na construção de um novo padrão de poder mundial (QUIJANO, 2010).

Segundo Walter Mignolo (2017, p. 2):

[...] a “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a “colonialidade”.

Dois processos históricos interligados estabeleceram-se como núcleos essenciais desse novo modelo global de poder chamado de colonialidade: primeiro, a criação de um sistema de classificação das diferenças entre colonizadores e colonizados baseado na noção de raça²⁵, que posicionou uns em situação natural de inferioridade em relação a outros, fundamentando e legitimando a dominação e exploração dos povos colonizados/não europeus; de outro lado, “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial” (QUIJANO, 2005, p. 118). Nesse sentido, Quijano (2005, p. 118) menciona que:

No processo de constituição histórica da América, todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação capital-salário (de agora em diante capital) e do mercado mundial. Incluíram-se a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário.

²⁴ Diferentemente do que se estabeleceu em Portugal, onde se denominava de sesmeiros os magistrados incumbidos da distribuição das sesmarias, no Brasil chamava-se sesmeiros as pessoas que recebiam terras em doação (GORENDER, 2005).

²⁵ De acordo com Quijano (2005, p.117-118; 2010, p. 120) antes da emergência da América não se tem conhecimento no mundo moderno da ideia de raça, provavelmente originou-se a partir das “diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados”, portanto, desde o início foi constituída como “referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos”, principalmente, no que concerne a cor da pele. O autor registra que antes da América a “cor” não era um classificador dos sujeitos nas relações de poder. Desse modo, o estabelecimento de relações sociais nesse contexto constitui na América um conjunto de novas identidades: “índios”, “negros” e “mestiços”, e redefiniu outras, como “espanhol” e “português”, e mais tarde “europeu”, que antes indicavam apenas “procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial”. Outrossim, como as relações sociais entre colonizadores e colonizados se estruturavam a partir de um modelo de dominação, essas identidades “foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha”. [...]. Assim, raça tornou-se a “modo básico de classificação social universal da população mundial”.

Nesse contexto, essas formas de controle do trabalho se apresentavam sociologicamente como uma novidade porque passaram a contar com uma nova organização voltada para a produção de bens para um comércio mundial. Além disso, essas novas formas coexistiam temporalmente no mesmo espaço e estavam conectadas com o capital e com o seu mercado e por eles entre si, configurando um modelo internacional de controle do trabalho, parte essencial na constituição do novo padrão de poder colonial/moderno, do qual eram dependentes conjunta e individualmente. Ademais, estas formas de trabalho passaram a apresentar novas características e novos desenhos “histórico-estruturais” em razão do capital, estabelecendo uma inédita e única estrutura de “relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial” (QUIJANO, 2005).

As novas identidades raciais associadas a características de funções e posições na nova estrutura global de controle do trabalho produziu uma ordem hierarquizada de divisão racial do trabalho, onde espanhóis e portugueses – “raças dominantes” – estavam relacionadas ao trabalho assalariado²⁶, restando aos colonizados toda a sorte de trabalho não pago, pois se constituíam nas raças inferiores. Logo, não eram dignos do pagamento de salários (QUIJANO, 2005). Em suma:

[A colonialidade é um dos componentes] [...] constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América (QUIJANO, 2010, p.84).

Para Mignolo e Pinto (2015, p. 383) a “colonialidade” ou “colonialidade do poder” ultrapassa a ideia de “mero colonialismo” porque é constituída por uma combinação conceitual que está fundada numa noção de civilização ocidental, que por meio de “atores”, “instituições” e “linguagens” ratifica a sua própria existência. Além disso, estrutura-se enquanto uma ordem mundial a partir do controle da economia, da autoridade, das subjetividades e conhecimentos, assim como pelo controle do gênero e sexualidade dos povos não europeus, tudo isso sustentado pela ideia racial e patriarcal do conhecimento, ou seja, “a enunciação na qual a ordem mundial é legitimada” (MIGNOLO, 2017, p. 5).

²⁶ Os colonizadores europeus estavam autorizados a serem comerciantes, artesãos ou agricultores, portanto, “produtores independentes de mercadorias”. Já as funções da administração colonial civil ou militar, inicialmente, só poderiam ser ocupadas por nobres. A distribuição racial do trabalho manteve-se por todo o período colonial. Com isso verifica-se o estabelecimento e naturalização de uma nova técnica de dominação/exploração, dessa vez por meio da associação entre trabalho e raça, situação que se mantém com certo sucesso até hoje (QUIJANO, 2005, p. 118-119).

Portanto, esta estrutura de dominação – que cria uma dependência histórica entre colonizados e colonizadores – não está presente apenas no campo econômico e político, mas também no âmbito da construção do conhecimento o que Quijano (1998, p. 232) evidencia de forma bastante clara ao aludir que:

No contexto da colonialidade do poder, as populações dominadas de todas as novas identidades foram também submetidas à hegemonia do eurocentrismo como forma de conhecer, sobretudo na medida em que alguns de seus setores puderam aprender a letra dos dominadores. Assim, ao longo do tempo da colonialidade, que ainda não terminou, essas populações (“índias” e “negras”) foram presas entre o padrão epistemológico aborígene e o padrão eurocêntrico que, além disso, foi canalizado como racionalidade instrumental ou tecnocrática, particularmente no que diz respeito a relações sociais de poder e nas relações com o mundo em torno²⁷.

Dessa forma, a partir da máxima do “saber universal”²⁸, a Europa fixou sua posição hegemônica de enunciação do conhecimento, consolidando o domínio em relação ao “outro” (os povos colonizados/não europeus), mantendo seus saberes “subalternizados” e a autoridade sob os territórios conquistados (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012). Eduardo Galeano (2020, p. 112) ao referir-se ao “Sul” exemplifica bem essa racionalidade europeia:

Os mapas árabes ainda desenhavam o sul em cima e o norte em baixo, mas no século XIII a Europa já havia restabelecido a ordem natural do universo. De acordo com as regras dessa ordem, ditada por Deus, o norte estava em cima e o sul embaixo. O mundo era um corpo. Ao norte estava o rosto, limpo, que olhava o céu. Ao sul estavam as partes baixas, sujas, onde iam parar as imundícies e os seres escuros, chamados antípodas, que eram a imagem invertida dos luminosos habitantes do norte. No sul, os rios corriam ao contrário, o verão era frio, o dia era noite e o Diabo era Deus. O céu, negro, estava vazio. As estrelas tinham fugido rumo ao norte.

Seguindo o modelo formal de ocupação do solo e, por reflexo, a exigência de trabalhar a terra recebida, implantou-se no Brasil um sistema de produção calcado no trabalho escravo: inicialmente dos povos nativos (“índios/as”) e depois dos africanos/as.

No Brasil colônia, segundo Verena Stolke (2006), os indígenas não tiveram a mesma

²⁷ No original: “En el contexto de la colonialidad del poder, las poblaciones dominadas de todas las nuevas identidades fueron también sometidas a la hegemonía del eurocentrismo como manera de conocer, sobre todo en la medida que algunos de sus sectores pudieron aprender la letra de los dominadores. Así, con el tiempo largo de la colonialidad, que aún no termina, esas poblaciones ("india" y "negra") fueron atrapadas entre el patrón epistemológico aborígen y el patrón eurocéntrico que, además, se fue encauzando como racionalidad instrumental o tecnocrática, en particular respecto de las relaciones sociales de poder y en las relaciones con el mundo em torno”.

²⁸ A Europa ocidental cunhou uma perspectiva de conhecimento, a que Quijano (2002; 2005) denominou de eurocentrismo, a qual tem suas origens mais remotas antes mesmo do século XVII e que a partir dos séculos seguintes – associada ao movimento Iluminista –, tornou-se mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio europeu e burguês. O eurocentrismo é parte do processo de eurocentralização do padrão de poder mundial colonial/moderno e capitalista e está associado à experiência e às necessidades deste modelo e foi globalmente imposto e acolhido como a única racionalidade legítima.

atenção que seus “irmãos” na América colonial espanhola, e isso se deve, provavelmente, pelo aumento do tráfico de africanos/as e o valor desses como força de trabalho. A importância dessa mão-de obra escravizada para o desenvolvimento da matriz econômica exploratória portuguesa conduziu ao estabelecimento daquilo que mais tarde ficará reconhecido como *plantation* ou, em uma tradução livre “plantagem”²⁹, uma forma de organização econômica alicerçada no maior contingente de escravos/as já transportado para o continente americano.

Torres (2010) ao tratar sobre a chegada das primeiras levas de africanos/as ao Brasil, refere que isso teria ocorrido lá pelos idos de 1532, nas capitânicas de São João Vicente e de Pernambuco. Eles/as aportavam em terras brasileiras na condição de meras mercadorias e sua escravização era legalmente permitida e útil, pois geravam impostos e possibilitaram a implantação das lavouras de cana de açúcar e, posteriormente, de café e algodão. Além disso, contavam com técnicas de cultivo mais aprimoradas, proporcionando maior lucro para seus proprietários, já que os/as indígenas ainda que fossem capturados com facilidade, pois nativos/as, tinham maior êxito nas fugas, eram difíceis de serem contidos e não eram considerados bons agricultores³⁰.

De acordo com o articulado até o presente momento percebemos que o cenário do Brasil colônia revela um poder sobre a terra exercido majoritariamente, por homens, europeus, brancos, cristãos e que dispunham de capital para fazer frente às condições impostas pela metrópole.

Os desmandos quanto à distribuição de terras (sem obediência às regras definidas pela Coroa), moldadas aos interesses dos senhores de escravos³¹, que vez ou outra se opunham, inclusive, às orientações da metrópole e, também o fato de as ocupações de terras tomarem volume bastante expressivo, em 17 de julho de 1822 o governo de José Bonifácio suspende a concessão de novas sesmarias, o que logo depois veio a tornar-se definitivo (GORENDER, 2005). A partir desse momento em diante até 18 de setembro de 1850, quando foi publicada a

²⁹ A plantagem escravista colonial é uma organização econômica voltada para o mercado. Sua função primordial não consiste em prover o consumo imediato dos produtos, mas abastecer o mercado mundial. “Este é que traz a vida e lhe dá razão de existência. [...] [A] produção agrícola especializada é sinônimo de monocultura. Mas esta característica não deve ser tomada no sentido absoluto, do que resulta uma visão unilateral” (GORENDER, 2005, p.149-150).

³⁰ Dada a sua relação com a terra e o cultivo apenas para a subsistência.

³¹ Ruy Cirne Lima (1990, p.46-47) refere que os resultados do estabelecimento do regime das sesmarias em solo brasileiro nunca foi tão bem caracterizado como na memória de Gonçalves Chaves publicada no anonimato ao tempo da independência. Entre os resultados produzidos cita: “1º - Nossa população he quasi nada em comparação a immensidade de terreno que ocupamos a três séculos. [...] 2º - As terras estão quase todas repartidas, e poucas há a distribuir que não estejam sujeitas a invasões dos índios.” Mais: “4º - Ha muitas familias pobres, vagando de lugar em lugar, segundo o favor e capricho dos proprietários das terras, e sempre falta meios de obter algum terreno que fação hum estabelecimento permanente”.

Lei n. 601³² (Lei de Terras), o Brasil queda carente de uma legislação que regulasse a questão territorial, vigorando como única forma de acesso à terra a ocupação por meio da posse (LIMA, 1990).

Mais a mais nesse hiato, para alguns, surge o chamado “regime de posse de terrenos devolutos”³³, além de ser um período bastante conturbado porque esse novo modelo acaba por prevalecer sobre a posse com título. Todavia, há quem compreenda que é em meio a este panorama que desponta certa vantagem para o colono sem posses, pois se abre a possibilidade de acesso à terra sem a exigência de atender às burocracias impostas pela metrópole e a necessidade de aportes financeiros. Porém, neste contexto de carência de um estatuto legal surgem também abusos por parte dos latifundiários, já beneficiados pelo antigo sistema, mas há que se registrar que esse espírito de acumulação de terras não era privilégio dos senhores de engenho, ele impregnou da mesma forma o colono mero possuidor (TORRES, 2010).

Em meados do ano de 1842 o governo imperial solicita à Seção dos Negócios do Império do Conselho do Estado, que seja elaborada uma proposta de reforma legislativa no que tange às sesmarias e à colonização. Desse modo, seguindo o modelo liberal é publicada a Lei de Terras³⁴, disciplinando a fundamentação jurídica do direito de propriedade, um direito em termos absoluto, exclusivo, perpétuo e incondicional, estabelecendo os contornos para que a terra viesse a tornar-se uma mercadoria, concepção que vigora até hoje (TORRES, 2010).

De acordo com o artigo 1º da mencionada lei, vedou-se a aquisição de terras devolutas por qualquer outro título que não o de compra. Além disso, nos termos do artigo 2º ficou proibida a ocupação de terras devolutas ou alheias, restando sujeitos ao despejo e a perda de benfeitorias quem assim não atuasse, além disso, determinou-se a aplicação de pena de prisão pelo período de dois a seis meses e multa. Para mais, por força do artigo 4º o legislador buscou resguardar os direitos dos sesmeiros e possuidores, revalidando as concessões de sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, mas as condicionou ao cultivo

³² A Lei n. 601 de 1850 dispõe sobre as terras devolutas no Império e sobre aquelas que eram possuídas por título de sesmaria, sem preenchimento das condições legais; bem como por simples título de posse mansa e pacífica e determinou que, medidas e demarcadas as primeiras, fossem elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que declarada (BRASIL, 1850).

³³ Terras devolutas são aquelas que não possuíam uso público nacional, provincial, ou municipal, que não se encontrassem sob o domínio particular, por qualquer título legítimo, nem fossem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em *commisso* por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura. Além disso, eram aquelas que não se encontrassem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em *commisso*, fossem revalidadas pela mesma Lei, por fim, aquelas que não estivessem ocupadas mediante posses, que, ainda que não fundadas em título legal, fossem legitimadas pela mesma Lei (BRASIL, 1850).

³⁴ A publicação da Lei de Terras, nos moldes em que foi cunhada, derrubou o projeto de José Bonifácio de estabelecer um processo de “colonização branca combinada à pequena propriedade privada e financiado com a venda das terras devolutas” e, por outro lado, ratifica o latifúndio (MARICATO, 2000a, p. 149).

das terras e a moradia habitual, ainda que outros requisitos – referentes à concessão da terra – não houvessem sido cumpridos. Já no artigo 5º verifica-se a proteção legal às posses mansas e pacíficas, independentemente de terem sido adquiridas por ocupação primária ou por sucessão (BRASIL, 1850).

Seguido à Lei de Terras foi publicado seu regulamento, de acordo com o Decreto n. 1.318 de 1854, a Portaria n. 385 de 1855 e o Decreto n. 6.129 de 1876, um conjunto de normas executivas que tratavam desde as técnicas de agrimensura, como a organização administrativa e as regras regimentais acerca das terras devolutas já traçadas pela Lei (LIMA, 1990).

Uma questão que chama a atenção é o fato de que a Lei de Terras, diferentemente do que apregoava o regime das sesmarias não condicionou a aquisição de terras devolutas à necessidade de cultivo e moradia, porquanto o tenha feito no que toca a confirmação das concessões anteriores à lei, o que nos parece evidenciar apenas neste último caso, um aceno tímido ao reconhecimento do que se concebe hoje como função social da terra (TORRES, 2010).

Para Stedile (2005) a mencionada lei foi um marco jurídico que veio ao auxílio do sistema econômico, que já sentia o prenúncio do fim do modelo de produção escravista e tinha como principal característica a normatização da propriedade privada das terras no Brasil e a sua transformação de um bem da natureza, sem valor econômico, em mercadoria, um bem negociável, logo, sujeito a valoração pecuniária. Outro atributo, não menos importante, era possibilitar a qualquer cidadão brasileiro adquirir a propriedade de terras, com tanto que tivesse recursos financeiros para isso.

Conforme Torres (2010) a elite colonizadora já intuía o surgimento de dois obstáculos à manutenção de seus interesses, isto é, ao tornar escravos e escravos trabalhadores/as livres, esses certamente iriam preferir trabalhar na terra como camponeses e não como empregados. Da mesma forma, os/as imigrantes pobres que começavam a chegar da Europa e da Ásia e que também iriam preferir o trabalho em terras próprias. Estes dois fatores produziriam disputas por terras, o que não lhes interessava de forma alguma.

Portanto, libertar escravos/as e conceder a eles/as e a colonos/as pobres terra, era proporcionar-lhes uma mudança de posição no modelo estratificado de organização social, o que influenciaria diretamente nas relações de poder, portanto, naquele momento eram homens brancos e proprietários decidindo seus próprios destinos e deste privilégio não abriram mão (TORRES, 2010).

O Código Civil Brasileiro de 1916 influenciado pela mentalidade do Código Napoleônico, esse último vinculado à ideia iluminista da propriedade privada, alicerçava-se em princípios como a liberdade, a igualdade, o liberalismo e o capitalismo (APOLINÁRIO; BARBI; HENING, 2016). Assim, ratifica a vedação inaugurada pela Lei de Terras, ou seja, a apropriação privada das terras devolutas por outra forma que não fosse a compra, privilegiando um sistema privatizado apoiado na fragilidade da demarcação da propriedade da terra no Brasil. A conexão entre “a propriedade privada da terra (o cativo da terra) com a libertação dos escravos (o cativo do trabalho)” e a colonização refletem os inúmeros conflitos que marcaram o século XIX, com o latifúndio resistindo ferrenhamente. Uma herança que irá repercutir fortemente no nosso processo de urbanização (MARICATO, 2000a, p. 149-150).

Conseqüentemente, o tecido social que vai consolidando-se no País lança luzes sobre duas questões não resolvidas, a agrária que por força da Lei de Terras extremamente “restritiva ao desenvolvimento da chamada agricultura familiar” e, a lei de libertação dos escravos/as, que não tratou das suas inserções sociais e econômicas (DELGADO, 2005, p. 31).

Essa realidade é muito bem representada por Itamar Vieira Junior (2019, p. 204-205) em sua obra “Torto arado” na seguinte passagem:

[...] Os donos já não podiam ter mais escravos, por causa da lei, mas precisavam deles. Então, foi assim que passaram a chamar os escravos de trabalhadores e moradores. Não poderiam arriscar, fingindo que nada mudou, porque os homens da lei poderiam criar caso. Passaram a lembrar para seus trabalhadores como eram bons, porque davam abrigo aos pretos sem casa, que andavam de terra em terra procurando onde morar. Como eram bons, porque não havia mais chicote para castigar o povo. Como eram bons, por permitirem que plantassem seu próprio arroz e feijão [...]. “Mas vocês precisam pagar esse pedaço de chão onde plantam seu sustento, o prato que comem [...]. Então, vocês trabalham nas minhas roças e, com o tempo que sobrar, cuidam do que é de vocês. Ah, mas não pode construir casa de tijolo, nem colocar telha de cerâmica. Vocês são trabalhadores, não podem ter casa igual a dono [...]”.

Nesse contexto soma-se a situação dos imigrantes pobres vindos da Europa³⁵ para substituir a mão de obra escravizada, foram para São Paulo e para o Rio de Janeiro, sendo obrigados a trabalhar nas fazendas de café, dando origem a um “regime de produção

³⁵ A saída encontrada pelas elites para substituir a mão-de-obra escrava foi realizar uma intensa propaganda na Europa, em especial, na Itália, na Alemanha e na Espanha para trazer os camponeses pobres excluídos pelo avanço do capitalismo industrial na Europa no final do século XIX. E, assim com a promessa do “eldorado”, com terra fértil e barata, [...] atraiu-se para terras brasileiras, no período que vai de 1875 a 1914, mais de 1,6 milhões de camponeses europeus. [...] (STEDILE, 2005).

denominado colonato”. Outra parte foi para o sul do país, tendo em vista a maior disponibilidade de terras e pelo clima. Eles “receberam” lotes de “25 a 50 hectares” (pelos quais tiveram que pagar) (STEDILE, 2005, p. 25).

No sentido dessas reflexões uma das sujeitas da pesquisa ao referir-se a origem de sua família relata:

Os meus pais contava para nós quando reunia e ia visitar eles, né, eles contavam a história deles, os avós do meu pai são imigrante da Itália, vieram nos navio nos porão de navio, aonde muitos morreram da febre amarela e a minha mãe também [contava que] os avós dela são imigrantes da Alemanha, vieram para o Brasil de navio também, [...] eles vinham embora pro Brasil porque na época tinha fome, guerra, era refugiados, aí vieram embora para o Brasil (GUERREIRA, 2022).

Ademais, as “populações mestiças” advindas dos processos de miscigenação e seus descendentes nascidos em terras brasileiras, esses últimos, por normalmente não se submeterem ao trabalho escravo e não serem providos de posses formavam um contingente humano de trabalhadores/as que também alijados do acesso a terra (corroborado pela Lei de Terras), começaram um processo de migração para o interior do território, o “sertão”, na busca por chão para trabalhar e assim dedicarem-se a agricultura de subsistência (STEDILE, 2005).

Os povos indígenas nesse processo de expansão e apropriação territorial pelo colonizador português foram destituídos de qualquer direito sobre a terra, pois o invasor não reconhecia no nativo um ser capaz, mas apenas selvagens que sequer tinham direito à vida e a liberdade quanto mais à terra (TORRES 2010). Assim, não lhes restando outra alternativa que não, embrenhar-se nas matas e florestas.

Seguindo a perspectiva epistemológica feminista decolonial, passamos neste momento a analisar as repercussões deste processo de colonização e divisão de terras, sob a perspectiva de gênero³⁶, especialmente no que toca as mulheres não brancas, não europeias e não burguesas, aquelas que irão gerar o tecido feminino das periferias urbanas deste País e que constituem o recorte desta pesquisa.

Considerando as ponderações até então realizadas e em sintonia com o que preconiza

³⁶ Na interpretação de Heleieth Saffioti (2015, p. 47), gênero não se restringe a uma categoria de análise, embora apresente grande importância enquanto tal. Para a autora, gênero é uma categoria histórica e nessa condição pode ser concebida em diversos campos, ou seja, como sistema semiótico, como símbolos culturais representativos, conceituações normativas de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva e como divisões e atribuições assimétricas de qualidades/atributos e capacidades. Assim como, em um determinado campo apresentar-se como “[...] uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem–mulher, mas também relações homem–homem e relações mulher–mulher”. Outrossim, salienta duas questões, primeiro, que, embora, cada feminista possa dedicar-se a um determinado aspecto do gênero, há um consenso de que ele é a construção social do masculino e do feminino e, segundo, que o conceito de “gênero” não evidencia, obrigatoriamente, desigualdades entre homens e mulheres.

Mignolo (2017), as diferenças ditadas pela colonialidade do poder também padronizaram as relações de sexo/gênero representativas das imagens de “mulher” e “homem”. O colonizador transportou para as terras conquistadas a sua forma de organização privilegiando o modelo patriarcal europeu³⁷ que, entre outros, estabelecia uma classificação hierarquizada, denotando “a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral” (LERNER, 2019, 289-290). Com isso acaba por rechaçar quaisquer outras formas de organizações experimentadas nas colônias instituindo, inclusive, um conceito de “mulher” para reorganizar essas relações no intuito de atender aos anseios do empreendimento colonizador (MIGNOLO, 2017).

Outra questão importante é o fato de que “as relações hierárquicas sexuais” no mundo moderno/colonial e capitalista estavam sujeitas à classificação racial, quer dizer, uma mulher branca/europeia nas colônias encontrava-se em uma posição de superioridade e dominação, tanto em relação ao “homem” como à “mulher” não branco/a e não europeu/ia (MIGNOLO, 2017).

Tomando o cuidado de observar que há concepções diferentes quanto à existência de uma organização baseada em relações de gênero nas sociedades “pré-intrusão” colonial, a antropóloga Rita Segato (2012, p. 117-118) alude para a existência de uma gama acumulada de evidências históricas e relatos etnográficos, que dão conta de forma inquestionável que no

³⁷ Carole Pateman (1993, p. 16-17) desenvolve um estudo a partir do pensamento político ocidental (tradicional) e elabora uma releitura do contrato social partindo do ponto de vista feminista. Em sua análise crítica a autora alude que “o pacto original é tanto um contrato sexual, quanto civil: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres”. Ao mesmo tempo afirma que o contrato social longe de contrapor-se ao patriarcado, “é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno”. Portanto, seguindo as reflexões da autora o contrato social reflete uma história de liberdade usufruída e exercitada pelos homens, enquanto o contrato sexual reflete uma história de sujeição das mulheres, assim, a liberdade do homem e a sujeição da mulher, ambos, tem sua origem no pacto original, sendo que o sentido dessa liberdade civil masculina não pode ser compreendido sem “a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato”. A autora anota também, que “a liberdade civil não é universal”, na realidade ela constitui-se em uma qualidade masculina e depende do direito patriarcal, de forma que “os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios”. Saffioti (2015, p. 56-57) faz uma análise acerca do patriarcado assente no pensamento desenvolvido por Pateman, observando que a interpretação patriarcal do patriarcado, defende a diferença entre contrato social e contrato sexual, restringindo esse último ao domínio doméstico/privado e, portanto, se não diz respeito ao âmbito público é irrelevante para esse. Em sentido contrário a autora assevera que, ainda que não se possa ignorar que para fins analíticos a esfera privada e a pública sejam distintas, as duas são “inseparáveis para a compreensão do todo social” e mesmo que possa haver uma preponderância de atividades privadas ou íntimas no espaço doméstico/familiar e prevaleçam atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado e do lazer coletivo, “as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”.

mundo das “sociedades tribais” e “afro-americanas” havia nomenclaturas de gênero³⁸. Observa que este arranjo patriarcal era diferente do europeu e o descreve como um “patriarcado de baixa intensidade”³⁹, em que as representações de “mulher” e “homem” ocupavam espaços equivalentes de vivências e interações e ainda que o “homem”, por estar associado ao âmbito público, mantivesse uma certa “superioridade”, essa não aniquilava social e nem politicamente o ambiente doméstico e por conseguinte a “mulher”.

Contudo, a partir do processo de colonização esse modelo hierárquico sofre uma mudança, dando lugar ao que a autora denomina de um “patriarcado de alta intensidade”, isto é, o modelo patriarcal eurocêntrico penetra o tecido comunitário da aldeia. O homem antes “minúsculo de suas tarefas particulares no espaço no mundo tribal se transforma em Homem com letra maiúscula, sinônimo e paradigma da Humanidade da esfera pública colonial-moderno.” Com isso, torna-se um “modelo do humano” com o poder de enunciação da esfera pública, dotado de politicidade e interesse universal, enquanto a “mulher” tem seu espaço doméstico esvaziado politicamente e caracterizado a partir de então, como íntimo e privado sem relevância. Portanto, conforme Segato (2018, p. 215):

A matriz dual regida pela reciprocidade transforma-se na matriz binária moderna, na qual toda alteridade é uma função do Um, e todos os Outros terão de ser digerido através da grade de um referente universal. A partir deste momento, todo “outro” será outro com referência ao “um” universal da modernidade colonial: o negro e o índio serão os “além do branco”, a mulher será “o outro do homem”, práticas sexuais consideradas não normativas será “o outro da heteronormatividade”, e as espécies não humanas passarão a definir-se precisamente por sua “falta de humanidade”.

O “homem” indígena – no ambiente aldeia – é lançado a uma posição privilegiada em relação às “mulheres”, fomentando a sua domesticidade e submissão. No entanto, em relação

³⁸ Segundo Segato (2012, p. 115-118) os documentos históricos e etnográficos do mundo tribal, demonstram a existência de “estruturas reconhecíveis de diferença” próximas ao que se verifica nas relações de gênero na modernidade, ou seja, “suas hierarquias de prestígio entre a masculinidade e a feminilidade, representados por figuras que podem ser entendidas como homens e mulheres” apontando, entretanto, para a receptividade ao trânsito e à circulação entre essas duas categorias. De outro lado, salienta que diversos povos indígenas, incluindo, os javés do Brasil abarcam “linguagens e contemplam práticas transgenéricas estabilizadas e casamentos entre pessoas que o ocidente entende como do mesmo sexo e outras transitividades de gênero”. Ademais, assevera que são reconhecíveis, no mundo pré-intrusão, “as dimensões de uma construção da masculinidade que acompanhou a humanidade ao longo de todo o tempo da espécie”, destacando que essa masculinidade é “a construção de um sujeito obrigado a adquire-la como *status*”, a fim de ser reconhecido como masculino.

³⁹ Pensando o mundo-aldeia constituído por um espaço doméstico ocupado pela “mulher” indígena e por um espaço público sendo a expressão do “masculino”, Segato compreende a organização das relações de gênero a partir de um sistema hierárquico dual, logo, o um e o dois que representam a dualidade indígena (“mulher” e “homem”) são uma entre muitas possibilidades do múltiplo, formando cruzamentos e encontros de tantas outras formas de transgeneridade verificadas nos mundos não intervindos ou somente parcialmente intervindos pela colonialidade. Nessa ótica o mundo doméstico é “ontológica e politicamente completo com sua política própria, com suas associações próprias e, embora, hierarquicamente inferior ao espaço público” apresenta-se apto “a autodefesa” e “a autotransformação” (SEGATO, 2012, p. 123-124).

ao homem branco/colonizador sua posição é de sujeição, pois alcançado pelo “universo da masculinidade racializada” imposto pelo padrão da colonialidade. A “mulher”, assim como a aldeia, passa a ser percebida pelo olhar “masculino” como uma “externalidade objetificada” e a sexualidade passa a ser vista como moralidade pelo caráter “pornográfico do olhar colonizador” (SEGATO, 2012, p. 119-121).

A socióloga Maria Lugones (2014, p. 936) ao conceituar “colonialidade de gênero”⁴⁰, assevera que a colonização introduziu um sistema de organização social que instituiu distinções dicotômicas e hierárquicas que dividiram os povos em seres humanos e animais e entre homens e mulheres. Nesse contexto, considerou-se como ser humano, precipuamente, o homem branco, europeu e burguês (civilizado, racional e cristão). O único homem e capaz de conduzir o mundo. A mulher branca, europeia e burguesa, pelo vínculo reprodutivo que garante o legado da raça e do capital, foi concebida como humana e a única reconhecidamente mulher, mas subordinada ao homem. Ela é heterossexual, casta, sexualmente pura, cultiva sua fragilidade física, bem como é fraca emocional e mentalmente, não tem um uso desenvolvido da razão, por isso relegada ao espaço doméstico (LUGONES, 2012).

De acordo com esse modelo organizativo, os povos colonizados são racializados como não humanos, portanto contam apenas com o sexo (biológico), dessa forma, são classificados apenas como machos ou fêmeas, ou seja, o sistema de gênero colonial/moderno e capitalista “[...] é não só hierárquica, mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas”. Assim, a “colonialidade de gênero” evidencia “um ser negado” e indefinido em termos lógicos e de poder (LUGONES, 2012, p. 134-135; 2014, p. 942).

Nesse ambiente é imprescindível lembrar que os portugueses (europeus) eram etnocêntricos e com seus discursos e práticas impunham sua cultura, organização, leis e religião próprias aos nativos (CASTILHO; SILVA, 2014). Portanto, “mulheres” indígenas e africanas que não cabiam nos padrões estabelecidos pelo colonizador tiveram seus corpos exaustivamente colonizados, objetificados sexualmente e usados como força de trabalho escrava para produzir bens que possibilitaram ao homem europeu e branco e sua família acumular riquezas e poder (PAREDES, 2017). Lélia Gonzales (2020, p. 202) demonstra isso de forma exemplar expondo que:

⁴⁰ Para Lugones (2014, p. 943) tanto gênero como sexo são imposições coloniais, não eram parte do contexto dos povos americanos e africanos. “A organização do social em termos de gênero é hierárquica e dicotômica, e a organização do social em termos do sexo é dimórfica e relaciona o macho ao homem, inclusive para marcar uma falta. O mesmo é verdade para a fêmea”.

Enquanto à escrava de oito foi utilizada para, com seu trabalho enriquecer os senhores escravistas e fortalecer o tipo de sistema econômico imposto pelos portugueses, a mucama foi utilizada para garantir o lazer o bem-estar de seus senhores: de sua senhora na medida que lhe cabia todo o trabalho doméstico, além de cuidar das crianças desde o seu nascimento [...]; de seu senhor, na medida em que era utilizada como objeto de sua violência sexual.

E mais: concluiu que elas “nada mais foram do que as avós da trabalhadora rural e da doméstica de hoje” (GONZALES, 2020, p. 202). Essa análise pode ser representada também na fala da entrevistada Vencedora (2022) enquanto mulher preta:

Meus avós maternos não conheci, a minha vó paterna eu conheci ela foi até os 110 anos, era uma velhinha muito querida que a gente gostava muito, né, ela era lavadeira. [...] aí quando chegou meus 14 anos já comecei a trabalhar não que eles quisessem, [mas] por minha vontade própria eu quis, né, pra ajuda em casa, trabalhava de doméstica.

Associando as reflexões acerca da “colonialidade de gênero” àquelas referentes à estrutura legal de acesso à terra, denotamos que esse direito não estava, em termos geral, ao alcance das mulheres em que pese Mary del Priore (2019) destaque que entre as elites agrárias brasileiras houve, sim, casos de mulheres no comando de suas famílias, inclusive detentoras de terras e proprietárias de escravos/as.

Mas como vimos antes, as indígenas e as africanas não eram consideradas sequer humanas, quanto mais mulheres. Portanto, não eram sujeitas de direitos, na verdade eram corpos sobre os quais o homem e a mulher branco/a, europeu/ia e burguês/a exerciam direitos, estando inteiramente excluídas dessa possibilidade. E quando mais tarde essa condição modificou-se, com a exclusão do trabalho escravo, a pobreza manteve e naturalizou essa exclusão abarcando as mestiças e as colonas pobres (SOIHET, 2002).

Assim, vimos constituir-se uma sociedade forjada no estabelecimento dos grandes latifúndios, com uma imensa maioria de agricultores e agricultoras sem terra para trabalhar e uma realidade permeada pela exclusão e violência. Uma sociedade que entrou no século XX carregando a sina da desigualdade de possibilidades, com poucos homens e menos mulheres ainda incluídos/as no mercado de trabalho e não inseridos/as na “economia mercantil da época” (DELGADO, 2005, p.31-32).

A entrevistada Persistência (2022) ao falar da sua origem rural e do trabalho na terra menciona:

Meus avós também era tudo trabalhador rural... Os pais da minha mãe era de Santa Catarina lá de Chapecó, sempre foram trabalhador rural. Meu finado vô também era rural, os do meu pai também sei que da parte do pai trabalhava no lote em Nova Esperança, eram assentados do movimento, tiveram que luta por terra.

Djacira Araújo (2020, p. 94), nos permite visualizar essa realidade, quando refere que:

A violência estrutural que resulta na expropriação dos territórios dos povos do campo tem sido legitimada pelo Estado patriarcal, racista e burguês. Para se ter um exemplo da intensa concentração de terras no Brasil, basta considerar que até a década de 1960 a população do campo era bem superior à população urbana. Nesta década, a reforma agrária estava no centro das lutas por um projeto socialmente justo de país. Entretanto, as classes dominantes, com os militares, instituíram um golpe de Estado em 1964 e destruíram e inviabilizaram as possibilidades da democratização do uso da terra no Brasil.

A fala da entrevistada Guerreira (2022) nos dá um panorama, por exemplo, da situação a que trabalhadores/as rurais, sem terra, e povos indígenas estavam expostos por ocasião desta divisão de terras desigual no País. Vejamos:

[...] também daí eu vim embora para cá com 16 anos, há muitos anos, há quase 40 anos eu não lembro direito, não sei se tu já chegou a ouvir essa história se você lembra ou nunca ouviu de um pessoal que foram despejados na área dos índios, grupo de agricultor que morava na área dos índio em Nonoai, Chapecó, e eles moravam lá naquela área, aí que deu aquela revolta que os índio tiraram eles, aí o governo trouxe eles pra cá pra Bagé, mas eram todos de lá, [...] é aí quando o governo arrumou terra em Bagé e trouxe todo mundo para cá, eu na época não vim não, meu pai e minha mãe mais meu irmão veio, o meu irmão mais velho que veio e trouxe nós depois.

Calha referir que:

Na passagem do sistema colonial para o republicano, e do sistema agrário para o urbano industrial, não houve ruptura das estruturas econômicas assentadas na grande lavoura agroexportadora, que permaneceu como o principal setor econômico e com isso, também sobreviveram padrões comportamentos raciais e patriarcais oriundos da escravização (ARAÚJO, 2020, p. 83).

Isso irá influenciar, sobremaneira, no processo de urbanização brasileiro porque muitos camponeses e camponesas não vão conseguir permanecer no campo, e como medida de sobrevivência seguirão para as cidades em busca de trabalho, contribuindo para a formação de uma massa populacional excluída e segregada no contexto urbano, em especial as mulheres racializadas conforme será analisado a seguir.

3.2 O processo de urbanização brasileiro na esteira da colonialidade do poder: um olhar sobre o gênero

Tem família que não tem, não tem nada e vivem do nada, chega a dá uma dor na alma da gente o sofrimento das pessoas. Então, o pouco que eu tenho, o pouco que eu consegui, eu me sinto grande. Olha, eu agradeço a Deus, eu dobro os meus joelhos e agradeço a Deus, foi através da luta, de uma grande batalha e sofrimento, mas nós conseguimos.

Guerreira⁴¹

Neste ponto, sem a pretensão de esgotar o tema, tem-se por objetivo contextualizar o processo de urbanização brasileiro partindo do cenário delineado no tópico anterior e tendo por base a colonialidade, enquanto um padrão de poder mundial moderno/colonial, capitalista e patriarcal. Além disso, por meio de uma narrativa construída desde uma perspectiva feminista decolonial articulando gênero, raça e classe, analisar como as mulheres brasileiras racializadas ocupam as cidades⁴².

A passagem acima trata da manifestação de uma das entrevistadas desta pesquisa ao refletir sobre a divisão desigual de terras e a especulação imobiliária no País e a sua necessidade de ingressar no movimento social para acessar ao direito de ter um pedaço de terra para morar e trabalhar. A sua fala evidencia que a história das mulheres e dos homens pobres no Brasil foi concebida na opressão e no genocídio dos povos originários e das populações africanas transportadas a força para estas terras, assim como pelo “estupro que nos ‘miscigenou’ aos brancos colonizadores”. Estes fatores repercutem até hoje, vestindo uma roupagem nova, nem tão diferente, e que determinam a pluralidade de formas de resistência

⁴¹ Trata-se de uma das sujeitas da presente pesquisa.

⁴² Milton Santos (2013, p.67) ao tratar da categoria cidade, refere que é comum confundi-la com urbano, porém, alude que “o urbano é frequentemente o abstrato, o geral, o externo. A cidade é o particular, o concreto, o interno”. Assim, segundo o autor a cidade é, simultaneamente, “uma região e um lugar, porque ela é uma totalidade, e suas partes dispõem de um movimento combinado, segundo uma lei própria, que é a lei do organismo urbano, com o qual se confunde”, sendo que há “leis que se sucedem, denotando o tempo que passa e mudando as denominações desse verdadeiro espaço-tempo, que é a cidade”. Ana Fani Carlos (2007, p. 21), por sua vez, alude que a cidade pode ser compreendida, “dialeticamente, enquanto produto, condição e meio para a reprodução das relações sociais — relações produtoras da vida humana, no sentido amplo da reprodução da sociedade”. Nesse sentido, a cidade se confirma como “espaço social na medida em que se trata da realização do ser social — produzindo um espaço — ao longo do processo histórico. Na perspectiva apontada, a análise da cidade, em sua dimensão espacial, se abre para a análise da vida humana em sua multiplicidade”. Já Henry Lefebvre (2001, p. 12), em sua obra o “Direito à Cidade”, refere que as cidades são “centros de vida social e política onde se acumulam não apenas as riquezas como também os conhecimentos, as técnicas e as obras (obras de arte, monumentos)”. Ademais, acrescenta que a própria cidade é uma “obra”, e esta característica confronta “a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos. Com efeito, a obra é valor de uso e o produto é valor de troca”. O uso principal da cidade (das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos), “é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro)”.

que se estabelecem através da disputa pelo território (MAESTRO, 2017). Nas palavras de Mario Ibáñez (2013, p. 227)

A invasão colonial fundou cidades. Elas foram cenário da penetração externa e expropriação de populações locais nativas. Essas cidades nasceram coloniais e essas características, como a colonialidade permanecem em nossas vidas na atualidade⁴³.

Como consequência do processo de colonização, por séculos, o Brasil foi um país eminentemente agrícola ainda que desde o primeiro centenário já contasse com alguns aglomerados urbanos. O recôncavo baiano e a zona da mata do nordeste teriam sido os primeiros a apresentar uma notável urbanização, com Salvador despontando como a primeira “rede urbana das Américas” (SANTOS, 2020, p. 19).

De início as cidades não passavam de uma imposição do poder da matriz colonial, demonstrando sua presença no território conquistado e em muitas situações criadas por “ato expresso da Coroa para defesa da costa”. As principais e mais comuns edificações eram as fortalezas e igrejas. As atividades desenvolvidas nesses espaços urbanos estavam atreladas ao setor produtivo da época, que era rural com uma rede de prestação de serviços ao seu dispor e que exerciam toda a sorte de atividades administrativas e judiciais a mando da Coroa (RIBEIRO, 1995, p. 195-197).

Mais, a cidade colonial já surge segmentando, fragmentando, estratificando a população em sua ordem urbana, com bairros para indígenas, para pobres, para ocupações consideradas de baixo valor (geralmente associadas ao trabalho manual, próximos à natureza) e os bairros ricos, para a elite, para os brancos, padrão que persiste até nossos dias (IBÁNEZ, 2013).

Milton Santos (2020) refere que nesse período as cidades se estruturavam em termos burocráticos por meio de um arranjo político e administrativo, que contava com as capitânicas e o governo geral. Somava-se a isso, uma organização municipal com atividades econômicas voltadas à agricultura de exportação e de subsistência também, o tecido social correspondente constituído pelos proprietários rurais e as atividades econômicas urbanas formadas pelos comerciantes, mecânicos, mineiros e o funcionalismo.

No cenário do Brasil colônia e depois império apenas dois setores de atividades econômicas despontavam: o primário (agroexportador) e o terciário (comércio e serviços) e, mesmo assim, de forma precária e limitada, sendo que as importações abasteciam as

⁴³ No original: La invasión colonial fundó ciudades. Fueron el escenario de la penetración externa y de la desposesión de las poblaciones locales y originarias. Esas ciudades nacieron coloniales y esas características, como la colonialidad en nuestras vidas, permanecen en la actualidad.

necessidades da elite quanto aos bens não produzidos pelo setor secundário (indústria) (ACKERMANN; SAFFIOTI, 1973).

A organização social era hierarquizada, formada por uma classe alta urbana composta de funcionários, militares e sacerdotes, os quais logravam algum prestígio junto aos fazendeiros, a elite social, e os comerciantes (geralmente pessoas vindas de Portugal) e que só alcançavam alguma distinção social quando se tornavam proprietários de terras. Os demais, brancos/as, mestiços/as e pobres, eram considerados pessoas “de segunda” e tentavam sobreviver realizando todo o tipo de trabalho para os ricos fazendeiros e comerciantes, muitas vezes sem receber qualquer tipo de pagamento esperando apenas retribuições em benesses. Na base dessa estrutura social estava a criadagem escrava, destinada a servir aos seus “senhores” e familiares (RIBEIRO, 1995).

Ao tratar sobre as mudanças ocorridas com a independência do Brasil Priore (2020) refere que os anos de 1840 e 1850 foram de transição, com o início do processo de modernização das técnicas de transporte. Além disso, as pessoas começavam a se deslocar, ainda que lentamente do campo para a cidade e passavam a recusar o antigo adotando o novo. O consumo de novos produtos pela elite torna-se símbolo de poder. Nesse sentido, a casa torna-se prova de “força pecuniária”, ou seja, a presença de objetos de arte na decoração, os criados uniformizados e bibliotecas repletas de obras ratificavam o poder do dinheiro.

Enquanto isso a população urbana pobre, em especial, as mulheres se ajeitavam da melhor forma que podiam, construindo suas próprias casas “com barro batido, mariscos, madeira e folhas” (que não eram muito diferentes das senzalas). Casas essas, localizadas normalmente em áreas consideradas impróprias para construções urbanas, pois os terrenos não ocupados eram raros e na ausência de terrenos urbanos, acabavam por ocupar os territórios nas cercanias das cidades. Quando havia locais centrais desocupados pela burguesia urbana, esses passavam a servir de morada para pobres e pretos/as (PRIORE, 2020, p. 117).

Como bem expressa Frantz Fanon (2022, p.35) o espaço habitado pelos colonizadores não é complementar ao ocupado pelos colonizados. Na realidade são duas áreas que se opõem, mas não à missão de uma unidade superior, elas obedecem a uma lógica de exclusão recíproca sendo impossível uma conciliação, pois um dos termos está a mais. Diz o autor:

A cidade do colono é uma cidade de material resistente [...]. É uma cidade iluminada, asfaltada, em que latas de lixo transbordam sempre de restos desconhecidos, jamais vistos, nem sonhados. Os pés do colono nunca estão à amostra [...]. São pés protegidos por calçados sólidos, enquanto as ruas da sua cidade são limpas, lisas, sem buracos, sem pedras. A cidade do colono é uma cidade farta, indolente, sua barriga está permanentemente repleta de coisas boas. A cidade do colono é uma cidade de brancos, de estrangeiros.

Em termos numéricos Santos (2020) refere que em 1872 havia três capitais brasileiras com mais 100 mil habitantes e em 1900 já eram quatro, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Recife. Sendo que em âmbito nacional, no mesmo ano, já éramos 5,9% de urbanos (900 mil pessoas) e em 1900 9,4% (mais de 1,2 milhões de pessoas), onde se verifica o primeiro impulso na urbanização brasileira⁴⁴.

Em que pese a existência dos grandes centros representativos do Brasil urbano nesse período a população brasileira era majoritariamente campesina, sendo que a população urbana total representava entre 6,8 e 10% em 1890 (MARICATO, 2003d).

No entanto, é a partir do final do século XIX e durante as primeiras décadas do século XX que o processo de urbanização brasileiro passa a caminhar em direção a uma consolidação, sob a influência do “trabalho livre” (abolição da escravatura) e também da Proclamação da República (MARICATO, 2000b). Soma-se a isso a emergência de uma industrialização, a qual Heleith Saffioti e Maria das Graças Ackermann (1973, p.86) denominam de “intersticial” ainda em fase inicial e que se subordinava ao setor agroexportador, fluindo de acordo com o contexto internacional.

O resultado no espaço urbano, não poderia ser outro que não:

[...] transformações demográficas e sociais, que liberavam populações, e franqueava novos destinos geográficos às esperanças de sobrevivência de muitos dos velhos e novos brasileiros. [...]. As grandes cidades surgiam no horizonte como espaço das novas possibilidades de vida, do esquecimento das mazelas do campo, da memória do cativo.

Novos habitantes, vindos das antigas senzalas e casebres do interior do país ou dos portos estrangeiros, somavam-se aos antigos escravos, forros, brancos pobres que já inchavam as cidades imperiais, e junto a eles aprendiam a sobreviver na instabilidade que marcaria suas vidas também em seu novo habitat. Movimentar-se-iam, todos, pelas ruas alvoroçadas em busca de empregos e de tetos baratos para abrigar-se, num deslocamento contínuo que fundia vivências experiências, tensões – e espaços (MARINS, 1998, p. 132).

É o que podemos vislumbrar a partir da leitura do trecho abaixo de “O cortiço”, obra de Aluísio de Azevedo (2019, p. 24-26) que retrata o cotidiano de mulheres e homens no contexto de um Brasil que começava a se urbanizar a partir do século XIX. Vejamos:

[...] as casinhas do cortiço, à proporção que se atamancavam, enchiam-se logo, sem mesmo dar tempo a que as tintas secassem. Havia grande avidez em alugá-las; aquele era o melhor ponto do bairro para a gente do trabalho. Os empregados da pedreira preferiam todos morar lá, porque ficavam a dois passos da obrigação. [...]

⁴⁴ O autor observa que esses dados devem ser considerados com cuidado, porque até 1940 as contagens não separavam a população urbana da população rural do mesmo município.

Durante dois anos o cortiço prosperou de dia para dia, ganhando forças, socando-se de gente. E ao lado o Miranda assustava-se, inquieto com aquela exuberância brutal de vida [...].

As caracterizações atribuídas pela elite urbana da época às cidades herdadas da Colônia e do Império impediam visualizar e assimilar as realidades experimentadas nessas cidades. Principalmente, no que concerne a uma das suas características mais marcantes, a “instabilidade”, pois a “desordem” e o “tumulto” eram aspectos dessa vivência urbana a que grande soma da população estava submetida. Os espaços eram constituídos de acordo com a “ambição fundiária dos proprietários e a complacência sonsa das autoridades”. Logo, não havia planejamento eram edificações e ruas entrelaçadas e habitações abarrotadas de pessoas em condições nem um pouco salubres (MARINS, 1998, p. 132-133).

O pleno estabelecimento da organização burguesa, a modernidade e a higienização do país, emergem como a máxima da elite que tinha como objetivo transformar as cidades, especialmente as capitais em metrópoles com hábitos civilizados semelhantes ao parisiense (SOIHET, 2002).

A cidade amoldou-se como o lugar afastado da natureza, o lugar representativo da civilização, do moderno, do sucesso e da efetivação do progresso e do desenvolvimento, o lugar em oposição ao rural, distanciado do indígena. A cidade tornou-se assim o local privilegiado onde se deixou de ser, para tentar viver o disfarce de imitação do externo, “do civilizado”, “do desenvolvido”, “do moderno/colonial” (IBÁÑEZ, 2013).

As reformas urbanas⁴⁵ implementadas em algumas cidades no período entre o final do século XIX e o início do século seguinte, inauguraram o que Ermínia Maricato (2000b, p. 22) nomeia de um “urbanismo moderno à moda da periferia”, dedicando-se essencialmente a atividades paisagísticas e de saneamento básico. Isso abriu caminho para a consolidação de um mercado imobiliário, que com o tempo foi firmando-se sobre bases capitalistas e afastando para localidades fora dos centros urbanos – morros, vales e periferias – as populações excluídas desse movimento.

⁴⁵ No início do século XX o Rio de Janeiro – capital brasileira –, por meio de ações combinadas entre o governo federal e municipal sofre uma ação que irá intervir nos espaços públicos e privados de áreas centrais da cidade, objetivando transformações na ordem de infraestrutura, social e cultural, a fim de torná-la mais atrativa ao fluxo de investimentos internacionais. De outro lado, o surgimento de vários surtos de epidemias, que aliados a condições de moradias nada salubres, vão gerar discussões e proposições de cunho sanitários, que vão culminar em um processo de derrubada de casas modestas e cortiços e a expulsão da população do centro da cidade. Além disso, é instaurada a obrigatoriedade oficial da vacinação que, inclusive, vai desencadear o levante da Revolta da Vacina (1904). Na mesma toada houve a adoção parcial dos projetos de Haussmann do programa de reforma urbana parisiense. Essa experiência carioca vai repercutir em outras cidades que irão adotar o mesmo processo de reforma urbana (MARINS, 1998). Resultado disso, por exemplo, o artigo 399, do Código Penal de 1890, que culminava pena de prisão pelo crime de vadiagem e “capoeira”, assim, restringindo o espaço social do centro da cidade (TAVARES, 2019).

Este processo, por exemplo, no Rio de Janeiro, então capital brasileira, impulsionou o surgimento das favelas e em outras cidades como Recife e Porto Alegre favoreceu a emergência dos mocambos e vilas, em suma, a segregação⁴⁶, conforme se observa na passagem a seguir:

A miséria e os miseráveis que haviam perdido suas habitações na derrubada violenta do cortiço tinham à disposição o morro contíguo – e as madeiras da demolição que a própria prefeitura lhes permitia recolher. Barracos de madeira já estavam disseminados no morro de Santo Antônio, ponto privilegiado da cidade, e logo estariam presentes no da Providência (MARINS, 1998, p. 141).

Sandra Pesavento (1991, p. 42-43) ao referir-se a Porto Alegre diz:

Este é o período áureo da extinção dos becos que cortavam as ruas principais da cidade (Rua dos Andradas, Duque de Caxias, Riachuelo e Fernando Machado) e cujas denominações revelavam parte do panorama urbano que continham [...]. Em seus lugares surgem novas ruas, em sua maioria já com denominações atuais. Objeto de um discurso higienista, que se articulava a uma política moralizadora, as vivências e territórios dos pobres são tematizadas como focos da criminalidade, prostituição e promiscuidade. Desterritorializados do centro em função da política saneadora que acompanha o crescimento urbano, os pobres são "varridos" do centro para as zonas mais afastadas.

As mulheres foram as mais prejudicadas por estas transformações, porque nesses espaços formavam redes de apoio para garantir a sua sobrevivência e de seus familiares. Do mesmo modo, era nesses locais de moradia que realizavam seu depreciado trabalho doméstico, essencial para a “recomposição diária da força de trabalho de seus maridos/companheiros e filhos”. Ademais, nesses ambientes prestavam outros tipos de serviços enquanto “lavadeiras”, “engomadeiras”, “doceiras”, “bordadeiras”, “cartomantes” e toda sorte de pequenos ofícios que surgissem (SOIHET, 2002, p. 364-365).

Com a ascensão do governo de Getúlio Vargas em 1930, surge uma nova dinâmica política e organizacional que impulsionou a industrialização brasileira⁴⁷ – até então subordinada ao modelo agrário –. Impulso esse, vindo do próprio poder público e que também

⁴⁶ De acordo com Flávio Villaça (2011, p. 37) a segregação urbana só pode ser suficientemente compreendida se for associada “explicitamente (e não apenas implicitamente ou subentendida) com a desigualdade”. Essa explicitação ocorre a partir do esclarecimento “dos vínculos específicos que articulam o espaço urbano segregado com a economia, a política e a ideologia, por meio das quais opera a dominação por meio dele”.

⁴⁷ “A moderna industrialização brasileira teve o seu impulso inicial através de dois atos de guerra. Getúlio Vargas impôs aos aliados, como condição de dar seu apoio em tropas e matérias-primas, a construção da Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda e a devolução das jazidas de ferro de Minas Gerais”. Dessa forma, após a guerra surgiam dois propulsores da modernização do Brasil. “[...]. Além dessas empresas, o Estado criou várias outras com êxito menor, como a Fábrica Nacional de Motores e a Companhia Nacional de Alcalis” (RIBEIRO, 1995, p. 201-202).

possibilitou uma evolução do mercado interno, como lastro para o desenvolvimento de uma “nova lógica econômica e territorial” para o País (SANTOS, 2020, p. 30).

Com a crise da divisão internacional do trabalho na década de 1930, o pacto entre forças sociais internas e externas se desacomoda e o campo acaba por expulsar grandes contingentes de mulheres e homens, os quais se voltam para os centros urbanos. “A partir disso a urbanização não mais se subordinará ao espontaneísmo da industrialização intersticial. Ao contrário, predominará sobre a industrialização, ou seja, carecerá de suporte econômico” (ACKERMANN; SAFFIOTI, 1973, p. 86).

Nas décadas seguintes (1940-1950) a ideia de industrialização passa a prevalecer. Nessa lógica Santos (2020, p. 30) assinala que:

[...] o termo industrialização não pode ser tomado, aqui, em seu sentido estrito, isto é, como criação de atividades industriais nos lugares, mas em sua mais ampla significação, como processo social complexo, que tanto inclui a formação de um mercado nacional, quanto os esforços de equipamento do território para torná-lo integrado, como expansão do consumo em formas diversas, o que impulsiona a vida de relações (leia-se terceirização) e ativa o próprio processo de urbanização.

No governo de Juscelino Kubitschek (1956) é inaugurada a industrialização substitutiva⁴⁸, com a prática de concessão de subsídios às empresas, mediante a isenção de impostos, empréstimos, concessão de terrenos, etc., no intuito de atrair empresas para instalarem-se no Brasil⁴⁹. Ocorre que concomitantemente a este processo as grandes cidades do Brasil passam a absorver parcelas consideráveis da população rural, que não tendo lugar no seu sistema de produção se avolumavam como massa desempregada gerando uma crise, sem comparação de violência urbana (RIBEIRO, 1995). Saffioti e Ackermann (1973, p.87) notam que:

[...] é preciso considerar que a implantação das atividades secundárias no Brasil nunca se fez com um aproveitamento maciço de mão-de-obra. Ao contrário, como resultado da confluência de vários fatores, dentre os quais as relações comerciais e políticas com o centro hegemônico do capitalismo mundial, o emprego da tecnologia impediu o pleno emprego do fator trabalho.

⁴⁸ A indústria dedicada à produção de bens que eram anteriormente importados (RIBEIRO, 1995).

⁴⁹ Essa política, formulada pelo Centro de Estudos para a América Latina (CEPAL), estava alicerçada na ideia de elevação das barreiras alfandegárias para reservar o mercado interno às indústrias que aqui se estabelecessem, para promover uma Revolução Industrial semelhante a que ocorreu em outros países. Os resultados por um lado, foram exitosos pela modernização que essas indústrias substitutivas das importações proporcionaram, estimulando a economia nacional. Todavia, houve uma concentração em São Paulo, o que tornou esse Estado um modelo de colonização interna, crescendo exorbitantemente e asfixiando o desenvolvimento industrial de outros Estados (RIBEIRO, 1995).

Ao contrário dos países de “capitalismo central” – em que a urbanização e industrialização são fenômenos simultâneos e correlatos – o Brasil, historicamente não desenvolveu uma industrialização com a utilização intensiva de mão-de-obra. Dessa forma, ainda que a urbanização pudesse estar vinculada, de modo geral, à industrialização, ela já a precedia evidenciando certa autonomia e comportando-se de forma independente (ACKERMANN; SAFFIOTI, 1973).

Nesse sentido Henri Lefebvre (2001, p. 17-18) ao refletir acerca da urbanização sem industrialização ou com uma fraca industrialização refere que:

Este é o caso geral das cidades da América do Sul e da África, cidades cercadas por uma vizinhança de favelas. Nessas regiões e países, as antigas estruturas agrárias se dissolvem; camponeses sem posses ou arruinados afluem para as cidades a fim de nelas encontrar trabalho e subsistência. Ora, esses camponeses vêm de explorações destinadas a desaparecer pelo jogo dos preços mundiais, o qual depende estreitamente dos países e dos "pólos de crescimento" industriais.

A intensidade do processo de urbanização brasileiro ampliou-se a partir da segunda metade do século XX. Outrossim, é entre as décadas de 1940 e 1980 que se dá a inversão da residência da população brasileira, a qual passa a ser majoritariamente urbana, sendo que no início desse período a taxa de urbanização era de 26,3% e no final já alcançava 68,86% (SANTOS, 2020).

Raquel Rolnik (2016, n. p.) refere que o modelo de “Estado desenvolvimentista” do pós-guerra, que originou o sistema de proteção social na Europa (estado de bem-estar social⁵⁰) não refletiu da mesma forma no Brasil. Embora aqui se tenha implantado uma forte intervenção estatal na economia, o projeto de modernização entre o final dos anos de 1960 e metade dos anos de 1970 não ultrapassou o campo da industrialização. Ademais, observa que a instauração de um governo autoritário (assim como em outros países na América Latina), dentre outros, impediu a afirmação de políticas sociais⁵¹.

⁵⁰ “O planejamento modernista, que deve suas raízes ao iluminismo, ganhou especificidades durante os anos do *welfare state* (1945 a 1975). [...]. O Estado combinou controle legal sobre o trabalho com políticas que lhe asseguraram elevação do padrão de vida”. Este período apresenta um expressivo “[...] crescimento econômico acompanhado, de um lado, por uma significativa distribuição de renda e de outro por um maciço investimento em políticas sociais” (MARICATO, 2000 a, p. 125-126).

⁵¹ A ideologia desenvolvimentista dos anos de 1950 e a decorrente “ideologia do crescimento e do Brasil-potência justificavam e legitimavam a orientação do gasto público em benefício de grandes empresas, cujo desempenho permitiria ao Brasil aumentar suas exportações para poder equiparar-se mais depressa e melhor...” As cidades viam diminuídos os seus recursos próprios e, perdiam o comando de decisão acerca dos “recursos que lhes eram alocados. [...]”.

Essa lógica priorizou os “investimentos em capital geral de interesse de umas poucas empresas, em lugar de canalizar os dinheiros obtidos para dar respostas aos reclamos sociais”. Ademais, o governo autoritário ao manter o “controle das manifestações de uma opinião pública já por si deformada, contribuiu, fortemente, para a manutenção desse esquema” (SANTOS, 2020, p. 113).

As alterações vivenciadas na área produtiva do País não foram acompanhadas de uma evolução quanto à concreção de políticas voltadas aos direitos sociais, especialmente no que concerne à distribuição de riquezas. Esse crescimento, por exemplo, não representou um aumento de salários, de forma que o aviltamento das “condições materiais de reprodução da força de trabalho figuraram como uma das principais ‘vantagens competitivas’ mobilizadas pelo país para acelerar seu processo tardio de industrialização” (ROLNIK, 2016, n. p.).

Este contexto vai redundar em “uma das sociedades mais desiguais do mundo”, com a maioria da população excluída dos direitos sociais básicos, entre eles, a moradia. Fato que associado a uma estrutura fundiária excludente, consolidará um modelo de urbanização com gigantescos “assentamentos autoconstruídos” nas margens urbanas, em que formas duvidosas de exercício da posse e um uso não planejado do solo predominam (ROLNIK, 2016, n. p.).

Nessa mesma perspectiva, Santos (2020, p. 117-122) traz os conceitos de “urbanização corporativa” e “cidade corporativa” para elucidar que esse pensamento voltado ao crescimento que ratifica a “prática da modernização” vai gerar grandes mudanças no campo econômico, político e sociocultural brasileiro. Sendo que as cidades imersas nessa ótica capitalista vão realizar atividades que estejam de acordo com os interesses do Estado e das empresas hegemônicas, gerando uma organização urbana que se coloca a serviço deles. Portanto, nas palavras do autor:

Na cidade corporativa o essencial do esforço de equipamento é primordialmente feito para o serviço das empresas hegemônicas; o que por ventura interessa às demais empresas e ao grosso modo da população é praticamente o residual na elaboração dos orçamentos públicos.

[...].

O próprio poder público torna-se criador privilegiado de escassez; estimulando, assim, a especulação e fomenta a produção de espaços vazios dentro das cidades; incapaz de resolver o problema da habitação, empurra a maioria da população para as periferias; e empobrece ainda mais os mais pobres, forçados a pagar caro pelos precários transportes coletivos e a comprar caro bens de consumo indispensável e serviços essenciais que o poder público não é capaz de oferecer (SANTOS, 2020, p. 122-123).

Para Santos (2020) esses problemas urbanos gerados pelo próprio Estado, não estavam limitados somente a uma atuação indireta, mas também direta. Nesse sentido elenca o caso do Banco Nacional de Habitação⁵² (BNH) que ainda que tivesse surgido como uma resposta às

⁵² A Lei nº 4.380, 21 de agosto de 1964, instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, o Banco Nacional da Habitação (BNH), as Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (BRASIL, 1964). Os governos autoritários receberam um país com um crescimento populacional elevado, associado a uma considerável imigração do campo para as cidades, pelos motivos já apresentados, e essa situação exigia uma solução de grandes proporções. A emergência do BNH tinha por objetivo, entre outros, atender essa demanda. O Sistema Financeiro de Habitação – SFH –, constituído no ano de 1966, apresentou-se como um complemento, a fim de implementar a proposta apresentada. A partir desse sistema foram instituídos

adversidades habitacionais urbanas, na realidade acabou por contribuir para o agravamento do espraiamento das cidades e estimulou ainda mais a especulação imobiliária. Na erudição de Betânia Alfossim e Edésio Fernandes (2014, p.343):

As políticas implementadas a partir daí ajudaram a expandir sobremaneira os limites urbanos das principais cidades brasileiras. Grandes conjuntos foram construídos, quase sempre na periferia das cidades deixando, entre estes e aquelas, grandes extensões de terras para utilização fomentando a especulação Imobiliária e marcando um padrão de expansão urbana esparso, difuso, confuso e cheio de grandes vazios urbanos. Quase sempre, também, esses conjuntos careciam de infraestruturas e serviços, que foram, aos poucos e com demora, sendo providos pelo Estado, muitas vezes segundo o calendário eleitoral, em movimentos clientelistas de forma bastante desigual e com pouca coordenação.

Na década de 1980 os deslocamentos para as cidades praticamente mantêm-se. Ademais, nesse período o País vai sentir os reflexos de uma economia industrial fundada mediante um endividamento externo que crescia a taxas superiores a média mundial, com alta de juros e inflação. Essa conjuntura refletiu no agravamento das condições urbanas e de moradia, principalmente, nos grandes centros urbanos para onde o movimento migratório se dirigia (ALFONSIN; FERNANDES, 2014).

Com o processo de redemocratização, a emergência dos movimentos sociais urbanos (inclusive os de moradia) e a promulgação da Constituição Federal de 1988, emerge uma gama de direitos sociais direcionados à mitigação das desigualdades sociais (ROLNIK, 2016, n. p.). Nesse sentido:

[A] Emenda Popular da Reforma Urbana, encaminhada ao Congresso Constituinte em 1988 pelo Movimento Nacional pela Reforma Urbana, que resultou no capítulo de Política Urbana da Constituição (artigos 182 e 183). Nele estavam contidas propostas que procuravam viabilizar novos instrumentos urbanísticos de controle do uso e ocupação do solo, para que se pudesse, entre outros objetivos, possibilitar o acesso a terra, democratizando o solo urbano (CYMBALISTA; NAKANO; ROLNIK, 2011, p. 130).

Entretanto, na passagem dos anos de 1980 para 1990 a maioria dos países latino-americanos, entre eles o Brasil, atravessam uma séria crise de ordem financeira, sendo que ao invés de seguir o caminho das políticas públicas redistributivas o País adota a agenda neoliberal. Com ela surgem as reformas fiscais restritivas quanto aos gastos públicos nas áreas sociais e isso, por óbvio, trouxe reflexos para o campo da política urbana (ROLNIK, 2016).

“a ‘correção monetária’, o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE, com as cadernetas de poupança) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em uso até hoje, além da primeira geração das Letras Hipotecárias, e algumas outras formas complementares de financiamento”. O regime do BNH/SFH acabou por ocupar o lugar das políticas habitacionais promovidas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão e pela Fundação da Casa Popular (ALFONSIN; FERNANDES, 2014, p.342).

De tal modo que a ideia de um “ordenamento territorial” como base para um programa de evolução para o Brasil não prosperou e no âmbito regional, ou seja, nos municípios foi reproduzido o modelo urbanístico do período do regime autoritário, conforme destacam Cymbalista, Nakano e Rolnik (2011, p. 128):

[...] um modelo que desconsidera as necessidades da maioria dos moradores, que segrega e diferencia moradores “incluídos” na urbanidade formal e moradores dela excluídos, com inequívocos impactos socioambientais para a cidade como um todo. Trata-se de um modelo baseado na expansão horizontal e no crescimento como ampliação permanente das fronteiras, na subutilização tanto das infraestruturas quanto da urbanidade já instaladas e na mobilidade centrada na lógica do automóvel particular.

Como bem referem Alfonsim e Fernandes (2014) nos primeiros anos da década de 1990 a política urbana não mereceu destaque, pois a prioridade do Estado estava de fato na estabilização econômica e na concretização da agenda neoliberal reformista, seguindo o caminho das “privatizações”, “abertura comercial”, “enxugamento do Estado”, “arrocho salarial” etc. Mais adiante a partir de recursos do FGTS e da poupança, houve um direcionamento de investimentos em habitação com os programas Carta de Crédito e, além disso, a implantação de algumas políticas habitacionais, por meio do Programa e o Fundo de Arrendamento Residencial (PAR) e o Programa de Subsídio Habitacional. Esses processos embrionários do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foram posteriormente aprofundados e ampliados nos governos do Presidente Luís Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma Rousseff, no sentido da utilização de recursos orçamentários e disponibilização de subsídios às camadas sociais mais pobres da população, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Programa Minha Casa Minha Vida⁵³ (PMCMV) (ALFONSIM; FERNANDES, 2014).

Soma-se a isso a criação do Ministério das Cidades no primeiro governo do Presidente Lula e, extinto pelo atual⁵⁴, que com o intuito de minimizar as desigualdades territoriais no contexto interno do País, por meio da Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU) procurou estruturar nacionalmente o planejamento territorial e a política fundiária urbana, seguindo os preceitos delimitados pelo texto constitucional e o Estatuto das Cidades⁵⁵.

⁵³ Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm.

⁵⁴ De acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades, foram transformados no Ministério do Desenvolvimento Regional.

⁵⁵ A Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) regulamentou o capítulo original da Constituição Federal de 1988 sobre política urbana – artigos 182 e 183 – que se manifestou especialmente por meio da Emenda Popular pela Reforma Urbana e proporcionou a substituição da noção (predominante na ordem jurídica) de propriedade privada individual e sem vinculação as noções de função social da propriedade e da

Elaborando uma política pública, no sentido de aumentar o acesso à terra urbana por populações de baixa renda excluídas socialmente e objetivando também, o enfrentamento do passivo de destruição ambiental, que marcam o modelo de urbanização brasileiro (ROLNIK, 2006).

Assim sendo e na esteira do pensamento de Maricato (2000a), embora a urbanização da sociedade brasileira de fato tenha ocorrido no século XX, as origens coloniais, assentadas no patrimonialismo e no coronelismo, estão vivas nesse processo. Observa a autora que os conflitos sociais que marcaram o século XIX evidenciam a intensa relação entre acesso à terra, mão-de-obra e colonização, com o latifúndio resistindo a todas as propostas de alterações e com um processo de urbanização não alheio a estes fatos, marcado profundamente por esta herança.

Nesse sentido, as experiências de duas das sujeitas da pesquisa mostram suas origens de famílias rurais que não tinham terra para trabalhar, sendo que elas acabaram por replicar a mesma história de suas mães e pais. Vejamos:

[...] eu fui criada por meu pai e minha mãe. Sempre eles trabalharam com agricultura, eles moravam no assentamento, é um assentamento que foi feito lá na época do meu avô [...]. Eu e meu irmão mais velho e o pai sempre trabalhou na lavoura, eu casei, mas trabalhei na lavoura com pai e a mãe [...]. Eu me separei e vim embora, eu fiquei um tempo ali no Morgado⁵⁶ trabalhando de faxina, foi pouco tempo que eu fiquei ali, aí fui pro MTD, eu ingressei assim que saiu acampamento, era o movimento do trabalhador desempregados [que] na época buscava por moradia, por emprego, mas também como um assentamento rural urbano (PERSISTÊNCIA, 2022).

Na mesma direção caminha a entrevistada Guerreira (2022):

[...] o pai na época veio servir o quartel em Santa Maria e conheceu a minha mãe, ali se casaram [...]. Trabalhavam sempre na agricultura e minha mãe junto, mas na época eles trabalhava na agricultura, mas assim eles eram sempre de agregado, eles não tinham terra, meu pai [e] minha mãe eram muito pobre [...]. Eu e o meu marido nós se conhecemos, se casemo, ai nós fomos embora pra um acampamento do MST⁵⁷ [em] Palmeira das Missões [...], a gente [...] fomos lutar pra conseguir [...].

Como bem assevera Ramón Grosfoguel (2010, p.467-468):

A colonialidade permite-nos compreender a continuidade das formas

cidade. Além disso, estabeleceu-se como suporte para as políticas públicas de inclusão socioespacial e às estratégias de democratização do acesso ao solo urbano e à moradia nas cidades. Outrossim, cunhou diversos processos “sociopolíticos, mecanismos jurídico-institucionais, instrumentos jurídicos e urbanísticos, bem como recursos financeiros destinados a viabilizar a implementação de uma gestão urbana justa e eficiente” e propôs um “sistema de governança urbana amplamente descentralizado e democratizado” (FERNANDES, 2013, p. 214-215).

⁵⁶ Bairro localizado na cidade de Bagé/RS.

⁵⁷ Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. A expressão ‘colonialidade do poder’ designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global [...]. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da ‘colonialidade global’ imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial.

A modernidade enquanto uma ideia concebida pela colonialidade é o motor da construção da narrativa universal da civilização euro-ocidental, como hierarquicamente superior e o modelo único de humanidade a partir do qual o olhar sobre o mundo é o olhar de todo mundo (MIGNOLO; PINTO, 2015). De acordo com Edgardo Lander (2005, p. 13-14):

Esta é uma construção *eurocêntrica*, que pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal. Mas é ainda mais que isso. Este metarrelato da modernidade é um dispositivo de conhecimento *colonial e imperial* em que se articula essa totalidade de povos, tempo e espaço como parte da organização colonial/imperial do mundo. Uma forma de organização e de ser da sociedade transforma-se mediante este dispositivo colonizador do conhecimento na forma “normal” do ser humano e da sociedade.

Este discurso de pretensa superioridade dos saberes europeus em diversas áreas da vivência foi e é um importante elemento conformador da colonialidade do poder, ele silencia os demais saberes, porque não os identifica enquanto forma de conhecimento. É dentro dessa perspectiva que o processo de urbanização brasileiro formal foi conformando-se. O referencial de planejamento urbano que ingressou no Brasil se apresenta como uma imposição eurocêntrica da concepção de cidade. Assim, impôs o traçado e a arquitetura portuguesa e seu padrão organizacional, e posteriormente a implementação dos processos de reforma urbana, tudo isso em detrimento de outros modos de existir, ser e organizar-se no território (FRIGERI; SANTOS, 2020).

Ademais, trazendo para o debate a contextualização realizada e observando o desenvolvimento e expansão do capitalismo, em especial, no que tange seu vínculo e apoio em acordos entre os setores econômicos e o Estado, é possível verificar a influência na criação de um ambiente voltado para a reprodução econômica. Esse fator, por sua vez, vai proporcionar o desenvolvimento de uma atmosfera de valorização do capital. E dentro dessa

lógica a terra e o solo urbano como fonte de valorização, que direcionará o caminho das políticas públicas relacionadas ao uso do espaço e a sua reprodução (CARLOS, 2014).

Soma-se à discussão a questão de que o Direito hegemônico e, inclui-se aí, o próprio constitucionalismo contemporâneo, laborou para corroborar e manter em plena atividade a ordem moderna/colonial, reproduzindo as relações desiguais de poder estabelecidas nos tempos da colônia. Além disso, ratificou e ratifica a reprodução capitalista e as várias formas de dominação que esse padrão global de poder implica, condenando uma soma considerável de mulheres e homens à invisibilidade jurídica (BRANDÃO, 2018). Nessa direção segue Fernanda Bragato (2016, p. 192) ao asseverar que:

[...] o Direito na América Latina representou, por muito tempo, a perpetuação das relações desiguais de poder que se forjaram desde os tempos coloniais, restringindo a proteção de direitos e o acesso à justiça a grandes parcelas da população.

Examinando a questão urbana a partir da perspectiva do direito, pode-se inferir que a colonialidade do poder é a “marca por trás dos mecanismos de implementação e controle das leis na cidade”, o que elucidaria o motivo pelo qual o direito oficial reproduz desigualdades nas relações de poder e, nesse caso, subordina a ordem jurídico-urbanística à propriedade privada da terra. Isso permite assimilar a existência de expedientes que proporcionam a aplicação de determinadas normas legais em detrimento de outras ou, ainda, “na apreensão do direito por uma lógica de invisibilidade alicerçada no racional-individualismo moderno” (FERNANDES, 2020, p. 23).

Nessa mesma linha de pensamento Maricato (2003d, p.151) sublinha, “[...] o papel da aplicação da lei para manutenção de poder concentrado e privilégios, nas cidades, refletindo e ao mesmo tempo promovendo, a desigualdade social no território urbano”. Mais, segundo a autora a legislação urbana surge somente quando se apresenta necessária para a organização do mercado imobiliário de “corte capitalista” (leis de zoneamento, códigos de obra, leis de parcelamento do solo, etc.) e mesmo assim, coexiste com uma imensa cidade ilegal, que aglutina formas “arcaicas” de produção do espaço (autoconstrução em áreas ilegais ou ocupadas). Dessa forma, essa ilegalidade quanto à posse da terra parece indicar, regularmente o fundamento para que a exclusão se realize em sua globalidade.

A partir desta diminuta contextualização convidamos a leitora e o leitor para com base na provocação de Grosfoguel (2010), deslocar o *locus* de enunciação, transferindo-o do homem branco e capitalista, para a mulher racializada, sem a pretensão de representar suas

perspectivas, mas com o intuito de deslocar o lugar a partir do qual a questão de apropriação do solo urbano é pensada.

Nesse sentido Ibáñez (2013) alude que o simbólico urbano do poder não é apenas expressão de discriminação étnica/racial e de classe (colonial), mas é também patriarcal. As cidades desde a conquista e dominação foram pensadas, construídas e organizadas a partir das necessidades e formas masculinas. Desde o seu nascimento o espaço público urbano – ruas, avenidas, praças, espaços esportivos e outros – é caracterizado como perigoso para as mulheres, tanto que o que hoje se denomina como insegurança para o cidadão tem na mulher sua maior vítima.

O processo de urbanização brasileiro plasmado na desigualdade social acaba por produzir uma exclusão territorial que conduz a um rol não taxativo de ônus, entre eles, à segregação espacial das parcelas pobres da população, gerando um difícil acesso aos serviços básicos de infraestrutura urbana. Assim como provoca insegurança, risco, menos oportunidades de emprego formal e profissionalização, maior exposição às diversas formas de violência e discriminação racial e de gênero e dificuldades de acesso à justiça, sem falar no diminuído acesso ao lazer (MARICATO, 2003d; ROLNICK, 1999).

Como o território brasileiro, de modo geral, foi constituído como espaço em termos de valor de troca e não como valor de uso, o resultado disso são cidades impessoais concebidas sob a perspectiva do mercado. Portanto, comprometidas com a produção do espaço urbano que reproduz os interesses do capital, além disso, alicerçadas em uma lógica patriarcal e hierarquizada, que exclui historicamente as mulheres perpetuando a formação de “espaços de insegurança e vulnerabilidade, que moldam a forma como elas vivenciam e se apropriam das cidades” (RODRIGUES, 2017, p. 1).

É possível identificar essa situação na fala de uma das sujeitas da pesquisa que demonstra o contexto de vulnerabilidade no âmbito da moradia:

[...] casei, né, aí já fui ter a minha família, eu morei com meus pais aí depois a gente alugou uma casinha e eu continuei trabalhando para ajudar ele, né, porque ele trabalhava para fora trabalhava na campanha e aí a gente continuô trabalhando, se ajudando um o outro, né, e aí depois ficou muito difícil. Nós fomos junto do movimento da ocupação das casinhas do Morgado uns dos primeiros ocupantes [...] (VENCEDORA, 2022).

Para Larissa Beleza e Enzo Bello (2019) a ocupação dos espaços urbanos, seja no seu sentido material ou imaterial se faz de acordo com “cada camada social”, logo, cada classe, gênero e raça, percebe e relaciona-se com a cidade de uma forma. A partir dessa perspectiva é possível dizer que uma mulher negra e periférica não vivencia a experiência da cidade da

mesma forma que uma mulher branca. Daí decorre a imposição de incluírem-se na análise tais apreciações, pois muitas das violações sofridas pelas mulheres no espaço urbano são decorrências da herança colonial de dominação e hierarquização. Na erudição de Sueli Carneiro (2013, p. 1):

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades [...].

Seguindo as ponderações de Françoise Vergès (2020, p. 17-18), ainda que o patriarcado não se manifeste da mesma forma em todos os lugares do mundo, os objetivos das políticas patriarcais são os mesmos, “servir ao capitalismo racial, explorar, extrair, dividir, despojar, decidir quais vidas importam e quais não importam”.

O sistema colonial moderno patriarcal que impinge ao destino das mulheres um valor residual mostra-se um organismo binário e minorizador que provoca danos nas vidas das mulheres diariamente. Ademais, esta estrutura organiza a operação de “todas as desigualdades de prestígio e poder em todas as outras áreas da vida; poderíamos dizer que transpõe para eles” (SEGATO, 2016, p. 95-96; SEGATO, 2018).

E essa é a percepção que parece ter a entrevistada Persistência (2022). Vejamos:

Eu sempre fui mulher que lutei, não aceitava as coisas, criei meus filhos, por um tempo criei o mais velho sozinha, tive que me virar. Mas acho que nem todas as mulheres são assim, tem diferença as vezes sim entre homens e mulher, acho, né, que no tempo da minha vó e da mãe era pior, mas hoje eu vejo que as mulheres ainda tem mais dificuldade que eles, que nem mostra no noticiário né a mulher tem os piores serviços e ganha menos.

No mesmo sentido a entrevistada Vencedora (2022):

As vezes acho que temos um pouco de igualdade com os homens, mas nem sempre, temo que lutar mais pra ter as coisas, e os homens as vezes se reúnem e fazem as coisas do jeito deles, né, e não lembra das mulheres.

A sujeita da pesquisa Guerreira (2022) também não se afasta dessa percepção:

Acho que melhoro um pouco, né, se a gente compara com antigamente, né, hoje a mulher tem mais direitos, mas ainda tem umas coisas que os homens tem mais vantagem, [...] eu vejo que eles tem mais voz que nós nas coisas da sociedade.

Esclarece Segato (2018, p. 218) que as relações de gênero historicamente estão disfarçadas no caráter binário da estrutura, que alça a esfera pública a uma posição abrangente

e totalizante. Por outro lado, submete às esferas privada e pessoal a um caráter residual e esse binarismo acaba, por definir que existe um universo dotado de verdades universais e de interesse geral, com enunciação idealizada na figura masculina. Assim, localizando as demais esferas em um lugar com importância particular e menor, habitado pelo feminino, conformando “uma estrutura binária opressiva e, portanto, inerentemente violenta, de uma forma que outras ordens hierárquicas não são”.

Acrescenta a mesma autora que é devido a esta “mecânica de minorização”, que toda a sorte de violência contra a mulher e a sua posição na construção patriarcal colonial-moderna não só encontrou seu lugar legítimo no Direito, como não consegue jamais alcançar seu caráter público na plenitude (SEGATO, 2018, p. 218).

Por isso, na concepção de Julieta Paredes (2014, p. 64-66) torna-se impossível crer em uma equidade de gênero – uma das bandeiras do feminismo do norte global –, que prega que os valores atribuídos aos papéis de mulheres e homens podem ser iguais. No entanto, segundo a autora isso jamais seria possível, justamente porque o gênero masculino foi assim constituído e assim se mantém, “porque significa mais, melhor e superior ao gênero feminino”, portanto “foi contruído à custa do gênero feminino”. Na sua concepção, a única opção possível seria transcender o gênero enquanto “construção histórica e cultural e iniciar uma nova forma de criar e socializar sem gênero”.

De acordo com Beleza e Bello (2019) essa imposição patriarcal de relegar a atuação da mulher ao espaço privado/doméstico, ou seja, exclui-la do cenário social público e coletivo – político e de decisões – não foi diferente no Brasil e isso para os autores refletiu no campo do Direito. De forma que, por muito tempo as mulheres não foram consideradas pelo ordenamento jurídico como sujeitas de direito, mas apenas objetos tuteláveis, naturalizando a violência contra as mesmas no que tange a ausência de acesso ao espaço público e ao direito à cidade⁵⁸.

Portanto, como somente aos homens era permitido ingressar na política, elaborar leis e normas, bem como protagonizar as relações no campo jurídico, essa cultura patriarcal se estabeleceu também na seara jurídica. Desta feita, possivelmente corroborou para um processo historicamente tardio quanto à elaboração de normas protetivas e inclusivas para as

⁵⁸ Segundo Lefebvre (2001, p. 117-118) “o *direito à cidade* não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada”. Harvey (2014, p. 247), por sua vez, alude que “o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental”.

mulheres, embora isso ainda não possa ser considerado algo pacificado (BELEZA; BELLO, 2019).

Como bem recordam Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2020, p.214) o arcabouço legal brasileiro moldado nas desigualdades e discriminações sexistas e racistas autorizam o Estado a usar a força e a violência contra as mulheres nas relações intersubjetivas e sociais, conformando uma espécie de “autorização legal” para a implantação de uma dinâmica de violência contra as mulheres⁵⁹. Aludem as autoras que:

O Código Civil de 1916 selou a incapacidade e a inferioridade das mulheres, colocando-as sem condições legais de decidir sobre sua vida e seu trabalho [...]. Ignorou as mulheres negras. O Código Penal de 1940, reforçou a divisão entre as mulheres, mais uma vez, a pretexto de defender a “honestidade feminina”. Sob uma leitura sexista/racista, as mulheres negras são menos “honestas” que as brancas por não possuírem, mais uma vez, o estereótipo da “boa aparência”. A Constituição Federal de 1988, a mais igualitária de todas, negou categoricamente a igualdade de direitos das empregadas domésticas ou trabalhadoras domésticas com as demais categorias profissionais.

Nesse cenário é possível identificar um papel importante e fundamental por parte do Direito no processo de exclusão das mulheres nas cidades, pois quando objetifica as relações sociais, naturaliza e invisibiliza a violência contra elas no espaço urbano e dificulta, ainda que indiretamente, os meios de acesso ao direito à cidade. Uma amostra disso é a omissão de questões relacionadas ao gênero em diversas legislações federais que versam sobre urbanismo, mantendo a técnica metodológica da neutralidade o que corrobora a invisibilidade das experiências e interesses das mulheres nos espaços urbanos (BELEZA; BELLO, 2019).

Mas é importante ressaltar que este conjunto de fatores relacionados, que afirmam o padrão global moderno/colonial, capitalista e patriarcal, o qual permeia todas as relações seja no campo da economia, do trabalho, da política, do conhecimento, das relações de gênero e raciais, vai impor-se de uma forma mais potente e, por vezes, cruel em relação às mulheres racializadas, ou seja, aquelas que se encontram na base da pirâmide social: as mulheres negras, indígenas, mestiças e pobres. Aquelas que estão inseridas no mercado de trabalho de forma precária⁶⁰ e mesmo quando incluídas formalmente recebem os menores salários,

⁵⁹ Por exemplo, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), quase todos os indicadores de violência contra mulheres apresentaram crescimento no último ano. Verifica-se que em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021, houve um aumento de 3,3% na taxa de registros de ameaça e crescimento de 0,6% na de lesões corporais dolosas. Nos casos de feminicídios, o principal autor é o companheiro ou ex-companheiro da vítima (81,7%), seguido de parentes (14,4%) e as residências continuam sendo, desde sempre, o local em que as mulheres são mais vitimadas de feminicídio, sendo que 65,6% do total de crimes cometidos foi realizado na residência; no caso das demais mortes violentas, o principal local foi a via pública (37,0%).

⁶⁰ O conceito de ocupação informal segundo recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), considerando as adaptações devidas ao caso brasileiro, definiu-se como *proxy* das ocupações informais as

ocupam os espaços de educação em menor número, têm menos oportunidades de profissionalização e que em muitos casos são as únicas provedoras da família. Portanto, em comparação com homens brancos e mulheres brancas de classes mais altas e mesmo em comparação com homens racializados, estão sujeitas às maiores violações em relação aos seus direitos, entre eles, o de inserção no território e no espaço urbano, segregadas em favelas e vilas nas periferias das cidades, quando não impedidas de exercer o direito social de morar (HELENE, 2019; IBGE, 2021).

No próximo capítulo as questões relacionadas ao exercício do direito à moradia serão abordadas a partir do estudo do direito social à moradia, em cotejo com o contexto de moradia das mulheres no Brasil.

categorias: empregados e trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada; trabalhadores por conta própria e empregadores que não contribuem, ambos, para a previdência social; e trabalhadores familiares auxiliares (IBGE, 2021).

4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS POR MORADIA NO BRASIL E O PROTAGONISMO DAS MULHERES

4.1 O direito social à moradia e o contexto da moradia feminina no Brasil

Trabalhei uma vida toda fazendo faxina e de doméstica, limpando a casa dos outros e cuidando dos filhos dos outros, me aposentei, mas não consegui ter a minha casa.
Carmen Luiza Vitola⁶¹

Nesta etapa do trabalho buscou-se apresentar uma breve compreensão acerca do direito social à moradia, enquanto um direito humano de cunho universal e formalmente constituído como um direito fundamental pelo nosso ordenamento constitucional⁶². Mas mais do que isso, pretende-se ponderá-lo com o contexto atual de moradia das mulheres que compõem o recorte desta pesquisa, tendo por base o referencial teórico dos estudos decoloniais na perspectiva de gênero.

A frase acima foi dita por minha mãe, quando entre uma cuia de mate e outra, conversávamos sobre esta pesquisa e o porquê dela sempre reforçar para meus irmãos e para mim que deveríamos nos focar em adquirirmos nossa casa própria. Compreendi pertinente trazer esse relato, porque penso que ele representa muito sobre a realidade vivenciada por parcela considerável das mulheres brasileiras e porque evidencia o fato de que embora contemos com um aparato legal que, em tese, garante acesso a direitos ainda assim, em termos de efetividade há uma distância muitas vezes intransponível para alcançar a materialização deles⁶³.

Nessa mesma toada, traz-se a percepção esclarecedora e sensível de Karinne dos Santos (2018, p.631-632), que ao voltar seu olhar para a difícil realidade cotidiana experimentada por mulheres e homens pobres no Brasil alude que:

⁶¹ Trabalhadora doméstica aposentada.

⁶² Joaquim Flores (2009, p. 31-33) ao tratar sobre os direitos humanos assevera que seu conteúdo basilar é o conjunto de lutas pela dignidade, “cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade”. Assim, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais por dignidade, essa última compreendida não somente como o simples acesso aos bens, “[...] mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado *a priori* por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação”. Outrossim, Bernard Ribeiro e Raquel Fabiana Sparemberger (2014) aludem que é possível considerar que os direitos fundamentais tratam-se daqueles inerentes ao ser humano (direitos humanos), formalizados pelo ordenamento constitucional dos Estados, os quais condizem com as necessidades básicas da pessoa humana e que uma vez atendidas garantem a sua dignidade.

⁶³ Esse parágrafo foi redigido em primeira pessoa, porque trata de impressões pessoais da pesquisadora, conforme suas anotações de pesquisa.

No *layout* paradoxal das cidades, esse olhar facilmente encontra moradias precárias e em desacordo com aquilo que se pretende digno em nível de direitos humanos (assim como é comum encontrar pessoas cujo “domicílio” é a própria rua, com o agravante de, por vezes, estarem acompanhadas de crianças); enquanto no outro extremo, de forma desconcertante, observa-se uma distinta parcela da sociedade que, com trabalho e rendimentos “dignos”, consome bens e serviços destinados a poucos, o que inclui moradia adequada, lazer, educação e saúde, para a si e sua família, privilégios estes conhecidos como direitos sociais.

Podemos dizer que já a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) o direito à moradia adequada, isto é, segura, com garantia à intimidade e com acesso aos serviços e aparatos públicos, passou a ser reconhecido como um direito humano universal. No contexto de luta dos movimentos de mulheres fica claro que a moradia é algo essencial, não apenas como um direito humano universal, mas também como meio para o exercício e a consolidação de outros direitos, além de refletir na obtenção de autonomia por parte das mulheres (VELOSO, 2017).

A par disso, o direito à moradia acabou por ser reconhecido de forma expressa em diferentes tratados e outros documentos de cunho internacional⁶⁴. Na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, por exemplo, no artigo 14.2, item h consta que:

Os Estados-Partes adotarão todas as medias apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher [...], e em particular assegurar-lhes-ão o direito a: [...]
gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações (BRASIL, 2002).

Ainda no âmbito internacional, cabe mencionar a existência de dois documentos bastante importantes no que se refere ao tema do direito à moradia. O primeiro deles é a Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos – Habitat I de 1976 –, na qual restou definido que “a moradia adequada constitui-se em um direito básico da pessoa humana”. O segundo trata-se da Declaração de Istambul de 1996, que resultou na assim denominada “Agenda Habitat II⁶⁵”, considerado como o documento mais completo sobre

⁶⁴ O Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966, inclusive, ratificado e incorporado pelo direito interno brasileiro em 1992, no artigo 11, parágrafo 1º refere o reconhecimento pelos Estados-partes de que toda a pessoa humana tem direito a um nível de vida adequado para si e sua família incluído, dentre outros, a moradia adequada. Ademais, expressa que os Estados deverão providenciar medidas para assegurar a obtenção desse direito (BRASIL, 1992). Igualmente, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, no artigo V, item e, inciso III, contempla a garantia do direito à habitação livre de qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1969).

⁶⁵ Para mais informações sugere-se a leitura do Relatório da Delegação do Senado Federal destinada a participar da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos Habit-II, realizada em Istambul (Turquia), no

essa matéria, pois além de corroborar o caráter fundamental do direito à moradia, acrescentou a previsão quanto ao seu conteúdo e extensão, bem como tratou das responsabilidades gerais e específicas dos Estados signatários para a sua realização. O Brasil é signatário do mesmo, o que certamente refletiu no reconhecimento, proteção e inserção da moradia no nosso ordenamento jurídico e na condição de um direito fundamental social (SARLET, 2009/2010, p. 11).

No âmbito interno e considerando os diplomas constitucionais anteriores, pondera-se que a Carta Política de 1988 (BRASIL, 1988), ainda que mantenha um perfil “republicano-liberal”, “individualista”, “analítico” e “monocultural”, mostra-se a mais progressista diante da inegável ampliação do rol de direitos fundamentais e suas garantias, reflexo das lutas sociais (WOLKMER, 2011). No cenário constitucional recente, os direitos sociais consagrados no artigo 6º, englobam a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e também, a moradia⁶⁶, contudo, é preciso que se diga, trata-se de um direito não acessível a uma parte da população como veremos mais adiante.

Mas, é importante não perder de vista que transcorrido mais de trinta anos da sua promulgação, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), vem perdendo fôlego e sendo exaurida do seu “sentido social e garantista”, restando dependente de um projeto nacional que encampasse de fato a concretização dos direitos fundamentais, principalmente, quanto à segurança das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica e, nessa ótica a necessidade de um olhar sobre a política urbana, que nos últimos anos vem sendo colocada novamente a serviço da iniciativa privada e do lucro, com o esmorecimento das garantias oferecidas pelo Estatuto da Cidade (BELLO; COSTA; KELLER, 2021, p. 105).

Todavia, na perspectiva de Odoné Serrano Junior (2011) conceber a moradia como um direito humano fundamental, significa colocar em evidência a concepção de que estamos tratando de um direito essencial à dignidade da pessoa humana e que se constitui em um direito da personalidade, como um direito humano fundamental, impondo a proteção à existência física, além de uma existência com o mínimo de dignidade.

Pensando o contexto brasileiro a partir dos aportes históricos do terceiro capítulo, é possível situar a partir da década de 1980, como reflexo do processo de redemocratização do País, certo amadurecimento no discurso em torno da política urbana, tendo como base as

período de 03 a 14 de junho de 1996. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4129750&ts=1594013016199&disposition=inline>

⁶⁶ Incorporada ao texto da Carta Magna de 1988, por meio da Emenda Constitucional n. 26/2000 (BRASIL, 2000).

articulações em torno dos movimentos sociais. Especialmente, no que concerne aos de luta por moradia (que serão analisados no próximo tópico), o que ensejou o surgimento do Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU). Esse Movimento, além de outras demandas, procurou influenciar na discussão sobre políticas públicas habitacionais, dentro de uma ideia de inclusão e, por isso, entre as propostas elaboradas havia a de criação de um novo marco regulatório para a política urbana (CYMBALISTA; NAKANO; ROLNIK, 2011).

A mobilização que antecedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988 resultou na Emenda Popular da Reforma Urbana⁶⁷, encaminhada ao Congresso Constituinte, pelo MNRU propiciando a inclusão do capítulo de Política Urbana na Constituição – artigos 182 e 183⁶⁸ – (CYMBALISTA; NAKANO; ROLNIK, 2011).

No que se refere à relevância da positivação da moradia como um direito fundamental para mulheres e homens, Serrano Junior (2011) afirma que isso garante uma “reforçada proteção jurídica”. Vejamos, tomando por base os termos do parágrafo 1º, do artigo 5º da Carta de 1988, percebe-se que na condição de uma garantia fundamental reveste-se de autoaplicabilidade, ou seja, é uma norma que não depende da intervenção do legislador infraconstitucional para produzir seus efeitos. Além disso, constitui-se em um direito imune a qualquer ato que vise a sua revogação ou abolição, mesmo que por emenda constitucional, uma vez que está amparado por cláusula pétrea⁶⁹.

No entanto, é importante notar que esse atributo da autoaplicabilidade das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais não significa um caráter absoluto e imune, portanto, o direito fundamental à moradia pode entrar em colisão com outros direitos fundamentais gerando restrições, mas isso não significa que possa ser simplesmente negado, porque “restrição não significa neutralização, haveria sempre uma essência irreduzível, o

⁶⁷A proposta de emenda popular escrita pelo Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), contou com a participação de seis entidades nacionais: a Articulação Nacional do Solo Urbano (ANSUR), a Federação Nacional dos Arquitetos (FNA), a Federação Nacional dos Engenheiros, a Coordenação Nacional das Associações de Mutuários do BNH, o Movimento em Defesa do Favelado, o Instituto dos Arquitetos do Brasil, e ainda com o apoio de 48 entidades estaduais e locais (SAULE JUNIOR; UZZO, 2010).

⁶⁸ O artigo 182 alude que a política de desenvolvimento urbano a se executada pela municipalidade, tem por finalidade “[...] ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e o parágrafo 2º disciplina que a propriedade urbana cumpre sua função social quando observa “às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”. Por sua vez, o artigo 183 estabelece as bases para a usucapião especial constitucional em área urbana, sendo que de acordo com o parágrafo 1º alude que “o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil” (BRASIL, 1988).

⁶⁹ Art. 60. [...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

IV - os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988).

mínimo existencial”⁷⁰ (SERRANO JUNIOR, 2011, p. 14-15).

O poder constituinte originário ao ter consagrado expressamente a dignidade da pessoa humana no título dos princípios fundamentais, decidiu sobre o sentido, a finalidade e a justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconhecendo de forma irrefutável que é o “Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal” (SARLET, 2011, n. p.).

Assim, sem ignorar posições doutrinárias diversas, “[...] é na dignidade da pessoa humana que reside o fundamento primeiro e principal e, de modo particular, o alicerce de um conceito material dos direitos fundamentais”. Portanto, não há como não admitir que os direitos fundamentais de segunda dimensão, nesse caso, o direito social à moradia, seja na condição de um direito de defesa ou prestacional, configura-se em uma exigência e concretização da dignidade da pessoa humana” (SARLET, 2009/2010, p. 14).

Na mesma perspectiva, Serrano Junior (2012, p. 49) refere que:

A moradia nas suas diversas manifestações (ocupação/utilização de um espaço com lastro em direito e propriedade, locação, concessão de uso, mera posse, direito real de moradia, etc) é um bem referente à integridade física, psíquica e moral da pessoa, cujo respeito se dá pela via do exercício do direito à moradia minimamente adequada.

Portanto, seguindo as reflexões apresentadas compreende-se que o direito à moradia está respaldado na própria existência humana e dentro de limites resguardados pela dignidade. Sarlet (2009/2010) ratifica esse pensamento ao dizer que o direito à moradia engloba o direito

⁷⁰ Na dicção de Daniel Sarmento (2016, p. 1647-1664) a concepção constitucional é de a garantia ao mínimo existencial constitui-se em um direito fundamental, o que resta manifesto a partir da positivação dos direitos sociais e a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado e da ordem jurídica brasileira. Em síntese apertada, os fundamentos para o reconhecimento do direito ao mínimo existencial são instrumental e independente, no primeiro caso quando indicam que esse deve ser assegurado para que algum outro princípio ou finalidade seja viabilizado, por exemplo, a liberdade e a democracia e, no segundo caso quando demandam que o mínimo existencial deva ser garantido, simplesmente pelo fato de que a sua desconsideração ensejaria uma grave injustiça, independentemente, dos efeitos que possa ter sobre outros valores. Assevera o autor, que é a partir de uma concepção não formalista da liberdade (não intervenção estatal) que a exigência de proteção a um mínimo existencial é compreendida, sob o argumento de que sem o atendimento a certas condições materiais básicas, esvazia-se por completo a liberdade pela inviabilidade do seu efetivo exercício no mundo concreto e da mesma forma o sentido de democracia, pois essa se assenta “na compreensão de que os cidadãos devem ter a igual oportunidade de participar do processo de formação da vontade da comunidade política que integram”. No mesmo sentido, nota que a democracia não é somente o governo das maiorias, mas também carrega um elemento dialógico, funda-se na comunicação entre pessoas livres e iguais, logo, nessa interação o esperado é que as pessoas não atuem como reles agentes econômicos no mercado, em busca de interesses individuais, mas ao contrário, possam agir coletivamente na busca por soluções para problemas comuns a todos e para que isso seja possível, é necessário um ambiente propício a essas interações comunicativas, o que impõe a garantia de direitos fundamentais. Outrossim, refere não ser possível definir um elenco taxativo de direitos ou prestações que componham o conteúdo do mínimo existencial, entende ser mais acertado preservar a abertura inerente à categoria, para que sua abrangência estenda-se a “necessidades básicas, cujo reconhecimento resulte de evoluções sociais no plano material ou cultural-valorativo”.

de estar e vivenciar um lugar no espaço, bem como de torná-lo um local de moradia.

As sujeitas da pesquisa parecem ir nesse mesmo sentido, observe-se a fala da entrevistada Guerreira (2022):

A gente brinca com os filhos que agora a gente vai pegar a escritura, nós vamos vender, vamos comprar uma casa na cidade... Eles ficam triste porque se criaram aqui, eles amam aqui. Amam que nem a gente, eu e meu marido, aqui é da gente, nós lutamo. Todos moram aqui, um filho meu mora ali, essa minha filha gordinha que tava aqui mora aqui, aqui é o nosso lugar [...].

Vencedora (2022) caminha na mesma direção:

Eu me sinto bem melhor com a minha moradia, tá bem melhor, né, as condições de vida também bem melhor... Claro que falta uns reparo, né, mas eu acho que por enquanto que a gente está adquirindo junto eu e meu esposo, né, tá bem bom, né, a gente conseguiu mesmo adquirir, plantar, né, criar, né, que antes não conseguia, né, conseguimos o estudo pro meu guri também, consegui, né, então eu acho que tá bem melhor que antes.

Veja a manifestação da entrevistada Persistência (2022):

Primeiro de tudo eu tenho muito orgulho da minha casa, minha terra aqui. Olha, melhorou muito com certeza, não me arrependo nem um pouco de tê ingressado no MTD, né... Bah, sem comparação, né, pra gente que morou quase um ano debaixo de uma lona enfrentando frio, enfrentando tudo com criança (PERSISTÊNCIA, 2022).

Indaga-se sobre o conteúdo desse direito social à moradia, sendo que ao analisar o texto constitucional, percebe-se que não há uma menção qualificadora ou definidora dessa moradia. Contudo, se consideramos que a dignidade humana abarca os direitos fundamentais, não há como desconhecer que a categoria moradia engendra em seu conteúdo a garantia aos indivíduos de uma proteção adequada, em harmonia com uma existência digna, mas isso implica em um olhar urgente e atento às especificidades e conjunturas que conformam a realidade histórica, econômica, social e cultural de cada país (SARLET, 2009/2010; WOLKMER, 2013).

Não podemos perder de vista que os direitos humanos constituem-se em um conceito concebido na Europa ocidental justamente no ápice da “racionalidade moderna-colonial”, logo, trata-se de um movimento de cunho universalista, com pretensões de um alcance absoluto, mas que na realidade espelha uma visão única de mundo “inscrita numa cultura específica” (DIEHL, 2015, p. 137).

Reforçando esse entendimento, Flores (2009, p. 73) alude que:

[...] os direitos humanos não podem existir em um mundo ideal que espera ser posto em prática por uma ação que separa o público do privado. Igualmente, não se trata de categorias abstraídas dos contextos reais em que

vivemos. Pelo contrário, os direitos humanos são criados e recriados *na medida* em que vamos atuando no processo de construção social da realidade.

Em diversos documentos de ordem internacional, muitos deles ratificados pelo Estado brasileiro, constata-se a primazia da dignidade humana no tocante à essência do direito à moradia. Nessa direção, o Anexo do Comentário Geral n. 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, no item 7 consta que “o direito à habitação não deveria ser interpretado em sentido estreito ou restrito que o equipara, por exemplo, com o abrigo provido meramente de um teto sobre a cabeça dos indivíduos ou julgar o abrigo exclusivamente como uma mercadoria”, compreendendo que deve ser tomado como um direito a viver de forma segura, em paz e dignamente⁷¹ (CESCR, 1991).

No mesmo passo, o artigo 2, item 2.4 da Carta Mundial pelo Direito à Cidade⁷², que apregoa que o interesse social, cultural e coletivo deve preponderar sobre o direito individual de propriedade e sobre os interesses especulativos. Além disso, no artigo 14 ao referir-se ao direito à moradia expressa no item 1, que deve ser garantido a todos/as os/as cidadãos/ãs que as despesas com habitação sejam suportáveis de acordo com seus rendimentos e que as habitações e devem reunir condições de habitabilidade, além de uma localização adequada e que se adaptem às características culturais de quem as habite.

Trazendo o debate novamente para o âmbito interno, no que tange ao conteúdo do direito à moradia, Sarlet (2009/2010, p. 19) destaca que se a própria Constituição omitiu-se ao estabelecer os parâmetros para definir ou identificar as condições em que a moradia deve ser entendida, “nada impede – pelo contrário, tudo impõe (inclusive a nossa Carta Magna) –, que se faça o uso da normativa internacional também nesta esfera”.

Entretanto, nunca é demais lembrar que esses critérios precisam estar abertos ao acolhimento das existências, vivências, saberes e práticas locais. Não se pode esquecer que a história brasileira é de dominação cultural e intelectual, ou seja, o conteúdo é sempre repassado pelo norte global e não seria diferente no que concerne à organização das cidades

⁷¹ O item 8 do mesmo documento elenca uma série de aspectos delineando, ainda que minimamente, os contornos desse direito, considerando como sendo uma habitação “adequada” aquela que proporciona a pessoa: “a. A segurança legal de posse [...]; b. Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura [...]; c. Custo acessível [...]; d. Habitabilidade [...]; e. Acessibilidade [...]; f. Localização [...]; e g. Adequação cultural [...]” (CESCR, 1991). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html>.

⁷² A Carta Mundial pelo Direito à Cidade é um documento produzido no Fórum Social Mundial de 2005 e trata da função social da cidade e da propriedade urbana, no desenvolvimento e implantação de políticas urbanas. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 08 de julho de 2020.

(MARICATO, 2015).

Dois relatos das sujeitas desta pesquisa dão a dimensão da importância de oportunizar-nos uma nova mirada e treinar nossos sentidos para acolher novas formas de pensar e de existir nesse mundo, que não estão necessariamente adstritas a esse modelo hegemônico que insiste em se fazer único e que, no caso do direito à moradia, lhe impõe um sentido e um valor meramente pecuniário de troca:

A gente mora aqui, a gente planta couve, verdura, alface, mostarda, milho, abobora. A gente tenta criar galinha, temo tentando criar uma ovelha, essas parte assim a gente faz. Antes tinha vaca, agora não. Uma vez eu trabalhei também com chás, a gente plantava chás, colhia depois secava, né, e vendia muito chá, aqui é a nossa vida. Eu ajudo o marido, se tiver que plantar, planto, né. Tiramo sustento disso [...] (VENCEDORA, 2022).

Nessa mesma linha segue a entrevistada Persistência (2022) referindo que:

[...] consegui arrumar minha casa do jeito que eu queria, consegui ter meu carrinho, fazer minha carteira de habilitação trabalhando, né, tanto aqui quanto fora, me virei, mas tem ainda bastante para frente. Imagina, aqui a gente tem tudo... A horta tá parada no momento, que a gente desativou uma de lá para passar pra cá que é mais perto. Eu tenho galinha, eu tenho a carne caseira, eu tenho ovos, eu tenho porco e eu conseguia tirar minha renda daqui quando trabalhava com as minhas coisas [...].

Nesse sentido, calha abrir um parêntese para trazer a observação de Antônio Wolkmer (2011, p. 146), quando lembra que a independência das colônias na América Latina (século XIX) em relação à metrópole (Portugal e Espanha) não significou uma ruptura relevante com a ordem social, econômica e político-constitucional sendo mantidos e incorporados os princípios do ideário capitalista, liberal individualista e positivista. A dependência jurídica da América Latina ao padrão hegemônico e eurocêntrico de matriz romano-germânica estabeleceu-se e espalhou-se em todos os sentidos dentro do ramo do Direito, institucionalmente, no âmbito da matéria pública ou privada e suas fontes. Da mesma forma quanto à cultura jurídica constitucional, por sua vez, alicerçada em ordenamentos burgueses de cunho iluminista e depois sob a ótica da “nova modernidade capitalista, de livre mercado, pautada na tolerância e no perfil liberal-individualista”. Portanto, não há como desconhecer essa influência no contexto de sociedades basicamente estruturadas em uma organização agrária, geralmente, escravista, em que o desenvolvimento urbano e industrial era praticamente nulo, reproduzindo os interesses coloniais da metrópole.

A invalidação de direitos baseados nos costumes dos povos originários dos territórios latino-americanos impôs aos mesmos um novo e desconhecido sistema de regras jurídicas permeadas pela neutralidade, formalismo e apego a lei, centrado na estrutura privada,

patrimonial, contratual e da família, que se perpetuou no tempo e no espaço influenciando nossos ordenamentos jurídicos até hoje (APOLINÁRIO; BARBI; HENNING, 2016).

Fechando o parêntese e direcionando a análise novamente para o direito social à moradia, cumpre ressaltar a sua relação com o direito de propriedade e nesse aspecto Sarlet (2009/2010, p. 17) alude que:

Na definição do conteúdo do direito à moradia, cumpre [...] distingui-lo do direito de propriedade (e do direito à propriedade). Muito embora a evidência de que a propriedade possa servir também de moradia ao seu titular e que, para, além disso, a moradia acaba, por disposição constitucional expressa – e em determinadas circunstâncias – assumindo a condição de pressuposto para a aquisição do domínio (como no caso da usucapião especial constitucional), atuando, ainda, como elemento indicativo da aplicação da função social da propriedade, o direito à moradia – convém frisá-lo – é direito fundamental autônomo, com âmbito de proteção e objeto próprios.

O mesmo autor (SARLET, 2009/2010) seguindo nessa lógica expressa que tendo o direito à moradia na ordem constitucional brasileira um caráter de “fundamentalidade material”, e um liame claro com a dignidade da pessoa humana, não seria difícil visualizar que em algumas circunstâncias poderá estabelecer-se a sua preponderância em relação ao direito de propriedade e mais, se considerarmos que esse último está limitado à função social isso resta mais evidente ainda.

Entretanto, é preciso ter em mente que ainda que a moradia e a propriedade possam ser considerados direitos autônomos e sem disposição hierárquica, não há como ignorar, por tudo que já foi estudado até o momento e pela realidade que se impõe, que a propriedade foi alçada a um lugar de destaque e, até porque não dizer, “sagrado como representação de poder e *status* social” e até hoje permanece impressa na ideia de poder sobre a terra (BERNARDI; MEDA, 2019, p. 14-15).

Os conflitos de ordem fundiária são um fato posto e constante no campo e nas cidades brasileiras, o signo da forma desigual de distribuição e acesso à terra, conforme abordamos no capítulo anterior, mas nunca é demasiado relembrar, isso fica bastante evidente, por exemplo, na forma como os Códigos Municipais de Posturas do final do século XIX foram elaborados, subordinando certas áreas das cidades ao capital imobiliário, gerando a expulsão da massa trabalhadora pobre dos centros das cidades e, contribuindo com a segregação espacial, submetendo a terra aos capitais de promoção e financiamento imobiliário de forma não homogênea, “convivendo com formas arcaicas de produção do espaço como a autoconstrução em loteamentos ilegais ou em áreas invadidas, simplesmente” (MARICATO, 2003d, p. 154).

Como bem expressa Fanon (2022, p.29):

A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a aldeia dos pretos, a *médina*, a reserva, é um lugar mal-afamado povoado de homens mal-afamados. As pessoas ali nascem em qualquer lugar, de qualquer jeito. E as pessoas ali morrem em qualquer lugar, de qualquer coisa. É um mundo sem intervalos, os homens se apertam uns contra os outros. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de calçados, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade estendida no chão. É uma cidade de pretos [...].

A organização das cidades brasileiras que resulta nesta exclusão social e espacial atravessou o tempo. Carolina Maria de Jesus, mulher preta, mãe solo, catadora e moradora da favela do Canindé, na cidade de São Paulo dos anos 1950, demonstra essa realidade, claramente, a partir do relato de suas vivências:

[...] **15 de MAIO** [...] Quem nos protege é o povo e os Vicentinos. Os políticos só aparecem aqui nas épocas eleitorais. O senhor Cantídio Sampaio quando era vereador em 1953 passava os domingos aqui na favela. [...]. Mas na Câmara dos Deputados não criou um projeto para beneficiar o favelado. Não nos visitou mais.

...Eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos.

[...]

21 DE MAIO Passei uma noite horrível. Sonhei que eu residia numa casa residível, tinha banheiro, cozinha, copa e até quarto de criada. Eu ia festejar o aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu ia comprar-lhe umas panelinhas que há muito ela vive pedindo. Porque eu estava em condições de comprar. Sentei na mesa para comer. A toalha era alva ao lírio. Eu comia bife, pão com manteiga, batata frita e salada. Quando fui pegar outro bife despertei. Que realidade amarga! Eu não residia na cidade. Estava na favela. Na lama, as margens do Tietê (JESUS, 2014, n. p.).

Por mais surpreendente que nos possa parecer, passados mais de meio século os relatos de Carolina Maria de Jesus são mais do que nunca atuais. É o que podemos observar a partir dos dizeres de uma das sujeitas da presente pesquisa – mulher, mãe solo e faxineira – que ao falar sobre suas primeiras impressões acerca do dia e momento da chegada ao assentamento refere:

Nós já tinha ficado acampado nove meses lá em frente daquele outro assentamento⁷³. Aí a gente veio pra cá dia 12 de Janeiro de 2019 [...] aí ele pagou o caminhão, né, trouxe nós por dentro do campo, deixou as coisas ali, aí quando a gente chegou aqui era só chilca,⁷⁴ não tinha água, não tinha luz, não tinha estrada, aí foi complicado, não tinha nada, aí a gente seguiu falando com a Prefeitura e reivindicando [...] (PERSISTÊNCIA, 2022).

⁷³ A entrevistada se refere ao Assentamento 21 de Julho.

⁷⁴ Erva daninha da família das Compostas (*Eupatorium pinnatifidum*), que é uma praga de pastos, muito ramosa; também chamada vassoura, vassoura-de-ferro e perna-de-saracura. Variação de chilca. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/chirca/#:~:text=Significado%20de%20Chirca,Varia%C3%A7%C3%A3o%20de%20c%20chilca>.

A partir deste ponto, o estudo será direcionado à análise do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257 de 2001), em que pese não seja objeto desta pesquisa desenvolver um estudo pormenorizado da lei, é pertinente e importante tecer algumas ponderações acerca da mesma e suas imbricações com o direito social à moradia.

Inicialmente, cabe destacar que o Estatuto da Cidade ao longo do tempo foi sendo complementado por uma série de outras leis federais de cunho urbanístico, dentre elas, a Medida Provisória n. 2.220/2001 – que dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia, a Lei n. 11.124/2005 – lei de iniciativa popular que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – e a Lei n. 11.445/2007 – que dispõe sobre a política de saneamento –. Além dessas, a Lei n. 11.977/2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)⁷⁵ e dispôs também sobre a regularização fundiária, sendo alterada mais tarde pela Lei n. 13.465/2017 que, dentre outros, dispôs sobre a regularização fundiária rural e urbana, sem deixar de mencionar uma gama de normas jurídicas estaduais e municipais e de ordem administrativa que de forma direta ou indireta também se relacionam com a matéria (FERNANDES, 2013).

Segundo Alfonsin (2003, p. 77) os artigos 1º e 39 do Estatuto da Cidade – relacionados à função social da propriedade urbana –, apresentam os possíveis efeitos jurídicos no que diz respeito à terra nas cidades, o primeiro dispositivo evidencia a submissão do exercício do direito de propriedade “em prol da coletividade”, enquanto que o segundo observa “as ‘necessidades’ dos demais municípios como referência oportuna à função social”.

Já no artigo 2º da lei consta que a política urbana tem por finalidade desenvolver, de forma plena, as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, seguindo um rol de diretrizes, sendo que no inciso I, prevê:

[a] garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2001).

Para mais, o inciso XIV elenca, em termos de orientações, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, o que deve ser realizado por meio da elaboração de normas específicas sobre urbanização, uso e ocupação do solo e

⁷⁵ O artigo 35 da lei disciplinou que os contratos e registros deveriam ser realizados, preferencialmente, em nome da mulher e em 2012, por meio da Lei n. 12.693, foi incluído no texto legal o artigo 35-A, o qual determinou que em caso de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, seria registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvessem recursos do FGTS (BRASIL, 2009).

edificação, com atenção a situação socioeconômica da população e as normas ambientais (BRASIL, 2001).

Com o Estatuto das Cidades há também uma reformulação quanto à função do Plano Diretor Municipal, que passa a ser obrigatório para as cidades com mais de 20 (vinte) mil habitantes e aquelas integrantes de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. Assim, o Plano Diretor passa a ser o responsável pela definição de critérios para o cumprimento da função social da propriedade, porque antes era utilizado, precipuamente, como meio de definição dos investimentos setoriais necessários ou desejáveis para os municípios (CYMBALISTA; NAKANO; ROLNIK, 2011).

A partir dessa nova perspectiva, segundo Alfonsim (2003, p. 77-78) desponta uma distinção mais clara entre “o direito à terra, como um direito de todos os cidadãos e o direito de propriedade da terra”. Nota-se, ressalvados entendimentos diversos:

[...] a abertura de uma legitimidade ativa a qualquer do povo, com um extraordinário poder de defesa de seus direitos humanos fundamentais. Há também um reconhecimento taxativo de que o protagonismo das defesas do direito de morar, próprio da cidadania, não é exclusividade do Poder Público.

Fernandes (2013, p. 225) destaca que uma avaliação justa acerca da materialização do conteúdo do Estatuto da Cidade requer uma ponderação acerca das leis municipais urbanísticas e das políticas públicas urbanas:

[...] as funções socioambientais da propriedade e da cidade; os princípios de política urbana incluyente; os instrumentos, mecanismos, processos e recursos de gestão urbana justa e eficiente; a incorporação da participação popular; e a regularização de assentamentos informais.

Porém, é imprescindível desvelar um fator relevante que vem se colocando em prejuízo da consolidação deste instrumento legal, o cenário atual de regressão das políticas públicas urbanas, o qual teve início como governo de Michel Temer, a partir da instituição da nova política de regularização fundiária, por meio da Lei n. 13.465/2017. Essa nova regulação chancelou a ruptura com o modelo anterior (Estatuto da Cidade e Lei n. 11.977/2009), que priorizava o direito à cidade e a função social da propriedade, para estabelecer outro modelo que privilegia tão somente a titulação e a função econômica da terra (BELLO; COSTA; KELLER, 2021; ALFONSIN *et al.*, 2019).

Mas este desmonte não se restringiu a isso, ele foi mantido e reforçado pelo atual governo de Jair Bolsonaro que, entre outros atos, extinguiu o Ministério das Cidades e, por conseguinte, o Conselho das Cidades, interrompeu a continuidade do Programa Minha Casa

Minha Vida, abrindo espaço para o acanhado Casa Verde e Amarela (Lei n. 14.118 de 2021)⁷⁶. Ademais, não se pode olvidar de referir a existência de dois projetos de lei em tramitação no Congresso brasileiro que dispõem sobre a possibilidade da mercantilização da água (Projeto de Lei do Senado n. 495 de 2017) e a privatização do saneamento básico (Projeto de Lei do Senado n. 3261/2019) (DINIZ; SANTOS JUNIOR; SAULE JUNIOR, 2020).

Desta feita, denota-se que embora não seja possível festejar efusivamente a existência e permanência do Estatuto da Cidade, do ponto de vista da sua materialização, por outro lado, não se pode ignorar a sua importância enquanto um marco na política urbana do Brasil. Mas trata-se de uma batalha diária em que no campo adversário tem-se uma organização estruturada no “processo de acumulação e reprodução do capital. Portanto, é uma legislação que tenta impor limites a um dos princípios (não meramente abstrato) da ordem jurídica, que é o direito de propriedade” e, dentro dessa lógica, para sua efetivação é imprescindível a ação do Estado e, especialmente, dos atores sociais como veremos no próximo tópico (BELLO; COSTA; KELLER, 2021, p. 112-113).

Até aqui, se pode notar que a moradia configura-se em um direito social fundamental. Contudo, quando olhamos para isso usando as lentes de uma sociedade desigual como a brasileira, verificamos prontamente que este direito não alcança a todas/os da mesma forma:

[...] eu entendo [que] quando a gente tem que ir para o movimento social para a gente ter uma moradia, uma casa, um local de moradia, ter que enfrentar a luta, dificuldade, sofrer, é pela grande desigualdade que o nosso País se encontra, né, por essa política suja que nós temos, por isso, né, a desigualdade no País é grande, né, tem muitos que tem demais, outros não tem nada, né [...] (GUERREIRA, 2022).

Como bem leciona Santos (2007, p.140), a rede urbana e os sistemas das cidades tem significados diferentes a depender da posição financeira do indivíduo, há cidadãos e cidadãs de várias ordens desde aquele/a que se beneficia fartamente dos recursos e pode, assim,

⁷⁶ Segundo estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), além da queda dos investimentos públicos em infraestrutura desde 2020, tem ocorrido também uma contração acentuada nos recursos para programas habitacionais direcionados à redução do déficit habitacional brasileiro, que em 2019 era de 5,877 milhões de domicílios, portanto, 8% do total. A média de investimentos com programas habitacionais, em especial, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de 2009 a 2019, foi de R\$ 11,3 bilhões ao ano. No ano de 2021, o orçamento para o substituto “Casa Verde Amarela”, foi de apenas R\$ 27 milhões para financiamento de moradias na antiga faixa 1 do PMCMV (para os mais pobres) (DIEESE, 2021).

utilizar-se da metrópole em toda a sua inteireza até aqueles/as, que por ausência de recursos só pode utilizá-la em parte, limitados/as no espaço, “prisoneiros do lugar”.

Se somarmos a variável gênero à análise acerca da materialização do direito social à moradia podemos constatar, de acordo com o estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro (FJP) que no período de 2016 a 2019 há uma tendência de o *deficit* habitacional⁷⁷ nacional crescente seja constituído por domicílios cujo responsável seja uma mulher e com concentração na faixa de renda domiciliar de até um salário mínimo (FJP, 2021).

Ao esmiuçar os dados do levantamento elaborado pela FJP (2021), percebe-se que as mulheres são a pessoa de referência de 3,523 milhões (60,0%) dos domicílios com *deficit* habitacional no Brasil. Em termos absolutos, considerando todos os componentes, o *deficit* é mais prevalente para os casos cujo responsável pelo domicílio é uma mulher, em especial, no caso do ônus excessivo com o aluguel urbano, quando chega ao percentual de 62,2% (FJP, 2021, p. 134). Ademais, se considerarmos o período de 2016 a 2019 o estudo evidencia a crescente condição dos domicílios *deficit* que contam com mulheres como a pessoa de referência, sendo que para os componentes ônus excessivo com aluguel e habitação precária, houve um aumento ao ano, respectivamente, no percentual de 5,9% e 7, 0%. No mesmo período, quando o domicílio déficit tem um homem como responsável, o crescimento ocorreu em percentuais bem inferiores (2,2% e 1,5%).

Segundo Diana Helene (2019, p. 956) quando se pensa em acesso à moradia na perspectiva de gênero, no contexto brasileiro, é necessário considerar um fator extrema relevância, a “feminização da pobreza”. É imprescindível ter em mente que uma parcela da população feminina não acessa a esse direito e quando acessa, muitas vezes, é de forma parcial, conforme vimos no levantamento da FJP (2021), em condição de vulnerabilidade, com comprometimento da renda familiar com o aluguel, em situações de moradia precárias, por exemplo, sujeitas a edificações de risco e sem acesso a serviços públicos, ou ainda, em uma dinâmica em que várias famílias dividem os mesmos cômodos (coabitação) (FJP, 2021).

A autora observa, também, que é primordial ter em conta que mulheres recebem menos por seus trabalhos e se forem pretas menos ainda. Além disso, ressalta que a dura realidade imposta evidencia um número consideravelmente majoritário de mulheres desempregadas ou que trabalham, mas sem remuneração se compararmos aos homens. Sendo que esse cenário se agrava quando incorporamos à análise as mulheres pretas, que recebem

⁷⁷ Rememora-se que o estudo considera na composição do *deficit* habitacional, “o ônus excessivo com o aluguel urbano, as habitações precárias e a coabitação” (FJP, 2021, p. 118).

menos da metade do salário dos homens brancos e que compõem o menor contingente de trabalhadoras formais⁷⁸ e encontram-se mais sujeitas ao desemprego (HELENE, 2019).

Em recente estudo desenvolvido pelo IBGE⁷⁹ podemos observar que, mesmo com maior escolaridade, o nível de ocupação das mulheres em relação aos homens se manteve bastante inferior, enquanto o nível de ocupação deles foi de 61,4%, o das mulheres foi de 41,2% em 2020. Além disso, constata-se que a atividade doméstica permanece sendo uma ocupação essencialmente feminina, em 2020. Dos 4,9 milhões (5,7%) de ocupados em serviços domésticos, 4,5 milhões eram mulheres (IBGE, 2021).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a crise causada pela pandemia da COVID-19 nos mercados de trabalho da América Latina e do Caribe teve um impacto maior sobre as mulheres, repercutindo de forma negativa, em um nível sem precedentes, na ampliação de desigualdades no âmbito do trabalho. A taxa de participação regional das mulheres no mercado de trabalho que antes da pandemia estava em torno de 52,3% (2019), em 2020 reduz para 47%, ainda que nesse ano a média regional tenha atingido 43%. Em 2021 há uma recuperação insuficiente, tendo em vista que a taxa subiu para 49,7%. Além disso, no terceiro trimestre de 2021, a taxa média de desocupação para as mulheres foi de 12,4%, a mesma de 2020, indicando que não houve melhora e que necessita reduzir significativamente para retornar a taxa de 9,7% de 2019⁸⁰ (OIT, 2022).

Quando se examina a conjuntura a partir do elemento “rendimentos do trabalho”, o estudo demonstra que em 2020 a população ocupada de cor/raça branca ganhava, em média, 73,3% mais do que a de cor/raça preta ou parda e os homens, 28,1% mais que as mulheres (IBGE, 2021).

No âmbito da informalidade⁸¹, o resultado não é diferente, a população de cor/raça preta ou parda apresenta-se a mais inserida em ocupações informais em, praticamente, todas as Unidades da Federação. Quanto ao recorte de gênero, verifica-se que as mulheres estavam em maior proporção no trabalho auxiliar familiar, além de compor quase que integralmente o trabalho doméstico sem carteira (IBGE, 2021).

⁷⁸ Aqui nos reportamos a vínculos empregatícios com carteira de trabalho anotada.

⁷⁹ O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) publicou no ano de 2021 um estudo sobre os indicadores sociais brasileiros, a partir de uma análise das condições de vida da população. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>.

⁸⁰ A taxa de desocupação das mulheres é superior à taxa geral de desocupação (10%), assim como a taxa de desocupação dos homens de 8,3% (OIT, 2022).

⁸¹ Na pesquisa o IBGE esclarece que o conceito de ocupação informal segue a recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mas com adaptações ao contexto brasileiro, considerando as seguintes categorias: empregados e trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada, trabalhadores por conta própria e empregadores que não contribuem, ambos, para a previdência social e trabalhadores familiares auxiliares (IBGE, 2021).

Esses dados evidenciam nitidamente os reflexos da divisão sexual do trabalho, que segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599) é a forma de divisão social do trabalho que resulta das relações sociais entre os sexos, na realidade configura-se como um elemento essencial à sobrevivência da relação social entre os sexos e caracteriza-se pela designação primaz do homem à esfera produtiva e da mulher a esfera reprodutiva, de forma que proporciona ao homem a apropriação das funções de maior relevância social. Separa e hierarquiza o trabalho, criando nichos de atividades a serem realizados por homens e outras por mulheres, agregando-se maior valor ao trabalho masculino. São princípios que se estabeleceram no tempo e no espaço e “podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a ‘papéis sociais’ sexuados que remetem ao destino natural da espécie”.

Rossana Tavares (2019, p. 179) destaca que:

Esse processo impõe a valorização das ocupações não disputadas por homens, de forma a manter condições de desigualdade, restringindo as aspirações e interesses das mulheres, fixando barreiras à ascensão profissional das mulheres. Essas restrições conferem, ao mesmo tempo, restrições de ser, de existir na cidade. Levando em consideração as contribuições do Feminismo Negro numa perspectiva *interseccional* (CRENSHAW, 1989), essas dimensões precisam ser analisadas a partir da interdependência das relações de poder de raça, classe e gênero com fins de abranger a diversidade de identidades e experiências.

Complementando a análise da divisão sexual do trabalho e focando nos dados que tratam sobre a variável raça/cor impõe-se, portanto, uma leitura por meio da lógica interseccional⁸² conjugada à perspectiva decolonial, pois essa variável e também a leitura de classe não podem ser desconsideradas. Ainda que o conceito de divisão sexual do trabalho tenha sua origem a partir das experiências de mulheres brancas, essas tem um maior acesso ao mercado de trabalho formal e qualificado, acesso esse facilitado, em muito, pelo trabalho doméstico exercido por mulheres pretas, pardas, indígenas e pobres (COSTA; DUTRA; MACHADO, 2018).

Lélia Gonzales (2020, p.142) reforça essa perspectiva ao asseverar que “lidar, por exemplo, com a divisão sexual do trabalho sem articulá-la com a correspondente ao nível

⁸² Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) em suas ponderações acerca da categoria interseccionalidade, refere que essa está relacionada “a associação de sistemas múltiplos de subordinação” e que sua conceituação debruça-se sobre esse problema visando compreender “as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. A interseccionalidade, em particular, trata do modo pelo qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros aparelhos discriminatórios produzem desigualdades que fundam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes entre outras. Ademais, incluiu as repercussões de ações e políticas específicas que produzem opressões que permeiam esses eixos de subordinação, “constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento”.

racial é cair em uma espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizante e branco”.

É, portanto, necessário considerar que

[...] o “ser mulher” tem muitos significados e representações, além de que as mulheres possuem cosmovisões específicas conforme o contexto em que estão inseridas. Daí deriva a importância do conceito de interseccionalidade para as análises que discutam feminismos e gênero. Em se tratando das mulheres latino-americanas, faz-se necessário compreender que a posição das mulheres negras e indígenas é muito distinta daquela ocupada pelas mulheres brancas, com descendência europeia (COSTA; DUTRA; MACHADO, 2018, p. 237-238).

Na ótica de Françoise Vergès (2020), embora seja possível perceber uma diminuição gradual das desigualdades de gênero, isso não impediu que outras fossem surgindo, inclusive entre mulheres, porque se de um lado há aquelas que conseguem, nos moldes masculinos, estruturar uma carreira de sucesso e bem remunerada, sem ter que se dedicar de forma obrigatória aos deveres domésticos há, por outro lado, mulheres que não têm outra opção senão ocuparem-se de atividades precárias, recebendo baixos salários e mantendo duplas e às vezes até triplas jornadas de trabalho.

A mesma autora ao refletir sobre o trabalho do cuidar e do limpar, considerado inerente à mulher, menciona que:

[...] o capitalismo produz inevitavelmente trabalhos invisíveis e vidas descartáveis [...]. Sobre essas vidas precárias e extenuantes para o corpo, essas vidas postas em perigo, repousam vidas confortáveis das classes médias e do mundo dos poderosos (VERGÈS, 2020, p. 25).

A entrevistada Vencedora (2022) na passagem abaixo, ao referir-se a sua condição de mulher preta na luta por moradia e trabalho corrobora essa realidade:

[...] essa casa aqui foi construída com muito esforço, muita luta que eu sempre fui uma mulher que sempre trabalhei, sempre fui batalhadeira, comecei a trabalhar com 14 anos, [...] fui sempre da luta, eu adoeci trabalhando, a minha coluna acho que foi de forcejar, desde os 14 anos. O trabalho doméstico não é um trabalho fácil, não é fácil, eu penso [que] a mulher ela faz vários serviços que ela atende fora, ela faz o serviço de casa, né, tem que dá tempo para tudo [...].

No que se refere ao tema pobreza o estudo do IBGE (2021, p. 67) retrata também, que mulheres pretas e pardas apresentaram maiores incidências de pobreza (31,9%) e de extrema pobreza (7,5%). Ademais, ressaltou que o arranjo domiciliar que tem como responsáveis mulheres pretas ou pardas, sem cônjuge/companheiro e com filhos menores de 14 anos de idade, foi o que apresentou maior concentração de pobreza: “17,3% dos moradores desses

arranjos tinham rendimento domiciliar *per capita* inferior a US\$ 1,90 e 57,9% inferior a US\$ 5,50”.

Tais dados e ponderações permitem-nos lançar luz sobre as desvantagens enfrentadas pelas mulheres em relação aos homens. Mas mais do que isso, é possível descortinar o fato de que raça/cor e classe tornam estas desigualdades ainda mais devastadoras, repercutindo diretamente em diversas áreas das vivências das mulheres racializadas e pobres, inclusive e, especialmente, na ausência de acesso a direitos, mesmo aqueles garantidos constitucionalmente.

No âmbito do direito social à moradia conforme apregoa Maricato (2000a, p. 155):

O custo de reprodução da força de trabalho não inclui o custo da mercadoria *habitação*, fixado pelo mercado privado. Em outras palavras, o operário da indústria brasileira, mesmo muitos daqueles regularmente empregados pela indústria moderna fordista (indústria automobilística), não ganha o suficiente para pagar o preço da moradia fixado pelo chamado mercado formal. A situação é freqüentemente mais precária em se tratando de relações de trabalho também precárias.

Sendo assim, se as forças produtivas e os modos de produção, influenciam na forma como a cidade é produzida, possivelmente, teremos como resultado um espaço público imerso na produção capitalista e subordinado às demandas do capital. Logo, uma parcela elevada da população, em especial, as mulheres acima retratadas, acaba por ter que se submeter a condições precárias de habitação, por não contar com condições econômicas que lhes permitam acessar uma moradia no mercado formal, o que vai repercutir também, na forma de acesso e no alcance aos recursos da cidade (SOUZA, 2013) e, por certo, em situações de não acesso à moradia.

Mas esse é um tema que será tratado no próximo subcapítulo, quando se estudará a participação das mulheres nos movimentos sociais por moradia, bem como as “práticas espaciais de resistência no espaço urbano” (TAVARES, 2019, p. 179), no intuito de encontrar brechas para fazer-se ouvir e colocar em prática suas demandas no contexto das cidades.

4.2 Os Movimentos Sociais por moradia como expressão de resistência: o protagonismo feminino

A gente sempre participou de movimento social em busca de moradia e terra para trabalhar, desde a geração do meu pai, desde o tempo da área dos índios. Depois foram para o MST e eu fui para o MTD. A gente é de movimentos sociais, não deveria precisa disso, eu acho que todas as pessoas têm direito à moradia todos somos dignos.
Persistência⁸³

Fazia uma tarde agradável na cidade de Bagé/RS quando cheguei ao Assentamento Nossa Vitória, no céu poucas nuvens e o sol típico de final de outono dava um tom acobreado ao local. Fui recebida pela entrevistada e de pronto convidada a sentarmos na área externa da casa, até porque, ainda estávamos mantendo os hábitos de distanciamento oriundos da pandemia do COVID-19. Fiz um elogio ao lugar, pois aos meus sentidos transbordava cuidado, capricho e afeto e de imediato isso se confirmou, a entrevistada sentou-se, com um pouquinho de dificuldade, pois exibia uma barriga cheia de vida aos oito meses de gestação e com um olhar não menos repleto de vida e abundante de dignidade, referiu que tudo ali havia sido conquistado com muita luta no movimento social. Logo após passou a compartilhar comigo suas vivências, do que se destaca e transcreve-se uma pequena fala acima, mas que dá o tom perfeito para o que será estudado no presente tópico⁸⁴.

Nessa etapa do trabalho nos propomos, a partir da análise realizada no subtítulo anterior, investigar a atuação das mulheres nos movimentos sociais por moradia, ou seja, o que lhes motiva a aderir e o porquê de seu protagonismo.

Isabel Allende (2021, p. 137), em “Mulheres de minha alma”, já na parte final de sua escrita menciona que entre várias formas de provocar impacto positivo no planeta, uma das que considera mais eficaz é o investimento nas mulheres. Diz a autora:

Apreendi que com um pouco de ajuda, pode fazer-se muito. Se a mulher tiver poder de decisão e recursos próprios, a situação de sua família melhora; se as famílias prosperam, a comunidade progride e, por extensão o país. Assim se rompe o ciclo da miséria. As sociedades mais atrasadas são aquelas em que as mulheres estão submetidas. No entanto, essa verdade evidente é frequentemente ignorada pelos governos e pelas organizações sem fins lucrativos.

⁸³ Trata-se de uma das sujeitas da presente pesquisa.

⁸⁴ Este parágrafo foi redigido em primeira pessoa, porque se tratam de impressões pessoais da pesquisadora quando da realização da entrevista, as quais constam de suas anotações de pesquisa.

Mais adiante afirma: “as mulheres precisam estar conectadas entre si”, pois quando estamos unidas florescemos. E esse estar juntas, como refere a autora, é parte da nossa natureza desde o princípio dos tempos, quando mulheres se reuniam em volta do poço, nas cozinhas, nas plantações, nas fábricas e nos lares falando de suas vidas e ouvindo sobre as vidas das outras em um processo simbiótico vivo e ativo de mútua cooperação. A força dessa conexão é um propulsor de grandes transformações, e isso talvez explique o desconforto que alguns homens sentem quando mulheres se reúnem (ALLENDE, 2021, p. 138).

A partir de modos de valoração, formas distintas de interagir com a natureza e uma atuação historicamente moldada para o cuidado com a família e a casa, as mulheres colaboram para questionar o modelo cristalizado das relações de divisão política e sexual do trabalho nesse mundo capitalista, racista e patriarcal. Ao engajar-se, não só “desloca seu corpo território do eixo privado, doméstico e reprodutivo da vida, para o seu suposto binômio público e produtivo”, como também contribui para confundir essa linha divisória entre o doméstico e o público, assegurando que política se faz tanto fora como dentro de casa (PRAÇA; QUEIROZ, 2021, p.10).

Como vimos no decorrer deste trabalho o Brasil adotou um modelo de desenvolvimento urbano que impacta diretamente as vidas das mulheres, são cidades marcadas por profunda segregação, insustentáveis do ponto de vista ambiental e violentas, que restringem ou mesmo impedem a efetivação de direitos. As mulheres acessam e têm controle diferente dos homens sobre os recursos produtivos (terra, capital, trabalho e tecnologia) para a produção da moradia. Assim, falar de problemas urbanos e resistência é falar necessariamente sobre mulheres, são elas que colocam seus corpos integralmente na luta em busca de segurança para si e seus familiares, bem como por políticas públicas que possam materializar o direito à moradia adequada e por reflexo o direito à cidade (PINHEIRO, 2017).

Antes de adentrarmos especificamente ao tema aqui proposto, compreende-se necessário buscarmos, ainda que de forma abreviada, uma compreensão acerca da categoria movimento social.

De início importa dizer que não há nas ciências sociais um consenso quanto à definição de movimento social. Os diversos estudos acerca dessa temática evidenciam a existência de diferentes paradigmas⁸⁵, os quais servem de base para o desenvolvimento de

⁸⁵ De acordo com Gohn (2014, p.13) paradigma “é um conjunto explicativo em que encontramos teorias, conceitos e categorias, de forma que podemos dizer que o paradigma X constrói uma interpretação Y sobre determinado fenômeno ou processo da realidade social”.

diversas teorias dos movimentos sociais, portanto, não há um conceito universal (GOHN, 2014).

Nesse sentido, cabe ressaltar que o presente estudo não pretende analisar cada uma das teorias, mas apenas destacar a sua existência, bem como que a conceituação de movimento social apresenta significados distintos de acordo com cada teoria.

Para isso recorreremos à sistematização proposta por Maria da Glória Gohn (2014) sobre as principais teorias e paradigmas dos movimentos sociais. A autora destaca os paradigmas norte-americano, europeu e latino-americano⁸⁶. Com relação ao primeiro, evidencia a existência das teorias clássicas e as teorias contemporâneas sobre ações coletivas e movimentos sociais. Entre as teorias clássicas estão a Escola de Chicago, a Teoria da Sociedade de Massas, a Teoria Sociopolítica, a Teoria do Comportamento Coletivo sob a Ótica do Funcionalismo e as Teorias Organizacionais-Comportamentalistas. Já no que concerne às teorias contemporâneas, a autora cita a Teoria da Mobilização de Recursos (TMR) e a Teoria da Mobilização Política (TMP).

Quanto ao paradigma europeu Gohn (2014) observa a importância de atentar-se para o fato de que há duas abordagens teóricas bastante diferentes, a marxista e a dos Novos Movimentos Sociais (NMS), sendo que cada uma delas subdivide-se em diversas correntes teóricas.

Para os propósitos desta dissertação, me volto, particularmente, à referência de Gohn (2014, p.211) ao paradigma latino-americano sobre movimentos sociais, entendendo a autora que este constitui-se mais em uma estratégia do que de fato algo real.

O que existe é um paradigma bem diferenciado de lutas e movimentos sociais, na realidade concreta, quando comparado com os movimentos europeus, norte-americanos, canadenses etc., e não um paradigma teórico propriamente dito. [...]. Deve-se acrescentar que os estudos têm sido desenvolvidos basicamente nas universidades e em alguns institutos de pesquisas ou ONGS (GOHN, 2014, p.211).

Breno Bringel (2010, p. 187) refere que na atualidade é no “Sul Global”, especialmente, na América Latina que os movimentos sociais têm demonstrado estar mais atuantes. Inclusive, com destacadas incursões no cenário político e social, mas quando

⁸⁶ Gohn (2014, p.13-14) refere o uso de um critério geográfico-espacial como recurso pedagógico para caracterização do paradigma apenas com o intuito de localizá-lo diferencialmente, “enquanto corrente teórico-metodológica”, com teorias formuladas a partir de realidades específicas que respeitem seus contextos históricos, as lutas e os movimentos sociais atrelados a eles. Cada um destes blocos seguiu posturas metodológicas para realizar as análises de suas realidades nacionais, regionais ou locais, sendo que “na Europa e na América do Norte estas posturas geram teorias próprias”. Já com relação à América Latina “as posturas metodológicas foram híbridas, geraram muitas informações, mas o conhecimento produzido foi orientado basicamente pelas teorias criadas em outros contextos, diferentes de suas realidades nacionais [...]”.

deparamo-nos com a necessidade de interpretá-los nos encontramos de volta às problemáticas fundacionais:

[...] noções, categorias e conceitos utilizados para a "sociologia dos movimentos sociais", emergente na década de 1960, estavam construídos principalmente a partir das experiências europeias e norte-americanas (em particular, o Maio de 1968 francês na Europa e as lutas pelos direitos civis nos Estados Unidos) e não a partir das lutas anticoloniais e anti-imperialistas estendidas pela América Latina e África.

Nesse sentido, Gohn (2014) apresenta o que nos parece ser uma sugestão do que considerar em termos de categorias históricas para um paradigma latino-americano acerca dos movimentos sociais. A autora toma necessário atentar-se para as diferenças históricas vivenciadas na América Latina, começando pela experiência “colonial escravocrata e/ou servidão indígena”, alicerçada na “monocultura e/ou exploração intensiva de seus recursos naturais” e uma baixa industrialização dependente de uma economia internacional capitalista.

Além disso, a autora (Gohn, 2014) destaca a formação dos Estados nacionais, notando que esses foram frutos de lutas internas em que uma elite política colocou-se como representante dos interesses econômicos, subordinados ao capital internacional. Outrossim, menciona que na sua maioria as colônias passaram por períodos monárquicos e depois se tornaram repúblicas. Já no campo das relações entre a sociedade civil e o Estado, aponta para a existência de regimes políticos populistas, governos autoritários, com centralização política no planejamento econômico, restrição de direitos, crises econômicas e endividamento.

A par dessas particularidades Ghon (2014) elenca uma série de elementos que compreende precípuos para pensar uma teoria sobre movimentos sociais latino-americanos, dentre eles, a diversidade de movimentos existentes; o predomínio dos movimentos populares diante de outros tipos de movimentos sociais e a emergência de novos movimentos sociais (mulheres, ecológicos, negros, etc.). Acrescenta a existência de movimentos populares com grande destaque no âmbito internacional, associados à Igreja católica, especialmente, à Teologia da Libertação; movimentos sociais indígenas e a questão racial e étnica, que na América Latina tende a apresentar-se em termos sociais e culturais e não biológicos. Outrossim, a relação Estado e movimentos sociais que a autora destaca ser um problema, porque tradicionalmente o Estado é alheio e distante dos cidadãos, apropriado por poucos não por todos. Observa a importância dos partidos políticos junto aos movimentos sociais; a necessidade de inclusão dos intelectuais no cenário dos movimentos sociais para a compreensão de sua problemática; a articulação entre diferentes lutas e movimentos sociais como um fato recente; e a questão agrária. Em síntese, para Gohn (2014) o tema dos

movimentos sociais na América Latina prescinde de um estudo que prime pela multidisciplinariedade, envolvendo “a sociologia, a ciência política, a antropologia, a história, a economia e a psicologia social”.

Realizados estes diminutos esclarecimentos, os quais têm por objetivo específico apresentar as bases para um entendimento sobre o assunto abordado. Contudo, considerando a existência de diversas teorias que tratam sobre o tema. Inclusive ciente de que essas são apenas as mais importantes sob o ponto de vista do referencial teórico aqui adotado, tomou-se a liberdade de trazer algumas compreensões acerca dos movimentos sociais.

Na abordagem clássica da Escola de Chicago pode-se, em termos gerais, dizer que movimentos sociais são organizações coletivas que buscam ajustar uma nova arrumação social. No âmbito da Teoria Sociopolítica é possível compreender que os movimentos sociais são uma espécie de indicação de que os atores sociais encontram-se em dissenso com a ordem social e buscam sua mudança. Na esteira da Teoria do Comportamento Coletivo sob a Ótica do Funcionalismo, os movimentos sociais são comportamentos coletivos que emergem de períodos de turbulência social, por exemplo, quando a população está exposta a incertezas e fragmentações dos costumes sociais (GOHN; 2014).

No âmbito das teorias neomarxistas, em termos genéricos, os movimentos sociais constituem-se em ações de cunho coletivo que buscam por determinado resultado que pode ser expressão de sucesso ou de fracasso, mas que ao fim e ao cabo provocam mudanças sociais (PICOLOTTO, 2007).

No campo das teorias dos Novos Movimentos Sociais:

[...] o conflito é visto como uma relação entre atores opostos que lutam pelos mesmos recursos; a solidariedade como a capacidade dos atores compartilharem uma *identidade coletiva*; e os limites do sistema como o espectro de variações tolerados no âmbito de uma estrutura existente. Um *rompimento* destes limites coloca a ação para além do espectro aceitável de variações (PICOLOTTO, 2007, p. 172).

Para Enrique Dussel (2001, p. 333):

Os chamados *novos movimentos sociais da "sociedade civil"* são organizações ou estruturas intersubjetivas cujos membros atores coletivos (institucionalizados ou não) irrompem, ante ou contra os sistemas ou instituições vigentes, e em sua luta por reconhecimento, estabelecem novos momentos institucionais que reconheçam historicamente os direitos dos sujeitos singulares que conquistaram nos ditos organismos sociais a expressão de sua negatividade, de negá-la, de libertar-se daquilo que os impede de viver intersubjetivamente a vida humana de maneira digna. O

discurso democrático interno desses movimentos é um paradigma de novas sociedades e novos horizontes políticos⁸⁷.

Gohn (2014), por sua vez, ao referir-se aos movimentos sociais sinala que toda a sua análise é elaborada prioritariamente dentro da seara política. Assim, os movimentos são: “expressão de poder da sociedade civil e, sua existência, independentemente do tipo de demandas, sempre se desenvolve num contexto de correlação de força social. Eles são, portanto, fundamentalmente, processos político-sociais”. Dessa forma, movimentos sociais para a autora configuram-se em:

[...] ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não institucionalizados (GOHN, 2014, p. 251).

Complementando essa definição refere que os movimentos sociais provocam inovações tanto na seara pública como privada. Assim como estão presentes direta ou indiretamente na luta política alimentando o desenvolvimento e as transformações sociais e políticas. A autora observa que essas transformações poderão ser tanto, “progressistas como conservadoras ou reacionárias, dependendo das forças sociopolíticas a que estão articuladas em suas densas redes; e dos projetos políticos que constroem com suas ações”. Por fim, destaca que os movimentos sociais têm apoio em entidades e organizações da sociedade civil e política de acordo com as demandas “socioeconômicas ou político-culturais” existentes nas sociedades onde atuam (GOHN, 2014, p. 251-252).

A organização coletiva da população não é algo novo no Brasil, já no período colonial, por exemplo, ocorriam mobilizações populares que se direcionavam a negação dos sistemas

⁸⁷ No original: “Los llamados *nuevos movimientos sociales de la "sociedad civil"* son organismos o estructuras intersubjetivas cuyos miembros actores (hayan o no han alcanzado institucionalidad) colectivos irrumpen en, ante o contra los sistemas o instituciones vigentes, y en su lucha por el reconocimiento, instauran nuevos momentos institucionales que reconocen históricamente los derechos de los sujetos singulares que han alcanzado en dichos organismos sociales la expresión de su negatividad, para negarla, para liberarse de aquello que les impide vivir intersubjetivamente de manera digna la vida humana. La discursividad democrática interna de esos movimientos es paradigma de nuevas sociedades y de nuevos horizontes políticos.”

de exclusão (movimentos messiânicos, movimentos separatistas, formação de quilombos e resistência indígena). Contudo, é apenas no início do século XX, que surgem as primeiras manifestações coletivas de cunho reivindicatório (operárias, camponesas, indígenas, comunitárias cristãs etc.), mas ainda sem condições de expressar sua autonomia de sujeito. Em meados desse século as demandas populares adquirem um caráter mais politizado, com autonomia em relação ao Estado, “exercendo pressão política para transformações na estrutura social” (Ligas Camponesas, movimentos comunitários ligados à teologia da libertação e nas décadas de 1970-1980 a presença do novo sindicalismo e vários “novos movimentos sociais” na América Latina) (SCHERER-WARREN, 2008, p. 505-506).

Durante a ditadura militar dois modos de resistência despontam, são “as organizações clandestinas’ (guerrilhas e partidos de viés comunista ou socialista); por outro, manifestações cívicas públicas contra o poder autoritário e as restrições aos direitos civis e políticos, geralmente reprimidas pelas forças armadas”. Com o processo de redemocratização surge um “movimento cidadão” que passa a pleitear junto ao Estado a constituição de novos direitos, “civis, políticos, sociais, culturais, étnicos, de gênero e ambientais” (SCHERER-WARREN, 2008, p. 506).

Na expressão de Ilse Scherer-Warren (2008, p. 506) no final do século XX início do século XXI:

[...] as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais passam a valorizar cada vez mais formas de participação institucional (audiências públicas, assembleias e conferências políticas, fóruns, conselhos setoriais de políticas públicas, orçamento participativo, Agenda 21, etc.). Tais organizações percebem, nesses espaços, a oportunidade do exercício do “controle social pela cidadania”, considerado como um meio político adequado e legítimo para a expansão da democracia. Simultaneamente, alguns desses movimentos defendem e realizam uma resistência política mais ativa (ocupações de terra, bloqueio de estradas e ocupação de órgãos públicos e de empresas, especialmente transnacionais consideradas nocivas ao meio ambiente ou à participação social dos excluídos na produção social da riqueza, e outras formas de intervenção com impacto político).

Considerando as reflexões realizadas no capítulo anterior, é possível perceber que a luta de mulheres e homens pelo acesso à terra é algo que envolve também a demanda por trabalho e moradia, dentre outros direitos. É justamente pela negação desses direitos que a luta se coletiviza e os movimentos sociais emergem no Brasil, a fim de reivindicá-los e posteriormente torná-los direitos consolidados no ordenamento jurídico pátrio (MAITO, 2014).

Em que pese já se tenha abordado esta questão, compete lembrar que os diversos grupos sociais não ocupam a cidade da mesma forma, e isso ocorre porque ela é produto das relações socialmente engendradas sob a influência de um grupo que se articula e elabora procedimentos determinantes para a construção do espaço urbano. Grupo esse que trabalha continuamente para produzir novos acordos de forças a fim de fortalecer suas funções enquanto esfera de decisão. Nesse processo destaca-se: o proprietário seja dos meios de produção ou fundiário, os promotores imobiliários, o Estado e na outra ponta os grupos sociais descartados dessa relação. Essa dinâmica se espraia no seio das cidades gerando constantes tensões e conflitos que passam a moldar as formas de vivência, onde se estabelecem profundas contradições. De um lado a cidade formal habitada por grupos privilegiados e do outro, a cidade real habitada pelos excluídos⁸⁸, os quais apenas quando organizados coletivamente conseguem acessar melhorias em sua condição de vida e na reconfiguração das condições desiguais de disputa pela cidade (SILVA, 2019, p. 91-94).

Especialmente no campo do direito à moradia, os movimentos sociais surgem a partir do processo de redemocratização⁸⁹, pressionando o Estado com reivindicações direcionadas ao legislativo, no sentido de elaboração de um arcabouço legal voltado à concreção desse direito e ao o executivo no sentido de cumpri-lo. De outro lado, ações voltadas à ocupação da terra para moradia e trabalho. Com isso, os movimentos colocam no centro do debate nacional a desigualdade no acesso à cidade e seus recursos, revelando a expressão fortemente excludente do País (MAITO, 2014; CANELLA, 2020).

Na erudição de Gohn (1991) podemos dizer que aquilo que nomeamos como movimento de luta por moradia não carrega uma estrutura homogênea, mas sim um conjunto ampliado e diverso de demandas, de organização, de formas de mobilização, visões diferentes quanto aos processos de mudança e transformações da sociedade. Em suma, comportam projetos políticos, ideológicos e culturais de acordo com a articulação de forças que contêm. E

⁸⁸ A cidade formal é aquela fundada em parâmetros legais, higienizada, com investimentos públicos em infraestrutura e serviços urbanos, que conta com centros de consumo e de competitividade, em contra partida, a cidade real é um espaço de disputas e desigualdades, marcado pela informalidade, pela segregação social, pela falta de acesso a bens e serviços e submetida a uma infraestrutura repleta de contradições (SILVA, 2019).

⁸⁹ São alguns dos movimentos sociais por moradia surgidos nessa época e outros a partir de então: o Movimento em Defesa do Favelado (MDF) em 1977, a Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM) em 1982, a Articulação Nacional do Solo Urbano (ANSUR), a União do Movimento de Moradia (UMM), o Movimento Nacional de Luta Pela Moradia (MNLN) em 1990, a Central de Movimentos Populares (CMP) em 1993, o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Teto (MTST) em 1997, o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) em 1987 e o Fórum Social Mundial (FSM) em 2001, além das articulações ligadas a outros segmentos setoriais como a saúde, o transporte, o saneamento e o meio ambiente, que reivindicam, em seu conjunto, o direito à cidade (MAITO, 2014). Para mais informações vide GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e luta pela moradia**. Edições Loyola, São Paulo, 1991.

podem englobar demandas, por acesso à moradia, por regularização fundiária, por melhores condições de moradia, por infraestrutura, etc.

Mas um aspecto que parece comum, de modo geral, é a resistência. Os grupos sociais que estão condicionados à cidade real cada vez que se organizam e se contrapõem a ausência de direitos – no caso em estudo à moradia ou seu acesso precário – e promovem ações no sentido de negar essa negação, colocando seus corpos, seus saberes e suas vivências em movimento, marcando sua posição de insurgência e contestação ao modelo sedimentado (SALES; TORRES, 2017). Como bem expressa Judith Butler (2018, n.p.):

[...] o que vemos quando os corpos se reúnem em assembleia nas ruas, praças ou em outros locais públicos é o exercício – que se pode chamar de performativo – do direito de aparecer, uma demanda corporal por um conjunto de vidas mais vivíveis. [...]

[...] os corpos em assembleia “dizem”: “nós não somos descartáveis”, não importando que estejam ou não usando palavras no momento; o que eles dizem, por assim dizer, é “ainda estamos aqui, persistindo, reivindicando mais justiça, uma libertação da precariedade, a possibilidade de uma vida que possa ser vivida”.

Mesmo que os detentores do capital determinem a produção do espaço urbano, os movimentos sociais são os sujeitos que:

[...] travam ações de resistência a essa forma de produção do espaço. Os movimentos sociais de moradia, por exemplo, ao denunciarem o fato de que há muitos imóveis construídos (e em construção) que não correspondem às demandas da população de 0-3 salários mínimos (que ainda têm que viver em condições miseráveis em loteamentos irregulares ou clandestinos, além de favelas ou cortiços), estão fazendo uma crítica certa a um dos mecanismos de dominação capitalista: a necessidade de manter irrisórias as condições de vida do trabalhador pobre, para que os salários possam ser cada vez mais arrojados, especialmente em momentos de crise do capital, bem como manter a estrutura fundiária arcaica de um mercado imobiliário especulativo (SOUZA, 2013, p. 102)

A entrevistada Persistência (2022) mostra bem essa característica dos movimentos e de quem está integrado a eles:

Como eu disse antes venho de uma família que é de movimentos, meus pais do MST eu vim pro MTD, a gente não é pessoa que aceita ficar parado, a gente é de persistir na luta e resistir até conseguir alcançar o que a gente luta, então eu vejo que desde a entrada no MTD até hoje lutei bastante e persisti e acho que consegui meu direito a terra pra mora e trabalha, foi sofrido, mas hoje eu vejo que valeu a pena.

De acordo com a Nota Técnica n. 73 do IPEA, em março de 2020 o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869, além disso, no período entre setembro de 2012 e março de 2020 constatou-se um crescimento de 140% da população nessa

condição. O estudo aponta, inclusive, que esse aumento foi verificado em todas as grandes regiões e em municípios de todos os portes, sugerindo que a crise econômica e em particular o aumento do desemprego e da pobreza sejam os fatores preponderantes para a explicação do ocorrido (IPEA, 2020).

Ademais, atualmente no Brasil 140 mil famílias encontram-se ameaçadas de remoção das casas onde moram, sendo que 30 mil já foram despejadas. No Estado do Rio Grande do Sul, mais de 15 mil estão em conflito com a posse da moradia e 8 mil foram ameaçadas de despejo, em que pese estivesse em vigor a medida liminar deferida pelo ministro do STF Luís Roberto Barroso à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n. 828)⁹⁰ e a Lei n. 14.216/2021⁹¹. De acordo com a arquiteta Karla Moroso, que integra o Grupo de Monitoramento da Campanha Despejo Zero, no período de março de 2020 a maio de 2022 569.540 mil pessoas estavam ameaçadas de despejo no Brasil, sendo que deste total 341.024 mil eram mulheres. No mesmo período, 125.684 mil pessoas foram despejadas, sendo que cerca de 75.410 mil eram mulheres (FARIAS, 2022).

Nesse passo recordamos também, a importância do estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2020) – conforme resultados apresentados no subtítulo 4.1 deste capítulo – evidenciando que são as mulheres, principalmente, as pobres e pretas as que estão mais suscetíveis ao *deficit* habitacional. Além disso, a partir do cotejo dos demais dados estatísticos apresentados, com o referencial teórico foi possível notar que dentro do grupo social formado pelas camadas mais desprovidas da população, são essas mulheres que constituem a parcela mais prejudicada na distribuição dos recursos produtivos, são elas que sustentam a base da pirâmide social e as que menos usufruem direitos.

Seguindo essas ponderações, importa observar que a casa possui um sentido diferente para cada gênero. Para os homens, normalmente representa fonte de capital, mas para as mulheres segurança e estabilidade para si e seus filhos, mas é também o local onde exercem grande parte das tarefas que socialmente lhes foram atribuídas pela divisão sexual do trabalho. Então, quando o direito à moradia é colocado em risco (seja por conta de despejos forçados, ações de reintegração de posse ou outros motivos), são elas as que mais padecem. Para a

⁹⁰ O Supremo Tribunal Federal vem ratificando a medida cautelar incidental parcialmente deferida, mantendo a suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, seguindo os critérios previstos na Lei n. 14.216/2021, sendo que a última decisão prorrogou a medida até 31 de outubro de 2022 (STF, 2021).

⁹¹ A referida lei dispõe em seu artigo 2º sobre a suspensão até 31 de dezembro de 2021 dos efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 1 (um) ano após o seu término, que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar (BRASIL, 2021).

mulher, perder a habitação remete à perda do ambiente de criação dos filhos e de sobrevivência, pois muitas vezes a casa é o local onde esta mulher desenvolve alguma atividade laborativa para auferir renda (CARLE-MARSAN; LATENDRESSE; LEVY, 2013; SOUZA, 2013).

De acordo com Rossana Tavares (2019, p. 181-182) a primeira dimensão de “espaço *generificado de resistência*” reside no próprio corpo da mulher a contar de suas práticas espaciais. Todavia, a autora menciona que:

[...] mesmo que o espaço *generificado* derive do corpo e de suas práticas é o espaço que suscita práticas generificadas de resistência, diante dos processos de desigualdade, discriminação, exploração, opressão e segregação sócio espacial que se espacializam e tencionam os seus interesses e suas práticas. Se há práticas sociais (espaciais) de resistência frente às desigualdades de gênero, ali se constitui o espaço *generificado de resistência*, comportando de um lado a correlação de forças do modo de produção do espaço urbano, no caminho do reconhecimento e da justiça, e do outro, resistências para garantir as práticas hegemônicas.

Desse modo, é possível compreender que as mulheres que integram os movimentos sociais por moradia desenvolvem uma luta contra a segregação socioespacial generificada. Elas passam a disputar não somente o direito de viver em espaços adequados às suas tarefas de reprodução da vida, mas também lutam pelo valor de uso da moradia e dos espaços que se relacionam com a mesma.

As histórias de vida na luta por moradia dessas mulheres explicitam que as diferenças de gênero se articulam de forma indissociável às outras formas de opressão capitalista que estruturam as desigualdades urbanas, engendrando uma luta por direito à cidade marcada por segregações de classe, raça e gênero (HELENE, 2019, p. 969).

As lutas por moradia promovidas por mulheres surgem, portanto, como resposta às desigualdades e discriminações a que estão submetidas. Elas assumem o protagonismo destes movimentos porque mesmo diante de avanços, as políticas públicas na perspectiva de gênero ainda são uma aspiração. Contudo, cumpre sinalar que esse fato não significa que o modelo patriarcal de oposição entre o espaço privado (reservado às mulheres) e o público (reservado aos homens) tenha sido ultrapassado, na realidade a presença feminina é preponderante nessas organizações coletivas porque como já estudado as mulheres são deslegitimadas no âmbito da produção do espaço urbano (SALES; TORRES, 2017). No mesmo sentido a manifestação de Marina Souza (2020, p. 2-4):

Em contraposição ao modelo dominante de planejamento urbano, os movimentos brasileiros relacionados à reivindicações por moradia, protagonizado por mulheres, principalmente em quantidade, efetuam outra

alternativa de produção dos espaços das cidades. Entretanto, as mulheres tendem a ter o espaço de fala e de serem ouvidas, comumente negados, corroborando para que sua presença na história não seja narrada por elas, ou até mesmo que não seja narrada por completo. [...].

Realço aqui o violento silenciamento da voz feminina nas tomadas de decisão, visto que são corpos tidos enquanto subalternos ou inferiores.

Das três entrevistadas nesta pesquisa, uma das integrantes do primeiro acampamento/ocupação em sua fala evidencia uma participação mais voltada à organização interna do movimento, afastada do arco decisório. Vejamos:

[...] a coordenadoria era maioria dos homem. Claro que a mulher tinha alguma coisa fundamental também, quando tinha alguma coisa que era em grupo com mulheres [...] elas resolviam entre si, mas caso do movimento em si, teria que ser homem. Meu papel era de cuidar das crianças, enterter as crianças de tarde, ia de tarde ali tinha um barracão a gente ia entertia as criança [...]. [...] eu acho que o papel da mulher lá não tinha muita voz ativa, mais era os homens, a mulher era secundária [...] (VENCEDORA, 2022).

As implicações do colonialismo presentes e atuantes até os dias de hoje por meio da colonialidade poder – conforme o estudo desenvolvido no capítulo três –, apresentam meios de idealizações ditas universais, a fim de que determinados povos permaneçam sendo colonizados diariamente. Todavia, mesmo frente a todo um esforço de “apagamento e silenciamento, seja ele físico ou epistêmico, a dita submissão ou dominação do corpo em situação de vulnerabilidade não é efetivada por completo”. No caso das mulheres que integram movimentos de luta por moradia, percebe-se a existência de estratégias, de resistências e de organizações, “principalmente a uma escala de micropolítica, em que podem encontrar espaços para suas reivindicações” (SOUZA, 2020, p. 9).

Na manifestação da entrevistada Persistência (2022), a qual participou do segundo acampamento/ocupação é possível perceber uma participação mais atuante no campo decisório e de articulação com as instituições. Notemos:

[...] o nosso acampamento era bem pequeno, aqui a gente era dez, lá no outro o primeiro acampamento até teve mais, mas acabaram desistindo. Daí, aqui mulher tinha nós quatro mais ou menos eu, a Michele, a Dona Maria, a Aline. Eu e a Michele tava sempre junto nas reunião, nós não ficava pra trás, se colocava junto com eles. Na nossa época foi pacífico porque já tinha um pouco do apoio da Prefeitura, na época era o Prefeito Mainardi, aí a gente ia em reunião com ele, sempre recebeu a gente, aí eu lembro que um dia eu tava numa reunião e ele falou da tal Ari Ebeneze⁹², que é essa aqui né que a Prefeitura estava tentando a posse dela, que se a Prefeitura ganhasse ele nos assentava aqui, se nós aceitasse, né, e aí deu certo [...].

⁹² Área de terras na qual foi estabelecido o Assentamento Nossa Vitória.

Além do acesso à moradia por meio da participação nos movimentos sociais, o que representa o atendimento a uma necessidade dentro daquilo que se compreende como básico para a sobrevivência e afastamento da condição de vulnerabilidade social. Esta experiência compreende também, a possibilidade de realizar um intercâmbio de aprendizagens a partir das vivências e saberes destas mulheres. Ademais, este processo possibilita o encontro com a cidadania, com a percepção de direitos e deveres, de forma que empoderadas podem assumir as reivindicações de seus direitos fundamentais (REGINO; SANCHES; XAVIER, 2020).

No relato das sujeitas desta pesquisa foi possível identificar que todas apresentam uma compreensão da importância da participação coletiva na luta por acesso à moradia e a presença de um ambiente de troca de experiências. Observemos:

[...] a gente se organizava assim, a gente tinha Assembleia, aí tinha as reuniões de grupo, né, para se organizar. A gente aprende a lutar junto por aquilo que a gente quer, né, a gente fica muito mais forte junto e a gente como mãe e pela família, né, tudo a gente tenta se impor, né, aquilo que a gente acha certo de direito nosso (VENCEDORA, 2022).

A entrevista Guerreira (2022) manifesta-se no mesmo sentido:

A gente é de movimento, a gente tinha um pouquinho de noção de que se organizando a gente ia consegui a terra para morar e trabalhar e foi o que a gente fez com os companheiro.

Na mesma direção Persistência (2022) ao referir que:

Participei da luta pelo meu direito, né, como todas as minhas companheiras que tem aqui no assentamento, por tudo que a gente passou, né, ficamos quase um ano debaixo de uma lona, passamos por necessidade, hoje graças a Deus a gente tá bem a gente tem a nossa casa [...].

Inclusive, duas sujeitas da pesquisa narram a constituição de uma Associação de assentados/as, a fim de permanecerem atuando coletivamente na reivindicação de suas demandas. Vejamos:

Depois que assentamo aqui, a gente foi regularizado pelo INCRA também, a Associação organizou e pegamos alguns projetos e fizemos arame e galpão (PERSISTÊNCIA, 2022).

No mesmo sentido a entrevistada Guerreira (2022):

[...] A gente continuou organizado, tem reunião, eles convocam a reunião da Associação, né, tem alguma coisa pra ser decidida, a gente resolve [...].

Consequentemente, em meio a esse processo de luta pelo direito à moradia adequada, desde o ingresso no movimento social e a atuação no espaço público/político, historicamente negado ao gênero feminino, acontece também à apreensão de um conjunto de saberes e

experiências, que podem possibilitar a essas mulheres se perceberem enquanto sujeitas de direitos. Ademais, provocar mudanças no âmbito de sua autonomia e acesso a outros direitos, mas isso será discutido no próximo capítulo a partir do estudo dos resultados da pesquisa empírica.

5 SABERES E (R)EXISTÊNCIAS: O DIREITO SOCIAL À MORADIA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO NUMA ABORDAGEM DECOLONIAL

5.1 Estudo de caso: Bagé/RS e o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos, apresentando os Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória

Vejo que hoje desde que entrei no movimento, que realizei os direito, né, com muito esforço lutei pelo meu direito de mulher, vejo que a gente tem que fazer as pessoa crê naquilo que a gente tá pensando, né, nos nossos direitos.

Vencedora⁹³

Neste subcapítulo abordaram-se os elementos que formaram a base para a realização do estudo de caso. Inicialmente, procedeu-se a uma apresentação sucinta do município de Bagé, sua constituição, localização e principais características. Posteriormente, examinou-se a formação do Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos (MTD), em especial, sua constituição e atuação em Bagé. Por último, tratou-se sobre a formação dos Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória.

O município de Bagé, conforme mapa abaixo está localizado ao sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, na microrregião denominada Campanha Meridional e é considerado o polo da região da campanha, encontra-se a 380 Km da capital Porto Alegre e faz divisa com o Uruguai e os municípios de Hulha Negra, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Candiota, Pinheiro Machado e Lavras do Sul (PACHECO, 2012, p. 29).

Figura 10 – Mapa com a localização do município de Bagé no Estado do Rio Grande do Sul



⁹³ Esse é um trecho da fala de uma das sujeitas da pesquisa ao referir-se a importância de ter integrado o MTD e como isso repercutiu na materialização de suas demandas por direitos.

Fonte: Rafael Lorenzeto de Abreu, 2006.

Segundo dados do IBGE (2010) no último censo realizado no ano de 2010, a população do município perfazia 116.794 pessoas, sendo que atualmente é estimada em 121.518 pessoas.

Bagé tem sua origem em um acampamento militar que se instalou às margens dos Arroios Bagé e Gotam. No início de sua povoação, não muito diferente do que ocorreu em outras cidades brasileiras, “as determinações no traçado foram através de arquitetos militares, técnicos e construtores a serviço da Coroa” (GUTIERREZ; NEUTZLING, 2011, p. 73).

Nas palavras de Tatiana Pacheco (2012, p. 30-31) o município passou por seis ciclos históricos de desenvolvimento. O primeiro, entre os anos de 1801 e 1884 caracteriza-se precipuamente pela ocupação portuguesa, através da instalação de núcleos urbanos, tendo como base econômica e produtiva a pecuária, sendo que em 1811 o povoado torna-se cidade. A partir de 1884 inicia-se o segundo ciclo desenvolvimentista, marcado pela “implementação da ferrovia interligando Bagé ao município de Rio Grande”. O terceiro ciclo é representado pela força econômica das charqueadas no período de 1890 a 1940, no qual ainda imperava de forma majoritária a população rural em relação à urbana, somente nos anos de 1930 essa situação passou a ostentar certo equilíbrio, é nesse período também que surge o primeiro loteamento urbano.

O quarto ciclo que se estabelece no período de 1940 a 1980 inicia concomitante à queda do modelo das charqueadas, que cede lugar à instalação dos frigoríficos. Nesse período o desenvolvimento urbano torna-se mais presente, inclusive com o aparecimento de uma rede de serviços. Também é nessa ocasião que se desenvolve a primeira iniciativa de habitação popular no município, com a “construção de 50 casas, em bairro confinante aos limites urbanos da cidade”. Em 1952 é instituído o Código de Posturas Municipal, que abarca a Lei n. 82 de 1949, a Lei n. 25 de 1951 e a Lei n. 444 de 1952. Ainda nesse ciclo foram publicadas três legislações importantes e relacionadas ao uso do solo: o Plano Diretor e a Lei de Loteamentos do ano de 1974, bem como o Código de Obras (PACHECO, 2012, p. 32-33).

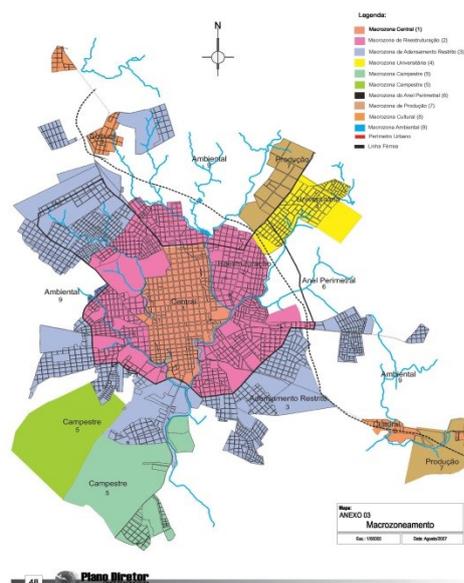
No quinto ciclo que se estabeleceu no período de 1980 a 1990 houve a expansão da malha urbana no município de Bagé, com a emergência de diversos loteamentos obrigando o poder público “a expandir o perímetro urbano”. Nesse período observa-se uma propensão das políticas públicas à segregação espacial, com o incentivo “aos empreendimentos destinados às menores faixas de renda extrapolando os limites do então perímetro” (PACHECO, 2012, p. 34).

Por fim, o sexto ciclo de desenvolvimento que inicia na década de 1990 é representado pelos processos de emancipações, a base econômica do município que por um bom tempo foi a pecuária e a agricultura, passa por um momento de transição para a prestação de serviços e o desenvolvimento do setor do comércio. No ano de 2007 é aprovada a Lei Complementar n. 025 que estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) da cidade de Bagé (PACHECO, 2012, p. 34).

Dentre os princípios que orientam a referida lei estão: o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade; a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual; a inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas públicas; e a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais. Ademais, sem exclusão de outros, configuram-se objetivos gerais do PDDUA: atender às necessidades de todos os habitantes quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento sustentável; ordenar a ocupação territorial segundo critérios que, entre outros, assegurem o acesso à habitação e aos serviços públicos e impeçam a retenção especulativa dos imóveis urbanos; estabelecer mecanismos de controle e gestão compartilhada das políticas de desenvolvimento urbano; garantir a sustentabilidade urbana, rural e ambiental; e assegurar mecanismos que viabilizem a integração das atividades urbanas e rurais através de: projetos de melhoria na infraestrutura rural e integração regional promovendo o desenvolvimento sustentável (BAGÉ, 2007).

Na mesma lei em seu artigo 19 consta que a estratégia para uso e ocupação do solo “abrange toda e qualquer ação destinada a cumprir a função social da terra, considerando o ambiente natural e a legislação vigente [...]”. Ademais, nos termos do artigo 28 o território do município de Bagé está dividido em área urbana e rural, sendo que esta primeira configura-se naquela “delimitada pelo perímetro, ocupada ou já comprometida com ocupação, pela existência de parcelamentos urbanos implantados ou em execução, sendo a porção que concentra a infra-estrutura do município delimitada administrativamente”. Já o espaço rural é aquele que “não está compreendido dentro do perímetro urbano, onde a organização do espaço caracteriza o imóvel rural, o qual se destina à exploração agrícola, pecuária ou agro-industrial, onde se excluem parcelamentos do solo para fins urbanos” (BAGÉ, 2007). Na sequência o mapa que mostra o traçado urbano do município.

Figura 11 – Mapa do traçado urbano do município de Bagé de acordo com o PDDUA



Fonte: Acervo da Prefeitura Municipal de Bagé, 2007.

No que tange ao Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos (MTD), inicialmente nomeado de Movimentos dos Trabalhadores Desempregados (MTD), o mesmo possui como local de origem o município de Gravataí, no Rio Grande do Sul (RS) (MENEZES, 2019, p. 124).

Hilário Meneses (2019, p. 139) refere que a luta do MTD iniciou em 22 de maio de 2000, quando realizou sua primeira ocupação no Estado do Rio Grande do Sul, em uma área do município de Gravataí, nas imediações da fábrica da General Motors (GM).

Segundo Giuliana Leal (2013, n. p.) no final dos anos 1990, período em que o Brasil estava imerso em altos índices de desemprego e trabalho informal, emerge o MTD a partir de um projeto construído por pessoas que militavam em diversos espaços, como a Pastoral Operária da Igreja Católica, sindicatos e movimentos sociais de luta por moradia e por terra para trabalho. Desse modo, “a partir de uma decisão inicial de um grupo de militantes de outros movimentos procurou-se, por meio de militância em bairros periféricos, a adesão de uma base que desse consistência ao movimento e o fizesse crescer” (LEAL, 2013, n. p.).

Em que pese o movimento tenha surgido no Estado do Rio Grande Sul, conta com organizações em outros Estados brasileiros como, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo (LEAL, 2013, n. p.).

A mesma autora ao esclarecer o motivo pelo qual estudou o movimento na sua manifestação no Estado gaúcho destaca:

O movimento recebeu o foco principal das atenções desta pesquisa em sua organização no Rio Grande do Sul por ter sido pioneiro neste estado e também por ter conseguido ali um reconhecimento de suas propostas, o qual desembocou em conquistas concretas como as frentes de trabalho e os assentamentos rururbanos (embora não tenha sido o único estado onde isso aconteceu) [...] (LEAL, 2013, n. p.).

Calha observar que a Consulta Popular⁹⁴, na condição de um espaço de articulação das militâncias de uma variada gama de movimentos sociais, foi elemento essencial para a emergência do MTD, pois a partir de um amplo “debate sobre um projeto de nação, surge a necessidade de criar um movimento social de luta urbana”. Ou seja, os movimentos sociais organizados deram-se conta de que havia “uma dicotomia entre o campo/cidade”, pois:

[...] enquanto no campo as lutas sociais se avolumavam pela ação do MST, nas cidades, onde se concentram as massas, os trabalhadores estavam enfraquecidos. Para os militantes das organizações ligadas à Consulta Popular, esse fenômeno revelava uma contradição nas lutas sociais no campo e nas cidades (MENEZES, 2019, p. 125-126).

Complementa Menezes (2019, p.123) que devido à forma desigual de apropriação e transformação dos territórios pelo modo de produção capitalista, estruturação e reestruturação produtiva, as trabalhadoras e trabalhadores que saem do campo e voltam-se para as cidades acabam concentrando-se em áreas periféricas, periurbanas ou rururbanas que “são áreas que estão na interface da cidade com o campo, portanto, correspondem muitas vezes a um território caracterizado por atividades da indústria coexistindo com atividades agrícolas, se misturando na relação cidade-campo”.

Nesse sentido, a manifestação do MTD-Bagé (2022):

O movimento de trabalhadores e trabalhadoras desempregados, atualmente movimento por direitos, é fruto da consulta popular que durante os anos noventa fez uma grande pesquisa sobre os principais problemas do Brasil, onde fica claro o problema do desemprego e [a necessidade de] uma entidade que o representasse, assim entidades sociais, sindicatos, centrais, pastorais sociais... decidem investir na criação de um movimento social que organizasse o povo excluído e desempregado.

As falas das sujeitas desta pesquisa demonstram bem a situação acima apontada, de desemprego e vulnerabilidade na questão da moradia, inclusive duas delas são oriundas de famílias de trabalhadores rurais sem terra.

⁹⁴ No ano de 1997 setores da esquerda brasileira organizaram-se na busca de uma maior unidade na luta por suas demandas e, após algumas conferências elaboraram algumas propostas que culminaram na construção de um projeto popular para o País, surgindo então o Movimento Consulta Popular, integrado por militantes de movimentos sociais, que se colocaram em contraposição a chamada “esquerda eleitoral” (IHU, 2007).

A entrevistada Vencedora (2022) enfatiza o desemprego do marido e a sua situação laboral precária ao referir que:

Fiquemo sabendo do MTD lá mesmo no Morgado [...], o presidente [e] a gente formava umas reunião, foi aí que a gente ingressou no MTD e fomos já direto pro MTD e já ficamos lá direto eu e meu marido e o guri, meu marido estava desempregado naquela época e eu trabalhava como faxineira, mas não tinha carteira assinada.

A entrevistada Guerreira (2022) pontua a questão do desemprego e o fato de que também estavam na luta por terra para moradia. Vejamos:

[...] a gente já tinha sido do movimento dos sem terra [...], né, falou que tavam organizando um acampamento do MTD, que é o movimento dos trabalhadores desempregados, né, aí convidou ele, se ele queria, ele pensou que seria uma chance da gente ter uma terra pra mora e trabalhar no que a gente sabia fazer, aí a gente entrou nessa organização dos desempregados [...].

Situação semelhante relata a entrevistada Persistência (2022) ao mencionar que:

[...] o pai e a mãe vieram de novo pra cidade, o pai e a mãe na verdade vieram primeiro, eu fiquei, eu era casada com o pai do Juan, depois que separamo [...] eu vim embora, eu fiquei um tempo ali na casa do pai e da mãe, no Morgado, antes do acampamento aqui, né, que eu vim pro MTD. [...] eu tava até trabalhando de dia, fazendo limpeza, tinha voltado a estudar de noite [...].

O MTD enquanto um movimento social territorial constituído por sujeitos e sujeitas classistas, instituiu como linhas de atuação, o trabalho, a terra e a moradia (MENEZES, 2019, p. 126-127). Dessa forma duas proposições principais irrompem a história do MTD no Estado do Rio Grande do Sul:

[...] a formação de grupos de produção autogestionários – cujos delineamentos vão se aprimorando das proposições iniciais de programas coletivos de trabalho até o projeto mais recente de pontos populares de trabalho – e os assentamentos rururbanos, nos quais se unem espaço para moradia, para produção agropecuária familiar e para produção (agrícola ou não) para o mercado, em localização urbana. Além dessas propostas, cestas básicas ou frentes de trabalho emergenciais são reivindicadas para satisfazer necessidades emergenciais (LEAL, 2013).

O MTD embora se constitua em um movimento independente com suas raízes no Movimento de Consulta Popular, sempre primou pela manutenção de diálogo com outros movimentos sociais. Ademais, com o tempo o MTD passou a incorporar em seus eixos de atuação, as demandas associadas às questões de gênero nos espaços das periferias, pois o papel da mulher na militância “[...] torna-se significativo para o MTD, pois são as mulheres que passam a assumir a responsabilidade de colocar comida dentro de casa, ainda que não

ocupem postos de destaque”. Outrossim, em 2015 o movimento altera sua denominação para Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos, realiza uma auto avaliação e elabora um texto com novas diretrizes do movimento, dentre elas, ser um movimento classista (com foco nas trabalhadoras e trabalhadores das periferias urbanas), de massas e de cunho feminista e contrário as opressões (MENEZES, 2019, P.128-134).

Particularmente na cidade de Bagé, as atividades do MTD iniciaram a partir da organização de uma frente composta por quatro militantes que se reuniam e percorriam os bairros da periferia conversando com as mulheres e os homens, levando até elas e eles as propostas do movimento. “As famílias foram convidadas a integrar o movimento e lutar por teto, trabalho e terra. [...] bastava estar desempregado, ter bons antecedentes e precisar do movimento e a ele se integrar”. Entre as principais demandas do movimento estavam: “[...] a conquista de assentamentos rururbanos, frentes emergenciais de trabalho, bem como contribuir para a construção de políticas públicas governamentais” (MTD-BAGÉ, 2022).

O movimento em Bagé seguiu as diretrizes da coordenação estadual, por exemplo, inicialmente “[...] foram criados núcleos para discutir a criação do movimento, onde se priorizava uma coordenação com número de igualdade entre homens e mulheres”. Portanto:

[...] o movimento tinha como proposta a organização em núcleos de base, com dois coordenadores de preferência homem e mulher. Já no acampamento os núcleos com seus coordenadores, mais coordenadores de equipes: saúde, alimentação, higiene, segurança e infra-estrutura, compõe a coordenação do acampamento, onde debatíamos as pautas dos núcleos e das equipes, quando necessário levando para aprovação em assembleia com todas as famílias (MTD-BAGÉ, 2022).

Além disso, o MTD-Bagé (2022) refere que os acampamentos/ocupações eram realizados “[...] em áreas públicas, com tarefas como guarda, segurança, alimentação, higiene, infra-estrutura, formação e mística, sendo sempre de forma voluntaria e sem discriminação de gênero”.

Segundo notícia veiculada em periódico⁹⁵ da cidade, é possível constatar a forma como se estabeleciam as atuações do MTD em Bagé. De acordo com o noticiado, o movimento ocupou em 27 de maio de 2002 uma área em que funcionou uma fábrica de sabão – Empresa José Gomes Filho – e ainda conforme a notícia o coordenador do movimento informou que outros espaços pertencentes a massas falidas no município seriam ocupados, a fim de denunciar a existência de áreas abandonadas e que muitas já haviam, inclusive, sido

⁹⁵ Conforme Anexo A

incorporadas ao patrimônio público, logo, poderiam ser utilizadas para assentamentos proporcionando emprego e renda para vários trabalhadores (MTD, 2002, p.7).

No dia 21 de julho de 2001 ocorreu, em Bagé, o primeiro acampamento/ocupação, dando origem mais adiante ao primeiro assentamento assim denominado. As famílias ficaram um período longo – alguns anos – nessa situação e tiveram que mudar por algumas vezes de local, é o que se constata a seguir nas falas das sujeitas da pesquisa:

Fiquemo acampado 05 anos, trocando de lugar, negociava outro lugar e a gente ia, sempre com o negócio da prefeitura, né, em todo esse tempo nos mudamos pra três lugares, primeiro nós fomos pra a Agrovila, aí depois dali nós foi pras casa velha da linha da Viação Férrea, numas casas antigas, lá nós tivemos acampados um bom tempo ali, depois dali nos fomos pro último, que é lá perto da CICADI, perto do trevo lá em cima, e nós ficava nos eucalipto na BR, depois dali sim, nós viemos para cá direto (VENCEDORA, 2022).

No mesmo sentido a entrevistada Guerreira (2022):

A gente foi mudado três vezes o acampamento, [mas ficávamos] tudo na volta de Santa Teresa, nada particular, sempre público, a gente era umas trinta família no início, mas teve uns que foram desistindo, a gente ficou acampado quase 5 anos, nós fomos em 2000 só não lembro o dia nem um mês, eu lembro que era inverno, não lembro se era junho ou julho, mas a gente ficou quase 5 anos, que a gente veio para cima dos lotes aqui [em] 5 de outubro 2004 e a gente fez acampamento em 2000 e a gente dormia debaixo da barraca de lona, cozinha coisa assim tudo embaixo desses barraco, fogão a lenha, fogão a gás, a gente levava tudo que tinha daí.

Figura 12 – Fotografias que mostram o cotidiano do MTD-Bagé



Fonte: Acervo do MTD-Bagé, 2003.



Fonte: Acervo do MTD-Bagé, 2003.



Fonte: Acervo do MTD-Bagé, 2003.

De acordo com o relato do MTD-Bagé (2022), o primeiro acampamento reivindicava “por um lote de terra próximo da cidade para produção de alimento saudável para consumo próprio e comercialização do excedente”. Assim, demandavam por: “[...] Terra, Trabalho e Teto (TTT), lutamos e conseguimos frentes emergenciais de trabalho”.

No mesmo sentido complementa:

Quanto ao assentamento 21 de julho, foi a primeira conquista territorial do movimento, que após alguns anos de luta consegue uma desapropriação de uma área de terra com a Prefeitura Municipal de Bagé, com o Prefeito. Logo em seguida demos continuidade a luta por mais uma área, organizando um novo acampamento e conquistando uma nova área de terra para o assentamento Nossa Vitória (MTD-Bagé, 2022).

A partir dos dizeres das entrevistadas que integraram o primeiro acampamento/ocupação, é possível perceber como ocorreu e em que condições materiais se deu o Assentamento 21 de Julho.

Segundo Guerreira (2022) uma das sujeitas da pesquisa:

O Prefeito negociou essa área e nos deu, deu 10 famílias, deu 2,0 hectares pra cada família. Aqui não tinha nada, nem cerca nem estrada, nada, era só chirca, a gente veio construiu um barraquinho ficamos embaixo de um barraco sem luz, sem agua, os vizinhos da volta aqui do bairro que nos ajudaro [...].

A entrevistada Vencedora (2022) menciona que:

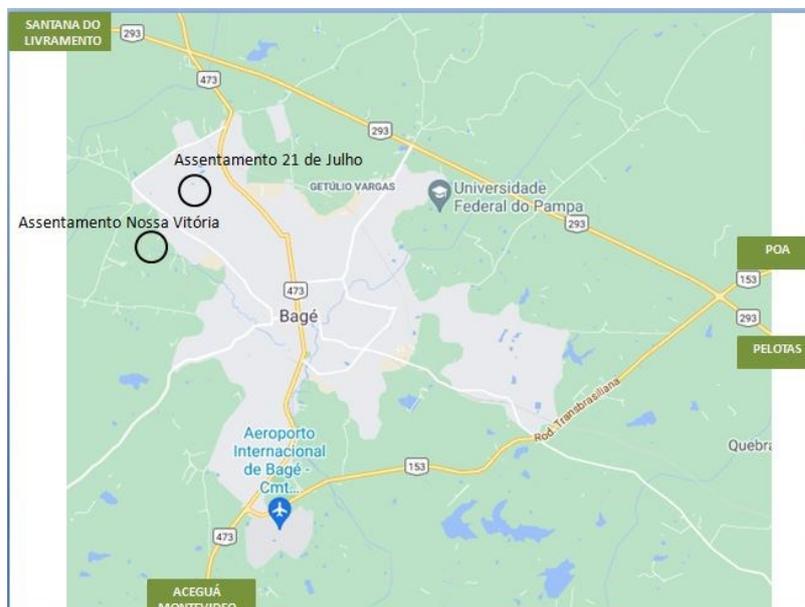
Quando chegemo aqui fiquemo um ano mais ou menos, ai colocaram luz, a gente puxou luz, quando nós viemos pra cá era tudo campo, não tinha nada, nem estrada, totalmente campo, nós entramos lá pela outra ponta e viemos pra cá, fiquemo acampado [...]. A gente veio primeiro morando em barraco de lona, aí, daqui um ano já viero para construir a casa, né. Colocava um pedreiro e um grupo, né, não me lembro se era pelo INCRA ou pela Prefeitura, sei que era uma parceria e construíram uma casa que é essa peça aqui, esse quarto e esse aqui só, aqui era uma área [...], o resto foi eu que construí. Colocar o pedreiro e nós formava um grupo de cinco, [nos] ajudamos, o movimento organizava e dava um pedreiro para cada grupo, que formava a casa, eu ajudei bastante.

A situação relatada pelas duas entrevistadas, que integram o primeiro assentamento, não é muito diferente daquela vivenciada pela entrevistada Persistência, a qual integrou o segundo acampamento/ocupação que originou o Assentamento Nossa Vitória. Note-se:

A gente veio pra cá dia 12 de janeiro de 2009. Nós seguimo morando em lona aqui também, né, e aí seguida eles abriram a estrada, a luz veio eu não lembro quanto tempo demorou para vir, eles dizem que foi primeiro que as casas, as casa não chegou há um ano, eu acho, foram uns nove [ou] dez meses, porque eu lembro que deu uma enchente aqui em Bagé em 2009 ou então foi em 2010. Então mais ou menos que veio as casas que era casinha pequenininha, do Minha Casa Minha Vida, sem reboco, só a base dela, né, assim que daí tinha um secretário de habitação [...], que também é uma pessoa que nos apoiou bastante [...], ele conseguiu nos encaixar nos desabrigados da enchente, porque aqui sempre tinha água, a chuva levava tudo no córrego, então ele conseguiu encaixar as 10 famílias na época pra vir essas casinhas (PERSISTÊNCIA, 2022).

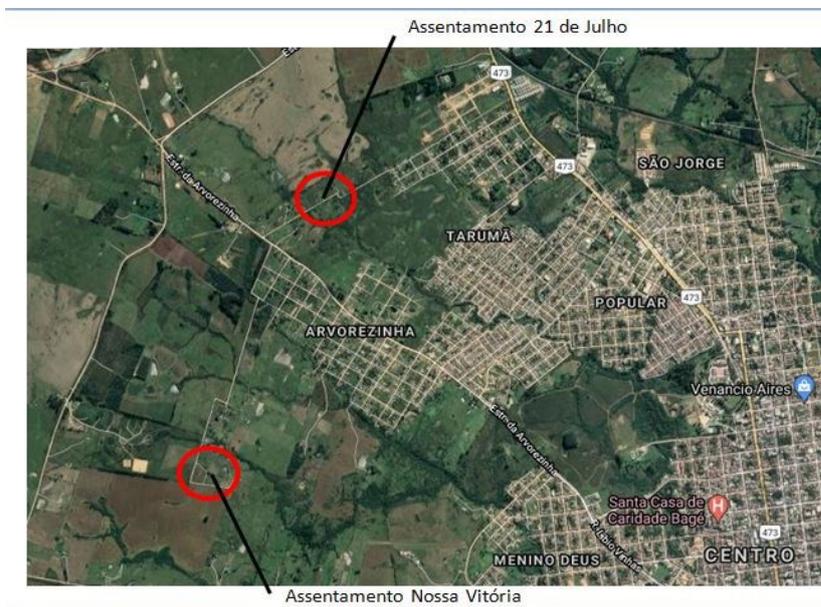
Nos termos da entrevista realizada com o MTD-Bagé (2022) os referidos assentamentos foram realizados em áreas de terras de propriedade do município de Bagé, “a terra do assentamento 21 de Julho estava a venda na imobiliária Macedo, as do assentamento nossa vitória fazia parte da fazenda Ebenezer daí foi desmembrado um pedaço pra fazer o assentamento”

Figura 13 - Localização dos Assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória em relação ao centro urbano do município de Bagé/RS



Fonte: Autora sobre imagem do Google Maps, 2021.

Figura 14 - Imagem de satélite com a localização dos Assentamentos no município de Bagé/RS



Fonte: Autora sobre imagem do Google Maps, 2021.

Figura 15 - Fotografias do Assentamento 21 de Julho



Fonte: Acervo da Autora, 2021.

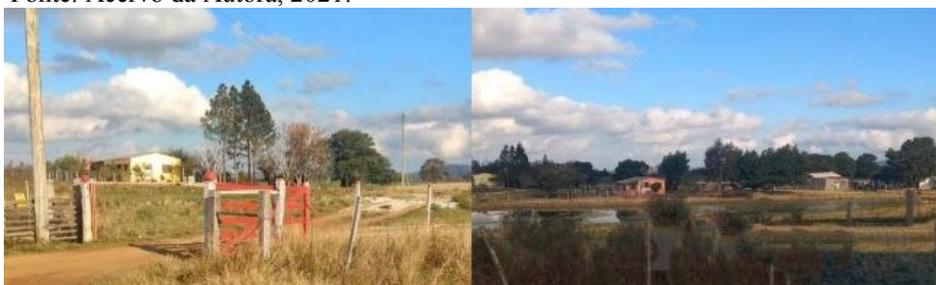


Fonte: Acervo da Autora, 2021.

Figura 16 - Fotografias do Assentamento Nossa Vitória



Fonte: Acervo da Autora, 2021.



Fonte: Acervo da Autora, 2021.

A formalização dos Assentamentos exigiu por parte dos assentados a sua organização jurídica. Vejamos:

Sobre as associações, podemos dizer que elas foram criadas com o propósito de firmar os termos de concessão de uso entre a Prefeitura Municipal de Bagé e os assentamentos. Bem como zelar pela integridade dos seus associados. Os assentamentos do Movimento dos trabalhadores por Direitos possuem duas associações, sendo a Associação Seis de Março do Assentamento Nossa Vitória, situada no bairro Damé, com aproximadamente 11 associados. E a Associação Coletiva de Produção Agroecológica, situada na Estrada da Arvorezinha n. 75, com cerca de 10 associados (MTD-BAGÉ, 2022).

Em conformidade com o Termo de Permissão de Uso⁹⁶ a área total de terras que constitui os lotes que materializaram os assentamentos é de propriedade do município de Bagé, o qual permite seu uso “com o objetivo de ser desenvolvida, pelo PERMISSIONÁRIO, agricultura suprimindo suas necessidades de alimentação, bem como produção orgânica de alimentos a serem comercializados no mercado de consumo” (Anexo B).

No artigo 4º do referido documento consta que:

A presente PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário, pelo tempo determinado de 10 (dez) anos, facultada sua prorrogação, dependendo do que restar ajustado entre a PERMITENTE e o Município de Bagé, este na condição de proprietário da área destinada ao uso, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização (Anexo B).

Na esteira deste documento são atribuições das/os assentadas/os: arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel, bem como aquelas oriundas do consumo de água e energia elétrica, sendo que em caso de benfeitorias realizadas não caberá indenização por parte da Municipalidade nem da Permitente. Além disso, incumbe a elas e a eles desenvolver atividades de agricultura e produção agrícola de alimentos, assim como resta vedada a transferência do direito de uso do imóvel a terceiros sem a expressa anuência do Município (Anexo 2).

As Associações constituídas pelas/os assentadas/os têm se organizado no sentido de demandar pela entrega dos títulos de propriedade dos lotes de terras, mas tem encontrado obstáculos na sua concretização. Vejamos:

Na época o município alegou que não poderia doar os lotes, [...] colocou pra nós que poderia ceder e fazer um comodato e no caso fizeram essa permissão de uso. Hoje tem no INCRA um movimento pela titularização dos assentamentos [...], mas eles alegam que como a gente é um assentamento rururbano municipal, eles não têm competência, teria que ser o município a

⁹⁶ Documento que formalizou e materializou a posse dos lotes de terra aos assentados, o qual foi firmado entre as Associações (Permitentes, com a anuência do Município) e as assentadas e os assentados (Permissionárias/os). No Anexo B encontra-se o Termo de Permissão de Uso referente ao Assentamento 21 de Julho, no qual consta a Associação Coletiva de Produção Agroecológica (ACA) como Permitente.

regularizar. Teria que fazer uma lei junto à Câmara de Vereadores para aprovar a passagem da propriedade para os assentados (MTD-BAGÉ, 2022).

Na atualidade essa é uma das lutas das/os assentadas/os como se observa nas falas das sujeitas da pesquisa:

[...] a gente tem um comodato, de 10 em 10 anos o Prefeito renova o comodato, e eu que assinei o papel, tá no meu nome, a gente tá lutando que agora em seguida iremos ganhar o título da terra que se chama escrituras, quando fecha os 20 a gente ganha a escritura, estamos trabalhando em cima disso, para nos entregar as escrituras, soube essa semana que o Roberto que é um coordenador nosso aqui tava nos colocando que nós vamos ganhar mesmo (Guerreira, 2022).

No mesmo caminho as ponderações da entrevistada Vencedora (2022):

Por enquanto nós estamos no comodato, 10 anos depois mais 10 anos. A Prefeitura comprou, né, fez tudo certinho e fez o comodato, 10 anos, aí venceu aqueles 10 anos, aí mais 10 anos, para depois passar para o nosso nome. Segundo que deu pra entender agora em uma reunião eu acho que agora eles estão pra passar as terra já para nós.

A entrevistada Persistência (2022) refere que: “O lote tá no meu nome, [...] eles falam que é como é um acordo de uso é isso, mas depois de um tempo vão dar o título da terra pra gente”.

Assim sendo, realizadas essas ponderações acerca dos elementos fundamentais para a construção do estudo de caso, passa-se a seguir a análise e discussão dos resultados da pesquisa empírica.

5.2 Direito social à moradia e sua efetivação e os reflexos na concretização de outros direitos sociais

A gente tem a nossa casa, a gente está estruturada, não foi fácil, não foi fácil, então acho que força, foco e persistência, né, eu acredito que isso é uma das principais características que a gente tem aqui.

Persistência⁹⁷

Eu me vejo uma mulher vencedora, que venci. Até aqui agora mesmo, até hoje me sinto realizada, porque consegui a moradia e tudo, né, tô realizada, né, lutei muito mesmo e vim vencendo, né, nunca desisti.

Vencedora⁹⁸

Eu vejo que peguei minha família, filho e marido, fomos para baixo de uma lona para lutar por um pedacinho de terra para a gente trabalhar e morar, para tirar o sustento, ficamos de baixo de uma lona, hoje eu me sinto uma guerreira, uma lutadora.

Guerreira⁹⁹

Não poderia iniciar o último tópico do último capítulo deste trabalho sem destacar estas frases. Penso que elas demonstram de forma simples, mas profunda as percepções das entrevistadas quanto ao problema de pesquisa. Mas, além disso, revelam a essência destas mulheres, que apesar de todas as diversidades e a partir delas, buscam por meio de saberes construídos no cotidiano meios para continuar (r)existindo¹⁰⁰.

Neste subcapítulo serão apresentados os resultados da pesquisa qualitativa. Mais do que apenas respostas para o problema de pesquisa, o que se procura é suscitar na leitora e no leitor uma reflexão sobre a importância e o valor da construção de outras formas de pensar o direito e exercitá-lo na prática, para além da Academia. Uma dessas possibilidades é a defendida por Colaço e Damázio (2012, p.197-198) quando ao referirem-se ao pensamento decolonial aludem que o mesmo:

[...] proporciona, portanto, uma profunda transformação do que entendemos por “direito” e “jurídico”. O direito, por exemplo, não é somente o que está nas normas, mas é aquilo que é construído desde baixo, a partir das mais variadas formas de conhecimento. São perspectivas que surgem nas fronteiras, nas margens, não somente no interior dos movimentos indígenas [...], mas muitas vezes em áreas rurais, em bairros periféricos, no interior dos movimentos sociais, quilombolas, entre outros. Sobretudo, retratam a

⁹⁷ Sujeita da presente pesquisa.

⁹⁸ Sujeita da presente pesquisa.

⁹⁹ Sujeita da presente pesquisa.

¹⁰⁰ Esse parágrafo foi redigido em primeira pessoa, porque trata de impressões pessoais da pesquisadora, conforme suas anotações de pesquisa.

emergência dos saberes locais que historicamente foram subalternizados, mascarados, encobertos e sujeitados pela colonialidade [...]. Antropologia jurídica representa, no âmbito do direito, o lugar de pesquisa que proporciona a abertura para estas novas perspectivas [...] e possibilitam pensar o direito a partir destes saberes locais, fraturando os padrões de conhecimento da modernidade/ colonialidade.

Desta feita, é na esteira do pensamento crítico decolonial e com foco nos estudos de gênero e feministas que também são analisados os resultados desta pesquisa. De início cabe lembrar que as percepções das sujeitas da pesquisa acerca do direito social à moradia e sua efetivação foram sendo apresentadas já nos capítulos três e quatro do trabalho, estabelecendo uma relação de diálogo das mesmas com o referencial teórico. Outrossim, desde as falas das sujeitas buscou-se verificar também, se nas suas opiniões o acesso à moradia lhes havia proporcionado a materialização de outros direitos sociais. Percebeu-se que as suas declarações no decorrer do processo de concepção do trabalho, foram revelando que todas tinham uma visão clara da concreção de outros direitos sociais.

As percepções das sujeitas da pesquisa aparentam com denotada força estarem vinculadas as suas histórias de vida, as suas origens. As entrevistadas Guerreira e Persistência nas suas falas evidenciam vir de famílias de trabalhadoras e trabalhadores rurais, sem terra. Já a entrevistada Vencedora, apesar de não vir de uma família rural, mencionou que viviam no interior, com o pai sendo o único provedor, mas que posteriormente vieram fixar moradia na cidade de Bagé/RS. Todas as entrevistadas relatam ter enfrentado situação de vulnerabilidade com relação à moradia, o que remete a importância do capítulo três do trabalho, enquanto elemento basilar para identificação das mulheres que compõem o recorte da pesquisa. Portanto, as mulheres racializadas, aquelas que foram alijadas do processo de distribuição de terras no Brasil (por suas características coloniais e patriarcais), desdobradas na colonialidade do poder que refletiu de forma cogente na urbanização brasileira, com suas características segregadoras e excludentes. Nesse sentido, a fala da entrevistada Vencedora (2022):

[...] meu pai era ferroviário, minha mãe era dona de casa. Ele trabalhava em São Sebastião, perto de Dom Pedrito é uma vila, campanha, [...] ele se aposentou e nós viemos para Bagé, na cidade, eu e meus irmãos, e ali nós fomos vivendo nossa vida, né. [...] casei, né, aí já fui ter a minha família, eu morei com meus pais, aí, depois a gente alugou uma casinha e eu continuei trabalhando para ajudar ele, né, [...] aí, a gente continuô trabalhando, se ajudando um o outro, né, e aí, depois ficou muito difícil. Nós fomos junto do movimento da ocupação das casinhas do Morgado [...].

Na manifestação da entrevistada Persistência (2022) observa-se:

[...] eu tinha meu guri e passei a morar com o pai e [a] mãe e trabalhava de faxina, foi pouco tempo que eu fiquei ali no Che Guevara¹⁰¹ depois que o pai e a mãe vieram de novo pra cidade, o pai e [a] mãe na verdade vieram primeiro, eu fiquei, eu era casada com o pai do Juan, depois que separamo eu vim embora, eu fiquei um tempo ali na casa do pai e da mãe no Morgado, isso antes do acampamento aqui, né, que eu vim pro MTD.

No mesmo sentido a entrevistada Guerreira (2022):

Aí veio o desemprego, daí não tinha mais emprego, daí na época ele saiu do frigorífico, aí depois começou a trabalhar por conta, né, aprendeu serviço de pedreiro e começou a se virar, e eu engravidei da guria, fiquei doente e tive que sair também do serviço, aí a gente tava desempregado, [...] ele corria o dia inteiro de bicicleta para cima e pra baixo, não era fácil [...]. [...] aí a gente entrou nessa organização dos desempregados [...]. Além de terra pra trabalha, a gente precisava da moradia também, principalmente pros filhos que estavam crescendo também, nós tinha que dar pra eles uma moradia pra não ir pro aluguel.

Para mais, pensando o contexto da mulher e imerso na perspectiva do feminismo camponês, Araújo (2020, p. 94) evidencia a importância da distribuição equânime da terra no que tange às mulheres do campo – o que nessa ocasião com toda deferência estendemos também às mulheres das cidades –, de forma que “a sua libertação das opressões e exploração, está relacionada com a libertação da terra”. A concretização do direito à terra – nesse caso também pensada como acesso à moradia –, em muitos aspectos permite às mulheres reverter essa situação de sujeição e exploração, ao possibilitar o alcance da autonomia e auto sustentação econômica, o que pode contribuir para a alteração do lugar de dependência e subordinação ao homem.

No que tange aos primeiros questionamentos que compõem o problema de pesquisa, isto é, a indagação sobre as concepções das sujeitas da pesquisa quanto ao direito social à moradia e sua efetivação, considerando o acima observado, é pertinente destacar e relembrar alguns pontos significativos. As três entrevistadas têm um entendimento semelhante no que se refere ao conteúdo do direito social à moradia, que traz à luz a ideia de valor de uso¹⁰², não parecem percebê-lo como mercadoria (valor de troca). Mas sim, como algo que lhes garante habitação, segurança própria e familiar, subsistência e estabilidade. Vejamos:

Quando eu vejo que tenho uma casa e outros tem mais de uma ou mais, eu me vejo realizada, por causa que só de ter uma casinha para morar já fico contente, então quer dizer que eu acho que se eu conquistei uma casinha para morar me sinto bem mais contente, né, não importa pra mim que outros tenham mais de uma ou duas, né, importa aquela que eu consegui a

¹⁰¹ Assentamento Rural no município de Hulha Negra/RS.

¹⁰² A finalidade de uma coisa faz dela um valor de uso, sendo que esse se realiza apenas no uso e no consumo. Já o valor de troca configura-se em algo casual e simplesmente relativo. Um valor de troca inerente à mercadoria (BOTTOMORE, 2012).

conquistar com esforço, mas conquistei, fico realizada e contente por causa que para a minha necessidade e da minha família ela basta (VENCEDORA, 2022).

A entrevistada Guerreira (2022) manifesta-se no mesmo sentido:

[...] se fosse para luta tu conseguiria conquista teu direito e aí foi o que eu fiz, foi [o] que nós fizemos, né, fomo a luta e conseguimos, então, o pouco que eu tenho eu me sinto grande perto de quem as vez não tem nada. Hoje tenho minha casa e coloquei meus 4 filhos na terra também, temos nossa horta, criamos galinha, os porco e tem ovo também pro consumo.

Nessa mesma direção os dizeres da sujeita da pesquisa Persistência (2022):

[...] eu vejo que desde a entrada no MTD até hoje, lutei bastante e persisti e acho que consegui meu direito a terra para mora e trabalha, foi sofrido, mas hoje eu vejo que valeu a pena. Meus pais também tão aqui, agora tão aposentados, eles criam galinha, tem porco só para consumo [...]. Imagina aqui a gente tem tudo [...].

É possível inferir a partir de suas falas, portanto, que o direito social à moradia tem uma conotação mais abrangente do que simplesmente a condição de abrigo. Essas percepções se aproximam das perspectivas tratadas nos diversos documentos de cunho internacional, bem como das ponderações de Sarlet (2009/2010; 2011) e Serrano Junior (2011), no que tange ao conteúdo desse direito social, conforme foi tratado no capítulo quatro, especialmente, no subcapítulo 4.1.

Dentro dessa ótica, vale relembrar a necessidade de um olhar acolhedor às existências, aos saberes e às práticas locais, pois parafraseando Maricato (2015) o Brasil foi constituído a partir de uma realidade de dominação que não é só territorial, mas cultural e intelectual, ou seja, a construção do conhecimento considerado válido vem de fora, do norte global, e isso também inclui a distribuição de terras e organização das cidades.

Como bem referem Praça e Queiroz (2021, p. 12-13), os corpos e os olhares feministas são elementos basilares para refletir e se conectar com as realidades experimentadas nos territórios. É uma maneira de elaborar criticamente “[...] desde as práticas políticas vinculadas à garantia da vida, à sobrevivência e às relações umbilicais com a terra, como uma natureza ampliada”, exercitando uma mirada que se direciona às “[...] formas de vida expressas em seus corpos vivos e ativos como uma extensão e retração do território que habitam, desde a perspectiva do corpo-terra-território”. Há mulheres e suas histórias, que permitem sentir e pensar a partir desse lugar, e é isso que esta pesquisa buscou evidenciar. A partir da luta de mulheres pela sobrevivência, mesmo atravessadas pela negação de direitos básicos como a moradia, nas suas práticas cotidianas nos lotes de terras e por meio de suas formas de

(r)existir, elas constroem e reconstróem suas histórias, criam saberes, fazem ciência e fazem emergir novas formas de viver.

Figura 17 - Fotografias da moradia da entrevistada Vencedora



Fonte: Acervo da Autora, 2022.



Fonte: Acervo da Autora, 2022.

Figura 18 - Fotografias da moradia da entrevistada Persistência



Fonte: Acervo da Autora, 2022.



Fonte: Acervo da Autora, 2022.

No que se refere à efetivação do direito social à moradia, os dizeres das entrevistadas parecem demonstrar que todas possuem um entendimento de que o direito pleiteado na luta social foi materializado. Todavia, isso não significa que elas não apresentem um senso crítico quanto à prestação e qualidade dos serviços públicos, ou seja, todas trazem em seus dizeres manifestações que indicam haver a necessidade de buscar a concreção destes serviços ou, ainda uma prestação mais acurada deles para uma melhor qualidade de vida para si e seus familiares. É o que se nota do seguinte relato:

Acho que tem muita coisa a ser feita, a estrada tem que ser feita, né, que é importante para gente, né, muitos não dão muita bola, mas é que a gente que mora aqui sabe, fica ruim, até para levar os nossos produtos pra venda, a estrada é sem luz, tem poste cá outro lá, e é perigoso [...] (VENCEDORA, 2022).

Persistência (2022) acerca desse tema alude:

[...] o transporte público não passa aqui no assentamento, né, porque eles consideram uma área rural/urbana, ele passa na vila, então, tem que se deslocar dois quilômetros para pegar o ônibus. O acesso à saúde é no postinho da vila também, mas para o pessoal que mora no assentamento a gente marca por telefone, só que o problema é que médico é só duas vezes por semana, né, então isso atrapalha um pouco.

Já a entrevistada Guerreira (2022) expõe:

A estrada não tá boa e ultimamente a gente vem reivindicando, [a gente] liga para lá pro pessoal responsável pela estrada rural aqui, só nos promete [e] até hoje nada, e já tá indo pro inverno. Aqui mesmo pra sair no inverno [em] dia de chuva é uma briga, né, agora vem o transporte escolar que pega o meu neto aqui, aí já fica difícil.

A efetivação do direito social à moradia, na compreensão de cada uma das sujeitas da pesquisa sinaliza, de modo geral, a moradia em si, ou melhor, a conquista do lote de terras e a construção das casas. Ademais, todas exteriorizam o conhecimento de que têm a posse sobre

o imóvel e não a propriedade. No seu relato a entrevistada Persistência (2022) refere: “O lote tá no meu nome, é, eles falam que é como um acordo de uso é isso [...]”. Na mesma direção é a fala da sujeita de pesquisa Guerreira (2022): “Tá no meu nome, a gente tem um comodato, de 10 em 10 anos o Prefeito renova o comodato e eu que assinei o papel [...]”. A expressão da entrevistada Vencedora (2022) segue no mesmo sentido ao aludir que: “Por enquanto nós estamos no comodato, 10 anos depois mais 10 anos”.

Nesse ponto, é importante salientar que da fala das mesmas também se observa o interesse na regularização da propriedade dos lotes. Todas se manifestaram nessa vertente, por exemplo, Persistência (2022) diz que: “[...] depois de um tempo ficaram de dar o título da terra pra gente”. Guerreira (2022), por sua vez, menciona: “[...] a gente tá lutando, que agora em seguida iremos ganhar o título da terra, que se chama escrituras, quando fecha os 20 a gente ganha a escritura, estamos trabalhando em cima disso [...]”. Ratificando as falas das primeiras entrevistadas e demonstrando a existência de uma organização das assentadas e assentados, no pleito por concretização da entrega dos títulos de propriedade, a entrevistada Vencedora (2022) expõe: “Segundo que deu pra entender agora em uma reunião, eu acho que agora eles estão pra passar as terra já para nós”.

Aprofundando um pouco mais o tema da efetivação do direito social à moradia, é possível identificar na expressão das sujeitas da pesquisa, quando se referem à materialização desse direito, a sua associação a outros direitos sociais, o que abre o caminho à análise do último questionamento que integra o problema de pesquisa. Na dicção das entrevistadas percebeu-se, com certa continuidade e prevalência, a associação da concreção do direito social à moradia com o trabalho e a alimentação.

A fim de exemplificar o acima exposto, especialmente, quanto ao direito à alimentação, verifica-se nessa fala da entrevistada Guerreira (2022) a ênfase a esse tema: “Mas a gente também cria e planta pra consumo nosso, claro, daqui sai muito do que a gente come”. Em uma de suas falas a entrevistada Vencedora (2022) ao refletir sobre a importância de ter acessado à moradia, ter terra para plantar e sobre a segurança da família menciona: “[...] a gente é pobre, não é nada, além disso, que tudo é realidade, não tenho vergonha do que eu fiz. Hoje nós temo a casa, a terra pra plantar, tiramo até nossa comida daqui, hoje eu vejo que tá bem melhor”. A entrevistada Persistência segue nesse mesma perspectiva ao mencionar: “[...] eu tenho galinha, eu tenho a carne caseira, eu tenho ovos, eu tenho porco [...]”.

Com relação ao direito social ao trabalho pode-se perceber a sua associação à moradia, nas falas da sujeitas da pesquisa, por exemplo, na manifestação da entrevistada Persistência (2022) quando refere que:

Aqui a gente trabalha com criação de pequenos animais, que é porco e galinha, até para subsistência de nós e renda, também [tem a] horta, quando é época de planta grão a gente planta [...]. [...] tenho umas cinquenta galinha, vendo os ovos e a galinha também [...]. [...] plantamos mais hortaliças é mais horta, a verdura pra vende. [...] vendemos de porta em porta e tem uns freguês que já sabe e vem direto, não participamos de feira. Essa renda das coisas da daqui, junta com a minha da carteira assinada.

A entrevistada Vencedora (2022) também destaca a importância do trabalho realizado no lote e a comercialização dos produtos na composição da renda familiar:

A gente planta né, a gente planta couve, verdura, alface, mostarda, milho, abóbora. Eu ajudo o marido, se tiver que plantar planto, né [...]. Agora ele lida mais com os bicho, temos poucos, galinhas agora a gente já tá iniciando de novo, né, a gente tinha bastante, aí deu uma queda, né, mas agora a gente tá iniciando de novo. Tiramos sustento disso, mais tem o meu salário do INSS e o salário do filho também, [...] a gente vende de porta em porta, né, aí negocia em bar e venda.

A entrevistada Guerreira (2022) expressa-se no mesmo sentido:

A gente cria galinha, cuida [a] horta [...], esse é o meu único trabalho agora. Nós criamos e plantamos é, a gente cria bastante leitões [...] e carneia final de ano mesmo, é a safra nossa, a gente vende 40 a 60 leitão e eu ajudo a carrear em tudo e vendemos direto para o consumidor, alguns a gente entrega, é assim, o pessoal da volta da cidade, a galinha é para vender ovo direto pro consumidor.

A fim de complementar estas exposições, compreende-se necessário lembrar que no Termo de Permissão de Uso (Anexo B) em seu artigo 5º consta entre as atribuições das assentadas e dos assentados, o desenvolvimento de atividades de agricultura e produção agrícola de alimentos. Todavia, é imprescindível que se diga que não se observa das falas das entrevistadas, que o exercício das atividades laborativas nos lotes se apresente como uma imposição por força deste documento. Pelo contrário, todas parecem demonstrar exercer este trabalho por ser necessário para a sua subsistência e do grupo familiar e por uma escolha própria, além de externar não só por meio de palavras, um sentimento de alegria, satisfação e grande valor pela que fazem. É o que se pode inferir da declaração da entrevistada Guerreira (2022): “[...] estou feliz, bah, feliz mesmo, por ter conseguido e ter o que eu tenho hoje diante de todas as dificuldades que a gente se encontra, hoje tô bem”. A sujeita da pesquisa Persistência (2022) também ratifica essa percepção: “Primeiro de tudo, eu tenho muito orgulho da minha casa minha terra aqui. Olha, melhorou muito com certeza, não me arrependo nem um pouco [...]”. A entrevistada Vencedora (2022) trilha o mesmo caminho ao dizer que:

Eu vejo que eu melhorei bastante, é por causa que a gente foi adquirindo junto, batalhando junto, né, e hoje em dia eu acho que posso dizer que estou realizada, por causa que a gente hoje em dia, tá bem melhor, né, que quando eu morava na casinha, né, no Morgado [...].

Não é objetivo deste trabalho estudar de forma aprofundada o direito social à alimentação e ao trabalho. Mas sim, apresentá-los enquanto direitos sociais vinculados à materialização do direito social à moradia, assim identificados nos dizeres das sujeitas da pesquisa. Entretanto, compreende-se primordial realizar uma diminuta contextualização dos mesmos, do ponto de vista jurídico e social, a fim de mostrar sua relevância nas experiências e vivências das entrevistadas.

Silvio Almeida (2022, p. 14-15) referindo-se ao Brasil, ao ponderar sobre a construção de um país realmente acolhedor para o seu povo refere: “Um Brasil insubmisso só é possível se o problema da fome for enfrentado. A fome é um empecilho à libertação de um povo e, desse modo, deve ser prioridade na agenda política de quem quer um país melhor”.

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do alto comissariado de Direitos Humanos da ONU¹⁰³, passou a adotar a partir de sua 20ª sessão (1999) o Comentário Geral n. 12, sobre o direito a uma alimentação adequada nos seguintes termos:

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não (ONU, 1999, n. p.).

No que tange ao acesso à alimentação consta do referido documento que essa abrange tanto o acesso econômico como físico. Vejamos:

[A] acessibilidade econômica aplica-se a qualquer esquema de aquisição ou habilitação, utilizado pelas pessoas para obter o seu alimento, e é uma medida da adequação do processo de fruição do direito à alimentação adequada. Grupos socialmente vulneráveis, como os sem terra e outros segmentos empobrecidos da população podem necessitar do apoio de programas especiais. Acessibilidade física significa que uma alimentação adequada deve ser acessível a todos, inclusive aos indivíduos fisicamente vulneráveis, tal como crianças até seis meses de idade e crianças mais velhas, pessoas idosas, os deficientes físicos, os doentes terminais e pessoas com problemas médicos persistentes, inclusive os doentes mentais. Vítimas

¹⁰³ Organização das Nações Unidas.

de desastres naturais, pessoas vivendo em áreas de alto risco e outros grupos particularmente prejudicados, podem necessitar de atenção especial e, em certos casos, ser priorizados com relação à acessibilidade ao alimento. Uma vulnerabilidade particular é aquela de grupos indígenas, cujo acesso às suas terras ancestrais pode estar ameaçado (ONU, 1999, n. p.).

A alimentação, enquanto direito fundamental, foi formalmente incluída no rol dos direitos sociais do *caput* do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a partir da Emenda Constitucional n. 64, de 04 de fevereiro de 2010. Em que pese, já fosse possível o seu reconhecimento em face “da abertura material do catálogo de direitos prevista no art. 5.º, § 2.º, da CF, na condição de direito humano consagrado em tratado internacional ratificado pelo Brasil”¹⁰⁴. Complementando essa reflexão, em termos constitucionais, o direito à alimentação também já englobava o conteúdo do salário mínimo¹⁰⁵, no sentido de que este último deveria abarcar, além de outros direitos, a alimentação. Dessa forma:

[...] a inserção do direito à alimentação no art. 6.º da CF resultou na incorporação apenas formal de tal direito ao nosso texto constitucional, uma vez que materialmente ele já tinha sede constitucional, como direito fundamental decorrente do regime e dos princípios da Constituição Federal, designadamente do direito à vida, direito à saúde, dignidade da pessoa humana e da noção de uma garantia do mínimo existencial. Ainda no tocante à perspectiva da indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais, não restam dúvidas a respeito da impossibilidade de o indivíduo desfrutar dos seus direitos fundamentais (civis, políticos, sociais e culturais) sem o acesso à alimentação adequada na sua jornada de vida cotidiana (MARINONI; MITIDIERO; SARLET, 2017, n.p.).

No âmbito infraconstitucional é pertinente trazer à baila pela sua importância, a Lei n. 11.346 de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o intuito de assegurar o direito humano à alimentação adequada, sua importância está no fato de ter lançado as bases para a inclusão desse direito no âmbito constitucional pátrio. Nos termos do artigo 2º da mencionada lei:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006).

¹⁰⁴ O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), foi ratificado pelo Brasil no ano de 1992. Nesse, o artigo 11 elenca o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação (BRASIL, 1992).

¹⁰⁵ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com [...], alimentação [...]; (BRASIL, 1988).

Segundo o relatório elaborado pela Rede PENSSAN¹⁰⁶ (Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional), somente quatro entre dez famílias têm acesso pleno à alimentação, bem como a fome já alcançou 33,1 milhão de pessoas no País. Esses resultados são reflexos dos efeitos econômicos da pandemia do Covid-19 e da manutenção do dismantelamento das políticas públicas de cunho social (REDE PENSAN, 2022).

No presente estudo consta que a insegurança alimentar teve um crescimento generalizado no País. Contudo, as regiões nordeste e norte são as mais prejudicadas pela fome. Em termos nacionais, enquanto há 15,5% dos domicílios com pessoas passando fome, no nordeste o percentual é de 21% e no norte sobe para 25,7%. Na região sul esse índice é de 9,9%, ou seja, 3 milhões de pessoas (REDE PENSAN, 2022).

Além disso, a pesquisa evidencia, dentre outros, que a fome no Brasil possui gênero, são as mulheres as mais atingidas. Seis de cada dez lares comandados por mulheres convivem com a insegurança alimentar. Nos termos do estudo 64,1% dos domicílios chefiados por mulheres convivem com a insegurança alimentar, enquanto o percentual nos lares chefiados por homens é de 53,6%. Nas moradias onde a mulher é a pessoa de referência, o índice da fome passou de 11,2% para 19,3%, em contrapartida em residências onde o homem aparece como o responsável, o índice cresceu de 7% para 11,9%. Como um dos fatores que colaboram para esse resultado, desponta a desigualdade salarial entre os gêneros (REDE PENSAN, 2022).

Outro dado importante é o fato de que o aumento da fome entre a população preta foi de 70%. O estudo revela que mesmo nas situações em que os rendimentos mensais permaneçam acima do salário mínimo nacional por pessoa, a insegurança alimentar apresenta-se mais elevada nos domicílios onde a pessoa de referência se autodeclara preta ou parda. Os dados mostram que há segurança alimentar em 53,2% das moradias que têm uma pessoa autodeclarada branca como responsável, sendo que ela cai para 35% nos domicílios onde a pessoa de referência se autodeclara preta ou parda. Portanto, 65% dos lares comandados por pessoas pretas e pardas convivem com restrição de alimentos. Mais, nos lares que têm pessoas pretas ou pardas como referência, a segurança alimentar teve uma redução significativa entre

¹⁰⁶ Estudo realizado sobre as condições de Segurança Alimentar e os níveis de Insegurança Alimentar nos domicílios das unidades federativas do Brasil. “As análises abrangem uma amostra de 12.745 domicílios localizados em áreas urbanas e rurais”. Foi observado que por questões amostrais, não se faz possível “apresentar resultados que diferenciem zona urbana e rural neste nível de desagregação”. Ademais, o estudo apresenta amostra que se “distribui em 577 municípios localizados nas cinco macrorregiões brasileiras e contemplam os 26 estados e o Distrito Federal”, sendo que a coleta dos dados ocorreu entre novembro de 2021 e abril de 2022. “Os resultados mostram desigualdades sociais e de acesso aos alimentos não apenas entre as macrorregiões, mas também entre os estados de uma mesma macrorregião” (REDE PENSSAN, 2022).

2020 e 2022, passou de 41,5% para 35%. Já no que concerne à fome, houve um aumento de 10,4% para 18,1% (REDE PENSAN, 2022).

Nesse sentido Emma Siliprandi (2012, p.145) refere:

A segurança alimentar não é uma condição vivida indistintamente entre as pessoas: existem particularidades conforme se é pobre ou rico, homem ou mulher, branco ou negro, morador da cidade ou do campo. A pobreza é um forte fator de insegurança alimentar, porque há maior probabilidade de que as pessoas, sendo pobres, tenham menos acesso aos alimentos do que aqueles de rendas mais altas. Mas a discriminação social (por questões de gênero, raça, etnia, classe) também aumenta a vulnerabilidade das pessoas à insegurança alimentar e nutricional. Situações de opressão podem impedir ou dificultar que as pessoas exerçam livremente o seu direito de se alimentar.

Particularmente, no que toca às questões de gênero a autora (SILIPRANDI, 2012) observa que o trabalho de conduzir o preparo da alimentação, de organização da casa, educação dos filhos, de cuidado com idosos e enfermos e dos demais membros da família, é um trabalho distribuído diferentemente entre os gêneros, recaindo, normalmente, sobre as mulheres. E a maior parte dessas mulheres, condicionadas a trabalhos precários (tendo em vista o padrão de divisão sexual do trabalho) acabam, muitas vezes, por não conseguir acesso a uma alimentação de qualidade para si e seu grupo familiar. Para essas, as políticas públicas de transferência de renda, as políticas de segurança alimentar surgem como um fator que atenua, minimamente, o esforço cotidiano em busca de meios para prover essa alimentação.

Vinícius Benvegnú e Diana García (2020) ao tratar da colonialidade alimentar, observam que em que pese o padrão moderno de desenvolvimento econômico e tecnológico proporcione um aumento na produção agrícola, o acesso à alimentação pela população não acompanha esse crescimento. Ademais, salienta:

[...] o que está em jogo, antes de construir certezas, é gerar possíveis questionamentos e inquietudes relacionados com a hegemonia sociocultural pretendida pelos dispositivos de poder do capitalismo contemporâneo presente num campo vital cheio de disputas e tensões como é a alimentação.

Assim, na esteira de um pensamento decolonial feminista crítico e imerso em inquietações na busca por ideias outras, chama-se a atenção para o fato de que há mulheres em diversos países, seja em espaços urbanos ou rurais, criando novos caminhos para a produção e distribuição de alimentos, alicerçadas “em tecnologias brandas, ecológicas, e orientadas pela economia solidária e feminista”. A partir dessas experiências recuperam conhecimentos, elaboram novos saberes, geram e defendem outros modos de produzir e consumir em que “se alimentar adequadamente e de forma prazerosa não signifique uma sobrecarga de trabalho para as pessoas, e tampouco para as mulheres” (SILIPRANDI, 2012,

p. 155). Nessa mesma direção são as ponderações de Silvia Federici (2019, p. 291), mas com o acréscimo da questão econômica ao aludir que:

Diante de uma renovação do impulso de privatização da terra, de extensão dos cultivos comerciais e do aumento dos preços dos alimentos na era da globalização, as mulheres recorreram a diferentes estratégias para se opor às instituições mais poderosas do planeta.
A tática primordial adotada pelas mulheres para defender sua comunidade do impacto do ajuste econômico e da dependência do mercado global tem sido a expansão da agricultura de subsistência, inclusive nos centros urbanos¹⁰⁷.

Experiências que, guardadas suas peculiaridades, não se afastam daquelas experimentadas pelas sujeitas desta pesquisa, são novas formas de existir e interagir neste mundo. São mulheres e seus saberes que nos tiram do conforto epistêmico e como bem assinala Segato (2016, p. 105) cada vez mais são suas estratégias criadas e colocadas em prática que apontam o rumo e indicam o caminho para todos.

Como se pode observar no decorrer do trabalho, a partir das falas das entrevistadas, todas deixam evidente sua relação muito próxima com o trabalho, tratam-se de mulheres que desde muito cedo colocaram-se ou foram colocadas diante da necessidade de exercer atividades laborativas. Vejamos:

[...] a minha coluna acho que foi de forcejar desde os 14 anos, o trabalho doméstico não é um trabalho fácil, não é fácil [...]. [...] eu penso, a mulher ela faz vários serviços, que ela atende fora, ela faz o serviço de casa, né, dá tempo para tudo e homem se trabalhou e chegou domingo [diz]: eu já tô com folga. A mulher nunca tem folga (VENCEDORA, 2022).

Já a entrevistada Persistência (2022), na condição de neta e filha de trabalhadoras e trabalhadores rurais demonstra que a relação com o trabalho é algo natural no seu contexto familiar:

[...] eu trabalhava com meus pais, ajudava a mãe na casa e trabalhava na lavoura, né, nós plantava, melão, milho, abóbora, tudo e quando tinha como trazer pra cidade vendia. [...] trabalhei de faxina, depois vim pra cá como te disse, trabalhei e tirava meu sustento daqui.

A fala da entrevistada Guerreira (2022) também oriunda de família rural, mostra uma relação semelhante com o trabalho:

[...] eu lembro que eu ajudava muito minha mãe, ela pegava as casas pra limpar e eu era pequena, mas eu ia [...], ia pro colégio e ajudar ela, [eu tinha] oito, nove anos. Sempre trabalhei desde criança ajudando o pai e a

¹⁰⁷ A autora cita o caso de Guiné-Bissau, em que mulheres desde o início da década de 1980 cultivam pequenos jardins com verduras e árvores frutíferas ao redor da maioria das casas na capital do país e em outras cidades, sendo que em momentos de crise deixam de obter lucro com a comercialização dos produtos, a fim de garantir a subsistência familiar (FEDERICI, 2019).

mãe e depois de moça também, casei e tive que ajudar o meu marido, né, então, nem sei como é não ter que trabalhar.

É no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que se encontra a maior produção de documentos internacionais normativos, relacionados ao direito ao trabalho e a proteção às trabalhadoras e aos trabalhadores. Tratam-se de “normas vinculantes, diretrizes e um conjunto de critérios e sanções em termos do controle do cumprimento do teor das convenções por parte dos Estados aderentes” (MARINONI; MITIDIERO; SARLET, 2017, n.p.).

Ainda no contexto internacional, calha referir que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) no seu artigo 23 dispõe que:

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses (ONU, 1948).

Da mesma forma que o direito social à alimentação, por força dos artigos 5º, § 2º e 7º, *caput*, da Constituição Federal de 1988¹⁰⁸ as convenções da OIT, assim como os demais tratados internacionais de direitos humanos que regem as relações de trabalho, uma vez ratificados pelo Estado brasileiro passam a compor o catálogo de direitos fundamentais (MARINONI; MITIDIERO; SARLET, 2017, n.p.).

O direito fundamental social ao trabalho possui uma característica bastante preponderante que é a sua conexão com outros direitos fundamentais, o que a doutrina menciona que também reforça a ideia da interdependência e indivisibilidade dos direitos fundamentais. No seu caso, um exemplo bastante evidente é a sua ligação com a proteção constitucional da contraprestação salarial à trabalhadora e ao trabalhador de forma a garantir: “[...] suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação,

¹⁰⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] (BRASIL, 1988).

saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social [...]” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, cabe também salientar:

O vínculo com o direito-garantia ao mínimo existencial [...], assim como não se pode desprezar o quanto a garantia da possibilidade de trabalhar, e com isso assegurar seu próprio sustento e dos seus dependentes, constitui dimensão relevante para um direito ao livre desenvolvimento da personalidade e da própria noção de autonomia, do ser humano construtor de seu próprio destino (MARINONI; MITIDIERO; SARLET, 2017, n. p.).

Ratificando essas reflexões Edilton Meireles (2010, p. 186) acrescenta:

[...] quando se estabelece que o trabalho é um direito social, se quer afirmar que todos têm direito ao trabalho. Ele, aliás, é o primeiro dos direitos sociais e, ao certo, o mais controvertido e ambíguo. E a essa conclusão – quanto à existência do direito ao trabalho – se pode chegar também a partir da conjugação de diversas regras constitucionais que buscam assegurar ou proteger o emprego.

O mesmo autor (MEIRELES, 2010, p. 186) observa que em uma sociedade capitalista, como a brasileira, à desigualdade social se reage mediante a distribuição de renda, logo, o trabalho é um meio hábil nesta batalha. Portanto, “[...] o trabalho se constitui um direito inerente ao Estado Social”. Nessa direção, destaca a importância de dispositivos legais que garantem a proteção ao emprego, como a vedação à dispensa arbitrária. Ademais, a proteção constitucional contra a discriminação no mercado de trabalho, no caso da mulher trabalhadora, garantias que procuram atenuar distorções na contratação. Dentre outras, a proteção à licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (BRASIL, 1988).

No entanto, mesmo diante da existência de um aparato legal de cunho constitucional e infraconstitucional direcionado à vedação de discriminações de gênero nas relações de trabalho, a realidade se impõe. Os dados estatísticos apresentados no subcapítulo 4.1 revelam que as mulheres ainda permanecem reféns de um sistema (capitalista), que se beneficia de um arranjo social (patriarcal) que permanece explorando seus corpos sexualmente, fisicamente e intelectualmente, inclusive lhes afastando do mercado de trabalho, ou quando permitem seu ingresso lhes reservam os trabalhos mais precários e os menores salários (IBGE, 2021; OIT, 2022).

O direito social ao trabalho assim como à moradia e à alimentação, está vinculado diretamente ao princípio da dignidade humana. De outra forma não poderia ser, porque em

um mundo onde as relações são ordenadas pelo mercado (pelo capital), para a imensa maioria da população é somente através do trabalho que conseguem alcançar os meios indispensáveis à sua sobrevivência (alimentação, moradia, etc.), isto é, o próprio direito à vida (MEIRELES, 2010).

Diante disso, é vital que se diga: “as relações de trabalho são relações de poder”, mas muito mais complexas do que querem demonstrar as teorias eurocêntricas, alicerçadas na exploração do trabalho nos séculos XIX e XX (NICOLI; PALHARES, 2021, p. 1926).

No subcapítulo 3.1 esse tema foi abordado de forma detalhada, mas destacam-se aqui alguns pontos relevantes para o que se está analisando. Nesse sentido, compete destacar que a colonialidade do poder produziu a distribuição geográfica do trabalho e da acumulação da riqueza mundial, alicerçada na divisão internacional do trabalho entre o centro e a periferia do mundo (NICOLI; PALHARES, 2021).

O tempo, os espaços e a mão-de-obra foram e permanecem sendo classificados de acordo com o grupo racial ao qual fazem parte, tudo isso no intuito de promover o melhor desenvolvimento da economia global. Assim, o trabalho assalariado (livre e melhor remunerado), é realizado pelos europeus, enquanto o trabalho “barato” é realizado pelas trabalhadoras e trabalhadores das zonas periféricas do mundo (NICOLI; PALHARES, 2021).

A naturalização do trabalho informal e precarizado nos países do sul global não deixa de ser um reflexo dessa divisão internacional do trabalho. Quando do “descobrimento” da América e a emergência do sistema capitalista, diversas formas de trabalho coexistiam – a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário – mas como mencionado, nas colônias preponderava o trabalho coercitivo e “barato” (QUIJANO, 2005). Segundo Quijano (2013, p. 153):

O trabalho assalariado sempre foi uma pequena minoria no universo do trabalho no mundo capitalista, uma vez que todas as formas de trabalho operam articuladas com o capital e a serviço do capital, portanto, como parte do capitalismo. Isso não nega que a relação entre capital e trabalho assalariado foi o eixo em torno da qual se articulavam todas as formas, desde os primórdios do capitalismo.

Quando se acrescenta neste modelo a categoria gênero, fica evidente o que dá origem aos resultados estatísticos trazidos no subcapítulo 4.1. Eles apenas traduzem o que Grosfoguel (2010) expõe com excelência, o fato de que a colonialidade do poder produziu a classificação e hierarquização étnico-racial do trabalho. Com isso, privilegiou os povos europeus e determinou um lugar de subalternidade aos povos da periferia global (não-europeus). Além disso, elegeu o homem, heterossexual, branco, europeu, burguês, patriarcal, cristão e militar

como o representante universal da humanidade e o único ser racional. Desse modo, também assentou a hierarquia que colocou os homens em posição de superioridade e vantagem em relação às mulheres e o patriarcado europeu como o padrão a ser seguido, suplantando os demais arranjos sociais que já existiam nas colônias. Nesse mesmo sentido Pedro Nicoli e José Palhares (2021, p. 1945) mencionam que:

[...] é possível afirmar que a coexistência do trabalho escravo, servil e livre na América Latina colonial articulada com a colonialidade de raça e gênero não somente permanece no Brasil, como também cria sujeições interseccionais presentes na divisão laboral nacional. A entrada no mercado de trabalho brasileiro de homens negros e principalmente de mulheres negras, por exemplo, é caracterizada pela precariedade e vulnerabilidade, e pela ocupação de posições subalternas e mal remuneradas.

Desse modo, quando se fala em divisão sexual do trabalho como já se fez no subcapítulo 4.1, torna-se imprescindível, lançar mão das lentes do feminismo, mas além disso usar lentes que possibilitem enxergar aquilo que permanece encoberto. Conforme muito bem elucidado por Maria Luisa Costa, Delia Dutra e Débora Machado (2018, p. 243):

[...] a divisão sexual de trabalho deve ser analisada, também, a partir de uma lógica transversal e interseccional. Não é possível fazer análises de gênero sob esse prisma que desconsiderem as variáveis de raça e classe. Afinal, mesmo que a divisão sexual do trabalho incida sobre as mulheres brancas – através, por exemplo, dos trabalhos relativos ao cuidado com os filhos e pessoas idosas da família – há que se considerar que estas têm o acesso ao mercado de trabalho qualificado facilitado pelo trabalho doméstico remunerado exercido pelas mulheres negras e indígenas.

Em suma, o que se quer dizer com isso é que não se pode compreender a nossa realidade enquanto mulheres subalternizadas pelo processo da colonialidade, muito menos daquelas que como as sujeitas desta pesquisa (a grande massa de mulheres nesse País) ainda precisam enfrentar com mais veemência esse sistema moderno/colonial, capitalista e patriarcal (que retira seus direitos básicos), se não nos olharmos e nos enxergamos a todas em nossas particularidades. Conforme Lugones (2018, p. 88):

Devemos nos repensar para realmente poder ouvir a voz das mulheres de cor, das mulheres afro, das mulheres indígenas, das mulheres mestiças que nos sabemos divididas pela *ferida colonial*, como se concebem as mulheres chicanas. As mulheres brancas prestaram atenção somente ao seu feminismo à dicotomia que as subordinam, não à dicotomia que as tornou humans e a nós bestas¹⁰⁹.

¹⁰⁹ No original: “Debemos repensarnos para realmente poder escuchar la voz de la mujer de color, de la mujer afro, de la mujer indígena, de las mujeres mestizas que nos sabemos partidas por la *herida colonial*, como se conciben las chicanas. Las mujeres blancas prestaron atención en su feminismo solamente a la dicotomía que las subordinaba, no a la dico-tomía que las hacía a ellas humanas y a nosotras bestias”.

A mesma autora (LUGONES, 2018, p. 88) ao complementar suas ponderações alude que ao pensar em decolonialidade reflete sobre o valor conceitual de revelar o que está oculto, no próprio processo de desvendar, no que transmite a história oral. Não só ancestral, mas também de resistência à modernidade e à colonialidade, a partir de outras formas não modernas de ver o mundo. “Resistências criadas a partir de oposição a imposições concretas da modernidade”¹¹⁰.

É nessa linha de construção do conhecimento que a presente pesquisa buscou compreender o direito fundamental social à moradia, desde as práticas experimentadas por mulheres que não aceitaram a negação aos seus direitos, imposta pelo padrão da colonialidade do poder. Elas, como dito antes, colocaram seus corpos e seus saberes em posição de resistência para alcançarem a materialização do direito à moradia. Construíram uma percepção própria desse direito, abrangendo a garantia ao trabalho e a subsistência para si e a família.

Agora, se mostram mais fortes do que nunca e prontas para dar um passo adiante na busca por mais direitos e autonomia, como se pode perceber em seus dizeres. As entrevistadas ao falar do futuro mostram-se atentas a ideia da coletividade e sua importância na construção de r(existências). A sujeita da pesquisa Vencedora (2022) refere: “[...] queria mesmo que tivesse um grupo organizado aqui pra gente melhorar o nosso trabalho, isso seria muito bom, né, [...]”. A entrevistada Guerreira (2022), por sua vez aduz: “Eu acho que seria bom, né, as mulheres aqui se reuni, aprendê umas coisas novas com as outras e até pode cria um trabalho coletivo, ia ser bom”. A sujeita de pesquisa Persistência (2022) se manifesta na mesma direção:

[...] quero voltar a trabalhar só aqui nas minhas terras e ter a minha fabricazinha de pão, cuca e bolachas, eu e meu marido queremos fazer o tambo, então era bom que a gente tivesse um apoio, então se tiver uma organização das mulher aqui, acho que vai ajudar a gente também nisso.

Nesse sentido, destaca-se a importância de voltar-se à ideia de comunidade e seus enraizamentos – seja no campo dos movimentos sociais, como coletivos, associações e organizações, seja nas comunidades ribeirinhas, assentamentos urbanos ou rurais e comunidades indígenas, seja nas escolas, nas universidades, etc.–, o espaço público precisa ser repolitizado, humanizado, democratizado e desburocratizado e a experiência feminina é uma chave para isso (SEGATO, 2018; PAREDES, 2017).

¹¹⁰ No original: “Resistencias creadas desde respuestas de oposición a las impo-siciones concretas de la modernidade”.

Antes de encaminhar o encerramento deste capítulo e a análise dos resultados da pesquisa, é importante referir que nas hipóteses apresentadas para o problema de pesquisa, ponderou-se que as percepções das entrevistadas quanto ao direito social à moradia, conduziram a uma concepção de não efetivação integral do mesmo. Isso, considerando os aspectos legais e sociais que o conformam, assim como que mesmo que tivessem, por meio da habitação, acessado a outros direitos sociais, não significaria que todas seriam alcançadas da mesma forma, tanto quanto ao direito em si, como a sua efetividade.

Todavia, conforme se pode perceber as sujeitas da pesquisa a partir de suas experiências de vida e saberes, desenvolveram concepções próprias acerca do direito social à moradia e quanto a sua efetividade. Ainda que não se possa dizer que essas concepções sejam iguais, elas apresentam muitas semelhanças, o que se visualiza nas suas falas, como demonstrado anteriormente.

Para finalizar, no que toca à materialização de outros direitos sociais é preciso dizer que ainda que nos dizeres das sujeitas da pesquisa, tenham surgido menções a outros direitos sociais, eles não estavam associados ao direito à moradia. Tampouco, foram referidos na mesma amplitude que os direitos sociais à alimentação e ao trabalho foram. Além disso, cabe referir que diversamente do que se considerou, hipoteticamente, esses direitos parecem apresentar a mesma relevância para todas as entrevistadas, assim como suas percepções particulares conduzem a um entendimento de efetivação dos mesmos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que mais do que encontrar respostas para o problema de pesquisa, este estudo nasceu com a pretensão, guardadas todas as suas limitações, de apresentar-se como uma proposta reflexiva. Ele é uma provocação e ao mesmo tempo um convite, para experimentarmos uma forma outra de interagir no mundo e construir conhecimento.

Abro um parêntese, para falar que essa experiência atravessou-me e mudou profundamente a forma como eu (mulher branca, classe média, advogada, feminista e militante na luta pelos direitos da mulher há quase 20 anos) compreendia a minha existência enquanto mulher e a existência de outras mulheres, sobretudo, aquelas racializadas pelo sistema moderno/colonial, capitalista e patriarcal. No alto da minha suposta “sabedoria acadêmica e salvacionista” colocava-me, sem imaginar, na figura colonizadora de quem pressupunha levar a redenção às mulheres que não haviam tido a mesma “sorte” que eu, de ingressar na Academia e conhecer seus direitos.

No entanto, o processo que se desenrolou na constituição desta pesquisa, provocou inúmeras mudanças em mim. Tive a oportunidade de experienciar aquilo que tentei compreender e apreender de forma exaustiva e teoricamente, quando das minhas leituras e fichamentos. O que Nelson Maldonado-Torres (2007) denomina de o “giro decolonial”¹¹¹. As vivências e os saberes extraordinários das mulheres sujeitas desta pesquisa embrenharam-se nos meus, a ponto de modificar minhas concepções enquanto pessoa, profissional e pesquisadora. Esta experiência descortinou para mim, muito mais do que apenas a essência do estudo aqui apresentado, possibilitou uma nova forma assimilar a construção do conhecimento.

Já, para a presente pesquisa esse “giro” proporcionou a produção de um conhecimento coletivo forjado na resistência. Também possibilitou a todas nós, mulheres, nos enxergarmos nas nossas particularidades. Criou um ambiente de troca de conhecimentos, experiências e vivências, gerando uma compreensão de que todas tínhamos algo importante e valioso para dizer e com o que contribuir, assim como o entendimento de que nenhum saber era

¹¹¹ O giro decolonial implica essencialmente uma mudança de atitude no sujeito prático e de conhecimento, e então, a transformação da ideia ao projeto de decolonização. O giro decolonial, em primeiro lugar, e a ideia de decolonização, são provavelmente tão antigos quanto à colonização moderna e está fundado na própria resposta dada pelos povos colonizados diante da violência extrema da conquista, que invalidou formas de ser, os conhecimentos e até mesmo a humanidade dos sujeitos colonizados. Assim, os princípios do giro decolonial e a ideia de decolonização se baseiam no “grito” de pavor do colonizado, diante da transformação da guerra e da morte em elementos comuns de seu mundo da vida, que se transforma, em parte, no mundo da morte, ou no mundo da vida apesar da morte. A noção de decolonização também expressa dúvida ou ceticismo em relação ao projeto colonial, sendo que a dúvida decolonial é uma parte fundamental da decolonização (MALDONADO-TORRES, 2007).

descartável. Ademais, tornou visível a nossa conexão, tecida na negação do que nos foi e é negado e na luta por direitos, transformando e constituindo (r)existências¹¹².

Fecha-se o parêntese e destaca-se que a empiria, portanto, é o elemento vital desta pesquisa. O campo trouxe o fundamento primeiro deste estudo, fornecendo dados imprescindíveis para que juntamente com o aporte teórico, fosse possível a concepção das categorias de análise, sobretudo, as categorias “direito social à alimentação” e “direito social ao trabalho”, as quais foram integralmente concebidas pelas sujeitas da pesquisa.

Além disso, seguindo a proposta teórica na esteira dos estudos decoloniais e feministas, o trabalho foi desenvolvido de forma que desde o início, por meio das entrevistadas, as mulheres que constituem o recorte da pesquisa estivessem presentes e, principalmente, estabelecessem uma relação dialógica com as teorias de base. O intuito sempre foi de que suas histórias, suas experiências e conhecimentos constituíssem a chave mestra para o desenvolvimento da pesquisa, assim como para responder o problema de pesquisa.

Compete referir que este procedimento metodológico não se mostrou fácil, o percurso exigiu esforço e organização. A pesquisa de campo guarda muitas peculiaridades, uma delas é o fator imprevisibilidade, o que exige da pesquisadora e do pesquisador a capacidade de reelaborar-se continuamente. Contudo, entende-se que a pesquisa de campo é irrepreensível quando a proposta é compreender os diversos aspectos de uma determinada realidade.

Assim, buscou-se através da escuta assimilar e compreender as histórias das sujeitas da pesquisa. Desde suas origens, seus contextos de vida, o que lhes motivou a ingressar no MTD e pleitear por moradia digna. Passando pelo processo que se desenvolveu com as ocupações/acampamentos, culminando com a concretização dos assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória e, por fim, as experiências e interações com seu local de moradia.

A partir dessas informações, agregadas à literatura especializada que subsidia o trabalho, desenvolveu-se um estudo desde as origens da divisão de terras no Brasil. Identificando suas características, fundadas em um sistema colonial e patriarcal, que privilegiou e permanece privilegiando a ótica capitalista na apropriação da terra, como valor de troca e mercadoria. O que inexoravelmente refletiu no processo de urbanização brasileiro, repercutindo inclusive no contexto da moradia urbana, sobretudo, das mulheres racializadas pela modernidade/colonialidade. Aquelas que se encontram na base da pirâmide social: as mulheres negras, indígenas, mestiças e pobres. As que estão inseridas no mercado de trabalho

¹¹² Estes parágrafos foram redigidos em primeira pessoa, porque se tratam de impressões pessoais da pesquisadora, as quais constam de suas anotações de pesquisa.

de forma precária e ainda quando incluídas formalmente, realizam os piores trabalhos, recebem os menores salários, têm menos oportunidades de profissionalização e em muitos casos são as únicas provedoras da família.

Em que pese a existência de um conjunto de normas internacionais e nacionais de proteção à moradia, bem como a promoção de políticas públicas governamentais que visam atenuar o *deficit* habitacional no País, os números apresentados evidenciam que estamos longe de resolver este problema. Neste contexto, as mulheres figuram como as mais prejudicadas, o estudo da Fundação João Pinheiro (2021) mostra que o gênero feminino é o grande protagonista deste *deficit*, sendo que se a mulher for pobre e preta a situação tende a piorar. Por não contar com condições econômicas que lhes permitam acessar uma moradia no mercado formal, as mulheres racializadas necessitam buscar meios para suprir essa necessidade básica de sobrevivência.

Consequentemente, os movimentos sociais de luta por moradia revelam-se como uma saída para a negativa ao seu direito social à moradia. Constituindo-se em um meio possível na geração de brechas no sistema vigente, a fim de possibilitar a estas mulheres se fazerem ouvir e colocar em prática suas demandas no contexto das cidades. Além disso, permite a atuação no espaço público/político, historicamente negado ao gênero feminino, a apreensão de um conjunto de saberes e experiências, que podem ampliar suas percepções enquanto sujeitas de direitos.

Ao fim e ao cabo, foi sobre isso que essa pesquisa procurou refletir. Buscou-se situar-se desde onde vinham as vozes das sujeitas da pesquisa, que representam uma parcela considerável das mulheres brasileiras (guardadas as suas particularidades, porque somos diversas). Procurou-se saber quem eram, onde estavam localizadas territorialmente, como chegaram onde estão, qual seu contexto de vida, etc. Para, então, entender suas concepções sobre o direito social à moradia e sua efetivação e se esse fato, nas suas opiniões, teria gerado reflexos na concreção de outros direitos e quais seriam eles.

Conforme se verificou as sujeitas da pesquisa a partir de suas experiências de vida e saberes, desenvolveram percepções próprias acerca do direito social à moradia e quanto a sua efetividade. E ainda que não se possa dizer que essas concepções sejam iguais, elas apresentam muitas semelhanças e como demonstrado ao longo do trabalho, caminham na direção da sua materialização. Entretanto, isso não significa que as mesmas não exteriorizam uma postura crítica com relação ao seu contexto de moradia. O que demonstra uma concepção das mesmas quanto à dimensão de seus direitos e uma posição de sustentação de seus corpos na resistência e na luta constante.

No que tange a efetivação de outros direitos sociais, os dizeres das entrevistadas concentraram-se na alimentação e no trabalho. Os mesmos emergiram da associação com seus contextos de moradia, reforçando suas falas de que o trabalho é condição imprescindível para sobrevivência. Refletindo também, no âmbito da segurança alimentar das mesmas e da família. Todas exercem atividades laborais nos lotes de terras, seja exclusivamente ou de forma complementar à renda familiar, produzindo alimentos que se destinam a sua subsistência e à comercialização.

Deste modo, entende-se que mais do que respostas prontas e acabadas, a importância desta pesquisa está no fato de suscitar que há possibilidades outras de construir conhecimento válido. Outrossim, que esse conhecimento pode configurar-se em ciência e servir como base para o desenvolvimento dos estudos no campo do Direito. Principalmente, proporcionar a aproximação deste ramo do conhecimento à realidade que está para além da Academia, porque do contrário, permaneceremos desenvolvendo teorias, conceitos, interpretações e legislações que não alcançam parte da população e, portanto, estaremos contribuindo para sua invisibilidade e deslegitimação.

Para finalizar, pensa-se que este pequeno fragmento de saberes, num universo de existências homogeneizadas pelo cotidiano arrebatado por um sistema que insiste em nos reduzir a meros consumidores, apresenta-se como uma singela amostra de que há, sim, outras formas de viver e de experimentar esse mundo. Elas estão aqui, são extraordinárias e diversas. Mais, elas podem ser capazes de resistir e se impor ao modelo vigente. E se esta pesquisa propiciar, pelos menos, repensarmos nossos próprios padrões e nos colocar em uma posição crítica frente aos mesmos, ela já terá cumprido uma parte de seus propósitos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Rafael Lorenzeto de. **Mapa do estado do rio grande do sul: trabalho próprio.** Junho de 2006. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Bag%C3%A9#/media/ficheiro:locator_map_of_bag%c3%a9_in_rio_grande_do_sul.svg. Acesso em: 13 de julho de 2021.

ACKERMANN, Maria das Graças Gossi; SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani.

Considerações sobre o fenômeno urbano no Brasil. Revista de Administração de Empresas, v. 13, n. 1, 1973. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/40215>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

ALFONSIN, Betânia. **O Estatuto da Cidade e a construção de cidades sustentáveis, justas e democráticas.** Revista de Ciências Jurídicas da ULBRA, v. 2., n. 2., Canoas, 2001.

Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Betania-](https://www.researchgate.net/profile/Betania-Alfonsin/publication/43236353_O_Estatuto_da_cidade_e_a_construcao_de_cidades_sustentaveis_justas_e_democraticas/links/5554aff108ae980ca60acf15/O-Estatuto-da-cidade-e-a-construcao-de-cidades-sustentaveis-justas-e-democraticas.pdf#page=57)

[Alfonsin/publication/43236353_O_Estatuto_da_cidade_e_a_construcao_de_cidades_sustentaveis_justas_e_democraticas/links/5554aff108ae980ca60acf15/O-Estatuto-da-cidade-e-a-construcao-de-cidades-sustentaveis-justas-e-democraticas.pdf#page=57](https://www.researchgate.net/profile/Betania-Alfonsin/publication/43236353_O_Estatuto_da_cidade_e_a_construcao_de_cidades_sustentaveis_justas_e_democraticas/links/5554aff108ae980ca60acf15/O-Estatuto-da-cidade-e-a-construcao-de-cidades-sustentaveis-justas-e-democraticas.pdf#page=57). Acesso em: 07 de outubro de 2021.

ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (coord.). **Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar.** Belo Horizonte: Fórum, 2014.

ALFONSIN Betânia de Moraes *et al.* **Da função social à função econômica da terra:**

impactos da Lei nº 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária e o direito à cidade no Brasil. Revista de Direito da Cidade, v. 11, n. 2., Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/37245>. Acesso em 06 de fevereiro de 2022.

ALFONSIN, Jacques Távora. **O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia.** Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 2003.

ALLENDE, Isabel. **Mulheres de minha alma.** Trad. Ivone C. Benedetti. 4. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

ALMEIDA, Silvio. Nosso alimento é a esperança. Prefácio. In: CASTRO, Josué de.

Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço. 1ª ed., São Paulo: Todavia, 2022.

APOLINÁRIO, Marcelo Nunes; BARBI, Milena; HENNING, Ana Clara Correa. **Para uma compreensão de decolonização jurídica Latinoamericana.** Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, 2016. Disponível em:

<https://www.eumed.net/rev/ccss/2016/01/decolonizazao.html>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

ARAÚJO, Djacira Maria de Oliveira. **Feminismo camponês e popular: caminhos para uma nova sociabilidade.** Revista Linguagem em (Re)vista, v. 15, n. 30. Niterói, 2020.

Disponível em: <http://www.filologia.org.br/linguagememrevista/30/04.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. (e-book).

BAGÉ, **Lei Complementar n. 25, de 08 de agosto de 2007**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Bagé. Bagé, 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bage/lei-complementar/2007/2/25/lei-complementar-n-25-2007-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-e-ambiental-do-municipio-de-bage>. Acesso em: 9 de fevereiro de 2022.

BAGÉ. **Mapa do traçado urbano do município**. 2007. Disponível em: <https://sites.google.com/site/ggcbage/home/arquivos/macrozonas-e-zonas>. Acesso em: 03 de julho de 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. RETO, Luís Antero; PINHEIRO, Augusto (trad.). São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em: 21 de julho de 2021.

BARTLETT, Katharine T. **Métodos Legales Feministas**. Trad. Diego Aranda (trad.). La presente versión ha omitido las notas al pie de página de la versión original. Seminario de Integración en Teoría General del Derecho: feminismo y derecho. Semestre 2, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4973424/mod_resource/content/1/334225745-Bartlett-Katharine-Metodos-Feministas-en-El-Derecho.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2021.

BELEZA, Larissa; BELLO, Enzo. **As mulheres no espaço urbano brasileiro: o direito à cidade como alternativa a um cenário de violações de direitos humanos**. Revista de Direito da Cidade, v. 11, n. 2, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/43724>. Acesso em: 30 de agosto de 2021.

BELLO, Enzo; COSTA, Samara Rebeca de Oliveira; KELLER, Rene José. **Democracia e participação popular nos 20 anos do Estatuto da Cidade: a luta por moradia pelo MSTC no contexto de pandemia**. Revista da Faculdade de Direito da FMP, v. 16, n. 2, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/issue/view/18>. Acesso em: 12 de fevereiro, de 2022.

BENVEGNÚ, Vinícius Cosmos; GARCÍA, Diana Manrique. **Colonialidade alimentar? Alguns apontamentos para reflexão**. Revista Mundo Amazónico, v. 11, n.1, 2020. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/issue/view/5365/1665>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

BERNARDI, Renato; MEDA, Ana Paula. Sobre a possibilidade de aplicação da mediação em conflitos fundiários urbanos. In: GIMENEZ, Melissa Zani; POZZOLI, Lafayette; SILVA, Luciano Braz da (orgs.). **Reflexões a partir da filosofia do direito. Abordagens jusfilosóficas para o direito contemporâneo**. In: I Colóquio de Filosofia do UNIVEM, 1. ed., Napex - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão do Univem, Marília, São Paulo: UNIVEM, 2019. Disponível em:

https://www.univem.edu.br/storage/arquivos_new/livro_pronto_simposio_filosofia_direito_m_estrado.pdf. Acesso em: 12 de dez. 2020.

BOEIRA, Eponina Vitola. **Fotografias do Assentamento 21 de Julho**. 2021.

BOEIRA, Eponina Vitola. **Fotografias do Assentamento Nossa Vitória**. 2021.

BOEIRA, Eponina Vitola. **Localização dos assentamentos 21 de Julho e Nossa Vitória em relação ao centro urbano do município de Bagé/RS**. 2021.

BOEIRA, Eponina Vitola. **Imagem de satélite com a localização dos assentamentos no município de Bagé/RS**. 2021.

BOEIRA, Eponina Vitola. **Fotografias do lote da entrevistada Vencedora**. 2022.

BOEIRA, Eponina Vitola. **Fotografias do lote da entrevistada Persistência**. 2022.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Trad. Waltensir Dutra. Org. e Rev. Antônio Monteiro Guimarães, 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A legitimação do direito em sociedades plurais e a crítica descolonial. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (orgs.). **Direitos humanos na América Latina**. Curitiba: Multideia, 2016. [e-book]. Disponível em: https://www.unesc.net/portal/resources/files/48/Direitos%20humanos%20na%20america%20latina_ebook.pdf. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

BRANDÃO, Pedro Augusto Domingues Miranda. **Colonialidade do Poder e Direito: uma análise da construção do novo marco legal de acesso à biodiversidade (Lei nº 13.123/2015)**. Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa. 2018. 304 f. Tese (doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/33226/1/2018_PedroAugustoDominguesMirandaBrand%C3%A3o.pdf. Acesso em 18 de março de 2022.

BRANDÃO JUNIOR, Eduardo Lima, *et al.* **Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa**. Cadernos da Fucamp, v. 20, n.44, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 22 de março de 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de maio de 2021.

BRASIL, **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em 21 de junho de 2021.

BRASIL, **Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em 21 de junho de 2021.

BRASIL, **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 21 de Junho de 2021.

BRASIL, **Emenda Constitucional n. 26 de 2000**. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Brasília: Mesa da Câmara de Deputados e Mesa do Senado Federal, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em 21 de junho de 2021.

BRASIL, **Emenda Constitucional n.64 de 2010**. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília: Mesa da Câmara de Deputados e Mesa do Senado Federal, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2064%2C%20DE,a%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20como%20direito%20social.&text=.%22%20\(NR\),Art.,na%20data%20de%20su a%20publica%C3%A7%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2064%2C%20DE,a%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20como%20direito%20social.&text=.%22%20(NR),Art.,na%20data%20de%20su a%20publica%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 18 de agosto de 2022.

BRASIL, **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 17 de abril de 2022.

BRASIL, **Lei n. 4.380, 21 de agosto de 1964**. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. Brasília, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4380.htm#:~:text=Institui%20a%20corre%C3%A7%C3%A3o%20monet%C3%A1ria%20nos,Urbanismo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em 23 de março de 2022.

BRASIL, **Lei n.10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#:~:text=L10257&text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Regulamenta%20os%20arts.,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 13 de julho de 2020.

BRASIL, **Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse

Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL, Lei n. 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 17 de setembro de 2022.

BRASIL, Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e altera Leis. Brasília, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL, Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e altera Decreto, Leis e Medida Provisória e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111977.htm. Acesso em: 13 de julho de 2021.

BRASIL, Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera Leis, Medida Provisória, Lei Complementar e dá outras providências. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL, Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis; e revoga dispositivos das Leis. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113844.htm. Acesso em: 13 de julho de 2020.

BRASIL, Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis; e revoga. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14118.htm. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL, Lei n. 14.216, de 7 de outubro de 2021. Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14216.htm. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

BRASIL, **Medida Provisória n. 2.220, 4 de setembro de 2001**. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm. Acesso em 17 de maio de 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828/DF**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. 15 de abril de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em 09 de outubro de 2022.

BRINGEL, Breno. **Ativismo transnacional, o estudo dos movimentos sociais e as novas geografias pós-coloniais**. Estudos de Sociologia Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE, v. 16, n. 2, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235294>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Revisão Técnica Carla Rodrigues. 1ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. [e-book]

CANELLA, Francisco. Os movimentos de luta pela moradia em Florianópolis. In: DEBIASI, Rose Elke; PEREIRA, Elenita Malta (Orgs.). **Movimentos sociais e resistência no sul do Brasil**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes. O direito dos pobres no ativismo judiciário. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (coord.). **Direitos Fundamentais Sociais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARLE-MARSAN, Marianne; LATENDRESSE, Anne; LEVY, Charmain. **Movimento popular urbano e mulheres no Brasil: uma experiência de feminização das políticas públicas de habitação**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 18, n. 63., São Paulo, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/8023/13482>. Acesso em: 19 de setembro de 2021.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

CARLOS, Ana Fani, A lógica do planejamento versus a dialética do mundo. In: LIMONAD, Ester; CASTRO, Edna. **Um novo planejamento para um novo Brasil?** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ester-Limonad-2/publication/303896080_Um_novo_planejamento_para_um_novo_Brasil/links/591e114daca272d31bcda4a6/Um-novo-planejamento-para-um-novo-Brasil.pdf. Acesso em: 08 de janeiro de 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Católica de Pernambuco, 2013. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/CARNEIRO-2013-Enegrecer-o-feminismo.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2022.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. 2007. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 08 de julho de 2020.

CASTILHO, Maria Augusta de; SILVA, Letícia Ferreira da. **Brasil colonial: as mulheres e o imaginário social**. Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade, n. 12, p. 257-279, jan./jun., São Paulo, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/cordis/article/view/21942/16123>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

CYMBALISTA; Renato, NAKANO; Kazuo, ROLNIK; Raquel. **Solo urbano e habitação de interesse social: a questão fundiária na política habitacional e urbana do país**. Revista de Direito da ADVOCEF, ano VII, n. 13, novembro, 2011. Disponível em: <http://www.advocef.org.br/wpcontent/uploads/2014/11/13-novembro-2011.pdf#page=124>. Acesso em 08 de mar. 2021.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁSIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

COMITÊ SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. (CESCR). **Anexo: Comentário Geral n. 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1991. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html#8>. Acesso em: 14 de abr. 2021.

COSTA, Maria Luisa Walter; DUTRA, Delia; MACHADO, Débora. **Outras epistemologias para os estudos de gênero: feminismos, interseccionalidade e divisão sexual do trabalho em debate a partir da América Latina**. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v.12, n. 3., 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/20997>. Acesso em: 05 de março de 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, ano 10, n. 1., p. 171-188, 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf. Acesso em: 08 de março de 2022.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: MELO; Paula Balduino de *et al.* (orgs.). **Descolonizar o feminismo [recurso eletrônico]: VII Sernegra**. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/62012692/Descolonizar_o_feminismo20200206-17204-11n76sx-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1665894815&Signature=RnfqExNEoFWF7~UAynP-br-4-a9niCFIpEiY~oCIycRvZ~w~R-N7N0r5UzAZA4IrpAavBcenZCs0VXT13bb9k1rZUNuVI-bSDpNXkmMwsV7fX3xar9EOP0DEUmTc9sB3p9hs2aXsyEB5bxRtfDO95FsPXsG7sjvBD9ygViB9H0w-JNP-8OtiC~1jMQ4zMqtPAHDDtTWdDIJhZolNtL9Itibmsvr2O2E1fr2gWTkTvRleX4nFHsrPRLu

[MJf5enIBj0K1z9LIZm42UcWK4LHlmiBZNZTxnHkZYuNzeQboNaUXj~Iq4Wa57o0TdjY CX6EdkE~afZHuctJmPJc07AzHqg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=30](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3234/1/Livro_Questao_Social.pdf). Acesso em: 09 de janeiro de 2022.

DELGADO, Guilherme Costa. O setor de subsistência na economia brasileira: gênese histórica e formas de reprodução. In: JACCOUD, Luciana (org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3234/1/Livro_Questao_Social.pdf. Acesso em: 29 de julho de 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. (DIEESE). **Impactos econômicos dos cortes no programa casa verde amarela**. 2021. Disponível em: Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18565.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2022.

DIEHL, Diego Augusto. **A re-invenção dos direitos humanos pelos povos da América Latina: para uma nova história decolonial desde a práxis de libertação dos movimentos sociais**. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Alejandra Leonor Pascual. 2015. 392 f. Tese (doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19059/1/2015_DiegoAugustoDiehl.pdf. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

DINIZ, Tânia Maria Ramos de Godoi; SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; SAULE JUNIOR, Nelson (orgs.). **Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades: violações de direitos humanos e os riscos de construção de cidades intolerantes, excludentes, injustas e antidemocráticas**. Rio de Janeiro: IPPUR, 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2020/02/Dossi%C3%AA-FNRU-2020-Final.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2022.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Editorial Desclée Brouwer, S.A. Bilbao, 2001.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed., São Paulo: Globo, 2012.

FARIAS, Andrea. **Ativistas apresentam dados atualizados sobre despejos e remoções de moradia no RS e Brasil**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/328867/Default.aspx> Acesso em: 13 de julho de 2022.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Edésio. **Estatuto da cidade, mais de 10 anos depois: razão de descrença, ou razão de otimismo?** Revista da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 20, n.1, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/2681>. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

FERNANDES, Karina Macedo Gomes. **A colonialidade do poder no direito à cidade: a experiência do Cais Mauá de Porto Alegre**. Cadernos IHU ideias Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. v. 18, n. 303, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/303cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

FLORES. Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

FRANTZ, Fanon. **Os condenados da terra**. CAMPOS, Regina Salgado; FERREIRA, Lígia Fonseca. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FRIGERI, Ana Vittori Giordanna; SANTOS, Laura da Silva. **Os processos urbanos sob a ótica da colonialidade do poder, do ser e do saber**. Raído Revista quadrimestral do Programa de Pós Graduação em Letras da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, v. 14, n. 34, jan./abr., 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/view/11066/5874>. Acesso em: 12 de dezembro de 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. (FJP). **Deficit habitacional no Brasil: 2016-2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. Acesso em: 08 de janeiro de 2022.

GALEANO, Eduardo H. **Espelhos uma história quase universal**. Trad. Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2020.

GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira iluminada. História do povoamento, conquista e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas 1420-1920**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e luta pela moradia**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 11. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Org. Flávia Rios e Márcia Lima. 1. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GORENDER, Jacob. Regime territorial no Brasil escravista. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda – 1960-1980**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos econômicos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura Sousa; MESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

GROSGOUEL, Ramón. **A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI**. Revista Sociedade e Estado, v. 3, n. 1. Janeiro/Abril, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xpNFtGdzw4F3dpF6yZVVGgt/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

GUTIERREZ, Ester Judite Bendjouya; NEUTZLING, Simone. **O patrimônio urbano da rainha da fronteira. Bagé. RS**. Revista Memória em Rede. Pelotas, v.2, n.5, abr./jul., 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Memoria/article/view/9525>. Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Trad. Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, Diana. **Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia**. Cadernos Metrópole, v. 1, n. 46. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/2236-9996.2019-4612/pdf>. Acesso em: 08 de setembro de 2021.

HENNING, Ana Clara Correa. **Relações jurídicas de uso e apropriação territorial em comunidades quilombolas brasileiras: embates de poder e decolonialismo jurídico sob lentes etnográficas e etnodocumentárias**. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Thais Luzia Colaço. 2016. 247 f. Tese (doutorado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/168059/341765.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 de abril de 2021.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. Trad. Bhuvi Libanio. São Paulo: Elefante, 2020.

IBÁÑEZ, Mario Rodríguez. Resignificando la ciudad colonial y extractivista. In: Fundación Rosa Luxemburgo. **Alternativas al capitalismo del siglo XXI grupo permanente de trabajo sobre alternativas al desarrollo**. 2. ed., Buenos Aires: América Libre, 2013. Disponível em: <https://rebellion.org/docs/166924.pdf>. Acesso em: 09 de outubro de 2021.

IGREJA, Rebeca Lemos. O direito como objeto de estudo empírico. In: MACHADO, Maira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**.

São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Disponível em:

<https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 13 de julho de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Brasil/Rio Grande do Sul/Bagé**. 2010. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/bage/panorama>. Acesso em: 29 de agosto de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Conceitos e métodos**. 2020. Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/investigacoesexperimentais/estatisticas-experimentais/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1?t=conceitos-emetodos&utm_source=covid19&utm_medium=hotsite&utm_campaign=covid_19. Acesso em: 02 de jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, 2021**.

Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

INSTITUTO HUMANAS UNISINOS. (IHU). **Movimento Consulta Popular: das origens à formação de uma organização política. Entrevista especial com Ricardo Gebrin**. Revista IHU on-line. 09 de agosto de 2007. Disponível em:

<https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/8819-movimento-consulta-popular-das-origens-a-formacao-de-uma-organizacao-politica-entrevista-especial-com-ricardo-gebrin>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. (IPEA). **Nota Técnica n. 73: estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Brasília, 2020. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10074/1/NT_73_Disoc_Estimativa%20da%20populacao%20em%20situacao%20de%20rua%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: o diário de uma favelada**. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014. [e-book]

KAMBEBA, Márcia Wayna. **Território ancestral**. Disponível em:

<https://revistaacrobata.com.br/julie-dorrico/poesia/3-poemas-de-marcia-kambeba/>. Acessado em: 10 de julho de 2021.

KICH, Bruno Canísio. **A propriedade na ordem jurídica econômica e ideológica**. Editor: Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre, 2004.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do bem viver**. In: Bruno Maia. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em:

http://www.culturadobemviver.org/pdf/Caminhos_para_a_cultura_do_Bem_Viver_Ailton_Krenak.pdf. Acesso em: 02 de jun. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. – [2. reimp] São Paulo: Atlas, 2018.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

LEAL, Giuliana Franco. **Entre dificuldades e superações: pensando a luta coletiva de trabalhadores desempregados a partir da formação de um movimento social**. Revista Espaço de Diálogo e Desconexão. Araraquara, v. 6, n. 2, jan./jun., 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/6444/4752>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

LEFEBVRE, Henry. **Direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Trad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmaria e terras devolutas**. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

LUGONES, María. **Colonialidad y Género**. Tabula Rasa, n. 9., julio-diciembre. Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca. Colômbia, 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: Julho de 2020.

LUGONES, María. **Subjetividad esclava, colonialidad de género, marginalidad y opresiones múltiples**. Pensando los feminismos en Bolivia Serie Foros, 2. ed., 1. La Paz, 2012. Disponível em: https://www.bivica.org/files/feminismos_bolivia.pdf. Acesso em: 03 de dezembro de 2021.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Revista de Estudos Feministas, v. 22, n. 3., Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 23 de agosto 2020.

LUGONES, María. Hacia metodologías de la decolonialidad. In: ALONSO, Jorge *et al.* **Prácticas otras de conocimiento(s): entre crisis, entre guerras**. Tomo III. ed 1. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/j.ctvn96g99.6#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

MACHADO, Maira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 13 de julho de 2021

MAESTRO, Irene. O papel histórico das mulheres nas lutas territoriais. In: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. **Direito à Cidade: uma visão por gênero**. São Paulo: IBDU, 2017.

MAITO, Deíse Camargo. Movimentos sociais urbanos: busca e construção do direito à cidade e do direito à moradia. In: LUDWIG, Celso Luiz (coord.). PAZELLO, Ricardo Prestes; SEVERI, Fabiana Cristina (org.). **Anais do IV Seminário de Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais**. Curitiba: IPDMS, 2014. Disponível em: <http://www.ipdms.org.br/files/2013/10/anais-ipdms-2014.pdf>. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUET, Ramón (Comp.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. Disponível em: <http://www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libreria/147.pdf>. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

MARICATO Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia; MARICATO Ermínia; VAINER Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000a.

MARICATO, Ermínia. **Urbanização na periferia do mundo globalizado metrópoles brasileiras**. São Paulo em Perspectiva, v. 14, n. 4, 2000b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/fZCnFGwPC3Yks9tXCg4MP8B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

MARICATO, Ermínia. Conhecer para resolver a cidade ilegal. CASTRIOTA, Leonardo Barci (org.). **Urbanização brasileira: redescobertas**. Editora: C/Arte, 2003c. Disponível em: <https://erminiamaricato.files.wordpress.com/2012/09/urbanizacao-brasileira.pdf>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estudos Avançados. v.17 n.48. São Paulo maio/ago. 2003d. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013&lng=pt&tlng=pt#nota1. Acesso em: 20 de junho de 2020.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. CaderNAU – Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas., v.8., n.1., 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/cnau/article/view/5518/3425>. Acesso em: 10 de março de 2021.

MARINZ, Paulo Cesar Garcez. Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.); SEVCENKO, Nicolau (org.). **História da vida privada no Brasil. República: da belle époque à era do rádio**. v. 3. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017. [e-book]

MEIRELES, Edilton. **Direito social ao trabalho**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 4, n. 12, jul./set., 2010. Disponível: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/425/347>. Acesso em: 07 de agosto de 2022.

MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia Almeida. Violência contra as mulheres: de uma perspectiva de gênero, decolonial, interseccional e de violação de direitos humanos. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de; Severi, Fabiana Cristina (org.). **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

MENEZES, Hilário José. **O processo de territorialização do Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos na interface campo – cidade**. Orientadora: Prof. Dr. Eduardo Schiavone Cardoso. 2019. 280 f. Tese (doutorado em Geografia), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/20558/TES_PPGGEOGRAFIA_2019_MENEZES_HILARIO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2019.

MIGNOLO, Walter D.; PINTO, Júlio Roberto de Souza. **A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial**. Civitas, v. 15, n. 3, p. 381-402, jul.-set. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/qqRR8D8df5RKQN9bLmQjFmn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade o lado mais escuro da modernidade**. OLIVEIRA, Marco (trad.). Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, junho, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

MIGNOLO, Walter D. **A Geopolítica do Conhecimento e a Diferença Colonial**. Revista Lusófona de Educação, n. 48, 2020. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/7324>. Acesso em: 03 de setembro de 2021.

MIÑOSO, Yurdeks Espinosa. **Hacer genealogía de la experiencia: el método hacia una crítica a la colonialidad de la Razón feminista desde la experiencia histórica en América Latina**. Revista de Direito e Práxi, v. 10, n.3. Rio de Janeiro, 2019, p. 2007-2032. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/FYW97NwqWXXXGH33NzBt9qP/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 17 de novembro de 2021.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR DIREITO. (MTD). **Fotografias que mostram o cotidiano do MTD-Bagé**. 2003.

MTD deixa área invadida e entrega reivindicações ao governo do Estado. **Minuano**. Bagé, 29 de maio de 2002. Minuano Cidade, p. 7.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PALHARES, José Vitor. **A colonialidade da organização e regulação do trabalho**. Revista Direito e Praxis, v.12, n. 3, p. 1924-1957. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48260>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 13 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (ONU). **Comentário Geral n. 12. 1999**. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>. Acesso em: 13 de setembro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. (OIT). **Nota técnica: serie panorama laboral en América Latina y el Caribe 2022 – América Latina y Caribe: políticas de igualdad de género y mercado de trabajo durante la pandemia. 2022**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_838520.pdf. Acesso em: 17 de junho de 2022.

PACHECO, Tatiana Morales. **Gestão participativa no planejamento urbano: o caso do município de Bagé/RS**. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cristina Amélia Carvalho. 2012. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização em Gestão Pública), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71513/000876132.pdf;sequence=1>. Acesso em: 21 de Janeiro de 2022.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino desde el feminismo Comunitário**. Cooperativa El Rebozo. México, 2014. Disponível em: <https://sjlatinoamerica.files.wordpress.com/2013/06/paredes-julieta-hilando-fino-desde-el-feminismo-comunitario.pdf>. Acesso em: 17 de julho de 2021.

PAREDES, Julieta. **El feminismocomunitario: la creación de un pensamiento próprio**. Corpus Archivos virtuales de la alteridad americana, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/corpusarchivos/1835>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PESAVENTO, Sandra Jatahy (coord.). **Memória Porto Alegre: espaços e vivências**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1991. Disponível em: file:///D:/Users/EPONINA/Downloads/1991_Mem%C3%B3ria%20Porto%20Alegre-%20espa%C3%A7os%20e%20viv%C3%Aancias%201ed.pdf. Acesso em: 14 de novembro de 2021.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **Movimentos sociais: abordagens clássicas e contemporâneas**. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, ano 1, ed. 2, Novembro de 2007.

Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17048>. Acesso em: 05 de janeiro de 2022.

PINHEIRO, Valéria. O peso da vida urbana sobre os ombros das mulheres e a dimensão dos despejos forçados. In: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. **Direito à Cidade: uma visão por gênero**. São Paulo: IBDU, 2017.

PRAÇA, Marina; QUEIROZ, Ana Luisa. Dos impactos à defesa: mulheres, corpo-território e direitos humanos. In: BITENCOURT, Yasmin; PRAÇA, Marina; QUEIROZ Ana Luisa (orgs.). **Mulheres atingidas: territórios atravessados por megaprojetos**. 1. ed., Rio de Janeiro: Instituto Pacs, 2021. Disponível em: <http://biblioteca.pacs.org.br/wp-content/uploads/2021/03/MULHERES-ATINGIDAS.pdf>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022.

PRIORE, Mary del. **Sobreviventes e guerreiras**. São Paulo: Planeta, 2020.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en la América Latina**. Equador Debate, Quito, 1998. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/6042/1/RFLACSO-ED44-17-Quijano.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2021.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Revista Novos Rumos, ano 17, n. 37, 2002. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF. Acessado em: 21 de jun. 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 25 de setembro de 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura Sousa; MESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do sul.**, São Paulo: Cortez, 2010.

QUIJANO, Aníbal. **El trabajo**. Argumentos, v. 26, n. 72, mayo-julio, 2013, pp. 145-163. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/argu/v26n72/v26n72a8.pdf>. Acesso em: 21 de julho de 2021

QUIJANO, Aníbal. **Ensayos em torno a la colonialidad del poder**. MIGNOLO, Walter D. (comp.). 1ª ed., Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2019.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. (REDE PENSSAN). **Insegurança alimentar e covid-19 no Brasil: suplemento I insegurança alimentar nos Estados**. 2022. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/especiais/olhe-para-a-fome-2022/?gclid=CjwKCAjwh4ObBhAzEiwAHzZYU9dfSVRGL-7f_U1PRtdZxMCOHYHjCtIwhKD_1m_NT10lwtH4Z5I-ChoCbwEQAvD_BwE. Acesso em: 08 de setembro de 2022.

REGINO, Aline N.; SANCHES, Débora; XAVIER, Maria da Graça. **O empoderamento das mulheres na luta por moradia: mutirão Jardim Celeste em São Paulo.** In: Seminário Internacional de Investigación en Urbanismo. XII Seminario Internacional de Investigación en Urbanismo, São Paulo-Lisboa, 2020. São Paulo: Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, 2020.

Disponível em: <https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/336533/10071-11311-2-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

RIBEIRO, Bernard Constantino; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana. **Os Direitos Humanos e as perspectivas decoloniais: a condição do sujeito subalterno no Brasil.** Revista Amicus Curiae: Curso de Direito UNESC, v 11, Santa Catarina, 2014. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/1709/1592>. Acesso em: 29 de maio de 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Clarice Fernandes. **A mulher no espaço público – uma reflexão acerca do processo de urbanização contemporâneo e da (não) participação das mulheres na produção do espaço.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503025557_ARQUIVO_Amulhernoespacopublico_ClariceFR.pdf. Acesso em: 30 de agosto de 2021.

ROLNIK; Raquel. **Exclusão territorial e violência.** Revista São Paulo em Perspectiva, v.13, n. 4, Outubro/Dezembro. São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/cJH8wmG3XgnMGDmsjts3trF/?lang=pt>. Acesso em 06 de março de 2021.

ROLNIK, Raquel. **A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país – avanços e desafios.** IPEA políticas sociais acompanhamento e análise, 2006. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4507>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. [e-book]

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALES, Alessandra do Amaral; TORRES, Iraíldes Caldas. **A atuação das mulheres na luta por moradia: um olhar sobre o Movimento Orquídeas em Manaus.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017. Disponível em: https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499479185_ARQUIVO_ArtigoMovimentoOrquideas.pdf. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação.** São Paulo: Cortez, 2016. (v. 3 Sociologia Crítica do Direito).

SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. **Justiça e consenso: protagonismo e cidadania na perspectiva cultural do diálogo**. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, v. 23, n. 2., maio-ago., 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13412/7621>. Acesso em: 03 de jun. 2021.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Milton. **Técnica espaço tempo globalização e meio técnico-científico informacional**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia**. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, n. 20, dezembro/janeiro/fevereiro, Bahia, 2009/2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=629>. Acesso em: 23 de mar. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. [e-book]

SARMENTO, Daniel. **O mínimo existencial**. Revista de Direito da Cidade, v. 8., n. 4., 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26034>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

SAULE JUNIOR, Nelson; UZZO, Karina. La trayectoria de la reforma urbana en Brasil. In SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (coords.). **Ciudades para tod@s. Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias**. Santiago de Chile: Habitat International Coalition, 2010, p. 259-270. Disponível em: <https://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derecho-vivienda-ciudad-territorio/Cuidades%20para%20todos%20HIC-2011.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais na América Latina caminhos para uma política emancipatória?** Caderno CRH, v. 21, n. 54. Salvador, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/6wD3fTmTjTpZDJQdGvrRzH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 9 de janeiro de 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-cadernos CES, 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 03 de março de 2021.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de sueños, 2016. [e-book]. Disponível em: https://traficantes.net/sites/default/files/pdfs/map45_segato_web.pdf. Acesso em 17 de outubro de 2021.

SEGATO, Rita Laura. **Manifiesto en cuatro temas**. Critical Times, v. 1, Issue 1, 2018. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/critical-times/issue/1/1>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

SERRANO JUNIOR, Odoné. **O direito humano fundamental à moradia digna: exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento**. Orientadora: Profa. Dra. Jussara Maria Leal de Meirelles. Tese (doutorado), Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: https://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2160. Acesso em: 02 de abr. de 2021.

SGARIONI, Mariana; TONON, Rafael. **Espaços em transformação?** Revista Continuum Itaú Cultural, 26, p. 29-34, 2010. Disponível em: <file:///D:/Users/EPONINA/Downloads/No%20centro%20da%20cultura%20REVISTA%20ITAC3%9A%20CULTURAL%2026.pdf>. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

SILIPRANDI, Emma. **A alimentação como um tema político das mulheres**. Árius Revista de Ciências Humanas e Arte, v. 18, n. 1, jan./jun. Campina Grande, 2012. Disponível em: https://www.ch.ufcg.edu.br/sites/arius/01_revistas/v18n1/00_arius_v18_n1_2012_edicao_completa.pdf. Acesso em: 06 de agosto de 2022.

SILVA, Rodrigo Rafael Souza. Sociologia urbana: contradições urbanas, movimentos sociais e luta pelo direito à cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER Rene José (orgs.). **Curso de direito à cidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. ed. 6. São Paulo: Contexto, 2002.

SOUZA, Amanda Paulista de. **As mulheres nos movimentos sociais de moradia - a cidade sob uma perspectiva de gênero**. Revista Humanidades em Diálogo, v. 5., 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106242/104907>. Acesso em: 11 de maio de 2021.

SOUZA, Marina C. **Protagonismo feminino nos movimentos por moradia condições coloniais e possíveis rupturas**. In: Seminario Internacional de Investigación en Urbanismo. XII Seminario Internacional de Investigación en Urbanismo, São Paulo-Lisboa, 2020. São Paulo: Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, 2020. Disponível em: <https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/336548/10184-11519-2-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

STEDILE, João Pedro. Introdução. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. 1. ed., São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STOLKE, Verena. **O enigma das intersecções: classe, “raça”, sexo, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX**. Revista Estudos Feministas, v.14, n.1, janeiro/abril, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2006000100003>. Acesso em: julho de 2020.

TAVARES, Rossana Brandão. Feminismos: resistências urbanas e práticas espaciais das

mulheres pelo direito à cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à cidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A propriedade e a posse um confronto em torno da função social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

VELOSO, Luiza Lins. O papel das mulheres na luta pelo direito à moradia. In: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. **Direito à Cidade: uma visão por gênero**. São Paulo: IBDU, 2017.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Trad. Raquel Camargo, Jamille Pinheiro Dias. Título original: *Un féminisme décolonial*. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto arado**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2019.

VILLAÇA, Flávio. **São Paulo: segregação urbana e desigualdade**. Estudos Avançados, v. 25, n.71, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10597/12339>. Acesso em: 25 de junho de 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina**. Academia Brasileira de Direito Constitucional. Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Curitiba, PR: ABDConst., 2011. Disponível em: <https://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2021.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos**. Revista Jurídica UNICURITIBA, v. 2., n. 31, Curitiba/PR, 2013. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454>. Acesso em: 23 de maio de 2021

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito**. Revista Direito Práxis, v.10, n. 4. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45686/31167>. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

ANEXOS

Anexo A – Notícia veiculada em periódico da cidade

Bagé, QUARTA-FEIRA, 29 de maio de 2002

Jornal Minuano 7

Minuano Cidade

MTD deixa área invadida e entrega reivindicações ao Governo do Estado

Os cerca de 100 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD), que ocuparam na segunda-feira de madrugada a área da antiga fábrica de sabão, da Empresa José Gomes Filho, em Bagé, deixaram o local ontem, por volta das 13 horas, e formaram uma comissão para a entrega da pauta de reivindicações que está sendo encaminhada ao Governo do Estado.

O ato aconteceu às 14 horas, no Centro Regional de Desenvolvimento Trabalho e Renda, órgão da Secretaria do Trabalho e Ação Social, quando os manifestantes solicitaram a criação de mais três mil vagas no Programa Coletivos de Trabalho, no estado, a manutenção das vagas existentes e a elaboração de um projeto de assentamento rural.

Segundo o coordenador regional do MTD, Wagner Meira, novas massas falidas vão continuar sendo ocupa-



NOVAS VAGAS: MTD encaminha pauta de reivindicações

das em todo o Estado, para denunciar áreas abandonadas, que provavelmente não recolhem impostos e poderiam ser usadas para assentamentos.

Ele cita o exemplo da antiga fábrica ocupada em Bagé, com uma área de 17 hectares, que deixou de funcionar em 1980, quando em-

pregava cerca de 100 pessoas, e continua ociosa.

"Muitas dessas áreas, já foram incorporadas ao Patrimônio Público em razão de não recolherem impostos e poderiam ser cedidas para assentamentos que vão proporcionar emprego e renda a centenas de trabalhadores", ressaltou Meira.

Servidores federais repudiam proposta do Governo

Na assembleia geral dos servidores públicos federais realizada ontem na capital, a categoria recusou a terceira proposta feita pelo Governo

**Cesto Básico teve aumento de 0,43%**

CONSUMO: preços continuam aumentando

O Centro de Ciências da Economia e Informática, juntamente com a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, efetuou o levantamento dos preços dos produtos do cesto básico familiar, em Bagé, no período compreendido entre 19 de abril a 17 de maio. Nesta pesquisa, é avaliado o poder de compra de um salário mínimo vigente no estado, na aquisição de produtos básicos alimentares, de higiene pessoal e de limpeza doméstica para manter uma família de quatro pessoas no período de um mês. São pesquisados 40 produtos da área de alimentação, 5 de higiene e 6 produtos de limpeza doméstica através de hábitos de consumo e

suas respectivas quantidades essenciais à sobrevivência adequada. Segundo os resultados obtidos, o custo do cesto básico recomendado a uma família de 4 pessoas é de R\$ 213,93, constatando que, em relação ao período anterior, houve um aumento no custo na ordem de 0,43%.

A pesquisa constata, ainda, que dos produtos que compõem o cesto básico, os que sofreram maior acréscimo foram, na área de alimentação, o aipim - 26,09%, e abóbora japonesa - 20,03%. Com esse resultado, a variação acumulada nos últimos 12 meses é de 13,08%, já que em abril de 2001, o valor do cesto básico era de R\$189,01.

APEDIDO

**RESPOSTA AO SR. CARLOS
A 7 ANOS EM SUA PRIMEIRA E**

Anexo B – Termo de Permissão de Uso



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, estando em comum acordo, de um lado a ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA-ACPA, associação civil neste ato representada por seu Presidente [REDACTED], doravante denominado PERMITENTE, e de outro, o Sr. [REDACTED], RG [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, ajustam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de parte do imóvel matriculado sob nº 34.875, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé RS, sob as condições que seguem:

1ª - O presente Termo tem como finalidade PERMITIR O USO da área correspondente a 2,04 ha, dentro da área maior de 20ha 4.500m2, com o objetivo de ser desenvolvida, pelo PERMISSIONÁRIO, a agricultura suprimindo suas necessidades de alimentação, bem como a produção orgânica de alimentos a serem comercializados no mercado de consumo.

2ª - Considerando-se que a área total é de propriedade do Município, a ele é reservado o direito de cancelar, no todo ou em parte a presente permissão, caso constatado pelo corpo técnico municipal, que o PERMISSIONÁRIO não esteja adequado ao fim a que este se propõe.

3ª - O referido cancelamento se dará mediante notificação prévia e a desocupação do imóvel se dará em 10(dez) dias, sob pena de ficar caracterizado esbulho possessório, ensejando a imediata reintegração na posse.

4ª - A presente PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário, pelo tempo determinado de 10(dez) anos, facultada sua prorrogação, dependendo do que restar ajustado entre a PERMITENTE e o Município de Bagé, este na condição de proprietário da área destinada ao uso, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

5ª - Serão atribuições do PERMISSIONÁRIO:

- a) arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel utilizado;
- b) arcar com as despesas de água e de energia elétrica, decorrentes do uso do imóvel;
- c) desenvolver atividades de agricultura e produção agrícola de alimentos;
- d) estar ciente de que, cessando a outorga do Município da área total à PERMITENTE, será promovida a desocupação do imóvel, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de caracterizar posse injusta e de má-fé do PERMISSIONÁRIO.
- e) uma vez promovida a reintegração do imóvel, caberá ao PERMISSIONÁRIO entregá-lo ao Município, nas mesmas condições em que o recebeu.

Volto
14/11/17

6ª - O PERMISSONÁRIO se responsabilizará pelo perfeito uso do bem cedido, sendo que eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, não serão objeto de indenização pelo PERMITENTE ou pelo Município, quando da cessação da presente PERMISSÃO.

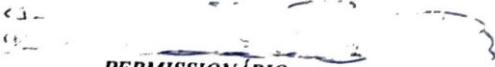
7ª - Fica expressamente vedada qualquer transferência do direito de uso do imóvel a terceiros sem a expressa anuência do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade e retomada imediata do imóvel.

8ª - Passa a fazer parte integrante e inseparável da presente permissão de uso, o "PROJETO DE VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA" elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Bagé RS, 1º de julho de 2005.


Associação Coletiva de Produção Agroecológica - ACPA
PERMITENTE


PERMISSONÁRIO


MUNICÍPIO DE BAGÉ
Anuente

Anexo C - Parecer Consubstanciado do CEP

UFPEL - FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Saberes e (r)existências na busca pela moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS: um estudo sobre a efetivação do direito social à moradia e os reflexos no acesso a outros direitos sociais

Pesquisador: EPONINA VITOLA BOEIRA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 56964722.5.0000.5317

Instituição Proponente: Universidade Federal de Pelotas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.432.290

UFPEL - FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS



Continuação do Parecer 5.432.290

na área de habitação, tomando o direito à moradia mais próximo da realidade social de grupos invisibilizados. A pesquisa segue a técnica bibliográfica e descritiva, com a utilização do método científico de abordagem indutivo, assim como o método auxiliar empírico, com os procedimentos de pesquisa bibliográfico e estudo de caso, por meio de uma pesquisa de campo estruturada através de questionário e abordagem qualitativa.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo geral

Verificar se o acesso moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS proporcionou-lhes o efetivo direito social moradia e se isso refletiu no acesso a outros direitos sociais.

Objetivos específicos

- i. Estudar do ponto de vista social e jurídico, no âmbito brasileiro, a teoria do Direito Social Moradia, especialmente considerando as raízes coloniais e patriarcais da distribuição de terras no Brasil.
- ii. Compreender, por levantamento bibliográfico e estudos decoloniais, os fundamentos sociais para a existência de movimentos sociais pelo direito moradia e o protagonismo das mulheres nesses movimentos no Brasil;
- iii. Verificar a partir das vivências e experiências das entrevistadas, mulheres em assentamentos rururbanos na periferia da cidade de Bagé/RS, a forma como se deu o acesso habitação, a efetivação do direito social moradia e os reflexos disso na concretização de outros direitos sociais.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Conforme pesquisador responsável:

Riscos:

É possível que aconteçam desconfortos emocionais, tais como medo, frustração, importância e tristeza, caso seja remetida a lembranças que ocasionem esses sentimentos. Caso isso ocorra a entrevista ser interrompida e no ser transcrita para a utilização na pesquisa, como também ser sugerido o acompanhamento psicológico da entrevistada junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município.

Benefícios:

O benefício de participar na pesquisa relaciona-se, inicialmente ao autoconhecimento das

Endereço: Av Duque de Caxias 250, prédio da Direção - Térreo, sala 03
Bairro: Fragata **CEP:** 96.030-001
UF: RS **Município:** PELOTAS
Telefone: (53)3310-1801 **Fax:** (53)3221-3554 **E-mail:** cepfamed@ufpel.edu.br

Continuação do Parecer: 5.432.290

entrevistadas, no sentido de provocar nas mesmas uma reflexão acerca de sua condição enquanto sujeitos de direito, bem como contribuir com o propósito do trabalho, qual seja, propor um estudo sobre afetividade do direito à moradia e por meio dele investigar a materialização de outros direitos sociais.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Projeto de Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações"

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Necessita de revisão:

- Informar a forma e o tempo de armazenamento das informações, bem como a forma de descarta delas.
- Informar no TLCE que o termo será assinado em duas vias e que o participante ficará de posse de uma delas.
- Atualizar item 8 - "Cronograma" que consta no projeto.

RESPOSTA DO CEP: Pendências atendidas

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1903049.pdf	18/05/2022 16:04:18		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto de Pesquisa Final.pdf	18/05/2022 16:03:23	EPONINA VITOLA BOEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMODECONSENTIMENTOLIVREEE SCLARECIDO.pdf	18/05/2022 16:00:14	EPONINA VITOLA BOEIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	24/02/2022	EPONINA VITOLA	Aceito

Endereço: Av Duque de Caxias 250, prédio da Direção - Térreo, sala 03
Bairro: Fragata CEP: 96.030-001
UF: RS Município: PELOTAS
Telefone: (53)3310-1801 Fax: (53)3221-3554 E-mail: copfamed@ufpel.edu.br

Continuação do Parecer: 5.432.290

Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	16/03/22	BOEIRA	Aceito
----------------	--------------------	----------	--------	--------

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PELOTAS, 26 de Maio de 2022

Assinado por:
Patricia Abrantes Duval
(Coordenador(a))

Endereço: Av Duque de Caxias 250, prédio da Direção - Térreo, sala 03
Bairro: Fragata CEP: 96.030-001
UF: RS Município: PELOTAS
Telefone: (53)3310-1801 Fax: (53)3221-3554 E-mail: copfamed@ufpel.edu.br

Anexo D - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisadora responsável: Eponina Vitola Boeira

Instituição: Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Endereço: Avenida Padre Abílio Sponchiado, n. 1348, Bairro São Judas, Bagé/RS, CEP 96415-200

Telefone: (53) 991610157

Concordo em participar da pesquisa: Saberes e (r)existências na busca pela moradia, por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS: um estudo sobre a efetivação do direito social à moradia e os reflexos no acesso a outros direitos sociais. Estou ciente de estar sendo convidada a participar voluntariamente da mesma.

PROCEDIMENTOS: Fui informada de que o objetivo geral será: Verificar qual a concepção sobre direito à moradia por mulheres assentadas na periferia da cidade de Bagé/RS, a partir disso, verificar também, se ocorreu o acesso efetivo ao direito social à moradia e se isso, na opinião das mesmas, refletiu na promoção de outros direitos sociais. Estou ciente de que a minha participação envolverá responder perguntas relacionadas a minha rotina, dentre outras situações, relacionadas ao trabalho, assim como perguntas sobre informações gerais da minha pessoa.

RISCOS E POSSÍVEIS REAÇÕES: É possível que aconteçam desconfortos emocionais, tais como medo, frustração, impotência e tristeza, caso seja remetida a lembranças que ocasionem esses sentimentos. Caso isso ocorra a entrevista será interrompida e não será transcrita para a utilização na pesquisa, como também será sugerido o acompanhamento psicológico da entrevistada junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município.

BENEFÍCIOS: O benefício de participar na pesquisa relaciona-se, inicialmente ao autoconhecimento das entrevistadas, no sentido de provocar nas mesmas uma reflexão acerca de sua condição enquanto sujeitas de direito, bem como contribuir com o próprio trabalho, qual seja, propor um estudo sobre a efetividade do direito à moradia e por meio dele investigar a materialização de outros direitos sociais.

PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA: Como já me foi dito, minha participação neste estudo será voluntária e poderei interrompê-la a qualquer momento.

DESPESAS: Eu não terei que pagar por nenhum dos procedimentos, nem receberei compensações financeiras.

CONFIDENCIALIDADE: Estou ciente que a minha identidade permanecerá confidencial durante todas as etapas do estudo.

CONSENTIMENTO: Recebi claras explicações sobre pesquisa, todas registradas neste formulário de consentimento. A investigadora do estudo responderá, em qualquer etapa do estudo, a todas as minhas perguntas, até a minha completa satisfação. Portanto, estou de acordo em participar do estudo. Este Formulário de Consentimento Pré-Informado será assinado por mim e arquivado na instituição responsável pela pesquisa.

Nome do participante/representante legal: _____ Identidade:

Assinatura: _____ Data: __/__/__

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADOR: Expliquei a natureza, objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa. Coloquei-me à disposição para perguntas e as respondi em sua totalidade. A participante compreendeu minha explicação e aceitou, sem imposições, assinar este consentimento. Tenho como compromisso utilizar os dados e o material coletado para a publicação de relatórios e artigos científicos referentes a essa pesquisa. Se o participante tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da FAMED/UFPel – Avenida Duque de Caxias, 250, bairro Fragata – CEP: 96030-000 - Pelotas/RS; Telefone:(53) 3310-1830.

O presente termo será assinado em duas vias de igual teor e forma, sendo que uma delas ficará em posse do/a participante.

Assinatura da Pesquisadora Responsável